

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 31 de agosto de 1911

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1913

INDICE

Discursos contidos neste volume

Castro Pinto:

Referindo-se á jubilação de lentes das escolas superiores da Republica. Págs. 217 a 228.

Tratando de licença ao Dr. Luiz José de Sampaio, substituto do juiz federal no Estado do Rio Grande do Sul. Pag. 299.

Contrariando o projecto da construcção de asylos para tísicos e sanatorios para tuberculosos. Págs. 342 a 344.

Francisco Glicerio:

Impugnando o projecto apresentado pelo senador João Luiz Alves sobre a adopção provisoria do projecto do Código Civil, tal qual veio da Camara dos Deputados, e censurando a votação de afo-gadilho dos orçamentos no Senado. Págs. 14 a 17.

Tratando de licença ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto na secção do Rio Grande do Sul. Páginas 299 e 300.

Requerendo ao Senado que se congratule com a Republica Portuguesa pela promulgação da Constituição e eleição do seu Presidente. Págs. 315 e 316.

Contrariando o veto do Presidente da Republica ao augmento de vencimentos dos funcionarios dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido, Pag. 338.

Manifestando-se contrario á construcção de asylos para tísicos e sanatorios para tuberculosos. Págs. 339 e 340.

Herellio Luz:

Respondendo ao Senador Pires Ferreira. Págs. 52 a 58.

Justificando um requerimento de informações sobre a venda do Lloyd Brasileiro a uma companhia estrangeira. Págs. 271 e 272.

Pedindo que seja dado para ordem do dia, independente de parecer, o projecto que trata da criação de portos militares, construção de arsenal e bases navaes. Pags. 348 e 349.

Manifestando-se sobre o projecto da construção de portos militares na bahia de Guanabara e em outros pontos. Pags. 360 e 361.

João Luiz Alves:

Apresentando o projecto n. 17, de 1911, que manda adoptar, provisoriamente, como Código Civil da Republica o projecto do Código Civil approved pela Camara dos Deputados, que pende do voto do Senado. Pags. 5 a 14.

Idem o projecto n. 19, de 1911, que define os crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal e regula o seu processo e julgamento. Pags. 73 a 76.

Respondendo ao Senador Moniz Freire sobre negocios politicos do Espirito Santo. Pags. 105 a 108.

Ocupando-se com a politica do Estado do Espirito Santo. Pags. 139 a 153.

Podindo que se consigne na respectiva acta um voto de pesar pelo fallecimento de Antonio Borges de Athayde Junior, que representou o Espirito Santo na Constituinte Republicana e na Camara dos Deputados. Pags. 187 e 188.

Respondendo ao Senador Moniz Freire. Pags. 188 a 196.

Rectificando apartes que dá a um discurso do Senador Castro Pinto. Pags. 251 a 253.

Mendes de Almeida:

Apresentando projecto de reorganização da justiça da União. Pags. 327 a 330.

Apoiando o veto do Presidente da Republica ao augmento de vencimentos dos funcionarios dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido. Pag. 338.

Moniz Freire:

Tratando de negocios politicos do Espirito Santo. Pags. 86 a 105.

Respondendo ao Senador João Luiz Alves. Pags. 157 a 172.

Ocupando-se de assumptos relativos ao Estado do Espirito Santo, Pags. 253 a 265.

Oliveira Valladão:

Apresentando um requerimento sobre o projecto de construção de portos militares na bahia de Guanabara e outros pontos do littoral. Pag. 359.

Pires Ferreira:

Enviando á Mesa um requerimento do tenente-coronel Velloso da Silveira e defendendo o chefe da Nação. Pags. 27 a 40.

Defendendo o Marechal Hermes, Presidente da Republica, de accusações do Senador Ruy Barbosa. Pags. 43 a 52.

Referindo-se ao discurso do Senador Hercilio Luz. Pags. 58 e 59.

Sá Freire:

Tratando do *veto* do Prefeito do Districto Federal sobre o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira. Pag. 337.

Apoiando o projecto de construcção de asylos para tísicos e sanatorios para tuberculosos. Pags. 340 a 342.

Materias contidas neste volume

Aposentadoria:

De Herculano de Mendonça e Cunha, 3º official da secretaria do Ministério das Relações Exteriores. Pag. 232.

Creditos:

Ao Ministerio da Justiça, para conclusão das obras do quartel da Força Policial, na avenida Salvador de Sá. Pags. 137 e 242.

Ao Ministerio da Viação, para pagamentos á Estrada de Ferro de Goyaz. Pags. 233, 234, 344 e 345.

Ao Ministerio da Guerra, para pagamento ao escrevente do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Gonçalo de Lima, como addido ao Hospital Militar naquelle Estado. Pag. 251.

Ao Ministerio da Justiça, para pagamento de acrescimo de vencimentos ao secretario da Procuradoria da Republica no Districto Federal. Pag. 287.

De 6:842\$400, autorizado pelas Comissões de Policia e de Finanças, para attender ao pagamento de um continuo dispensado do serviço e de addicionaes a alguns outros funcionarios da secretaria do Senado. Pags. 288, 289 e 349.

Para pagamento ao Capitão da Força Policial do Districto Federal Fernando Alves de Souza Alão (parecer n. 192, de 1911, da Comissão de Finanças). Pag. 354.

Ao Ministerio da Guerra, para pagamento ao escrevente Gonçalo Attico de Lima (parecer n. 193, de 1911, da Comissão de Finanças). Pag. 355.

Ao Ministerio da Agricultura, para pagamento de premios de viagem a alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto. Pag. 356.

Emendas :

A' proposição n. 21, de 1911 (licença). Pags. 109, 239 e 240.

A' proposição n. 24, de 1911 (idem). Pag. 109.

A' proposição n. 20, de 1911 (idem). Pags. 110, 111, 237 e 285.

A' proposição n. 15, de 1911 (idem). Pags. 215 e 229.

A' proposição n. 13, de 1911 (idem). Pags. 216 e 229.

A' proposição n. 22, de 1911 (licença). Pag. 240.

A' proposição n. 35, de 1911 (idem). Pag. 282.

A' proposição n. 33, de 1911 (idem) Pag. 282.

A' proposição n. 44, de 1911 (idem) Pag. 293.

A' proposição n. 40, de 1910. Pags. 292 e 350.

Licenças :

A Auto da Silveira Fontes, escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul. Pags. 20, 21, 283, 303 e 335.

Negada por fallecimento do engenheiro auxiliar tecnico das Obras do Porto e Barra do Rio Grande do Sul, Antonio de Almeida Mello, que a requereu. Pag. 21.

Idem. a João Teixeira de Azevedo, machinista da E. F. Central do Brazil, por fallecimento desse funcionario. Pag. 22.

Idem, pelo parecer n. 132, da Commissão de Finanças, a José Emygdio da Silva Novaes, pagador da Delegacia Fiscal em São Paulo. Pag. 22.

Ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional no Pará. Pags. 43 e 108.

A Joaquim Telles de Almeida, escripturario da Alfandega do Pará. Pags. 43 e 108.

A Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, engenheiro ajudante da Commissão Fiscal da Rede de Viação Sul Mineira. Pags. 68, 236 e 345.

Ao Dr. João Belfort Saraiva, medico adjuncto do Exercito. Pags. 68, 294 e 295.

A Francisco Coelho da Costa, bagageiro da Estrada de F. C. do Brazil. Pags. 68, 295 e 350.

A Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta da Repartição dos Telegraphos. Pags. 68, 69, 296, 358 e 359.

A José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Pags. 69, 235 e 344.

A José Antonio de Figueiredo, continuo da Bibliotheca Nacional. Pag. 69.

A José Bento Porto, fiscal do Governo junto á Companhia London and Lancashire. Pags. 69, 254 e 344.

A Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão. Pags. 70 e 336.

A Avelino José Soares, guarda geral da E. F. Central do Brazil. Pag. 70.

A Salvador dos Santos Silva, pintor da E. F. C. do Brazil. Pag. 70.

- A Luiz Antônio da Silva Soares, inspector da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 71, 297 e 358.
- A José Thomaz Carneiro da Cunha, escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro. Pag. 71.
- A José Luiz de Freitas, escripturario da E. F. C. do Brazil. Pag. 109.
- Ao Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, professor do Collegio Militar. Pags. 109, 215 e 229.
- A Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas. Pags. 109, 110, 215 e 229.
- A Antonio Estanislau de Almeida e Cunha, praticante da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 110, 216 e 229.
- Ao almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Saturnino Nunes de Carvalho Lima. Pags. 132 e 336.
- Ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de Direito da 1ª Vara do Commercio do Districto Federal. Pags. 132, 133, 282, 283, 302, 303 e 335.
- Ao Dr. Alvaro da Silva Pereira, procurador criminal da Republica. Pags. 133, 134 e 283.
- Ao Dr. Amarillo Hermes de Vasconcellos (negada pela Comissão de Finanças). Pags. 134, 241 e 242.
- Negada pela Comissão de Finanças, por ter fallecido o funcionario a quem ella aproveitava, bacharel João Evangelista da Frota e Vasconcellos, bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife. Pags. 134, 135 e 242.
- Ao bacharel Eduardo Studart, juiz seccional no Ceará. Pag. 216.
- Ao bacharel João Baptista da Costa Carvalho, juiz federal na seccção do Paraná. Pag. 216.
- Ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito do Alto Purús. Pags. 233 e 344.
- A Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Maranhão. Pags. 235 e 336.
- A Maximiliano Colin (negada pela Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas). Pags. 275 e 336.
- Ao Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal. Pags. 290 e 338.
- Negada ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes em Olinda, por fallecimento desse funcionario. Pags. 290 e 340.
- Idem a Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, por fallecimento desse funcionario. Pag. 291.
- Idem a Manoel Osorio, agente fiscal do imposto do Consumo no Ceará. Pag. 291.

A Eurico da Silva Faro, cartorario da Delegacia Fiscal do The-
souro no Paraná. Pag. 293.

A Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista da E. de F. C. do
Brazil. Pags. 294 e 352.

Ao Dr. João Belfort Saraiva, medico adjuncto do Exercito.
Pags. 294 e 295.

Ao Senador Manoel de Araujo Góes. Pags. 323 e 358.

Officio :

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando que
aquella Casa do Congresso negou assentimento ao projecto do
Senado que eleva a 100% a pensão de que goza D. Gabriella
Ferreira Franca. Pag. 20.

Pareceres :

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA

N. 136, de 1911, favoravel ao projecto n. 9, de 1911, do Senador
Mendes de Almeida, regulando o inicio e a terminação do man-
dato legislativo. Pags. 72, 73, 241 e 246.

N. 166, de 1911, idem ao veto do Presidente da Republica á re-
solução que fixa os vencimentos dos funcionarios dos Hospitales
de S. Sebastião e Paula Candido. Pags. 275 e 278.

N. 167, de 1911, idem ao veto do Prefeito á resolução do Conselho
Municipal que autoriza a contractar com Emilio da Fonseca
Bastos a construcção de uma villa balnearia na ilha do Go-
vernador. Pags. 279 e 281 e 337.

N. 168, de 1911, idem ao veto do Prefeito á resolução do Con-
selho Municipal que dispensa ao professor Francisco das Chagas
Pereira de Oliveira a approvação de alumnos da sua escola
para perceber gratificação adicional. Pags. 281 e 282 e 337.

N. 185, de 1911, homologando o veto do Prefeito do Districto Fe-
deral á resolução do Conselho Municipal que autoriza a contar
para jubllação o tempo em que D. Emilia Guedes Leite da
Silva exerceu o magisterio gratuito na ilha do Governador.
Pags. 304, 305 e 349.

N. 187, de 1911, aconselhando a rejeição do veto do Prefeito á re-
solução do Conselho Municipal que autoriza relevamento de pro-
scrição, para receber differença de vencimentos, ao funciona-
rio municipal, José Militão de Sant'Anna. Pags. 311, 314 e 358.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

N. 129, de 1911, autorizando concessão de licença a Auto da Sil-
veira Fontes, escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul.
Pags. 20, 21, 283 e 335.

- N. 130, de 1911, negando seu assentimento á licença solicitada por Antonio de Almeida Mello, engenheiro auxiliar tecnico da Commissão das Obras do Porto e Barra do Rio Grande do Sul, por fallecimento do requerente. Pag. 21.
- N. 131, de 1911, contrariando a proposição n. 167, de 1905, que autoriza concessão de licença a João Teixeira de Azevedo, machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, por fallecimento desse funcionario. Pags. 21 e 22.
- N. 132, de 1911, negando assentimento, por julgar prejudicada, á proposição n. 93, de 1912, que autoriza concessão de um anno de licença ao pagador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, José Emydio da Silva Novaes. Pag. 22.
- N. 133, de 1911, opinando que sejam rejeitados a proposição da Camara dos Deputados e o substitutivo da Commissão de Instrução Publica do Senado que tratam de disponibilidade de professores, ou lentes. Pags. 23 a 24.
- N. 122, de 1911, optando pelo indeferimento da petição de Joaquim Branco, que requer subvenção para sua filha Celina Branco aperfeiçoar estudos. Pag. 109.
- N. 137, de 1911, oppondo-se ao projecto n. 43, de 1910, que autoriza a reorganização da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, por ter o Governo, legalmente autorizado, approved o regulamento que dá nova organização á mesma Bibliotheca. Pag. 130.
- N. 138, de 1911, apresentando projecto favoravel ao requerimento de Saturnino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores. Pags. 132 e 336.
- N. 139, de 1911, favoravel á licença requerida pelo juiz de direito da 1ª Vara Commercial do Districto Federal, Dr. João Rodrigues da Costa. Pags. 132, 133, 282, 283 e 335.
- N. 140, de 1911, favoravel á proposição n. 27, de mesmo anno, que autoriza concessão de licença ao bacharel Alvaro da Silva Pereira, procurador criminal da Republica. Pags. 133, 134 e 283.
- N. 141, de 1911, opinando que se rejeite a proposição n. 109, de 1905, que autoriza concessão de licença ao Dr. Amarilio Hermes da Vasconcellos, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 134, 241 e 242.
- N. 142, de 1911, opinando pela rejeição de licença ao bacharel João Evangelista da Frota e Vasconcellos, bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife, por ter fallecido esse funcionario. Pags. 134, 135 e 243.
- N. 143, de 1911, negando assentimento á proposição n. 230, de 1907, que concede uma pensão a D. Gabriela Müller de Castro e sua filha solteira Gabriella de Castro. Pags. 135 e 136.
- N. 144, de 1911, negando assentimento á proposição n. 73, de 1908, que concede uma pensão a D. Albertina Sarmiento Belfort,

viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort. Pags. 136, 137 e 242.

N. 145, de 1911, acquiescendo á proposição n. 138, de 1910, que autoriza a abertura do credito de 2.363:336\$058 ao Ministerio da Justiça, para conclusão das obras do quartel de cavallaria da Força Policial, na avenida Salvador de Sá. Pags. 137 a 242.

N. 146, de 1911, homologando a proposição n. 3, do mesmo anno, que estipula ao chefe de secção do Ministerio da Viação Ruben Tavares os vencimentos da tabella vigente do decreto n. 2092, de 31 de agosto de 1911. Pags. 137 e 139.

N. 148, de 1911, favoravel ao projecto do Senador Sá Freire e outros, autorizando a construcção de asylos para tísicos, no Districto Federal, e, onde convier, sanatorios para tuberculosos. Pag. 182.

N. 153, de 1911, opinando pelo indeferimento da petição n. 51, de 1909, do capitão Pedro José da Costa Paiva, por já estar convertido em lei o assumpto de que trata. Pag. 232.

N. 154, de 1911, acquiescendo á proposição n. 70, de 1910, que aposenta Herculano de Mendonça Cunha, 3º official da secretaria do Ministerio do Exterior. Pags. 232 e 336.

N. 155, de 1911, autorizando concessão de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús. Pags. 233 e 344.

N. 156, de 1911, assentindo na proposição n. 28, do anno vigente, que autoriza abertura de credito para pagamentos á Estrada de Ferro de Goyaz. Pags. 233, 234, 344 e 345.

N. 157, de 1911, concordando com a autorização da Camara dos Deputados para ser prorogada a licença de Bento Porto da Fontoura. Pag. 234.

N. 158, de 1911, accetando a autorização para que se conceda um anno de licença a José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Pags. 235 e 344.

N. 159, de 1911, concordando com a proposição que concede um anno de licença, com ordenado e em prorogação, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão. Pags. 235, 236 e 336.

N. 160, de 1911, homologando a proposição que autoriza a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz. Pags. 236 e 345.

N. 161, de 1911, favoravel á proposição autorizando concessão de licença ao bacharel Luiz José de Sampaio, substituto do juiz seccional do Rio Grande do Sul. Pags. 236 e 237.

N. 169, de 1911, acquiescendo á abertura de credito autorizado pela Commissão de Policia para attender a despezas com a dis-

- penza de um continuo e gratificações additionaes a outros funcionarios da Secretaria do Senado. Pags. 288, 289 e 340.
- N. 170, de 1911, acquiescendo na concessão de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal. Pags. 290 e 358.
- N. 171, de 1911, opinando pela rejeição de licença ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes em Olinda, por fallecimento desse funcionario. Pags. 290 e 340.
- N. 172, de 1911, negando prorrogação de licença a Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, por fallecimento desse funcionario. Pags. 290 e 291.
- N. 173, de 1911, negando autorização de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no Ceará, Manoel Osorio. Pag. 291.
- N. 174, de 1911, acquiescendo á proposição n. 40, de 1910, que reorganiza a Delegacia do Thesouro em Londres. Pag. 292.
- N. 175, de 1911, assentindo na concessão de licença a Eurico da Silva Faro, cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná. Pag. 293.
- N. 176, 1911, dando acquiescencia á proposição n. 24, de 1911, que autoriza concessão de licença a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 294 e 352.
- N. 177, de 1911, concordando com a proposição que autoriza concessão de licença ao Dr. João Belfort Saraiva, medico adjunto do Exercito. Pags 294 e 295.
- N. 178, de 1911, favoravel á proposição n. 31, de 1911, que autoriza concessão de licença ao bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Coelho da Costa. Pag. 295.
- N. 179, de 1911, homologando a concessão de licença autorizada pela Camara dos Deputados a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 296.
- N. 180, de 1911, concordando com a concessão de licença autorizada pela Camara dos Deputados a Luiz Antão da Silva Soares, Inspector da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 296.
- N. 181, de 1911, concordando com o relevamento de prescripção, para receber vencimentos a que tinha direito seu fallecido marido coronel Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, a D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel. Pag. 297.
- N. 192, de 1911, homologando a proposição n. 25, de 1911, que autoriza pagamento ao capitão da Força Policial do Districto Federal Fernando Alves de Souza Alão. Pag. 354.
- N. 193, de 1911, concordando com a proposição n. 48, do anno vigente, que autoriza abertura de credito ao Ministerio da Guerra. Pag. 355.

N. 194, de 1911, assentindo na proposição n. 47, do 1911, que autoriza concessão de premios de viagem a alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto. Pag. 356.

N. 195, de 1911, opinando que seja ouvida a Commissão de Justiça e Legislação sobre aposentadoria de patrões e outros empregados dos Arsenaes de Marinha da Republica. Pag. 357.

N. 196, de 1911, aconselhando que se ouça sobre omissão e circulação de cheques a Commissão de Justiça e Legislação. Pagina 357.

DA COMMISSÃO DE INSTRUCCÃO PUBLICA :

N. 76, de 1911, apresentando substitutivo á proposição que estatue a disponibilidade dos professores, ou lentes, que contem mais de 25 annos de serviço no magisterio, ou 65 annos de idade. Pags. 25 a 27.

DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :

N. 147, de 1911, favoravel ao projecto n. 10, do anno vigente, tornando extensivas ao Fisco dos Estados as leis que regulam a prescripção relativamente á Fazenda Nacional. Pags. 180 a 182 e 339.

DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA :

N. 184, de 1911, extendendo aos paes decrepitos ou inválidos os favoras concedidos ás mães viúvas ou solteiras, para a percepção do montepio militar. Pags. 303 e 304.

N. 188, de 1911, apresentando projecto sobre o soldo do alferas reformado José de Azevedo Bastos. Pag. 315.

N. 190, de 1911, acquiescendo ao requerimento do ex-capitão de artilharia do Exército, engenheiro Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, offerece projecto que concede o soldo vitalicio áquelle ex-official. Pags. 322 e 323.

N. 191, de 1911, submettendo á consideração do Senado um projecto mandando contar tempo de serviço, para reforma, ao capitão de mar e guerra, chefe dos commissarios da Armada, Francisco Augusto de Lima Franco. Pags. 323 e 324.

DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS E EMPRESAS PRIVILEGIADAS :

N. 165, de 1911, aconselhando rejeição de licença, sem vencimentos, ao telegraphista Maximilliano Colin, por perda de oportunidade da proposição n. 133, de 1908. Pags. 275 e 336.

DA COMMISSÃO DE PODERES :

N. 186, de 1911, aconselhando a approvação das eleições do Amazonas para preenchimento da vaga de Senador, aberta pela renúncia do Sr. Jorge de Moraes, e o reconhecimento e proclamação do coronel Dr. Gabriel Salgado dos Santos, Senador por aquelle Estado. Pags. 311 e 335.

DA COMISSÃO DE POLICIA :

Apresentando o projecto n. 7, de 1911, abrindo credito para atender a pagamentos de funcionarios da secretaria do Senado. Pags. 288 e 289.

N. 189, de 1911, favoravel á concessão de licença ao Senador Manoel de Araujo Góes. Pags. 322 e 358.

DA COMISSÃO DE REDACÇÃO:

Redacção final do projecto autorizando concessão de licença ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes (parecer n. 134, de 1911). Pags. 43 e 108.

Idem das emendas do Senado á proposição sobre licença a Joaquim Telles de Almeida, escripturario da Alfandega do Pará (parecer n. 135, de 1911). Pags. 43 e 108.

Idem do projecto n. 12, de 1911, concedendo licença ao Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, professor do Collegio Militar (parecer n. 150, de 1911). Pags. 215.

Idem da emenda do Senado á proposição n. 15, de 1911, autorizando licença a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (parecer n. 151, de 1911). Pag. 215.

Idem da emenda á proposição n. 13, de 1911, autorizando concessão de licença a Antonio Estanislau de Almeida Cunha, praticante da Repartição Geral dos Telegraphos (parecer n. 152, de 1911). Pag. 216.

Idem da emenda á proposição n. 21, de 1911, aconselhando concessão de licença ao juiz federal do Ceará, Eduardo Studart (parecer n. 162, de 1911). Pags. 239 e 240.

Idem da emenda á proposição n. 22, de 1911, autorizando concessão de licença ao juiz federal na secção do Paraná, João Baptista da Costa Carvalho Filho (parecer n. 163, de 1911). Pag. 240.

Idem do projecto n. 9, de 1911, regulando o inicio e a terminação do mandato legislativo (parecer n. 164, de 1911). Pag. 246.

Idem do projecto que autoriza concessão de licença ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz do commercio desta capital. Pags. 302, 303 e 335.

Idem do projecto autorizando concessão de licença a Antonio da Silveira Fontes, escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul. Pags. 303 e 335.

DA COMISSÃO DE SAUDE PUBLICA:

N. 97, de 1911, favoravel, com emendas, ao projecto do Senador Sá Freire e outros, autorizando a construcção, no Districto Federal, de asylos para tísicos, e, onde convier, sanatorios para tuberculosos. Pags. 182 a 185 e 339.

Penções :

Negada a D. Celina Branco para aperfeiçoar seus estudos. Pagina 109.

Idem a D. Gabriella Müller de Castro e sua filha solteira Gabriella Castro. Pags. 135 e 136.

Idem a D. Albertina Sarmiento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort. Pags. 136, 137 e 242.

Premios de viagem :

A alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto. Pag. 356.

Projectos :

N. 17, de 1911, apresentado pelo Senador João Luiz Alves, mandando adoptar, provisoriamente, como lei, o projecto do Código Civil vindo da Camara dos Deputados. Pag. 14.

N. 18, de 1911, da Comissão de Finanças, autorizando a concessão de um anno de licença, em prorrogação, a Auto da Silveira Fontes, escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul. Pags. 20, 21, 283, 303 e 335.

N. 9, de 1911, do Senador Mendes de Almeida, regulando o inicio e a terminação do mandato legislativo. Pags. 73, 241 e 246.

N. 10, de 1911, do Senador João Luiz Alves, definindo os crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal e regulando o respectivo processo e julgamento. Pags. 76 a 82 e 157.

N. 12, que autoriza o Presidente da Republica a conceder licença com ordenado ao Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, professor do Collegio Militar. Pags. 109, 215 e 229.

N. 43, de 1910, autorizando a reorganização da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro. Pags. 130 a 132.

N. 20, de 1911, que autoriza concessão de licença a Saturnino de Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores. Pags. 132 e 336.

N. 21, de 1911, autorizando concessão de licença ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio do Districto Federal. Pags. 132, 133, 302, 303 e 335.

N. 10, de 1911, tornando extensivas ao fisco dos Estados as leis que regulam a prescripção relativamente á Fazenda Nacional. Pags. 181 e 182.

N. 27, de 1910, apresentado pelo Senador Sá Freire e outros, autorizando a construcção, no Districto Federal, de asylos para tísicos, e, onde convier, sanatorios para tuberculosos. Paginas 185 a 188.

N. 22, de 1911, que autoriza a concessão da licença ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito do Alto Purús. Pags. 233 e 344.

- N. 7, de 1911, da Comissão de Policia, autorizando abertura de credito para pagamento a um continuo dispensado e outros funcionarios da secretaria do Senado. Pags. 288, 289 e 319.
- N. 23, de 1911, da Comissão de Finanças, autorizando concessão de licença, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro. Pags. 290 e 358.
- N. 24, de 1911, da Comissão de Marinha e Guerra, sobre o soldo do alferes reformado José de Azevedo Bastos. Pags 314 e 315.
- N. 25, de 1911, da Comissão de Marinha e Guerra, concedendo soldo vitalicio ao ex-capitão de artilharia, engenheiro Benjamin Franklin de Albuquerque Lima. Pag. 323.
- N. 26, de 1911, contando tempo de serviço, para reforma, ao chefe dos commissarios da Armada Francisco Augusto de Lima Franco. Pag. 324.
- N. 30, de 1911, apresentado pelo Senador Mendes de Almeida, reorganizando a justiça da União. Pags. 330 a 335.
- N. 43, de 1911, instituindo o contraste legal para obras de ouro e prata. Pag. 339.

Proposições :

DA CAMARA DOS DEPUTADOS :

- N. 43, de 1905, autorizando concessão de licença ao engenheiro Antonio de Almeida Mello, auxiliar tecnico das obras da Barra e Porto do Rio Grande do Sul. Pag. 21.
- N. 167, de 1905, idem a João Teixeira de Azevedo, machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 22.
- N. 93, de 1912, idem a José Emydio da Silva Novaes, pagador da Delegacia Fiscal em S. Paulo. Pag. 22.
- N. 28, de 1911, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para pagamento de garantia de juros à Companhia Estrada de Ferro de Goyaz. Pags. 63, 234 e 344.
- N. 29, de 1911, autorizando o Governo a conceder a Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, engenheiro ajudante da Comissão Fiscal da Rede de Viação Sul Mineira, um anno de licença. Pags. 68, 236 e 345.
- N. 30, de 1911, autorizando o Executivo a conceder um anno de licença ao Dr. João Belfort Saraiva, medico adjuncto do Exército. Pags. 68, 294 e 295.
- N. 31, de 1911, dando autorização ao Governo para conceder seis meses de licença ao bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Coelho da Costa. Pags, 68, 295 e 359.
- N. 32, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 68, 69, 296, 358 e 359.

- N. 33, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença a José Guilherme Stelling, auxiliar da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Pags. 69, 235 e 344.
- N. 34, de 1911, que autoriza o Governo a conceder, em prorrogação, um anno de licença a José Antonio de Figueiredo, continuo da Bibliotheca Nacional. Pag. 69.
- N. 35, de 1911, autorizando a concessão de seis mezes de licença, em prorrogação, a José Bento Porto, fiscal do Governo junto a Companhia London and Lancashire. Pags. 69, 234, 235 e 344.
- N. 36, de 1911, autorizando a prorrogação da licença de Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Maranhão. Pags. 70, 235, 236 e 336.
- N. 37, de 1911, Idem de Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 70.
- N. 38, de 1911, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Salvador dos Santos Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 70.
- N. 39, de 1911, que dá autorização para ser concedida licença de um anno, com ordenado, a Luiz Antão da Silva Soares, inspector da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 71, 297 e 358.
- N. 40, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José Thomaz Carneiro da Cunha, escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença. Pag. 71.
- N. 41, de 1911, comprehendendo na excepção do paragrapho unico do art. 1º da lei n. 2.211, de 30 de dezembro de 1909, alguns officiaes de exercito. Pag. 71.
- N. 42, de 1911, relevando prescripção a D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel para percepção de vencimentos que competiam ao seu fallecido marido, coronel Adriano Xavier de Oliveira Pimentel. Pags. 71, 72, 297 e 358.
- N. 43, de 1911, regulando as promoções dos empregados civis da União. Pag. 72.
- N. 44, de 1911, que autoriza concessão de licença ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional no Estado do Pará. Pag. 108.
- N. 47, de 1911, autorizando concessão de um anno de licença a Joaquim Telles de Almeida, escripturario da alfandega do Pará. Pag. 108.
- N. 29, de 1910, autorizando ser concedida licença a José Luiz de Freitas, escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 109.
- N. 15, de 1911, que autoriza concessão de licença a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas. Pags. 109, 110 e 215.

- N. 13, de 1911, autorizando o Governo a conceder licença a Antonio Estanislau de Almeida Cunha, praticante da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 110, 216 e 220.
- N. 27, de 1911, autorizando concessão de licença ao bacharel Alvaro da Silva Pereira, juiz criminal da Republica. Pags. 133, 134 e 283.
- N. 161, de 1903, que autoriza o Governo a conceder licença de um anno, com ordenado, ao Dr. Amarilio Hermet de Vasconcellos, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pag. 134.
- N. 132, de 1905, autorizando concessão de licença ao Bacharel João Evangelista da Frota e Vasconcellos, bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife. Pags. 134, 135 e 242.
- N. 236, de 1907, concedendo uma pensão a D. Gabriela Müller de Castro e sua filha do mesmo nome. Pags. 135 e 136.
- N. 73, de 1908, concedendo a D. Albertina Sarmento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tayares Belfort, uma pensão de 100\$ mensaes. Pags. 136 e 137.
- N. 138, de 1910, autorizando abertura do credito de 2.363:336\$058 ao Ministerio da Justiça, para conclusão das obras do quartel da Força Policial, na avenida Salvador. Pag. 137.
- N. 3, de 1911, estipulando que Ruben Tavares, chefe de secção do Ministerio da Viação, perceberá os vencimentos da tabella vigente do decreto n. 2.092, de 31 de agosto do corrente anno. Pags. 139 e 336.
- N. 44, de 1911, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com perda de gratificação, ao Tenente Coronel José da Silva Braga, lente da Escola do Estado Maior do Exercito. Pag. 176.
- N. 45, de 1911, que dá autorização ao Governo para conceder um anno de licença, com ordenado, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante da Directoria Geral dos Correios. Pag. 176.
- N. 21, de 1911, autorizando concessão de licença ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará. Pag. 216.
- N. 26, de 1911, que autoriza o pagamento de juros da móra ao Dr. Antonio Carlos de Andrade Machado e Silva e outros. Pag. 216.
- N. 43, de 1910, sobre reforma do Coronel Francisco Felix da Araujo. Pag. 229.
- N. 24, de 1911, acerca de licença a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 229, 294.
- N. 70, de 1910, autorizando a aposentação de Herculano de Mendonça Cunha, 3º official da secretaria das Relações Exteriores. Pags. 232, 233, 336.

- N. 46, de 1911, autorizando a abertura de credito ao Ministerio da Guerra, para pagamento a alguns funcionarios do Arsenal da Guerra da Capital Federal. Pag. 243.
- N. 47, de 1911, idem ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para manutenção, na Europa, de alguns alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto. Pags. 243, 356.
- N. 135, de 1908, aconselhando concessão de licença a Maximiliano Colln, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 273, 336.
- N. 49, de 1911, que autoriza abertura de credito ao Ministerio da Justiça para pagamento de accrécimo de vencimentos ao secretario da Procuradoria da Republica no Districto Federal. Pag. 287.
- N. 44, de 1906, autorizando concessão de licença a Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização. Pag. 291.
- N. 16, de 1908, que autoriza concessão de licença a Manoel Osorio, agente fiscal do imposto de consumo no Ceará. Pag. 291.
- N. 40, de 1910, autorizando a reorganização da Delegacia do Theouro em Londres. Pags. 293, 350.
- N. 50, de 1911, modificando o quadro dos empregados aduaneiros. Pag. 310.
- N. 51, de 1911, prorogando a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até 3 de outubro do corrente anno. Pags. 347, 357.
- N. 25, de 1911, autorizando abertura de credito para pagamento a Fernando Alves de Souza Alão, Capitão da Força Policial do Districto Federal. Pag. 355.
- N. 48, de 1911, abrindo credito ao Ministerio da Guerra. Pag. 355.

Publicações :

EM VIRTUDE DE RESOLUÇÃO DO SENADO :

Do Senador Ruy Barbosa. Pags. 113 a 120.

De Lafayette Rodrigues de Assis Vallo, proprietario do Jordal Estado do Espirito Santo. Pags. 199 a 214.

Relevamento de prescrição : A D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, viuva do Coronel Adriano Xavier de Oliveira Pimentel. Pags. 71, 297, 358.

Requerimentos :

Do tenente-coronel honorario do Exercito A. D. Velloso da Silveira, solicitando melhora de reforma. Pag. 20.

De Joaquim Branco, pedindo subvenção para sua filha Celina Branco aperfeiçoar estudos. Pag. 109.

- De Saturnino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores. Pags. 132, 336.
- Do Dr. João Rodrigues da-Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio do Districto Federal, pedindo um anno de licença com os vencimentos do cargo. Pags. 132 e 133.
- De Raymundo Pereira da Silva, pedindo preferencia para a construcção de uma via ferrèa que ligue a cidade de Belém á E. de F. C. do Brazil. Pag. 130.
- De Alfredo Fernandes da Costa, official de Marinha reformado, solicitando relevamento de prescripção para receber o soldo a que tem direito. Pag. 196.
- De A. A. Cardozo de Castro, ministro do Supremo Tribunal, solicitando um anno de licença. Pags. 215, 290.
- Do Senador F. Glycerio, para que a proposição n. 24, de 1911, volte á Commissão de Finanças. Pag. 229.
- De João Marins de Queiroz, artifice da Armada, addido ás officinas do Arsenal de Marinha, solicitando autorização para a sua reforma. Pag. 239.
- Do bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão. Pag. 239.
- De D. Rosalina Carneiro da Cunha, viuva do general de divisão reformado Filomeno José da Cunha, pedindo que lhe seja pago o meio soldo pela tabella actual. Pag. 251.
- Do Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica, solicitando licença sem vencimentos. Pag. 271.
- Do Senador Hercilio Luz, pedindo informações sobre a transferencia do Lloyd Brasileiro a uma companhia estrangeira. Pags. 271, 272, 282.
- Do tenente Pantaleão Telles Ferreira, sobre antiguidade de serviço. Pag. 321.
- De Guilherme de Almeida Magalhães e outros, sobre petições relativas ao privilegio da emissão do Banco do Brazil. Pag. 348.

Vetos :

Do PRESIDENTE DA REPUBLICA:

A' resolução do Congresso Nacional que fixa os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido. Pags. 275 a 278, 338 e 339.

Do PREFEITO :

A' resolução do Conselho Municipal que autoriza a contractar a construcção de uma villa balnearia com Emilio da Fonseca Bastos, na ilha do Governador. Pags. 278 a 281.

A' resolução do Conselho Municipal que dispensa ao professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira a approvação de alumnos da sua escola para perceber gratificação adicional. Pags. 281 a 282.

A' resolução do Conselho Municipal que autoriza a contar para jubilação o tempo em que D. Emilia Guedes Leite da Silva exerceu gratuitamente o magisterio na ilha do Governador. Pags. 304, 305 e 349.

A' resolução do referido Conselho que autoriza relevamento de prescrição para receber diferença de vencimentos a José Militão de Sant'Anna. Pags. 311, 312, 313, 314, 358.

Votos de pesar :

Pedido pelo Senador João Luiz Alves, pelo fallecimento do ex-deputado federal Antonio Borges de Athayde Junior. Pag. 188.

Solicitado pelo Senador Quintino Bocayuva, pelo passamento do Dr. José Gonçalves da Silva. Pag. 240.

SENADO FEDERAL

---18---

Terceira sessão da sétima legislatura do Congresso Nacional

67ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido do Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. José nadores Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, José Marcellino, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento. (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do Sr. Pedro C. Corrêa da Costa, presidente do Estado de Matto Grosso, datado de 20 de junho, offercendo um exemplar da mensagem que dirigiu á Assembléa Legislativa do Estado, por occasião da installação da 3ª sessão da 8ª legislatura.— Inteirado.

Outro do Sr. José de Almeida Prado Junior, 1º secretario da Camara dos Deputados de S. Paulo, datado de 31 de julho, communicando a eleição da mesa que tem de dirigir os trabalhos legislativos na presente sessão.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ray Barbosa, pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — Estando dada a hora, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical, na Inglaterra (com parecer contrario da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meio-soldo e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará (com parecer da Commissão de Finanças, offercendo emenda) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação e com o

respectivo ordenado, a Geraldo Pires Leal Ferreira, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 122, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Branco solicita do Congresso Nacional um auxilio pecuniario, de molde a permittir que sua filha Cecilia Branco possa aperfeiçoar os seus estudos musicaes em algum dos conservatorios da Europa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Luiz de Freitas, um anno de licença, com vencimentos devidos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emenda*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Estanislão de Almeida Cunha (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emenda*).

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos.

68ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Ger-

vasio Passos, Pires Ferreira, Thomáz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Genesoso Marques, Alencar Guimarães, Laurq Müller e Cassiano do Nascimento (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Quatro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 1 do corrente, communicando haver aquella Camara adoptado e enviado á sancção os seguintes projectos :

a) que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas ;

b) autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional ;

c) autorizando o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Escola Naval Carlos Cesar de Oliveira Sampaio ;

d) mandando comprehender na disposição do art. 75, do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os casamentos celebrados publicamente perante autoridade que, embora competente em razão do cargo, não tenha sido legalmente investida.— Intetrado.

Telegramma do Sr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio de Janeiro, datado de hoje, communicando haver sido installada a Assembléa Legislativa do Estado.— Intetrado.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o triduo regimental, vai a imprimir o projecto do Senado, n. 16, de 1911.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, na sessão do anno findo teve oportunidade de submeter á consideração do Senado e de ver por elle approved, merecendo tambem a approvação da Camara dos Deputados, um projecto, hoje transformado em lei, autorizando o Governo a mandar organizar os projectos de Codigo Commercial e de Codigo Penal da Republica.

Quanto ao Codigo Commercial, Sr. Presidente, fiz sentir o atrazo da nossa legislação, e quanto ao Codigo Penal tive occasião de lembrar que na pasta de uma de suas commissões existia um projecto, já approved pela Camara dos Deputados, mas cuja demora na decisão do Senado determinava naturalmente que o mesmo projecto ficasse atrazado em confronto com a legislação de outros paizes em materia de direito criminal.

Nessa occasião fiz sentir tambem que, em momento que para isso se me afigurasse opportuno, suggeriria ao Senado uma medida em relação á nossa legislação civil.

Durante as férias parlamentares, meditando sobre o assumpto, cheguei á convicção de que melhor era que se adoptasse como um ensaio, tal qual foi approved pela Camara dos Deputados, o projecto do Codigo Civil, até que o Congresso Nacional sobre elle, de maneira definitiva, se pronunciasse, apreciando-se na execução provisoria desse codigo as lacunas, as falhas, as contradicções e as incongruencias que, porventura, possa conter um codigo, cuja importancia e cuja magnitude não preciso encarecer.

Mais avultou, de minha parte, o proposito de propôr esta solução ao Poder Legislativo com os ultimos trabalhos dos nossos congressos juridicos internacionaes, nos quaes se tem accentuado a necessidade, ou melhor, a conveniencia da unificação do direito privado. Dest'arte, pareceu-me melhor a adopção de um codigo tal que mereceu a approvação da Camara dos Deputados, depois da analyse e do estudo das corporações juridicas do paiz, tendo essa adopção um character transitorio — até que o Congresso Nacional, de modo definitivo cogite da questão, ou mantendo a dualidade de legislações, ou promovendo a unificação do nosso direito privado. Por esse modo pouparemos trabalho ao Congresso, trabalho que se poderia considerar mais tarde inutilizado, adoptando desde já como lei civil do paiz o projecto conforme foi approved pela Camara.

Força é reconhecer, Sr. Presidente, a necessidade de realizar essa velha aspiração nacional. A quantidade de leis esparças que possuímos em materia civil, difficultando a administração da justiça e difficultando a cada cidadão o conhecimento dos direitos reaes, da familia, de obrigações e de successão

que as leis civis lhe asseguram, exige remedio prompto e eficaz da parte do legislador.

No proposito de obviar a essa necessidade, vinha eu, do intervallo das sessões parlamentares, trazendo, não só esse como outros projectos que, dentro de poucos dias, apresentarei ao Senado, quando molestia de certa gravidade impediu-me de comparecer aos nossos trabalhos. Entretanto, desse projecto tiveram conhecimento grande numero de collegas desta Camara, grande numero de representantes da Nação na outra Casa do Congresso e grande parte de orgãos da imprensa do Rio de Janeiro, que annunciaram, mas com as naturaes e esperadas aggressões á minha humilde pessoa. Hontem, conforme declararam em tempo alguns orgãos da imprensa desta Capital, eu pretendia occupar a tribuna para offerecer á consideração do Senado um projecto relativo ao Codigo Civil; inscripto, porém, de vespera o honrado Senador pela Bahia, que occupou toda a sessão, não me foi dado o desempenho desse encargo. E' o que venho fazer hoje, certo de que, tendo contribuido, na ordem civil, para que se promova a organização dos tres codigos fundamentais da nossa legislação de direito privado, a minha actividade póde continuar a exercer-se na ordem constitucional, com a apresentação de outros projectos tendentes ao desenvolvimento dos principios do nosso estatuto fundamental, sobre o qual já tive oportunidade — e appello para o testemunho dos honrados Senadores — de offerecer alguns projectos de lei, um dos quaes já mereceu a approvação da outra Casa do Congresso e sancção do Poder Executivo — qual é o que se refere ás inelegibilidades para o Congresso Nacional e outro, que ainda pende da decisão da Camara dos Deputados, sobre incompatibilidade de membros do Poder Judiciario para o exercicio de commissões do Poder Executivo. No que toca ao Poder Judiciario, já tive tambem oportunidade de defender a autonomia do nosso primeiro tribunal na organização de sua secretaria e de seu regimento interno, concorrendo com minha palavra e com o meu voto para firmar a competencia que assiste ao Supremo Tribunal para a criação de cargos e fixação de vencimentos dos funcionarios de sua secretaria. Dentro de poucos dias submeterei á consideração do Senado um projecto deferindo os crimes e regulando o processo de responsabilidade dos juizes do Supremo Tribunal Federal.

Eu desejava, Sr. Presidente, limitar-me á simples apresentação do projecto que hoje trago e que, como disse, mereceu, ha tres ou quatro dias, não elle, mas a minha pessoa, as censuras de orgãos de publicidade. Podia limitar-me á simples apresentação deste projecto, esperando a opinião das commissões do Senado para melhor defender a minha attitude, e sentar-me, si hontem não tivesse tido occasião de interromper com um ou dous apartes a oração proferida pelo honrado Senador pela Bahia sobre os casos politicos que o tem preoc-

cupado na tribuna do Senado o que teem servido de thema para a imprensa de opposição ao Governo.

Respondendo a um destes apartes, que, aliás, tinha todo cabimento e toda oportunidade, porque foi dado no momento em que S. Ex. affirmava a morte da tribuna parlamentar no Brazil e eu protestara dizendo que a presença de S. Ex. nessa tribuna era a demonstração do contrario — respondendo a este aparte, S. Ex., com a ironia que todos lhe reconhecemos, disse: «Eu sou um miseravel prégador á beira da praia dirigindo-me aos peixinhos de Santo Antonio.» Ao que eu protestei, dizendo: «Que não são, com certeza, os Senadores da Republica», protesto cuja oportunidade a lucida intelligencia de S. Ex. não poderá contestar, protesto cuja oportunidade deve estar na consciencia de todo o Senado, porque naquelle momento S. Ex. não prégava aos peixinhos de Santo Antonio, prégava seguramente ao Senado da Republica, a menos que a referencia de S. Ex. fosse a outro auditorio que não o Senado.

Mas, S. Ex. continuou: «Eu não sou um insultador, sou um homem de idéas e de convicções pelas quaes me bato e que nunca reneguei. Não ha uma causa a que eu me tivesse dedicado que se possa queixar que eu a abandonasse no caminho; não ha um amigo a que eu me tivesse alliado e que me possa irrogar que eu lhe faltasse com a fidelidade.»

Para proval-o invocou S. Ex. os seus 30 annos de vida parlamentar.

Não os tenho eu, Sr. Presidente, feliz ou infelizmente. Felizmente, por não tel-os, se quizerem assim considerar, porque ainda sou um moço; infelizmente, se quizerem considerar que, por não os ter, não tenho a pratica sufficiente para me dirigir ao Senado.

Não tenho os 30 annos de vida parlamentar de que tão legitimamente se ufana o honrado Senador; tenho, porém, alguns annos de vida publica — na magistratura, na imprensa, no Congresso do meu Estado e no Congresso Federal, que me dão o direito, pelos meus serviços á causa publica, pelo meu trabalho sempre desinteressado em bem do paiz, dizer tambem como S. Ex., que sou um homem de idéas, de convicções, constante e continuamente prégadas em todas as tribunas que, nos meus 20 e poucos annos de vida publica, tenho tido á minha disposição.

A imprensa, onde escrevi, mantem as suas collecções, os annaes parlamentares registram os discursos que tenho tido occasião de proferir. E tanto em uns, os artigos, como em outros, os discursos, a minha norma de conducta tem sido a mesma, e coherente com as idéas e convicções por que me venho batendo desde que foi proclamada a Republica, momento em que iniciei a minha vida publica, sahindo da Academia de S. Paulo.

Anti-revisionista, presidencialista, defensor da autonomia dos Estados nos termos da Constituição Federal, neste

terreno tenho sido sempre encontrado sem que me importe o brilho com que possam as minhas idéas ser defendidas ou combatidas e nem que ellas possam ter por si ou a seu favor os homens de menor valor intellectual, ou contra si os grandes genios da humanidade.

O honrado Senador pela Bahia, respondendo ao meu aparte, sempre humildemente formulado contra a autoridade de S. Ex., não insinuou, estou certo, porque não quero fazer semelhante affirmação na ausencia de S. Ex., não insinuou, estou certo, na sua resposta, cousa alguma contra mim.

Mas como seus amigos e admiradores, naturalmente aggressores e inimigos dos que se acham em ponto opposto ao de S. Ex., segundo me informam, formularam esta insinuação, preciso dizer ao Senado que tambem tenho uma vida publica de absoluta lealdade aos compromissos assumidos, de absoluta dedicação áquelles com que me ligo.

Não necessitaria invocar testemunhos nesta Casa, mas posso fazel-o lembrando que, no pouco tempo em que aqui estive no governo do Sr. conselheiro Affonso Penna, ninguem teve maior lealdade e dedicação á sua acção politica do que eu, e aquelles que hoje de perto acompanham a sua memoria e a sua lembrança, são os primeiros a dar publico testemunho dessa lealdade e correccão do meu procedimento, desde o momento do seu fallecimento até hoje.

A outros amigos ligaram-me e ligam-me affectos pessoais profundissimos que os odios e as paixões politicas não romperão, mas dos quaes posso discordar em dado momento, pela divergencia de idéas, de convicções e de orientação politica. Mas destes tambem eu ainda tenho agora o melhor dos testemunhos da lealdade e da correccão do meu procedimento, como homem publico.

Collocando-me em afastamento absoluto no movimento politico que se operou no paiz, logo que foi convocada a convenção de agosto, porque essa convenção impunha, como dever primordial de quem alli comparecesse, a acceitação do candidato, fosse qual fosse e não pelas suas idéas, e por que eu, conforme declarei a amigos, respeitando a alta mentalidade, as elevadas virtudes civicas do honrado Senador pela Bahia...

O SR. HERCILIO LUZ — S. Ex. não era candidato.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Attenda o honrado Senador, em hypothese nenhuma lhe poderia dar o meu voto, si elle fosse indicado por essa convenção e nem sustental-o nas urnas, caso essa indicação se fizesse. E não podia fazer, porquanto S. Ex. era um revisionista franco, e eu era e sou fundamental e radicalmente anti-revisionista.

Afastado do movimento politico desde que foi convocada a convenção de agosto, esperei o seu pronunciamento e a plataforma de um e de outro candidato e só depois de lida a plataforma do candidato de maio, declarei a amigos com quem me

achava em antagonismo e a amigos com quem eu me achava em acção politica conjuncta no Governo Affonso Penna, que o Marechal Hermes da Fonseca merecia o meu apoio, porque suas idéas eram aquellas que eu vinha prégando desde que me conheci na vida publica.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Declaração que V. Ex. já tinha feito anteriormente da tribuna.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perfeitamente. Logo em seguida á convenção de maio, fiz declaração nesse sentido, como muito bem lembra V. Ex.

Colocado nessa posição, em antagonismo com as idéas politicas do honrado Senador, não vejo que se me possa atirar a pecha de incoherencia, de abandono de amigos, ou de falta de compromissos assumidos.

Incoherente seria eu, anteriormente, protecionista, presidencialista, si viesse defender uma candidatura revisionista e livre cambista.

O SR. HERCILIO LUZ — Na ausencia do Sr. Ruy Barbosa, V. Ex. me permitirá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pois não.

O SR. HERCILIO LUZ — V. Ex. proferiu aqui um discurso, declarando positivamente quaes os motivos por que não podia aceitar a candidatura do Marechal Hermes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tenho-os de presença e si V. Ex. quizer eu os repetirei, tanto mais quanto, em um discurso que aqui proferi na sessão de 30 de dezembro do anno findo, repeti-os um por um.

Incoherente, Sr. Presidente, seria si eu viesse dar o meu apoio a um programma de governo contrario ás idéas que eu vinha prégando, com obscuridade, é certo, mas com sinceridade, tambem é certo, no meu Estado e da tribuna da Camara dos Deputados.

Desleal seria eu si occultasse aos meus amigos, aos quaes unicamente me prendiam laços de solidariedade, porque só com elles me achei e me achava na questão de successão presidencial, a minha attitude de afastamento. Não o fiz; ao contrario, fui franco e sincero.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. esquece um ponto importantissimo para legitimar a sua conducta.

Antes do fallecimento do dignissimo Presidente Penna, V. Ex. expoz a diversos homens politicos a deliberação que então havia sido tomada pelo Governo do afastamento da candidatura Campista, e, portanto, desde aquelle momento rompiam-se os liames que ligavam V. Ex. aos compromissos assumidos em relação áquella candidatura.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O aparte do honrado Senador lembra um episodio de nossa vida politica em que eu apenas,

pela minha sincera dedicação aos homens que no meu Estado sempre se bateram pelas mesmas idéas politicas e economicas, pelos quaes sempre me bati e me bato, me vi envolvido.

De facto, Sr. Presidente, naquelle momento os elementos que se congregavam para sustentar aquella candidatura tiveram sciencia de que ella não seria mantida e que os amigos, que por ella se haviam comprometido, estavam desligados de qualquer compromisso. Eu, porém, pessoalmente, entendi que me devia manter na mesma attitude de expectativa e afastamento, recusando meu nullo e disponivel concurso á convenção do maio, não só por uma questão de fóro intim, como tambem por outra que dei ao Senado em julho de 1909 — a de não poder dar o meu apoio a um candidato cujo programma desconhecia.

Sinto-me, portanto, bem, Sr. Presidente, na attitude que assumi, porque encontrei no programma de governo do Marechal Hermes da Fonseca as idéas politicas, as idéas economicas e, digo mais, as idéas de ordam social, pelas quaes venho me batendo. E, sentindo-me bem, desde que estou na tribuna, desde que tive necessidade de me referir ao aparto do honrado Senador pela Bahia, seja-me licito, si me tolera a benevolencia do Senado, dizer alguma cousa em resposta ás palavras por S. Ex. proferidas.

Não as posso acompanhar *pari passu*, não só porque seria necessario um longo esforço de minha parte, como porque importa fastidiosa pena ao Senado, que não ouviria de meus labios a mesma palavra fulgurante do honrado Senador pela Bahia, e tambem que seria respigar esses factos, já contestados uns, explicados outros, e de minima importancia outros. Não me referirei por certo ao protesto vehementissimo que S. Ex. apresentou á Mesa do Senado, porque essa sabe bem cumprir o seu dever e tem dado sempre, dentro deste recinto, as melhores provas de respeito ao Regimento e de sua maxima tolerancia á liberdade da tribuna. (*Apoiados; muita bem.*) Não me referirei por certo ao «Caso do *Satellite*», sobre o qual fallou ao Senado o honrado Senador pelo Maranhão, podendo todavia lembrar que o Sr. Presidente da Republica nenhuma responsabilidade tinha ou podia ter em factos occorridos fóra do alcance de suas ordens, sem sua determinação preliminar. No estado de sitio, a responsabilidade por excesso de mandato de funcionarios cabe exclusivamente a esses funcionarios.

O Sr. HERCILIO LUZ — Mas a opposição não faz accusação ao Sr. Presidente da Republica; estranha a impunidade dos criminosos.

O Sr. JOÃO LUZ ALVES — Si, porém, essa responsabilidade porventura existe, o meio de fazel-a effectiva encontra-se na lei.

O Sr. HERCILIO LUZ — E é o que a opposição pede.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si a opposição quer isto tem um meio de fazel-o.

O SR. HERCILIO LUZ — Como tem feito pela imprensa e vozes de que dispõe no Senado e na Camara. Não tem outro meio de pedir.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si o Sr. Presidente da Republica no exercicio de suas funcções commette excessos e abusos, dos quaes é obrigado a prestar contas ao Congresso, a este incumbe responsabilizal-o. Logo, si se sustentou que elle commetteu um crime, ha um meio simples de apural-o.

O SR. HERCILIO LUZ — Sobretudo quando ha juizes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Os juizes são sempre os mesmos. Si o Sr. Presidente da Republica excedeu de suas funcções, commettendo um crime de responsabilidade, incumbe ao poder a quem a Constituição deu a função de processal-o e julgal-o tomar providencias nesse sentido. Si não o faz, é porque reconhece que elle não commetteu semelhante crime e a minoria accusando-o só o faz para effeito de opinião.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem. Este é o ponto capital da questão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu não posso doutrinar em materia parlamentar porque não tenho os 30 annos de vida publica necessarios para fazel-o, mas posso dizer que neste regimen, em que a Constituição conferiu ao Senado a função suprema de juiz, não pôde elle, antes de um pronunciamento da Camara, transformar-se em accusador, despindo-se da imparcialidade necessaria para o julugamento.

Que voto sereno e tranquillo seria o do juiz que antes de esperar o acto de accusação já tivesse procedido a essa accusação perante o publico, da tribuna do Senado? (*Pausa.*)

Censurar-se o Sr. Presidente da Republica pelo facto de ter accedido ao convite da Associação Commercial da Bahia, representante legitima do commercio de um grande Estado da Federação Brasileira, para ir áquella cidade assistir aos festejos commemorativos do centenario da mesma associação, que não eram mais do que a sagração do desenvolvimento do commercio brasileiro, ao qual o Presidente da Republica tem por dever prestar a maxima attenção, é, Sr. Presidente, desejar fazer opposição *quand même*. Censurar o chefe da Nação por se ter feito acompanhar da esquadra, ou melhor, de varios navios de nossa esquadra, quando todos os dias se reclama movimentação dos nossos vasos de guerra, para que os seus officiaes e marinheiros pratiquem em navegação e conheçam o mecanismo das nossas unidades navaes, é manifestar o desejo de fazer opposição *d'outrance*. Censural-o, porque o Sr. Presidente da Republica se retira em vasos de guerra desarmados, sujeitando-se assim a surpresas de um possivel e desconhecido.

cido inimigo e ao mesmo tempo affirmar que o Sr. Presidente não precisava fazer-se acompanhar desse apparatus bellico quando o paiz está em perfeita calma, é commetter uma contradicção nos termos da questão.

O que é certo é que o honrado Presidente da Republica, no exercicio de suas funcções de chefe do Poder Executivo, administrador supremo do Exercito e da Armada, tinha o direito de se fazer acompanhar por ella ou de fazel-a sahir em viagem para a Bahia ou para qualquer outro ponto do territorio, e fazendo-o no exercicio do seu direito e ao mesmo tempo a bem da propria movimentação da esquadra nenhuma censura pôde merecer.

Mas, Sr. Presidente, ha mais. Não ignoram os honrados Senadores que, de vez em quando, fazem-se constar uns infundados boatos de desconfiança entre a Armada e o Governo, de conflictos possiveis entre as forças do Exercito e da Marinha, etc.

Que melhor occasião, portanto, podia ter o Sr. Presidente da Republica...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—... para desfazer estes boatos...

O SR. PIRES FERREIRA — Só isto vale a viagem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... para desmonstrar a lealdade das forças da Marinha Nacional ? !

O SR. PIRES FERREIRA — Só isto vale toda a viagem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O aparte de V. Ex. exprime uma verdade, porque o credito externo de um paiz resulta da confiança que os capitaes estrangeiros possam ter na segurança da ordem publica interna e esta segurança da ordem se affirma pela lealdade e disciplina das forças armadas.

O SR. HERCILIO LUZ — Estes boatos não são espalhados pela opposição. E' o Governo mesmo que manda elementos estranhos fiscalizar o movimento da Marinha.

O SR. PIRES FERREIRA — Pelo que V. Ex. diz parece que os brasileiros não podem mais embarcar em um escaler para ver o que se passa no mar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A viagem do honrado Presidente ao Estado da Bahia é a demonstração do seu espirito de interesse por todas as classes productoras do paiz e a essa viagem nenhum intuito politico podia ser attribuido, porque para os intuitos politicos as viagens são desnecessarias.

Não pôde ser tambem attribuido, porque o honrado Presidente da Republica, conscio dos seus deveres constitucionaes, saberá acatar a opinião livremente manifestada da maioria eleitoral em cada um dos Estados e defender a autonomia delles, limitando-se a manter a ordem publica, quando essa

manutenção fôr legitimamente reclamada pelos poderes constituídos dos mesmos Estados.

O SR. HERCILIO LUZ — Mesmo porque tudo tem limite.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Neste mundo não ha nada absoluto.

O SR. HERCILIO LUZ — Por isso mesmo não se póde ir até ao extremo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O Sr. Presidente da Republica, nesta viagem, não fez mais do que, como já disse, acceder ao convite que lhe fôra feito para visitar a capital da Bahia. E o exame pessoal do chefe de Estado dos varios centros do territorio nacional é sempre util, quer no ponto de vista da ordem material, pelo conhecimento dos males que encontra e das necessidades que exigem satisfação, quer no ponto de vista de ordem moral e politica, pelas intrigas que se desfazem com o contacto e conhecimento dos homens.

O SR. HERCILIO LUZ — Si essa viagem teve esse resultado, é para dar parabens ao Governo e á Nação em geral.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A Bahia por todos os seus orgãos, seu commercio, o nosso partido, que está em opposição ao governo do Estado, o governo estadual e o partido que o sustenta, pódem responder a V. Ex.: « a viagem nos foi muito grata e muito util ».

O SR. PINHEIRO MACHADO — Já responderam.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sr. Presidente, viu o Senado que o meu intuito, vindo á tribuna, não era dar uma resposta — e ai de mim! que não a poderia jámais dar ao honrado Senador pela Bahia — ao discurso hontem proferido, mas responder a um topico da réplica com que S. Ex. honrou um dos meus apartes.

Depois de apresentar o projecto a que alludi, e sobre o qual, repito, vinha meditando ha longo tempo, tendo-o preparado nas férias parlamentares e como complemento de um outro que apresentei sobre os Codigos Commercial e Penal, vou terminar, pedindo ao Senado que me desculpe ter abusado da sua benevola attenção. (*Não apoiados.*)

Eu não podia querer empanar com o lusco-fusco das minhas palavras o arco-iris fulgurante do maior orador do mundo, na phrase do *Diario de Noticias*, e temo de mim mesmo a audacia com que vim á tribuna, porque, si de S. Ex. baixarão, estou certo, as complacencias, as bondades, as benevolencias que o genio costuma dispensar ao commum dos mortaes, é certo que — o desde já me preparo para isto — da grande parte de seus admiradores não me faltarão os apodos com que já me vou acostumando nesta curta vida publica de cerca de 20 annos.

Acostumado com elles quando defendia o governo do honrado Sr. Affonso Penna; acostumado com elles, em Minas, quando defendia o governo do saudoso Silviano Brandão, é natural que me declare prompto a supportal-os.

Li algures que os genios são ciosos de sua superioridade, quando em competição com outros genics: Desse perigo estamos felizmente nós livres e isso tranquilliza a minha temeridade. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 17 — 1911

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica adoptado como Codigo Civil da Republica, emquanto o Congresso Nacional não deliberar definitivamente sobre o assumpto, o projecto do Codigo Civil conforme foi approved pela Camara dos Deputados e pende do voto do Senado.

§ 1.º Continúa em vigor o decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907.

§ 2.º O Governo nomeará uma commissão de juriconsultos encarregados de colligir as reclamações, duvidas e inconvenientes que a pratica suggerir na execução do Codigo mandado adoptar por esta lei.

§ 3.º Os trabalhos dessa commissão serão remettidos ao Senado ao principio de cada sessão legislativa.

§ 4.º O Governo poderá despende com essa commissão até o maximo de 40.000\$, annualmente, podendo para isso abrir os necessarios creditos.

§ 5.º O Governo mandará publicar no *Diario Official* o Codigo que esta lei manda adoptar e que entrará em vigor seis mezes depois de publicado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1911. — *Jodo Luiz Alves.*

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, o Senado jamais negou o seu voto aos projectos, quando em primeira discussão; por consequencia, não me venho oppor a que o projecto do Sr. Senador pelo Espirito Santo seja logo na primeira discussão approved.

A Commissão a cujo exame foi elle submettido examinará preliminarmente sua constitucionalidade; sob o parecer desta Commissão o Senado se pronunciará opportunamente. Mas, na ultima vez que occupel a attenção do Senado, este

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pronunciou-se, quasi que unanimemente, contra o regimen irregular das autorizações conferidas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo.

O SR. ARTHUR LEMOS — Não é o caso.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para observar ao orador que o projecto ainda não foi nem apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nós estamos na hora do expediente, na qual tenho liberdade para me referir a qualquer projecto, ainda que não figure na ordem do dia.

Si, porém, V. Ex. entende que nisto transgrido o Regimento, eu me sento.

E' um caso muito serio esse do uso que o Congresso Nacional faz de suas attribuições.

Em primeiro lugar, o projecto manda submitter á discussão a proposição da Camara...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não apoiado. Manda submitter á execução.

O SR. SÁ FREIRE — Manda-o pôr em execução como Codigo Civil da Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Bem, desta maneira fica restabelecida, praticamente, a intenção do honrado autor do projecto, isto é, o Codigo Civil, conforme foi votado pela Camara; não será examinado pelo Senado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Será examinado pelo Senado desde que approve o projecto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Desde que o projecto da Camara, relativo ao Codigo Civil, não é posto em discussão no Senado, este não pôde examinal-o nem emendal-o.

O SR. SÁ FREIRE — Esse não é o meio regular de fazer o exame.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O meio regular de examinar o projecto é submittel-o á discussão e respectiva approvação, preenchidas as formalidades preliminares, começando pelo exame de uma commissão. Para o estudo do Codigo Civil ha uma commissão especial que o estuda, e essa commissão tem, pelo Regimento da Casa, seu mandato assegurado até o fim da presente legislatura.

Dessa commissão tenho a honra de fazer parte, tendo sido escolhido relator do parecer geral do Sr. Ruy Barbosa. Como, pois, o Senado pôde, por uma resolução assim irregular, mandar que o Poder Executivo ponha em execução o Codigo Civil constante do projecto da Camara?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — O regular seria pedir que o projecto viesse á discussão independente de parecer.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pergunto : autorizar a execução, como lei do paiz, de um projecto approved apenas pela Camara, é ou não uma autorização conferida ao Poder Executivo? Si não é uma autorização conferida pelo Poder Executivo, então é cousa nenhuma; então será a approvação de uma cousa que não se conhece.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Uma especie de orçamento em fim de sessão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Uma especie de orçamento em fins de sessão, como muito bem disse o nobre Senador pelo Maranhão.

Ainda assim, si os orçamentos não são devidamente examinados, soffrem as discussões determinadas no Regimento. Apparentemente, os orçamentos são examinados e discutidos tambem pelo Senado.

Sr. Presidente, o Senado não pôde por um acto assim publico confessar a sua incompetencia, a sua incapacidade para examinar o Codigo Civil. Si a Camara se desempenhou honrosamente do seu nobre dever, examinando o Codigo Civil e approvando-o com emendas, o Senado não pôde assim perante a Nação brasileira demittir-se das suas funções constitucionaes e legislativas.

Daria parabens si a Commissão a cujo cargo está o exame do codigo se reunisse, se dêsse ao trabalho de desempenhar o seu dever. E dizendo assim não estou criticando a Commissão de que faço parte.

Mas o meio pratico não é esse adoptado pelo honrado Senador pelo Espirito Santo. Em tal caso, melhor seria que S. Ex. requeresse á Mesa que puzesse em discussão o projecto independente de parecer. (*Apoiados.*) Então, de minha parte, eu concordaria nisto. Membro da commissão especial a cujo cargo está o exame do Codigo Civil, concordaria de muito bom grado que o projecto viesse para a discussão, independente de parecer. Mas, não posso, calmo, presenciar a discussão de um projecto, cujo andamento importa na annullação da existencia legal e constitucional do Senado. (*Apoiados.*)

Eu não tenho autoridade nenhuma para fallar (*não apoiados geraes*), para discutir a ordem constitucional da Republica. Estou me desempenhando de um dever pessoal. E' minha responsabilidade pessoal e politica que eu defendo.

E' o meu amor ás instituições, que desejo ver devidamente desempenhadas e prestigiadas pela nossa coherencia, prudencia e assiduidade aos trabalhos parlamentares, que me ditam estas ponderações, afim de que não se enraize definitivamente no sentimento publico que o Poder Legislativo é uma coisa inutil.

Estamos, Sr. Presidente, no mez de agosto e ainda não ha nenhum orçamento com o parecer da respectiva Commissão.

A culpa de quem é?

Simplemente do Poder Legislativo.

O SR. ARTHUR LEMOS — Não do Senado

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E ha quantos annos está aqui o Codigo ? Ha nove.

O SR. SÁ FREIRE — Em todo caso, o projecto está já produzindo resultado : já está agitando a questão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Senado deve reclamar, deve insistir para regular o andamento das leis de meios, pelo menos não deve abdicar das suas attribuições constitucionaes, esforçando-se quanto em si couber para que o Poder Executivo mande em tempo as propostas de orçamentos.

Sr. Presidente, o Senado já votou, depois de quatro ou cinco annos de esforços por mim empregados (desculpe-me o Senado esta referencia pessoal), o projecto de lei que permite a discussão simultanea das duas casas do Congresso das leis de despezas publicas.

Esse projecto de lei está sujeito ao exame da outra casa do Congresso.

Peçamos, roguemos, deprequemos daqui á Camara dos Deputados que se digné tomar conhecimento do mesmo e, si com elle estiver de accôrdo, votal-o, afim de que possamos, simultaneamente, discutir e votar as leis de despezas publicas. (*Apoiados.*)

Senhores, o Poder Legislativo despende ordinariamente oito mezes de sessões, sem nada fazer. Pelo menos o Senado nada faz : recebe á ultima hora os orçamentos e por patriotismo é obrigado a votal-os como veem da Camara, afim de que o paiz não fique sem as leis de recursos orçamentarios. Isto não póde continuar. Precisamos manter-nos dignos da estima publica.

Não é o Senado nem a Camara, não é o Poder Legislativo, que são uma instituição nacional, que desmerecem da estima publica mas são os homens politicos, principalmente os chefes politicos.

Não se é chefe politico sómente para se estar de posse e no gozo do poder material, para dispor-se das posições publicas. Isto não é função patriótica, moral.

Os chefes politicos, legitimas influencias, devem estar á frente dos mais palpitantes problemas nacionaes, estudando o sentimento e a opinião publica, procedendo com prudencia, e devem ter em vista que, para pretender a estima dos seus concidadãos, é preciso que procedam com criterio e com calma, certos de que este mandato honroso só se disputa, só se conquista, só se detem com a sancção do unico tribunal capaz de julgar as nossas accões — com a sancção da opinião publica. (*Muito bem ; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero no recinto, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical, na Inglaterra. *(com parecer contrario da Commissão de Finanças)* ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meio-soldo e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)* ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará *(com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emenda)* ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil *(com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emenda)* ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 122, de 1904, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Branco solicita do Congresso Nacional um auxilio pecuniario, de molde a permittir que sua filha Caelina Branco possa aperfeiçoar os seus estudos musicaes em algum dos conservatorios da Europa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença, com os vencimentos devidos, em prorrogação da que lhe foi concedida

pelo Ministerio da Viação em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar Dr. Arlindo de Aguiar e Souza até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correeios do Amazonas (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emenda*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanislão de Almeida Cunha (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emenda*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

69ª SESSÃO. EM 3 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Walfredo Leal, Segismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernar-

dino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 2 do corrente, communicando haver aquella Casa do Congresso negado assentimento ao projecto do Senado que eleva a 100\$ a pensão de que goza D. Gabriella Ferreira França.— Inteirado.

Carta da Exm. familia do general Marciano de Magalhães agradecendo as manifestações de pesar do Senado por occasião do fallecimento do seu chefe.— Inteirado.

Requerimento do tenente-coronel honorario do Exercicio Arcenio Delcarpio Velloso da Silveira, solicitando melhoria de reforma.— A's Commissions de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 129 — 1911

O 2º escripturario da Allandega do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes, pelo requerimento n. 31, do corrente anno, solicita do Congresso Nacional, por continuar enfermo, conforme prova com o laudo de inspecção medica junto ao mesmo requerimento, um anno de licença, com ordenado, para seu tratamento.

Esta Commissão, considerando que a petição do alludido funcionario está devidamente instruida, é de parecer que o Senado adopte o seguinte

PROJECTO

N. 18 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspe-

ção do saude, para seu tratamento, e em prorogação daquella em que se acha, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Alvaro Machado*, relator.— *Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Bueno de Paiva*.— A' imprimir.

N. 130 — 1911

Informada de que já é fallecido o engenheiro auxiliar tecnico da Commissão das Obras do Porto e Barra do Rio Grande do Sul, Antonio de Almeida Mello, esta Commissão é de parecer que por esse motivo o Senado negue seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1908, concedendo um anno de licença, com ordenado, áquelle funcionario.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Alvaro Machado*, relator.— *Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 43, DE 1905, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Antonio de Almeida Mello, auxiliar tecnico da commissão das obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul, para tratar de sua saude, onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretario.— A' imprimir.

N. 131 — 1911

Por haver verificado que do relatorio do Sr. Ministro da Viação, apresentado em 1907 ao Sr. Presidente da Republica, consta do quadro das pensões de montepio a quota para funeral concedidos durante o anno de 1906 o nome e a data do fallecimento do machinista de 1º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Teixeira de Azevedo, esta Commissão é do pa-

recer que seja rejeitada a proposição n. 167, de 1905, autorizando a concessão de um anno de licença áquelle funcionario.

Sala das Commissions, 2 de julho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Bueno de Paiva*, relator.— *Arthur Lemos*.— *Sá Freire*.— *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 167, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional, resolve:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a João Teixeira de Azevedo, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario.— A imprimir.

N. 132 — 1911

Por entender que se acha prejudicada, a Commissão de Finanças opina pela rejeição da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1902, que concede um anno de licença, com ordenado, ao pagador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, José Emygdio da Silva Novaes.

Sala das Commissions, 3 de agosto de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Arthur Lemos*, relator.— *Sá Freire*.— *Alvaro Machado*.— *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 93, DE 1902, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional, resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao pagador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Paulo José Emygdio da Silva Novaes, um anno de licença, com todo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1912.— *Dr. Satyro de Oliveira*, 2º vice-presidente.— *Carlos Augusto Vicente de Novaes*, 1º secretario.— *Angelo José da Silva Netto*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 133 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1910, dispõe:

Art. 1.º O professor ou lente que completar 25 annos de effectivo exercicio ou que attingir a 65 annos de idade, contando mais de 20 annos de serviço lectivo, será considerado avulso — com direito á percepção dos vencimentos integraes da função até pela invalidez seja aposentado.

Parapho unico. O professor ou lente que, attingindo a 65 annos de idade, não contar 20 annos de serviço lectivo, perceberá vencimentos proporcionaes ao tempo de exercicio.

Presente á Comissão de Instrucção Publica, opinou esta no sentido de ser adoptado o seguinte substitutivo:

Art. 1.º O professor ou lente de qualquer dos institutos de ensino sujeitos ao regimen estabelecido pelo decreto n. 8.659, de 5 de janeiro de 1911, que completar 25 annos de effectivo exercicio no magisterio ou que attingir a 65 annos de idade, contando mais de 20 annos de serviço lectivo, ou que tiver, nas condições do art. 130 do mesmo decreto, mais de 30 annos de serviço publico, será considerado avulso, desde que o requeira, com direito aos vencimentos integraes da função, até que pela invalidez seja aposentado

Parapho unico. O professor ou lente que, attingindo 65 annos de idade, não contar 20 annos de serviço lectivo, perceberá, nos termos do presente artigo, vencimentos proporcionaes ao tempo de exercicio.

A Comissão de Finanças entende que não merecem approvação do Senado, quer a proposição da Camara, quer o substitutivo da illustrada Comissão de Instrucção Publica.

Para documentar o acerto da opinião que emite soccorre-se de um dos argumentos adduzidos no parecer n. 76, da Comissão de Instrucção Publica, que fundamenta o substitutivo acima transcripto.

Diz o parecer :

« Mas o que é judicioso no caracter de mercê, attribuida por lei a uma das mais distinctas classes de servidores da Republica, deixa de ser admissivel, na hypothese da obrigatoriedade, de norma compulsoria, inflexivelmente estatuida.

Primeiro que tudo, é forçar o espirito e a letra da Constituição Federal, no tocante á aposentadoria.

Si em face do art. 75 « a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos no caso de invalidez no serviço da Nação », é claro que nenhum delles deve ser privado do exercicio de seu cargo por outro modo diverso do disposto no citado artigo.

Mas, si estabeleço o parecer que o funcionario não deve ser privado do exercicio de seu cargo por outro modo diverso do disposto no art. 75 da Constituição, como admittir, que uma vez solicitando ou requerendo, deve o Estado pagar vencimentos ao funcionario, ainda que não esteja invalido, ou melhor, que não possa preencher a exigencia do citado art. 75 ?

O substitutivo e a proposição da Camara cream uma nova especie de empregados — *avulsos ou inactivos*, sem attender ao disposto no art. 34, § 25, da Constituição.

Justificando o preceito do art. 75 da Constituição, diz Aristides Milton :

«... o dispositivo é duplamente justificavel.

Duplamente, sim; pois que elle attende ao interesse legitimo do cidadão e ao mesmo tempo ao interesse legitimo da Fazenda Publica; de um lado ampara o servidor da Patria, dando-lhe a recompensa que sua situação precaria reclama, por outra parte só permite semelhante sacrificio do erario quando fica provada a impossibilidade de continuar no trabalho, que o desempenho de seu emprego por acaso exija.»

O Supremo Tribunal Federal a respeito pronuncia-se do modo seguinte :

«Essas disposições e as dos arts. 4º a 8º (refere-se no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892) põem fóra de duvida que seu intuito, bem como o da Constituição, foi regular as aposentadorias abusivamente requeridas por empregados publicos e facilmente concedidas pelo poder competente, em beneficio daquelles que, aposentados, iam exercer outros empregos, recebendo do Thezouro Nacional vencimentos sem o correspondente serviço e em damno dos cofres publicos, onerados por duas ordens de empregados — os *effectivos* e os *inactivos*.»

A aprovação, pois, do projecto, creando uma classe de empregados inactivos, da qual o legislador constituinte não cogitou, nem podia cogitar, importa em offensa á Constituição.

O emprego publico «constitue função e o elemento essencial desta é formado pela natureza do serviço e pelo titulo de nomeação (1)» e a não ser pela aposentadoria, não é facil descobrir meio de se accommodar a existencia do emprego, que «na accepção juridica comprehende todos os cargos remunerados (2)», sem a consequente exigencia do exercicio das funções pelo respectivo titular.

(1) A. Milton,

(2) Ant. cit.

Isto posto, opina a Comissão de Finanças pela rejeição da proposição e do substitutivo da Comissão de Instrução Pública.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Arthur Lemos*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*.

Parecer da Comissão de Instrução Pública do Senado, n. 76, de 1911, a que se refere o parecer supra

A proposição da Camara dos Deputados mandando considerar avulso o professor ou lente que tiver 25 annos de serviço effectivo no magisterio, ou que attingir a 65 annos de idade, com 20 annos de serviço, não póde ser acceita sinão com modificação, attendendo-se aos seguintes fundamentos:

Nada mais razoavel, nada mais justo do que a vantagem consignada na proposição, não só quanto aos membros do magisterio que perfizerem o tempo de effectivo serviço de 25 annos, como aos que, contando 20 annos de exercicio, attingirem á idade de 65 annos, achando-se o funcionario, em um e outro caso, nas condições de merecer as mencionadas regalias, não regateadas em todos os paizes a tão nobre quão espinhosa carreira.

Mas o que é judicioso, no caracter de merecê attribuida por lei a uma das mais distinctas classes de servidores da Republica, deixa de ser admissivel na hypothese de obrigatoriedade, de norma compulsoria, inflexivelmente estatuida.

Primeiro que tudo, é forçar o espirito e a lettra da Constituição Federal, no tocante a aposentadorias.

Si, em face do art. 75, «a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação», é claro que nenhum delles deve ser privado do exercicio de seu cargo por outro modo diverso do disposto no citado artigo.

A lei que prescrevesse em tal sentido, obrigatoriamente, careceria de base constitucional, seria insubsistente por esse motivo.

Demais, tendo-se em vista os legitimos e respeitaveis interesses do professorado e ao mesmo tempo os da causa do ensino publico, na situação a que se refere o projecto, releva ponderar que:

1.º Si uns desejam a disponibilidade por se julgarem sem as qualidades de estímulo e solicitude exigidas para o magisterio, depois de um longo periodo de aturado labor, outros se podem julgar aptos a continuar no desempenho de sua profissão, nas mesmas ou melhores condições em que dantes serviam.

Muitos dos lentes das nossas escolas superiores, ao terem conhecimento do projecto da Camara, manifestaram-se pouco

satisfeitos com a eventualidade de uma disponibilidade forçada, quando a sua vocação os chama ainda a actividade, opinando, entretanto, outros em sentido favoravel aos intuitos do legislador, gratos á medida que, dispensando-lhes as formalidades exigidas para a jubilação, lhes tira o onus do exercicio effectivo, resalvando-lhes todas as vantagens do cargo.

2.º A idade de 65 annos nem sempre é a presumpção de invalidez no serviço publico.

O encargo de ensinar é perfeitamente consentaneo com a velhice, talvez o melhor de seus privilegios.

Entendendo-se e realmente sendo valido para o cabal desempenho de sua missão o maior de 65 annos de idade, apurados os seus dotes profissionaes pela dilatada experiencia no officio, não ha motivo para exclui-lo do magisterio.

O que sabemos, a respeito, é se entregarem ao ensino particular quasi todos os professores afastados por lei da actividade do funcionalismo publico sob fundamento de invalidez devida á idade.

A medida da proposição da outra Camara, facultativamente conferida aos lentes que della se quizerem prevalecer, tos antecedentes na especie, ao ensino publico, taes as gratificações addicionaes e outros favores naturalmente garantidos como estimulo a uma das mais relevantes funcções, qual a equipara-se, no seu valor juridico e no seu alcance administrativo, a vantagens liberalizadas, desde os nossos mais remodo magisterio.

Nem se argumente com o art. 128 da Lei Organica do Ensino, actualmente em vigor, quando podemos invocar, como doutrina, as legislações estaquaes em apoio da mais larga protecção da lei aos interesses dessa categoria de funcionarios,

Todo e qualquer favor, toda e qualquer vantagem, accrescidos ás constantes da citada lei organica, impõem-se ao estudo e ao voto do Congresso Nacional, por se referirem ao mais fecundo dos serviços mantidos pelos cofres publicos.

O que acabamos de expor induz á convicção de que será de accôrdo com o espirito da Constituição, com os interesses publicos e com os das classes docentes, uma lei que traduza o principal objectivo da proposição que estamos relatando, sem o caracter de obrigatoriedade que ella consagra.

São essas as razões que suggeriram a modificação dos termos da mesma proposição pelo seguinte substitutivo que a Comissão offerece ao criterio e deliberação do Senado:

SUBSTITUTIVO

N. 6 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O professor ou lente de qualquer dos institutos de ensino sujeitos ao regimen estabelecido pelo decreto n. 8.659,

de 5 de janeiro de 1911, que completar 25 annos de effectivo exercicio no magisterio, ou que attingir a 65 annos de idade, contando mais de 20 annos de serviço lectivo, ou que tiver, nas condições do art. 130 do mesmo decreto, mais de 30 annos de serviço publico, será considerado avulso, desde que o requerira, com direito á percepção dos vencimentos integraes da funcção, até que pela invalidez seja aposentado.

Parapho unico. O professor ou lente que, attingindo a 65 annos de idade, não contar 20 annos de serviço lectivo, perceberá, nos termos do presente artigo, vencimentos proporcionaes ao tempo de exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de junho de 1911. — *Alfredo Ellis*, presidente. — *Castro Pinto*, relator. — *Antonio de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 49, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O professor ou lente que completar 25 annos de effectivo serviço no magisterio, ou que attingir a 65 annos de idade, contando mais de 20 annos de serviço lectivo — será considerado avulso — com direito á percepção dos vencimentos integraes da funcção, até que, pela invalidez, seja aposentado.

Parapho unico. O professor ou lente que, attingindo a 65 annos de idade, não contar 20 annos de serviço lectivo, perceberá vencimentos proporcionaes ao tempo de exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, servindo de 2º. — A imprimir.

O Sr. *Mendes de Almeida* — Sr. Presidente, o nosso estimado collega o honrado Senador Sr. *Victorino Monteiro* pediu-me que communicasse ao Senado que tem deixado de comparecer ás suas sessões por haver fallecido o seu irmão, o coronel *João Monteiro*.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

O Sr. *Pires Ferreira* — Sr. Presidente, pedi a palavra para submeter á consideração do Senado o requerimento de um velho servidor deste paiz, o tenente-coronel *Velloso da Silveira*.

Remettendo-o á Mesa, estou certo de que ella lhe dará o destino conveniente afim de que se faça justiça a esse cidadão.

Sr. Presidente, estando na tribuna, peço á Mesa e ao Senado a tolerancia de ouvir algumas palavras que vou proferir com relação ao muito de injusto que tem dito o illustrado Senador pela Bahia, cuja ausencia deploro, por suppor que é ella devida a alteração em sua saude.

Faço, entretanto, votos para que elle se restabeleça e aqui, com as suas luzes, continue a discutir os assumptos que interessam á Republica.

Completam-se hoje dous mezes, que desta Casa me retirei bastante doente, só podendo a ella regressar em fins do proximo passado, e, como até ha poucos dias, não tivesse occasião de me referir ao muito que S. Ex. já havia dito, ha dias fui agradavelmente surprehendido com a volta de S. Ex. á tribuna, não para articular factos novos, mas para mais uma vez adduzir os mesmos argumentos anteriores, as mesmas accusações já feitas. Isto demonstra, Sr. Presidente, que a administração do Excellentissimo Sr. Presidente da Republica não tem offerecido margem para que o honrado Senador pela Bahia, com todo o talento que lhe é peculiar, borde mais algumas considerações contrarias ao Governo da Republica.

Não sou jurista, Sr. Presidente, e pouco tenho aprendido nesta Casa, apesar de ser ella ornamentada pelos luzeiros da Republica, entre os quaes figura o honrado Senador pela Bahia, tão admirado quando no Congresso de Haya defendia os interesses geracs da humanidade; repito, não sou jurista, mas pergunto: dado que a Camara dos Srs. Deputados formule um parecer — é claro que argumento por hypothese — concluindo por achar o Excellentissimo Sr. Presidente da Republica passivel de uma pena, o honrado Senador pela Bahia podia tomar parte no debate que então se travaria no Senado?

Francamente respondo que não.

O honrado Senador pela Bahia trouxe ao conhecimento do Senado factos que teem por origem informações prestadas pelos seus amigos, que abusam da sua boa fé, da sua competencia; mas, si S. Ex. pesasse um pouco essas informações, si as esmerilhasse mais detidamente, chegaria á conclusão da sua inaceitabilidade.

S. Ex. accusou o Governo pelo facto de não mandar tambem ao Senado uma mensagem expondo as medidas postas em execução durante o estado de sitio.

Mas, Sr. Presidente, quem de boa fé negará que a administração acertou assim procedendo, porque, enviadas mensagens á Camara e ao Senado sobre o mesmo assumpto, bem podia succeder que uma dessas Casas, não tomando della conhecimento, a mandasse archivar de modo que, quando a outra Casa enviasse uma proposição sobre o assumpto, a que a recebesse estaria inhibida de dar o seu voto, visto já ter resolvido sobre o caso.

Por consequencia, enviando mensagem á Camara dos Deputados, bem andou o Governo, porque no caso, a iniciativa cabe áquella Casa.

O honrado Senador pela Bahia accusa constantemente o Sr. Presidente da Republica em relação a factos passados durante o estado de sitio e que ainda estão sujeitos ao exame da Camara dos Srs. Deputados; parece-me que só depois que o Congresso se tiver pronunciado a respeito é que o Poder Executivo terá acção sobre as pessoas incriminadas.

Em vista disso creio que o tenente encarregado, do serviço a bordo do *Satellite*, embora tenha requerido, deixou de ser processado por consideração ao Poder Legislativo, que está tratando do caso; ao contrario poder-se-hia suppor que o Chefe do Poder Executivo queria resolver o caso, processando-o ou absolvendo-o, antes do Poder Legislativo se ter manifestado.

Disse S. Ex., que o official foi elogiado. Não desejo a mim, Sr. Presidente, não desejo a nenhum de meus honrados collegas a posição terrivel em que se achou inesperadamente o tenente encarregado, do serviço a bordo do *Satellite*; tanto mais quanto o tenente Mello sabia que esses homens iam levados ao Amazonas voluntariamente, engajados uns para os serviços das linhas telegraphicas do Acre, outros para a Estrada Mamoré.

Por que condemnar o official incumbido dessa diligencia, que de um momento para outro se tornou tão espinhosa, sem primeiro ouvi-lo?

Por que havemos de dar ouvidos sobre esses factos áquelles que de machadinha em punho a falsa fé trucidaram seus officiaes e, abusando da amnistia, ainda tiveram a desfaçatez de ir, talvez, ao tumulo desses officiaes arrancar as flores, com as quaes foram fazer manifestação a quem, bem intencionado, votára sua amnistia?

E não foi debalde que o honrado Senador pela Bahia recusou e condemnou o acto de indisciplina desses marinheiros, fazendo-lhe manifestação por ter S. Ex. apresentado aqui o projecto de amnistia.

O SR. HERCILIO LUZ — Aliás o projecto foi da maioria do Senado.

O SR. PIRES FERREIRA — O aparte do meu sympathico amigo por Santa Catharina, que nos ha de valer neste momento, porque dizem que é Santa de boa fama, faz-me dizer que discordei do projecto desde que o ouvi ler.

O SR. HERCILIO LUZ — Então V. Ex. ficou em unidade.

O SR. PIRES FERREIRA — Sim, e de unidades é que se compõem os grandes numeros. Tambem fiquei em unidade dizendo que meu nobre amigo Senador pela Bahia não devia ter sido o autor do projecto.

O SR. HERCILIO LUZ — Não foi o autor: foi apenas o fundamentador, e com muito brilho.

O SR. PIRES FERREIRA — Fui de opinião que não fosse S. Ex. o encarregado de apresental-o e sim o seu autor.

Não disse que S. Ex. não tivesse feito a defesa da amnistia com aquelle brilhantismo com que sempre nos encanta quando occupa a tribuna.

O SR. HERCILIO LUZ — O Sr. Ruy Barbosa deu nessa occasião mais uma vez prova do seu grande patriotismo, porque, si fosse um explorador, recolher-se-hia ao silencio, deixando que as cousas corressem como correram.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador está me fazendo uma injustiça. Eu não disse que o nobre Senador pela Bahia fosse um explorador.

O SR. HERCILIO LUZ — V. Ex. disse que lamentava a interferencia do honrado Senador neste assumpto.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu disse que a minha opinião fôra que não fosse S. Ex. encarregado de apresentar o projecto. Era opinião minha, individual, e tanto foi individual que a maioria o encarregou dessa apresentação.

Já vê V. Ex. que o Senado toma na devida consideração os serviços do Sr. Ruy Barbosa quando se encarrega da defesa de qualquer causa.

O SR. HERCILIO LUZ — E V. Ex. acha que o nobre Senador pela Bahia devia deixar de seguir o desejo da maioria para satisfazer o desejo de V. Ex. ?

O SR. PIRES FERREIRA — Fico com a minha opinião e V. Ex. com a da maioria.

Mas V. Ex. tentará inutilmente desviar-me do meu rumo. Venha com o seu tiroteio que eu responderei com tiro de caça e seguirei o meu caminho.

Como dizia, parece-me que o chefe da Nação não podia submeter a conselho aquelle official, embora a seu pedido, enquanto o Congresso não deliberasse a respeito. O que tambem não me parece justo é que se queira atirar sobre esse official o epitheto de assassino, sem que elle seja ouvido.

Não, Sr. Presidente, elle não foi um assassino! Poderia ter-se excedido no cumprimento de uma repressão para evitar maiores males.

Não preciso esclarecer ao Senado sobre a situação naquella época. Todos sabem o estado de descalabro em que se achava a marinha; quer nos comicios, quer na imprensa, quer nos tombadilhos dos navios, em toda parte, enfim, a marinhagem era incitada á indisciplina contra os chefes, contra o interesse nacional, porque nós é que ficamos aviltados perante o estrangeiro deante dos actos criminosos dos marinheiros.

O SR. HERCILIO LUZ — Não é V. Ex. de opinião que venha a missão estrangeira ?

O SR. PIRES FERREIRA — Em tempo responderei a V. Ex. Os apartes do nobre Senador o Senado vae vêr como os classifico: são como as 300 e tantas emendas apresentadas na Camara ao projecto sobre a intervenção no Estado do Rio — todas tinham por fim desviar a votação. Assim, tenciona S. Ex. desviar-me do rumo que me tracei. Mas não o conseguirá. Já agora, parodiando o nobre Senador pela Bahia, direi: desta tribuna não me retirarei enquanto não tiver dito o que desejo.

Não houve crime da parte do tenente Mello, porque elle não teve intenção de o praticar: a sua intenção era a de impedir que se revoltasse uma marinhagem que ia seguir para comissões fóra desta Capital, em territorio do Brazil, onde vivem innumerados brasileiros encarregados não só de estender linhas telegraphicas, como procedendo ao desbravamento das mattas em busca de borracha e construindo estradas de ferro.

Pois para uma marinhagem possante, affeita aos pesados trabalhos do mar, que vinha da victoria de um crime, mas amparada pela amnistia politica e patriotica que lhe foi concedida, queria a opposição que o Governo cruzasse os braços e deixasse essa gente solta nas ruas e praças publicas, a attentar contra a ordem até chegar á posição daquelles que S. Ex. disse desta tribuna que eram a ralé que ia para a policia e vinha desrespeitar o Senado. Si o Governo assim procedesse, seria qualificado de inexperiente e descuidado; mas lhes dando o conveniente destino, é accusado.

O SR. HERCILIO LUZ — Sabe V. Ex. o que quer a opposição ? E' que tudo o que V. Ex. está dizendo fique apurado. E' este o intuito patriotico da opposição.

O SR. PIRES FERREIRA — Esta palavra — patriotico — é muito grande, é muito euphonica, é magnifica e quem sabe si os marinheiros, na sua revolta, tambem não a pronunciaram...

Ainda agora, eu vinha commovido por ter lido uma carta do commandante Baptista das Neves, — o pai da marinhagem — como era conhecido na Armada, morto com outros companheiros a machadinha, trucidado e depois esphacelado. E foi para estes homens que o Senado teve a clemencia da sua amnistia. Mas o Senado acredita que esta aggressão foi devida ao facto de ter sido este ou aquelle marinheiro castigado a chibata ?

Não creio. A Marinha já vinha sendo trabalhada para desviar-se do cumprimento de seus deveres.

O SR. HERCILIO LUZ — Desviada por quem ?

O SR. PIRES FERREIRA — Espere, que eu chego lá. Não foi por V. Ex. ; está satisfeito ?

A Marinha estava sendo trabalhada para que se desviasse dos exemplos deixados pela marinhagem de Riachuelo, Cuevos e Humaytá.

Já temos em nossa praça o vulto lendario de Barroso, mas eu não posso deixar tambem de citar o marinheiro Marcilio Dias com o seu exemplo de bravura, praticado a bordo da *Parnahyba*, tentando salvar a sua bandeira e o official que a conduzia.

Mas este trabalho, de desvio era por ambição, quer seja ambição politica, quer seja militar, condemnando os pobres marinheiros á posição criminosa em que se acharam.

Não se diga que esses homens foram victimas do odio e do rancor do Executivo! Não! o Poder Executivo cumpriu o voto do Senado e procurou dar-lhes agasalho e emprego, si não aqui, pelo menos no Amazonas, ou em Matto Grosso, porque tambem nesses Estados existem brasileiros, e elles fazem parte da Republica.

Por que, pois, fazer tamanho escarcéo pelo facto do Governo ter enviado esses homens para Santo Antonio do Madeira, quando desta tribuna não se verberou identico procedimento do illustre Sr. Dr. Rodrigues Alves, por occasião da revolta de 14 de novembro?

O SR. HERCILIO LUZ — Mas tambem não houve fuzilamentos.

O SR. PIRES FERREIRA — Esses homens, tidos como tacionoras e incapazes de correção, tambem foram mandados para os sertões do Amazonas, sertões esses que, depois de desbravados por uma patriótica phalange de cearenses, se tornaram de uma região inculta que era, em um pedaço fertil da Patria, concorrendo para o nosso desenvolvimento e progresso.

Pergunta-me o honrado Senador si houve fuzilamentos. E' S. Ex., soldado velho em politica e revoluções, quem me faz essa pergunta? E' S. Ex., que, si fosse militar, para manter a sua autoridade e para não deixar o navio sob o seu commando ser tomado, seria capaz de lançar fogo aos paídes, fazendo-o voar, quanto mais de mandar fuzilar meia duzia de criminosos, que queriam apoderar-se do paquete em que viajavam, depois de trucidar a sua guarnição militar.

O SR. HERCILIO LUZ — Peço a palavra.

O SR. PIRES FERREIRA — Sinto-me agora mais contente por ter de ouvir o nobre Senador em um assumpto que tanto nos interessa.

Não se diga tambem que o elogio feito ao tenente Mello não foi em termos, como vou provar.

O honrado Presidente desta Casa, o illustre chefe de propaganda, todos os velhos seryidores do paiz e aquelles que leem os livros de Historia Patria, sabem que entre nós existiu um cidadão organizador, moralizado, energico, probo, patriota

e de uma lealdade a toda prova, que se chamou Lima e Silva — Duque de Caxias.

Vou citar um facto passado na guerra do Paraguay com esse grande homem.

Um tenente de artilharia, cujo sobrenome, se me não engano, é Fontoura, official bravo, intelligente e de uma calma admiravel, commandava nas avançadas uma bateria de foguete a congrévo. O inimigo, muito proximo, nos hostilizava, mas recuando deixou um piquete avançado em um logar onde havia muitas fructas. O tenente convidou seus camaradas e dou á noite um assalto, perdendo nessa occasião um soldado. Mas venceu e tirou as fructas que quiz. O Duque de Caxias, á vista da bravura do official da sua guarnição, manteve o seu procedimento e mandou elogial-o, porém o suspendeu do commando.

Mas, Sr. Presidente, quem poderá saber ao certo, a não ser o Governo pelas provas de que dispõe, qual as causas que determinaram o procedimento do tenente Mello a bordo desse navio, que não tem uma só escotilha, como affirmou o honrado Senador, mas que dispõe de tres ou quatro, pois trata-se de um navio cargueiro que tem de carregar e descarregar grandes volumes ?

No porão desse navio foram conduzidos esses homens, mas com todas as escotilhas abertas, arejando-o amplamente e com sentinellas á vista. E' verdade que poderão dizer que um porão de navio não é muito confortavel. Mas, senhores, quando voltamos do Paraná, as forças que de lá partiram foram alojadas no porão de um navio argentino, fretado para conduzi-las; e então, não se tratava de revoltosos, tratava-se da mocidade, da legião de campineiros patriotas, que desembarcou em Santos.

Embora os officiaes viessem na coberta, os soldados vieram no porão.

Por conseguinte, onde o crime por se ter feito seguir para o Norte, no porão de um navio, perfeitamente ventilado, esses homens, que ainda assim gosavam da munificencia do Governo ?

Agora ponderem os honrados collegas quaes os resultados que poderiam advir si a conspiração concertada a bordo não transpirasse ! Teriamos o *Satellite* a correr toda a costa do Brazil, para desembarcar esses homens e poderem elles fugir á acção da justiça, ou então, Sr. Presidente, tel-o-hiamos á barra do Rio de Janeiro, disposto, talvez, a enfrentar as forças do Governo, trazendo a seu bordo a guarnição militar prisioneira, si não a tivesse trucidado.

Sr. Presidente, V. Ex. comprehende a difficuldade que tenho querendo acompanhar *pari-passu* a róta traçada pelo honrado Senador, nos tres dias que occupou a tribuna. Sinto-me ainda adoentado, mas, disposto sempre a defender o Sr. Marechal Presidente da Republica, porque estou convencido de que S. Ex. procedeu com correcção.

Descanse o honrado Senador, porque o Sr. Presidente da Republica não priva com os adulares, não os tolera, e os homens que cercam S. Ex. não podem merecer essa pécha.

Para a opposição, Sr. Presidente, tudo é adulação. Si um homem se approxima de um ministro o está adulando; si procura um amigo, solicitando um emprego para matar a fome a seus filhos, está chaleirando, de modo que ficamos em peiores condições do que os selvagens, porque esses ao menos teem as suas tabas onde vivem em commum.

A opposição é fertil nisto.

Senhores, eu sou um homem completamente desilludido no meu paiz.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Não tenho pretensões senão de servir-o, ou nesta tribuna, si o meu partido me mantiver aqui ou nas fileiras do Exercito. Não espero do Chefe do Poder Executivo sinão o que lhe tenho pedido: — amor á lei e que a exerça com justiça — como vae fazendo, porque esse é o unico freio que póde conter as camadas, quer governistas, quer opposicionistas—Justiça; e diante della ha de se esboroar esse afan contra o Presidente da Republica, por meio dessa opposição, que não sei si hoje o condemna ou mais particularmente ao marechal, em boa hora investido dessa alta posição.

O honrado Senador pela Bahia, homem de uma gentileza sem par, que inspira nas suas palavras o respeito que lhe dedico, não se deve levar por informações, como as que peccam pela verdade e pela exaggeração. Quiz o honrado Senador comparar o «caso do *Satellite*» com o que se passou a bordo de uma fragata ingleza, onde um regimento formado em linha, com os seus capacetes, via afastar as embarcações pequenas, carregadas de familias que se salvaram e o regimento firme submergiu com a fragata. Morreu tudo.

Mas me parece, que já nesse tempo a disciplina da esquadra ingleza não permittia familias a bordo.

Quem no caso do *Satellite* representava as familias? A marinhagem revoltada? Quem representava o regimento? A guarnição militar do *Satellite* que se devia deixar trucidar ou prender!...

O honrado Senador pela Bahia e o honrado Presidente desta Casa, investidos de autoridade a bordo do *Satellite*, não seriam por certo capazes de deixar abater sua autoridade, de voltarem a este porto algemados, presos em um camarote.

E' essa a sorte de nós soldados na defeza da lei—pedradas nas ruas, atiradas pelos amotinados, que não respeitam as autoridades, grilhetas e a morte a bordo dos navios e nos quartéis, se nos deixamos suffocar por guarnições revoltadas. A nação não póde continuar a sentir esses despropositos.

E quando digo que as marinheiros estavam em condições singulares, explico a razão.

Uma pequena palavra, as vezes desvenda grandes mysterios a um bom prescrutador.

Eu achei extraordinario que uma marinagem, depois de ter trucidado os officiaes e pedido perdão ao Governo, voltasse ao porto para pedir, não mais perdão, mas amnistia. Por que essa differença para uma marinagem sem instrucção?

Ha uma differença mui grande. Pediram perdão, porque é commum a bordo dizer-se: «Fui perdoado.»

Diante desta differença de pedido vejo que o negocio a bordo não estava bom. Se não tinham bons *instructores*, tinham-nos regulares, e por isso é que distinguiam perdão de amnistia.

Demos a amnistia, não porque não pudessemos resistir, mas porque a resistencia custaria muitas vidas e material. Ella poderia fazer-se, embora com sacrificios.

E' como eu neste momento, cumpro o dever de combater um luminar que fez recuar as possantes intelligencias que foram mandadas a Haya pelas differentes nações do globo, serei talvez batido, mas daqui não recuarei, porque estou com a verdade. E a ordem que recebi para assumir este proceder é a da minha consciencia. Esta me diz que o Presidente da Republica cumpre com lealdade o seu dever. Emquanto, porém, S. Ex. continuar a cumprir o seu dever, embora os exaggeros das opposições, estarei firme ao seu lado.

Para mostrar, senhores, o espirito apaixonado do nobre Senador pela Bahia, a quem as vezes parece que o patriotismo desaparece, basta a comparação que S. Ex. fez entre os bondes de Nietheroy, que a população quebrou e incendiou, porque um delles quando em movimento matou uma creança, e o Governo da Republica, como que aconselhando a massa popular a seguir-lhe o exemplo.

Onde vamos parar com estes conselhos?!

Conselhos como estes não podem ser dados por pessoas que tenham a responsabilidade de Senador, que aqui veio ante-hontem fallar para os peixinhos de Santo Antonio e não para os Senadores.

Isto tem grande importancia, como S. Ex. mesmo não pôde deixar de reconhecer. Eu, que sou um espirito forte, não me deixo abalar, não me deixo seduzir pelas bellas palavras deste ou daquelle, mas o que é verdade é que esses dizeres do nobre Senador influem nas camadas populares para a desconsideração da autoridade e nos poderá levar ao mesmo estado anarchico em que uma das republicas visinhas, onde os homens já não se comprehendem, e os partidos não chegam a um accôrdo para poderem governar a nação.

Pois não vimos que a nação elegeu para Presidente da Republica o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, porque já havia da parte dos politicos falta de entendimento sobre as cousas publicas, sendo preciso ir buscar um homem alheio a politica para governar, respeitando a todos, não dando mais guarida aos amigos do que aos adversarios?

Quantos adversarios intransigentes de S. Ex. teem sido bem collocados, não por meio de corrupção, mas apenas para aproveitar capacidades de dignos compatriotas ?

Todos estes factos é que me determinaram a vir a esta tribuna.

E' preciso que nós saibamos conter dentro dos limites de nossa ambição, evitando — para empregar a linguagem technica militar, pois que S. Ex. é tambem general, com eu —, a soltura de lingua que nos póde levar á revolução.

Bem o disse o nobre Senador por S. Paulo, hontem, appellando para o Senado, fazendo tambem uma sabbatina de velho mestre de escola aos meninos que não estudam, criticando assim as commissões que não trabalham.

Eu varri logo a minha testada, dizendo que sempre estava presente.

Nestas condições, Sr. Presidente, tudo isto, chega aos ouvidos do povo e este povo pensa que nós que apoiamos o Governo do Marechal Hermes temos medo delle. Não. Nós vivemos para elle e queremos sempre estar com elle.

Para mim é um verdadeiro desgosto não encontrar todos os dias estas galerias repletas de brazileiros que assistam ás discussões que digam com o interesse e bem do povo.

Pois então, um homem democrata como o Marechal Hermes, que attende a todos, que considera o pobre e o rico, póde ser chefe de um Governo ensanguentado, como disse o honrado Senador pela Bahia ?

O meu velho amigo Senador pela Bahia tem explorado... Não digo — explorado — porque não quero empregar termo nenhum que possa melindrar S. Ex. O honrado Senador pela Bahia tem fallado muitas vezes em chibata, em sargentos, em inferiores, em soldados e marinheiros.

Ora, senhores, eu ás vezes quero rir aqui e digo commigo mesmo : — Quem sabe si a idade do honrado Senador não o está fazendo esquecer o passado ? Pois S. Ex. não serve á Republica desde o glorioso 15 de novembro, quando então já havia chibata para esses que S. Ex. quer que sejam os parias da Nação ?

O SR. HERCILIO LUZ — Fizeram o decreto do Governo Provisorio.

O SR. PIRES FERREIRA — Ora esta ! Eu não queria repetir-me a este ponto. O Governo Provisorio acabou com a chibata, e o seu acto foi reforçado por um dispositivo constitucional. Entretanto foi justamente no tempo em que o honrado Senador pela Bahia era ministro da Fazenda que o Executivo baixou um decreto autorizando o uso da chibata para os nossos marinheiros.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor, não houve decreto.

O SR. PIRES FERREIRA — Então, como não houve decreto ?!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Foram instrucções reservadas.

O SR. PIRES FERREIRA — Ainda peor. VV. EEx. estão se compromettendo a cada instante, pois é isto viver as claras ?

O honrado Senador pela Bahia tem fallado tambem no augmento de vencimentos dos inferiores. Acho que S. Ex. não se deve occupar destas cousas minimas, á vista de commissão importante de que está encarregado. S. Ex. talvez não se lembrasse de que a Camara havia approvedo um projecto tratando desse augmento e que, aqui chegando, teve o mesmo projecto parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra; depois foi enviado á Commissão de Finanças e o Sr. Arthur Lemos, que foi escolhido para seu relator, ia emittir parecer favoravel, quando a Commissão não quiz, e isto porque deseja emendar o projecto remodelando a tabella de vencimentos dos officiaes, com a proposição que vinha da Camara, para de uma vez inutilizarem os dous.

Mas, senhores, só agora, depois da eleição do Marechal Hermes vem se falar em surra de marinheiros a bordo ? !

Não sou muito versado na historia de outros povos, porque cuido mais de saber da minha, embora mal, mas muitas vezes, quando falo sobre esse assumpto, tenho ouvido dizer que em todas as marinhas do mundo existe a chibata.

Ainda era eu bem moço, quando vi nas filciras do nosso Exercito, que se achava em paiz estrangeiro, castigar-se severamente brasileiros que commetteram faltas gravissimas. Semelhante acto me horrorizou, e de ha muito aconselho sempre aos nossos jovens officiaes que adoptem o castigo por meio da solitaria rigorosa e abandonem a chibata, porque esse castigo, além de severo, é aviltante e desprestigia o homem.

Sou tambem adepto da repressão da liberdade, das multas nos vencimentos, da baixa do serviço militar, afim de serem os soldados punidos na Colonia Correccional, e depois excluidos de uma vez do Exercito e da Armada.

Referindo-me agora á esquadra nacional, direi...

O SR. HERCILIO LUZ — V. Ex. vae falar sobre a missão estrangeira ?

O SR. PIRES FERREIRA — O honrado Senador ouviu o Sr. Senador Ruy Barbosa falar em missão estrangeira ? Não O que me traz unicamente á tribuna é responder a S. Ex. Não quero, pois, exceder-me. Espero fazer pouco no muito que S. Ex. disse. Não perderei, porém, occasião de responder-lhe sobre esse ponto.

O honrado Senador pela Bahia fez uma das mais severas accusações ao Presidente da Republica, pela sua viagem á Bahia.

Essa viagem teve, certamente, por fim não só acceder ao convite da fidalga Associação Commercial que representa o honrado e grande commercio daquelle Estado, como tambem

fazer sahir a esquadra nacional, que talvez já suppuzessem aniquilada.

Esse acto do Presidente da Republica foi portanto altamente patriotico e politico.

S. Ex. ordenou, com firmeza, o aparelhamento da divisão confiada ao grande navegador brasileiro, o Sr. almirante Belfort Vieira, que pelo facto de haver perlustrado estas cadeiras, não esqueceu absolutamente o que aprendeu na academia e na pratica a bordo.

S. Ex. ao sahir desta Casa foi encarregado de commissões arriscadas, entre as quaes a de conduzir navios fragéis da nossa esquadra ao Chile, para representar o Brazil no centenario daquelle paiz, e todo o mundo sabe que é uma empresa arriscada, em pequenos navios, fazer a rota dos mares do sul, em demanda do Pacifico.

Só marinheiro adestrado e que dispõe de uma tripulação á prova de todos os revézes, é que póde incumbir de tal commissão.

Deixemos, portanto, de lado a mofa de S. Ex. ao tratar desses assumptos, tanto mais quanto S. Ex. que é general de brigada constitucional, sempre que se refere a tenentes, fal-o do seguinte modo: os tenentes do Marechal Hermes.

Senhores, entre nós não ha tenentes, como os marechaes, do Exercito e o Exercito, pertence á Nação, que o organizou para sua defesa.

Sempre que um camarada qualquer refere-se ao modo por que S. Ex. trata os tenentes do Exercito, eu lhe respondo: S. Ex. não falla deste modo pelo desejo de os offender; é que S. Ex. está servindo á outra causa e para advoga-la carece de argumentos. Depois, no emprego do termo *tenentes*, vocês não se podem magoar, porque S. Ex. tambem tem um filho tenente, digno deputado federal, e aqui, na intimidade, devo dizer, que é uu mbonito menino.

Allegou tambem S. Ex. que sempre que occupa a tribuna passam batalhões em frente a esta Casa.

Senhores, em uma das vezes em que usava da palavra nesta Casa o honrado Senador, passou realmente por aqui o 52º de caçadores aquartelado na vizinhança, que ia prestar guarda de honra no Palacio do Cattete, por occasião da recepção de um ministro estrangeiro.

O Sr. HERCILIO LUZ — Foi uma simples coincidência.

O Sr. PIRES FERREIRA — Perfeitamente. Entretanto, espalhou-se desde logo que o Governo assim procedia para fazer pressão.

Tratou tambem S. Ex. do caso da commissão que teve o Sr. coronel Rego Barros no Estado da Bahia, para examinar o estado da artilharia no forte S. Marcello.

Sr. Presidente, o coronel Rego Barros é um parahybano distincto, official energico, incapaz de servir a açções crimi-

nosas. E depois, quem ignora o estado da artilharia que garante aquelle forte, de systema antiquissimo, de carregar pela bocca e com balas esphericas ?

Si o Governo assim não procedesse, seria mais tarde accusado por haver deixado em abandono aquelle forte, atalaya que é daquelle Estado. E a este proposito S. Ex. nos annunciou que a fortaleza ia ser armada por artilharia Krupp, calibre 28.

Creio que ha engano.

Continuar-se a servir daquelles canhões, mesmo para o mister de salvas, represent aum crime.

O SR. HERCILIO LUZ — Não ha duvida que representa um crime deixar a fortaleza no estado em que se acha.

O SR. PIRES FERREIRA — Porque nós não deixamos o Governo socegado com esse atropello de opposição sem razão ? Agora o Governo quer concertar o forte de S. Marcello e dizem que os canhões estão voltados para a cidade. Pois não temos aqui Willegaignon, Santa Cruz e Imbuhy que tambem podem voltar seus canhões para a terra ? E' preciso não conhecer a posição topographica do forte.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas o forte tem um raio de tiro.

O SR. PIRES FERREIRA — Agora o honrado Senador quer se mostrar perito em balistica. (*Pausa*).

O Sr. Presidente — Devo observar ao honrado Senador que a hora do expediente já foi esgotada.

O SR. PIRES FERREIRA — Si póde ser, á imitação do que se deu hontem, eu peço prorogação da hora.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Póde continuar amanhã ; temos muito prazer em ouvi-lo.

O SR. PIRES FERREIRA — Então porque não me querem ouvir hoje ?

E' a primeira vez que vejo a opposição recusar-se a ouvir um governista.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu não sou opposição, mas lembro que ha ordem do dia que é preciso votar.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. devia ter dito isto hontem, quando aqui se fallou até ás 5 horas da tarde, sem licença do Presidente.

Sr. Presidente, si V. Ex. não acha conveniente, sento-me, mas si o permite peço prorogação da hora.

Consultado, o Senado consente a prorogação da hora.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, não ha nada que mais me agrade do que a ausencia do honrado Senador por Santa Catharina, que me veio pedir licença para se retirar,

porque me responderá manha. Isso é o mesmo que dizer:— nós estamos convencidos de que tudo isso é verdade, mas é preciso gritar para fazer opposição, para convencer este povo que nós ainda estamos vivos na defeza do voto dado ao illustre Senador Ruy Barbosa.

Os nobres Senadores se incommodam e por isso peço a V. Ex. que me conserve a palavra para o expediente de amanhã. Voltarei á tribuna para, na presença dos honrados Senadores, demonstrar o procedimento correcto, cortez, democratico e honesto do Marechal Hermes, em relação não só aos meus amigos, mas também aos seus oppositores, oppositores que lançam mão de todos os meios para que se diga que existe da parte do povo má vontade contra o Governo da Republica, representado por um soldado honesto que, se chegou ao posto de Marechal sem serviços de guerra, propriamente ditos, sem trazer atrás de si uma fé de officio como a de Osorio, a de Caxias e outros, foi porque S. Ex. luctou na paz em prol dos interesses nacionaes, na organização das forças da Republica, no serviço militar, e deu-se por feliz em ser Marechal da paz, porque a paz é o que elle quer para este povo que elle não pôde deixar de amar como Presidente da Republica e como brasileiro.

Tenho dito por hoje. (*Muito bem ! Muito bem ! O orador é cumprimentado.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero no recinto, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados; n. 109, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados; n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accordo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meio-soldo e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 122, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Branco solicita do Congresso Nacional um auxilio pecuniario de molde a permittir que sua filha Celina Branco possa aperfeiçoar os seus estudos musicaes em algum dos conservatorios da Europa;

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas, um anno de licença com os vencimentos devidos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação em 26 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de Historia Natural do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza até um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanisláo de Almeida Cunha (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

70ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Alvaro Machado, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lauro Sodré, Bernardino Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (30).

E' ida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 3 do corrente, communicando haver aquella Camara adoptado e enviado á sancção do Senado, que reconhece legitima a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, presidida pelo Dr. Joaquim Mariano A. Costa.— Inteirado.

Mensagem do Sr. Prefeito do Districto Federal, de 2 do corrente, submittendo ao Senado as razões que o levaram a negar sancção á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os effeitos da jubilação, o tempo de serviço em que D. Emilia Guedes Leite da Silva exerceu o magisterio gratuito na ilha do Governador.— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 134 — 1911

Redacção final do projecto n. 12, de 1911, que autoriza a concessão de oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento, ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional no Estado do Pará

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, mediante a respectiva inspecção.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de agosto de 1911.— *Sá Freire.*— *Felippe Schmidt.*

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 135 — 1911

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará

Diga-se *in-fine* — mediante a competente inspecção.

Sala das Commissões, 3 de agosto de 1911.— *Felippe Schmidt.*— *Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, venho de novo á tribuna para ainda procurar — e com esforço — acompanhar o nobre e illustre Senador pela Bahia, em seus longos e bem architectados discursos aqui pronunciados, ora contra o Sr. Presidente da Republica, contra o qual foi de uma deshumanidade que eu, si não estivesse aqui ouvindo o honrado Senador, não acreditaria que pudesse ser contida em um coração, que parece tão candido; não acreditaria que S. Ex. dissesse tanto do chefe do Poder Executivo em relação á sua administração nos seis ou oito mezes ultimos de governo.

S. Ex. não ficou ahí, fez o possivel para pôr em evidencia a sua condemnação ao procedimento da Mesa desta Casa, que nada tem que ver com o que se passa nas adjacencias deste edificio; fez accusações, e severas, aos membros do Congresso Nacional, principalmente ao Senado, onde S. Ex. pensa ter entrado a sombra do Marechal para nos intimidar, ou para nos guiar. E foi

deshumano no ridiculo e na mofa que atirou sobre os nossos soldados e officiaes em Canudos. Nem parecia que essas accusações eram feitas por um brasileiro tão illustre e que tantos serviços tem prestado a este paiz, mas que de certos mezes a esta parte tem procurado assumir uma posição que, ás vezes, descamba para o odio pessoal, para o odio individual, o que não lhe é habitual.

O trecho que vou ler do discurso pronunciado por S. Ex. perante os membros desta Casa, perante o povo que o ouviu, chega a me convencer de que o honrado Senador está obedecendo não ao procedimento que devia ter o opposicionista contra o Governo de que é oppositor, mas, ás vezes, á má vontade pessoal ao Marechal e aos que o acompanham e que assim o fazem por um dever politico para com um homem que tem procedido correctamente e a respeito do qual S. Ex., nas horas mortas da noite, consultando a sua consciencia, certamente dirá : o Marechal vae indo bem, mas é necessario dizer alguma cousa ao eleitorado, procurando illudir e, tanto mais quanto — diga-se a verdade — S. Ex. trouxe para a Republica a vantagem de bater-se em uma eleição, de cuja liberdade nada se póde articular, pois nós como os que o acompanham todos nos batemos.

O honrado Senador pela Bahia, referindo-se ao Exercito, disse apenas o seguinte :

« O Marechal não foi a Canudos. Mas a elle foram Moreira Cezar, Arthur Oscar, Machado Bittencourt, Savaget, Barbosa, outros tantos generaes, os melhores de que se dispunha então, e todas as forças do nosso Exercito então aproveitaveis. Tudo contra um ajuntamento de fanaticos desarmados, que não chegavam ao numero de praças de um batalhão. Quinhentos homens, quando muito, broncos, róticos, famintos, miseraveis; com uns velhos trabucos por todo armamento, polvora e balas de caça por munição e por general um doido, exaltado pela mania religiosa. De encontro a este punhado collectivo de loucos esbarrou a nossa tropa de linha. As forças commandadas por Savaget atravessaram a correr o desfiladeiro de Cocorobó, sob o fogo de uns 20 jagunços, divertidos em passarinhar, do alto dos morros, contra os nossos soldados. Moreira Cezar, aclamado pela Jacobinagem dos apreciadores das execuções militares de Santa Catharina como a flor dos nossos bravos, alli mordeu o pó do chão, derrotado e morto. Foi necessario mandar o proprio ministro da Guerra em soccorro do Exercito, que se abysmava enxovalhado. Mas o salvamento só se deveu ao concurso das forças dos Estados : á policia da Bahia, á de S. Paulo, á do Pará e á do Amazonas. »

Senhores, si se póde considerar enxovalhado um Exercito que é auxiliado por outras forças remettidas dos Estados, então mais enxovalhado foi o Exercito Nacional ao tempo da guerra com o Paraguay, onde nós, não podendo vencel-o pelas tropas de linha ao tempo existentes, fomos forçados a pedir o auxilio

das provincias, a chamar voluntarios e a abrir as prisões de Fernando de Noronha, cujos detentos, perdoados, tambem foram defender o paiz.

O Exercito procedeu em Canudos como um exercito organizado por um pessoal diminuto.

Si o honrado Senador soubesse que o Exercito não se compõe hoje de batalhões de 500 homens, não nos faria a injustiça de dizer que em Canudos, os rebeldes eram em numero inferior ao que constitue o batalhão de um exercito.

O honrado Senador é versado na historia das guerras antigas e modernas, e deve saber que ha posições defendidas por pequeno numero de soldados, em contraste com as grandes massas de tropas que as tentam forçar por onde elles se acham.

Quando não fosse o nosso caso na guerra do Paraguay, bastava citar que a victoria dos *boers* na Africa, dependeu mais das posições dos desfiladeiros, oppostos aos grandes exercitos inglezes. Ahi tambem S. Ex. não pôde deixar de dizer que as posições muito influiram.

Quem ler a historia dessa epopéa, da qual hoje se quer moçar, porque a guerra do Paraguay foi uma epopéa, verificará que o combate em Itororó, esse pequeno desfiladeiro, representa um padrão de gloria nacional.

Alli era um exercito coheso, commandado por Caxias e flanqueado por Ozorio, Triumpho e tantos outros, que se batiam perdendo centenaes de vidas, não só desses bravos anonymos (os soldados) que tanto concorreram para a nossa victoria, mas de officiaes superiores, de chefes distinctos, como Fernando Machado, Azevedo, Guedes, Gurjão, Fonseca e tantos outros. Para provar, Sr. Presidente, o que foi essa peleja, basta que informe ao Senado que áquelle tempo, os batalhões eram compostos de 800 praças, e foram por tal modo dizimados os officiaes, que muitos desses batalhões ficaram commandados por tenentes.

Os officiaes superiores que foram bater-se em Canudos eram aquelles mesmos que no Paraguay, ainda subalternos, tiveram lições de denodo, de coragem e de civismo, que lhes eram ministradas pelos velhos chefes de então.

O SR. HERCILIO LUZ — Naquelle tempo o Exercito dispunha de outra organização.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. talvez desconheça qual era a organização do Exercito naquella época.

O SR. HERCILIO LUZ — Provarei a V. Ex. da tribuna que conheço perfeitamente qual era a organização daquella época, como conheço a da actualidade.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, Srs., diz o nobre Senador que o Marechal não foi a Canudos.

Em primeiro logar, naquelle tempo, o Marechal era tenente-coronel de artilharia, e para Canudos não seguiu tanta

artilharia que justificasse a presença allí de muitos chefes dessa arma.

O que penso, Sr. Presidente, é que, manifestando-se o honrado Senador pela Bahia por tal fórma, está irrogando uma censura, na minha opinião, immerecida ao ministro da Guerra da época, o Sr. marechal Argollo.

O SR. HERCILIO LUZ — Eu accusei as administrações, não me referindo ao marechal Argollo.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas era o marechal Argollo o ministro de então e foi aquelle que mais tempo se demorou naquella pasta, porque serviu aos governos do Dr. Prudente de Moraes e do conselheiro Rodrigues Alves.

O SR. HERCILIO LUZ — Não me arrependerei, tanto mais quanto vi que a proposito daquella campanha ha ainda muita cousa inedita, como muita cousa inedita ainda ha a proposito da revolta do Sul.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, Sr. Presidente, não desejando entrar no terreno para o qual me chama o honrado Senador, volto a Canudos, para dizer ao Senado, como ha pouco já disse, que para allí foram enviados officiaes amestrados, os quaes gradativamente attingiram ás diversas posições do Exercito. E quero me referir só aos mortos, para perguntar ao Senado quem haverá capaz de negar bravura a Serra Martins, a Savaget, a Thompson, Flores, a Moreira Cesar e a tantos outros, uns que allí baquearam, outros que, talvez em consequencia daquella campanha, desapareceram mais tarde ?

O SR. HERCILIO LUZ — Foram victimas da desorganização do Exercito.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. não tem razão, porque, si então o nosso Exercito não era um modelo de organização, não estava contudo nos casos de merecer o epitheto de desorganizado.

E depois, si esse Exercito estava então desorganizado, por que o nobre Senador por Santa Catharina, então Deputado, não procurou modificar esse estado de cousas ? (*Palmas nas galerias.*)

O Sr. Presidente — Attenção ! As galerias não se podem manifestar.

O SR. FELICIANO PENNA — E' a explosão do enthusiasmo.

O SR. PIRES FERREIRA — Si o Exercito daquelle tempo estava desorganizado, porque razão V. Ex., que era Deputado, não tratou de lhe dar nova organização ? Porque razão o illustre Senador pela Bahia não reclamou contra isso ? Só tratam disso depois da convenção de Maio, que trouxe á alta magistratura da Republica o marechal Hermes da Fonseca. (*Applausos nas galerias.*)

O Sr. Presidente — As galerias não se podem manifestar.

O SR. FELICIANO PENNA — E' uma explosão de enthusiasmo.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. mais do que ninguem sabe que eu não vivo de manifestações, quer dos civis, quer dos militares.

O SR. FELICIANO PENNA — Mas esta é honrosa, porque não vem de seus subordinados.

O SR. HERCILIO LUZ — E' do povo.

O SR. PIRES FERREIRA — Está augmentando o numero de apartistas, e eu gosto.

E como dizia, em Canudos nossas tropas se houveram de modo que não era de esperar e vou dizer o que se passou, para lembrança dos que não leram as noticias dos factos e ver se assim mudo a opinião de meu illustre e respeitavel collega.

Quando foram nomeados commandantes pelo então general Argollo, eu lhe disse que os officiaes taes e taes não podiam seguir para Canudos; eram necessarios officiaes mais adestrados, mais conhecedores da guerra e de valor comprovado.

O SR. HERCILIO LUZ — V. Ex. está confirmando o meu aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — S. Ex. mandou chamar Moreira Cezar.

Esse official, de saudosa memoria, teve uma conferencia commigo; eu lhe expliquei tudo quanto poderia dizer a um amigo; disse-lhe tambem que iria assistir ao seu embarque, certo de que não seria cobardia declarar que 1.500 homens não eram sufficientes para aquella expedição.

Quem acertou foi o general Solon, que pediu 3.000 homens e eu lhe disse que com esse numero não chegaria a Canudos com 2.000 homens. Era preciso levar maior numero para que os prejuizos fossem menores.

No dia do embarque, estava eu na pópa do navio a observar a infantaria.

Causava dó. Disse então a Moreira Cesar: Essa meninada muito mal poderia brigar entrincheirada em uma cidade cheia de recursos; mas não póde emprehender uma viagem dessas; não tem a rigeza nem o desenvolvimento necessario. Seguiu a expedição para a Bahia; deu-se o fracasso previsto. E pergunto ao nobre Senador pela Bahia, que me não honra com a sua presença, embora a affeição que eu sei que S. Ex. me tem particularmente, por que a Bahia toda não se levantou em peso para suffocar aquella revolução no Estado de S. Ex.? Por que a policia não dominou a rebellião, consequencia da imprudencia dos que administravam e não cuidavam dos sertões, mas apenas das cidades, onde podia haver grupos eleitoraes que lhes prestassem serviços politicos? Por que deixaram os

sertões abandonados, entregues aos fanaticos, que alliciavam gente para a sua propaganda em prejuizo da lei ?

Mas, senhores, por acaso essa politica dos Estados do Pará, do Amazonas e de S. Paulo não era composta de brazileiros, não eram quasi todos oriundos do Exercito Nacional, de onde haviam obtido baixa ? Então quem commandava esses batalhões não eram ex-officiaes do exercito, como o capitão Candido Mariano, que muito boas provas deu quando official do Exercito ? Não eram distinctos officiaes do Exercito que commandavam a policia de S. Paulo, como esse que acaba de ser reformado ? Pois então condemna-se o Exercito por ter sido aceita a policia dos Estados a reforçal-o na defesa do interesse publico ?

O que me admira é que o honrado Senador pela Bahia, que com tanto afan defende esses homens que a bordo dos nossos couraçados commetteram esses actos de vandalismo, não tivesse tambem uma palavra de conforto, de carinho para os bravos soldados que tombaram feridos nos sertões da Bahia, na defesa do territorio do Estado que S. Ex. representa.

Do mesmo modo não tem razão de ser a referencia feita por S. Ex. aos canhões do forte de S. Marcello, que disse terem sido apontados para terra, no momento talvez de serem substituidas as suas carretas.

Devo dizer, Sr. Presidente, que o espirito de opposição que preoccupa neste momento o nobre Senador contra o Exercito e depois de ter prestado um serviço eleitoral de primeira ordem qual o de concitar cidadãos ás urnas para elegel-o, foi não ser o vencedor nas urnas em 1 de março do anno passado.

Dahi o mal, por que S. Ex. suppõe, talvez, que esse pequeno Exercito de 12.000 homens pudesse eleger o marechal. Não ; quem o elegeu foram os homens politicos da Republica, que tinham necessidade de entregar a homem honesto e capaz a administração do paiz e, a isto, tem correspondido o marechal Hermes da Fonseca. Na defesa que tem feito da marinhagem revoltada, S. Ex. diz, ora que eram 400 marinheiros, ora que eram 200 maltrapilhos, apanhados na rua e 200 marinheiros e acrescenta que estavam todos recolhidos á Correcção, que não era prisão para crimes politicos. Mas, podem ser considerados envolvidos em crimes politicos individuos apanhados na rua, a perturbar a ordem e marinhagens revoltadas ?

S. Ex. no afan de defender os marinheiros a bordo do *Satellite*, falla em — delatores. — Quaes foram esses delatores ?

Foram marinheiros, companheiros dos que estavam nos porões e talvez aquelles que tomaram parte na revolta.

Pois é bom que saiba o paiz, que os amotinados a bordo do *Satellite* eram os mesmos que a bordo dos couraçados acordaram seus companheiros á chibata para se amotinarem. S. Ex. refere-se a delatores ; delatores de marinheiros que estavam no porão ! Mas o que fizeram estes marinheiros para serem denunciados ? Actos meritorios ? Não, não é possivel. Actos criminosos, que deviam ser rebatidos energicamente pelo tenente commandante daquela guarnição, que póde ter se exee-

dido, mas é um homem de valor, procurando com risco de vida providencias para evitar mal maior.

Com aquellá marinagem, composta de homens fortes, adestrados, despeitados, endeosados pela victoria criminosa e que abusaram da amnistia que lhes foi concedida, não podia haver outro recurso, sinão energia e energia! para que depois não se dissesse, como disse S. Ex., que a guarnição do *Satellite* voltou enxovalhada pela marinagem revoltada!

Quando ella sahio daqui, já levava o intento de proceder como procedeu. E ahí, neste particular, não se póde negar que houve descuido da parte das autoridades, fazendo embarcar sete ou oito instigadores dos desordeiros, que naturalmente levaram instrucções daqui, dos outros companheiros, para promoverem a rebellião a bordo.

Tudo isto é necessario estudar com calma para ver que a opposição não se bate pela liberdade, pelo augmento de vencimentos dos inferiores, pela extincção da chibata. A este respeito, disse hontem o honrado Senador por S. Paulo, que a autorização para o uso da chibata fazia parte de instrucções reservadas. E' um decreto; estou procurando o folheto para mostrar a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Instrucções reservadas de um decreto não publicado.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. affirmou hontem aqui, que eram instrucções reservadas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. hontem não falou com a mesma segurança com que está falando hoje.

O SR. PIRES FERREIRA — Como não falei? Eu tenho o folheto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas V. Ex. hontem não falou com a mesma segurança com que está falando hoje.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. está querendo advinhar os meus pensamentos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas hontem V. Ex. não falou com a mesma segurança com que está falando agora.

O SR. PIRES FERREIRA — Porque talvez V. Ex. esteja prestando hoje mais attenção do que hontem.

Quando V. Ex. fala, quero ouvil-o sem perturbal-o, e dá-me até vontade de ser poeta, tão embevecido eu fico.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quando eu me referia a instrucções reservadas, o honrado Senador por Santa Catharina, acrescentou: — e decretos não publicados.

Desde hontem, portanto, a questão ficou esclarecida. Eu me referia a instrucções reservadas e S. Ex. a decretos não publicados. O Governo Provisorio não tinha responsabilidades politicas. Appello para o nobre Presidente do Senado.

O SR. PIRES FERREIRA — O honrado Senador por S. Paulo ainda me aparteia, porque abusa da minha amizade e da minha boa vontade. S. Ex. sabe que quando fala, eu tenho até desejos de retirar-me da tribuna, tal a convicção que tenho nas suas palavras.

Si S. Ex. se lembra que falou em instrucções reservadas e que o honrado Senador por Santa Catharina se referiu a decretos não publicados, estou de accôrdo. Mas, agora eu não me dirijo a S. Ex. mas ao honrado Senador por aquelle Estado, que sómente neste ponto, estava de accôrdo commigo. Ainda hoje continuo a pensar com S. Ex., que houve o decreto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Qual o Senador por Santa Catharina? O que está á minha esquerda?

O SR. PIRES FERREIRA — O que hontem me honrou com os seus apartes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; o nobre Senador por Santa Catharina que se senta á minha direita.

O SR. PIRES FERREIRA — Não vi bem, pareceu-me que era aquelle que se senta ao lado do coração de V. Ex.

O SR. HERCILIO LUZ — Eu sou adversario de V. Ex. e o outro é seu correligionario.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito distincto.

Disse mais o honrado Senador pela Bahia, que procuram calumnial-o e detratá-lo.

Senhores, quer a maioria que tem assento nesta Casa, quer o chefe do Poder Executivo, não teem demonstrado por qualquer acto, desconsideração, desattenção ou máo trato á pessoa de S. Ex.

Quando em geral é porque considero o Chefe do Poder Executivo, seus auxiliares e o Congresso que apoia, como uma só entidade politica, sempre unida para o mesmo fim.

Não ha razão, pois, para o honrado Senador pela Bahia, querer se mostrar ao povo, como um calumniado, porque o povo de hoje, lê os jornaes e comenta os factos políticos.

Qual de nós está isento dessa analyse, firme, patriótica, do povo? Nenhum. E porque? Porque o povo diz a verdade, sem o menor interesse.

O honrado Senador por S. Paulo sabe que ás vezes dizemos as cousas... porque dizemos... porque estamos falando.

Accode-me agora á lembrança, um facto.

Esta Casa do Congresso só viu em suas portas luzir o polido das baionetas, para não deixarem nella penetrar os Senadores do Imperio, quando o honrado Senador da Bahia commandava a derrocada, pois foi figura proeminente.

Portanto, que o honrado Senador fique sabendo, uma vez por todas, de que as pessoas que compõem o nosso Exercito tambem leem; que o nosso Exercito não é um composto de janizaros, simples executores de ordens embora contra a Consti-

tuição. O nosso Exército conta hoje em suas fileiras homens preparados, filhos da escola de mathematica, onde tambem se ministra o ensino do direito por linhas rectas.

Quando ainda os marinheiros estavam de posse dos canhões, appellava-se para o Exército, então não cognominado de enxovalhado; hoje, Sr. Presidente, ao envez do que naquella época se fazia, se faz um trabalho perenne de sapa em torno dessa classe, para apresental-a á população, como um composto de homens capazes de actos impatrioticos.

Enganam-se os que assim pensam, porque não exaggero dizendo que o nosso Exército só visa o bem da collectividade, tendo por divisa a clemencia e a moderação.

É possível que algumas vezes este ou aquelle de seus membros commetta excessos, arrastado por isso ou por aquillo, excessos até certo ponto justificados, porque o militar tambem tem o direito de pugnar pelo seu eu, de garantir a sua vida; mas, no fundo, afora esses excessos, que são raros, o Exército é uma corporação calma e ordeira.

Sr. Presidente, é muito difficil acompanhar *pari passu* todas as accusações que ao Governo fez o honrado Senador pela Bahia.

S. Ex. accusou o Sr. Presidente da Republica pelo facto de ter ido á Bahia com navios de guerra comboiando aquelle em que S. Ex. navegava. Mas S. Ex. estará com certeza esquecido de que a Buenos Ayres, tambem em navios de guerra, si bem que em numero inferior, foi o digno presidente Campos Salles.

E a proposito, Sr. Presidente, devo aclarar um aparte que dei ao honrado Senador pelo Espirito Santo, na ultima vez que occupou a tribuna. Era de todo o ponto de vista conveniente que, embora não fosse este o fim, a viagem do Sr. marechal Hermes da Fonseca á Bahia fosse apregoada como para um fim politico, porque deste modo ficaria encoberta a razão unica que a tivesse talvez motivado, mostrar ao estrangeiro que dispomos de uma esquadra poderosa, capaz de enfrentar qualquer surpresa. E essa mostra de força tem sempre a sua razão de ser, Sr. Presidente, porque, quando o estrangeiro, nos sente fracos, tem para nós uma determinada linguagem, emquanto que, como agora, quando mostramos o que possuímos, só temos affagos e carinhos.

O SR. HERCILIO LUZ — V. Ex. está inteiramente em contradicção com o relatorio do Sr. ministro da Marinha.

O SR. PIRES FERREIRA — Creio que o ministro da Marinha é catharinense e que V. Ex. lhe tem ogeriza.

O SR. HERCILIO LUZ — Sou amigo de S. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Vejam que amigo!
E quer me fazer aqui de pedra contra elle.

Não, Sr. Presidente, hei de dizer ao Sr. ministro da Marinha, o que quizer, por conta propria, mas não por conta do

honrado Senador. O Sr. ministro assignou o seu relatorio ; si S. Ex. acha que elle disse bem, bata palmas.

Eu é que não estou disposto a fazer o que S. Ex. deseja, nesta tribuna ; fóra daqui, tudo quanto quizer, mas aqui não.

O honrado Senador pela Bahia nunca trouxe para aqui a analyse dessas viagens e agora vem fazer comparações com o Presidente da Republica, querendo mostral-o como um homem fatal ao Thesouro, para indispol-o com a opinião publica e com a imprensa, chamar o odioso do estrangeiro que procura o Brazil e tornal-o receioso, porque toda gente sabe como os capitães são susceptiveis.

O que vale é que o discurso de S. Ex. traduz accusações tão injustas, tão energicas e tão impatrioticas, que é bem dispensavel analyzal-o, porque quem o ler desapaixonadamente, com patriotismo, com cuidado e interesse pelos destinos do Brazil, dirá que é a paixão politica que domina o meu illustre e velho collega ; porque S. Ex. vê que este Senado, que o elegeu para seu presidente hoje o ouve com respeito e consideração ; mas S. Ex. sabe que não tem o apoio da maioria desta Casa. E si ainda tem alguns a seu lado, não é porque entendam que tudo quanto S. Ex. diz, por informações de terceiros, é a verdade.

Não. Os dias se seguirão, o marechal continuará a dirigir os destinos do Brazil, de accôrdo com a lei, e findo seu periodo, estou certo de que ficará provado que S. Ex. foi o mais civil dos presidentes e não o chefe de caudilhagem, como querem fazer acreditar no estrangeiro. Não, S. Ex. não tem apego aos quartéis ; governa com a lei, em nome de um partido, o Partido Republicano Conservador, que lhe dá o seu apoio, não incondicional, mas patriótico, porque patriótico é o procedimento de S. Ex. dentro da lei, em favor do povo, que serve esta Republica com patriotismo.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Hercilio Luz — O Sr. Presidente, eu não venho, verdadeiramente, proferir um discurso, venho da tribuna reclamar do illustre representante do Piauhy esclarecimento sobre a resposta a um aparte dado por mim a seu discurso hontem proferido nesta Casa.

Pareceu-me ter ouvido S. Ex. dizer, referindo-se á minha pessoa, que estranhava que, sendo eu um espirito revolucionario, violento, me increpasse, me espantasse deante dos actos praticados a bordo do *Satellite*.

Eu não sei si ouvi bem.

O Sr. PIRES FERREIRA — Eu disse que V. Ex. era um espirito revolucionario ?

O Sr. HERCILIO LUZ — Comprehendi isso.

O Sr. PIRES FERREIRA — O que eu disse foi que, ao tempo da revolta de Santa Catharina, V. Ex. estava entre os que

combatiam os revoltosos. Mas dizer que V. Ex. não tem vivacidade, como revoltoso, seria uma injustiça que eu lhe faria.

O SR. HERCILIO LUZ — Responderei ao aparte de V. Ex. agora rectificado.

O pensamento do honrado representante do Piauí, Sr. Presidente, está perfeitamente, nitidamente expresso na explicação que acaba de dar.

Não sei por que mereço de S. Ex. este juízo.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. me dá licença para um aparte ?

O SR. PRESIDENTE — Atenção ! Não posso permittir a discussão dialogada.

O SR. PIRES FERREIRA — Não empreguei o termo — conspirar, que V. Ex. não merece, V. Ex. será um opposicionista constante, energico, decidido, mas não digo que vá pegar em armas para fazer guerra a este ou áquelle.

O SR. HERCILIO LUZ — Em armas já peguei para defesa do Governo constituido do paiz, para defesa da Republica, como pegarei em armas para defender as minhas idéas ; si fôr preciso, si a tyrannia se implantar no paiz, sem duvida que eu serei revolucionario...

O SR. PIRES FERREIRA — Já vê V. Ex. que eu não me enganei.

O SR. HERCILIO LUZ — ... mas até hoje só fui revolucionario uma vez...

O SR. PIRES FERREIRA — Já foi uma vez, póde ainda sel-o.

O SR. HERCILIO LUZ — ... e revolucionario para desopprimir o meu Estado da tyrannia alli implantada por um governador que, não tendo o seu sentimento devidamente educado na escola politica, quiz levar para o governo do Estado os moldes de governo com que se dirige, com que se commanda um regimento.

Foi nessa occasião, Sr. Presidente, que eu dirigi o movimento revolucionario do Estado, mas isso justamente em resposta a actos de tyrannia, de violencias de que foram victimas homens illustres, catharinenses dignos, magistrados respeitaveis, mercedores de todo acatamento, de toda consideração de qualquer governo.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto é historia familiar de Santa Catharina, com a qual nada temos que ver.

O SR. HERCILIO LUZ — Não é tanto quanto V. Ex. pensa ; não é historia tão intima assim, porquanto foi resolvida pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesta Casa mesmo, pela voz do venerando Saldanha Maranhão, foi apresentado um projecto de amnistia para os revolucionarios dessa época, dos quaes me ufano de ter sido chefe.

O SR. PIRES FERREIRA — Já vê que eu tinha razão.

O SR. HERCILIO LUZ — Sabe o Senador qual foi o motivo principal dessa revolução, em Santa Catharina ?

Foi a dissolução do Supremo Tribunal de Justiça do Estado pelo governador militar que alli se achava.

O SR. PIRES FERREIRA — Qual foi o governador militar ?

O SR. HERCILIO LUZ — Eu quero evitar a citação de nomes.

O SR. PIRES FERREIRA — Qual foi ?

O SR. HERCILIO LUZ — Mas, já que V. Ex. insiste, digo : foi o tenente Manoel Joaquim Machado, hoje, creio, major do Exército ; aliás é um homem a quem attribuo qualidades militares, mas como governador foi o peor que o meu Estado tem tido.

O SR. PIRES FERREIRA — Todos nós dizemos isto dos governadores, quando elles não attendem aos nossos interesses.

O SR. HERCILIO LUZ — E a prova é que attrahiu para o Estado a revolução que se circumscrevia, até então, nos limites do Rio Grande do Sul.

O SR. PIRES FERREIRA — A revolução rebentou no seu Estado, depois de se ter ligado á daqui.

O SR. HERCILIO LUZ — Peço a V. Ex. que me deixe proseguir, porque por pouco tempo terei de occupar a attenção do Senado, pois não quero demorar a votação da ordem do dia.

Explicado, como está, o motivo por que fui um dia revolucionario, passô a responder a um aparte do discurso do honrado representante do Piauhy.

Não é, Sr. Presidente, que eu pretenda adduzir considerações valiosas ao primoroso, ao brilhante, ao monumental discurso pronunciado ha tres dias nesta Casa pelo eminente Senador pela Bahia.

O SR. PIRES FERREIRA — Não esqueça V. Ex. que as rosas também tem espinhos.

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. HERCILIO LUZ — Seria uma pretensão de minha parte, de que naturalmente o Senado riria. Não a tenho e nem a opposição tem necessidade de escalar nenhum dos seus membros para vir completar a obra já completa de S. Ex. o eminente chefe da opposição.

O SR. PIRES FERREIRA — Como accusação é uma obra prima.

O SR. HERCILIO LUZ — Entretanto, não posso deixar de fazer resaltar uma contradicção manifesta entre as declarações trazidas ao Senado pelo honrado Senador pelo Maranhão, que foi o primeiro que respondeu aos discursos do eminente Senador pela Bahia, e as declarações trazidas a este recinto pelo illus-

tre representante do Piauí, relativas ao conselho de guerra do tenente commandante da escolta do *Satellite*.

O illustre representante do Maranhão declarou aqui que esse official seria submettido a conselho de guerra ; entretanto, o Sr. marechal representante do Piauí vem dizer que este conselho não se verifica porque o caso está affecto ao Congresso Nacional.

Ora, Sr. Presidente, quando as declarações do illustre representante do Maranhão foram trazidas a esta Casa, já o Presidente da Republica havia dirigido á Camara dos Deputados a sua mensagem, que foi justamente o motivo dos discursos proferidos aqui pelo eminente Senador pela Bahia.

Não posso, portanto, comprehender o que tudo isto significa ; si quem falla autorizado pelo Presidente da Republica, isto é, pelo Governo do paiz, é o Sr. Senador pelo Maranhão, ou o illustre representante do Piauí.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. sabera quem é.

O SR. HERCILIO LUZ — Em um aparte que eu dei ao honrado Senador pelo Piauí, eu lhe perguntava si S. Ex. é pela missão estrangeira.

O SR. PIRES FERREIRA — Estamos tratando de assumpto tao differente !

O SR. HERCILIO LUZ — Perdoe-me ; não tive o prazer de ouvir a opinião de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Ouvirá em breve.

O SR. HERCILIO LUZ — Espero, então, que V. Ex., com a pratica que tem da vida militar, com a sua alta competencia de marechal do Exercito, venha confirmar ou modificar a minha opinião sobre o assumpto. Entretanto, não sou tão avaro pelas minhas opiniões. Vou dal-as a S. Ex. a respeito da missão estrangeira.

O SR. PIRES FERREIRA — E' porque V. Ex. as quer dar.

O SR. HERCILIO LUZ — Sou, Sr. Presidente, pelas grandes missões estrangeiras e vou dar as minhas razões.

Embora não seja militar, conheço um pouco das cousas militares do Brazil.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu já disse que V. Ex. é um civil militarizado. São os melhores.

O SR. HERCILIO LUZ — Fiz parte das forças que operaram no Paraná, sob o commando do Sr. marechal Argollo.

Quando esse illustre militar assumiu o commando das forças que alli operaram, tive o ensejo de ver de perto a desorganização do nosso Exercito.

Na capital daquelle Estado existiam tres corpos do Exercito ; o 5º de artilharia, o 8º de cavallaria e o 17º de infantaria,

A situação dessas forças era de tal ordem que aquelle marechal não conseguiu reunir 200 homens, para com elles enfrentar uma invasão imminente naquelle Estado por forças numerosas dos revolucionarios.

O regimento de artilharia tinha 16 boccas de fogo, escassa munição, estava sem artilheiros, com dous officiaes e sem animaes para tracção. O regimento de cavallaria com difficuldade pôde fornecer 30 praças, mal montadas, para o piquete do general, e o batalhão de infantaria, muito mal commandado, tambem com dous ou tres officiaes, não dispunha de 60 bayonetas. Si não fosse a cooperação valiosa e patriotica do governo do Estado, si não fosse o concurso do voluntariado civil, sem duvida, a revolução teria sido vencida, mas depois de ter invadido o Estado de S. Paulo.

Eu, que fui testemunha destes factos, que estive no theatro dos acontecimentos, factos que V. Ex. conhece tão bem quanto eu, porque foi o commandante da expedição que succedeu áquella em que eu tomei parte...

O SR. PIRES FERREIRA — A expedição de que eu fiz parte foi para o Paraná depois de ser desbaratada a expedição do general Carneiro.

O SR. HERCILIO LUZ — ... depois do desbaratamento da expedição Gomes Carneiro.

O SR. PIRES FERREIRA — As forças que eu commandei seguiram para o Paraná depois do desastre da Lapa.

O SR. HERCILIO LUZ — E' isto mesmo o que estou dizendo ; á expedição commandada por V. Ex. seguiu-se a do general Gomes Carneiro, que foi o successor do general Argollo.

O SR. PIRES FERREIRA — Bem ou mal, cumpri o meu dever, não voltando pelo mesmo caminho por que fui.

Vou dizendo essas cousas desde já para adeantar expediente.

O SR. HERCILIO LUZ — Não estou fazendo uma censura a V. Ex., como parece deprehender-se do aparte com que acaba de me honrar ; direi, entretanto, que, não fossem o auxilio e a cooperação prestados pelo governo do Estado do Paraná e pelo elemento popular, os revolucionarios do sul com certeza não teriam recuado e viriam ás portas desta Capital.

Eu, Sr. Presidente, que conheço esses factos, que os acompanhei de perto, não posso deixar de bater-me pela vinda da missão estrangeira, tanto mais quanto estou convencido de que o nosso Exercito como a nossa Armada carecem da intervenção de mestres na arte da guerra moderna e que ensinem aos nossos soldados os meios de vencer o inimigos.

O SR. PIRES FERREIRA — Só !

O SR. HERCILIO LUZ — Sómente.

O SR. PIRES FERREIRA — Pois eu acho que do que o Exército carece é da não intervenção dos políticos para que elle possa bem cumprir a sua missão.

O SR. HERCILIO LUZ — Perfeitamente. De accôdo com V. Ex. Entendo tambem que os militares não devem envolver-se na politica. (Riso.)

Eis a razão por que, Sr. Presidente, sou pela missão estrangeira.

E' possível, entretanto, que o honrado Senador pelo Estado do Piauhý, já encanecido na vida militar...

O SR. PIRES FERREIRA — Não sou tão velho assim. Já fiz 50 annos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sessenta e cinco, si me faz favor.

O SR. HERCILIO LUZ — Não me refiro á idade de V. Ex. Quando digo que V. Ex. está encanecido na vida militar, quero me referir ás varias campanhas em que V. Ex. tomou parte. V. Ex. não fez a campanha do Uruguay ?

O SR. PIRES FERREIRA — Não, senhor.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas fez a do Paraguay e, por conseguinte, com a sua experiencia, poderia, sem grande esforço, apresentar-me razões capazes de me demover do propósito em que estou, fazendo-me mudar de opinião.

O SR. PIRES FERREIRA — E' cedo ainda ; aguarde V. Ex. a discussão do projecto fixando as forças de mar e terra.

O SR. HERCILIO LUZ — Agora, quero e devo definir a minha situação perante o Exército Nacional.

O SR. PIRES FERREIRA — Todos nós sabemos que V. Ex. é um homem militarizado.

O SR. HERCILIO LUZ — E para definir a minha situação, devo fazer uma declaração publica, a qual já tenho feito varias vezes na intimidade.

Tenho, Sr. Presidente, um grande pezar na minha vida — o de não ser militar.

Sou pela organização militar do nosso paiz, pelo serviço militar obrigatorio, quero o meu paiz militarmente organizado, porque não pertenco ao numero daquelles que se illudem com declarações de affecto, quando essas não são acompanhadas de factos que as comprovem.

Nós estamos cercados de Republicas, mais ou menos militarizadas, oriundas de uma raça bellicosa, si não inimigas, pelo menos com muitas prevenções, algumas justificaveis, outras injustificaveis, contra o Brazil.

Nestas condições, Sr. Presidente, nós, os homens publicos do Brazil, não devemos nos prender a theorias, escolas ou seitas... que possam contrariar os verdadeiros interesses nacionaes.

Quanto á minha situação politica, no momento, não tenho a preocupação das exhibições ; nunca a tive. Procurei sempre viver minha vida modesta de homem publico, mas umas tantas cousas sempre conservei — foram meu sentimento republicano, minha lealdade e a firmeza e coragem de minhas opiniões.

Devo dizer a V. Ex., e permita que o diga tambem ao illustre marechal Senador pelo Piauhy, que não tenho para com o Marechal Hermes prevenções arraigadas, odio ou cousa que o pareça.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem. Vá por ahi.

O SR. HERCILIO LUZ — Recebi de S. Ex., em varias occasiões, demonstrações de consideração e lamento que o tivessem envolvido na politica, afastando-o do posto onde prestava, a despeito dos erros que pudesse ter commettido, serviços profissionaes ao nosso paiz.

Lamento, digo, porque, como ministro da Guerra, S. Ex. prestava e prestaria serviços e, si não fizesse tudo quanto desejava, teria feito tudo quanto pudesse, por si.

Mas, na Presidencia da Republica, não direi que S. Ex. tem feito mal ou bem, mas o estado de anarchia — não direi das dissensões, que já existiam, mas o estado de anarchia que lavra nos arraiaes do partido da situação, bem dá a entender que o paiz está atravessando uma quadra bem melindrosa. Factos recentissimos, que não hão de ficar dentro das fronteiras do paiz, estão vindo a publico — desmandos de toda ordem, incontinencia de linguagem, falta de compustura nos altos cargos de representação, isso devido, simplesmente, á falta de autoridade politica do chefe do Estado.

Eu talvez tenha dito mais do que desejava, mas não o lastimo, porque, sem habitos da tribuna, fallo a meu paiz como fallaria ao meu melhor amigo. E' o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, o nobre Senador por Santa Catharina recebeu a lição hontem, na sala do café, e veiu dal-a hoje em publico, sem relação ao discurso que hontem pronunciei.

Peço licença á Mesa para ler a seguinte prova tachygraphica que só recebi hoje, á 1 hora da tarde, quando já estava para se abrir a sessão.

Disse eu hontem quando fazia a analyse dos longos discursos aqui proferidos pelo illustre Senador pela Bahia:

«Em relação aos factos passados durante o estado de sitio e que estão sujeitos ao exame da Camara dos Deputados, só depois que a Camara se tiver pronunciado é que o Poder Exe-

cutivo poderá ter acção contra as pessoas mencionadas. Parece-me que o tenente encarregado do serviço a bordo do *Satellite* deixou de ser processado por consideração ao Poder Legislativo que estava tratando do caso; do contrario poder-se-hia suppor que o chefe do Poder Executivo lhe tinha faltado com a consideração devida, no presente caso.»

Foi muito calculadamente que disse que *julgava, que me parecia* que o chefe do Poder Executivo não tinha autoridade para mandar submeter a conselho de guerra o tenente comandante das forças do *Satellite*, enquanto os seus actos durante o estado de sítio estivessem sob a acção do Poder Legislativo.

Não affiancei coisa alguma e não posso, portanto, estar em opposição ao nobre Senador pelo Estado do Maranhão que, nesta Casa, durante a minha ausencia, por motivo de molestia, falou, creio que em nome do Governo.

Eu falei aqui por conta propria, analysei como entendi o discurso do nobre Senador, o procedimento do tenente, o procedimento do Congresso e o do digno e honrado Sr. Presidente da Republica.

A exploração da opposição não tem, portanto, razão de ser, procurando ferir o Marechal e seus amigos e servindo-se até de boatos sobre a divergencia existente nos arraiuaes governamentaes.

Ora, Sr. Presidente, qual é a corporação politica, observando embora a disciplina partidaria, que não tem divergencias entre seus membros?

Mas, esteja certo o nobre Senador por Santa Catharina de que assim como S. Ex. guarda a sua lealdade para com os seus amigos, nós guardamos a nossa para com os nossos, porque o nosso fito unico é servir aos interesses nacionaes.

Felizmente, já S. Ex. mesmo confessou que o Marechal tem algo de bom — tem bom coração e é um bom administrador militar.

Ora, si é bom administrador militar, porque não ha de dirigir com o mesmo acerto os negocios do paiz?

Lamento que o honrado Senador não possa vir a fazer parte do Exército porque seria um dos seus luminaes.

Tenho dito.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão;

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meio soldo e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 122, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Branco solicita do Congresso Nacional um auxilio pecuniario de molde a permittir que sua filha Celine Branco possa aperfeiçoar os seus estudos musicaes em algum dos conservatorios da Europa;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença com os vencimentos devidos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza até um anno de licença, com ordenado, para

tratamento de sua saude, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanisláo de Almeida Cunha (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

71ª SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (21).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Alvaro Machado, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcelino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardo Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo do Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Muller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (40).

E lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Um do Sr. José Thomaz de Aquino e Castro, reclamando o pagamento das importancias a que se julga com direito pela execução de obras realizadas no quartel de cavallaria da Força Policial.— A' Commissão de Finanças.

Outro do Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio do Districto Federal, solicitando um anno de licença para tratamento de sua saude.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

São lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, as redacções finaes do projecto do Senado á emenda do Senado, n. 11, de 1911, e da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911.

E' lido, apoiado e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado n. 17 de 1911.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica da redacção final do projecto n. 11, de 1911, que autoriza a concessão de oito mezes de licença, com ordenado, para seu tratamento, ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional no Estado do Pará;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, vice-director

do Hospital de S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accordo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento do respectivo meio-soldo e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Stuart, juiz federal na secção do Ceará (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 122, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Branco solicita do Congresso Nacional um auxilio pecuniario de molde a permittir que sua filha Celina Branco possa aperfeiçoar os seus estudos musicaes em algum dos conservatorios da Europa;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Luiz de Freitas, um anno de licença com os vencimentos devidos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor do Collegio Militar Dr. Arlindo de Aguiar e Souza até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanislão de Almeida Cunha (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

72ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Tavares de Lyra, Alvaro Machado, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 4 do corrente; remettendo a seguinte proposição daquelle Casa do Congresso :

N. 28 — 1911

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 245:622\$818, ouro, afim de occorrer ao pagamento da garantia de juros devida á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, até o fim do exercicio de 1910 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

Convite do Sr. Dr. Cicero Penna e outros, membros da commissão promotora das festas em honra ao Senador Lauro Sodré, por occasião do seu embarque, no dia 12 do corrente, para o Estado do Pará: — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pereceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada para a de hoje, isto é :

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 11, de 1911, que autoriza a concessão de oito mezes de licença, com ordenado, para seu tratamento, ao Dr. Antonio Acatuassú Nunes, juiz seccional no Estado do Pará ;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escriptuario da Alfandega do Pará ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accordo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meio-soldo e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*) ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 122, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Branco solicita do Congresso Nacional um auxilio pecuniario de molde a permittir que sua filha Celina Branco possa aperfeiçoar os seus estudos musicaes em algum dos conservatorios da Europa ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Luiz de Freitas, um anno de licença com os vencimentos devidos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar Dr. Arlindo do Aguiar e Souza até um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanisláo de Almeida Cunha (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

73ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde presente numero legal, abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu Jonathas Pedrosa, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sódre, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo Bulhões, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Alvaro Machado, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quinze officios do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados de 5 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquelle Camara :

1. 29 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses, ao engenheiro ajudante da Commissão Fiscal da Rede de Viação Sul Mineira, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 30 — 1911

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude, ao Dr. João Belfort Saraiva, medico adjunto do Exercito ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 31 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bagageiro de 2.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Coelho da Costa.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 32 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado para tratamento de

sua saúde, a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta de 1.^o classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 33 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o O Presidente da Republica fica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da 2.^a divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro para tratamento de sua saúde.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 34 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde, a José Antonio de Figueiredo, continuo da Bibliotheca Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 35 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde, a José Bento Porto fiscal do Governo junto á Companhia London And Lancashire; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 36 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 37 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com ordenado, para tratamento de sua saude, a Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 38 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Salvador dos Santos Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 39 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua

saude, a Luiz Antão da Silva Soares, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 40 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a José Thomaz Carneiro da Cunha, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 41 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São comprehendidos na excepção do paragrapho unico do art. 1º da lei n. 2.214, de 30 de dezembro de 1909, os officiaes do Exercito que terminarem nesse anno e os que concluirem no presente anno de 1910 ou no de 1911 um curso das respectivas armas ou geral das tres armas, pelo regulamento de 1898, frequentando a Escola de Applicação do Exercito e a de Artilharia e Engenharia; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 42 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada da prescripção em que incorreu D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, afim de que possa receber os vencimentos militares a que tivesse direito seu fallecido marido Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, coronel honorario do Exercito, durante o tempo que decorreu

até a sua absolvição pelo Supremo Tribunal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario.— *Antonio Simcáo dos Santos Leal*, 2.^o secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 43 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o As promoções dos empregados publicos civis da União serão feitas dous terços por antiguidade e um por merecimento.

Paragrapho unico. Considera-se antiguidade, para os effeitos desta lei, o tempo de serviço que o funcionario tiver na classe immediatamente anterior a em que se der a vaga a preencher.

Art. 2.^o Dentro dos respectivos quadros, serão de livre escolha do Governo as nomeações para os logares de chefes ou directores das repartições civis da União.

Art. 3.^o O empregado publico que tiver mais de 10 annos de serviço só será demittido por sentença condemnatoria passada em julgado.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario.— *Antonio Simcáo dos Santos Leal*, 2.^o secretario.— A' Commissão de Justiça e Legislação.

Officio do Sr. Senador Ruy Barbosa, datado de 7 do corrente, solicitando a publicação, no *Diario do Congresso*, de uma exposição que ao mesmo acompanha. —Inteirado.

O Sr. 2.^o Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 136 — 1911

O projecto n. 9, de 1911, regulando o inicio do mandato legislativo e a sua terminação, vem firmar, de modo explicito, a doutrina constitucional da duração da legislatura no Congresso Nacional.

Si a expressão — até á nova eleição — do art. 20 da Constituição Federal limitasse o mandato legislativo á época precisa em que comparecem ás urnas os eleitores, no fim de cada triennio, dar-se-hia um hiato na vida politica do paiz, sem representantes no Congresso a não serem os dous terços remanescentes do Senado, insufficientes para que se constitua

aquelle, e isso desde as eleições até a respectiva apuração geral, quando se expedem os diplomas aos candidatos.

Para todos os effeitos da existencia simultanea dos tres poderes politicos da Nação é mister que cesse o mandato dos representantes apenas quando elle for devidamente renovado pela expedição dos diplomas dos que são eleitos para a legislatura seguinte.

Não se argumente com a apparencia interpretativa do projecto.

Si, na verdade, se tratasse de ambiguidade ou lacuna do texto constitucional, a interpretação authentica só poderia ser feita pelo Congresso em função constituinte, como preceitua o art. 90 da Constituição Federal.

Trata-se, porém, de accentuar a accepção do termo — eleição — do citado art. 20, não só para o alcance da sua especial disposição, como para todos os effeitos de direito.

O Congresso Federal, legislando ordinariamente, applica aos diversos casos e necessidades, conforme o objectivo de cada uma das leis, as lheses e os principios constitucionaes, sem por isso assumir a missão constituinte.

É o que se vê no projecto submittido ao nosso exame.

A Comissão é, pois, de parecer que seja approvedo o projecto offerecido pelo Sr. Mendes de Almeida.

Sala das Commissions, 8 de agosto de 1911.— *F. Mendes de Almeida*.— *Castro Pinto*, relator.

PROJECTO DO SENADO N. 9, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O mandato legislativo tem seu inicio na data da expedição do diploma de Senador ou de Deputado e termina na data de expedição do diploma ao successor; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de junho de 1911.— *F. Mendes de Almeida*.— A imprimir.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, venho desempenhar-me de mais um compromisso que assumi para commigo mesmo, e annunciei ao Senado, no sentido de trazer mais uma modesta cooperação ás leis complementares da Constituição Federal.

Venho submeter á consideração do Senado um projecto de lei que define os crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal e regula o respectivo processo de julgamento.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Bem é de ver, Sr. Presidente, que não pretendo, ao apresentar semelhante projecto, produzir a sua defesa. O debate que em torno delle se estabelecer ha de me permittir justificar-o, acceitando as correções, as lições que os doutos do Senado julgarem dever dar-me. O facto, porém, é que o assumpto precisava de solução como lei complementar do artigo constitucional, que incumbe ao Senado o julgamento dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Num regimen de responsabilidades definidas, como é o nosso, até hoje, os unicos órgãos dos poderes politicos, creados pela Constituição, absolutamente irresponsaveis por ausencia de uma lei que defina os crimes de responsabilidade, regule o seu processo de julgamento, são os ministros do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição da Republica estabeleceu no mesmo artigo a responsabilidade do Presidente da Republica, dos seus ministros de Estado e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, em um outro artigo a responsabilidade dos juizes federaes de 1ª instancia perante o Supremo Tribunal.

Pois bem, já o Congresso, em obediencia ao texto constitucional, votou a lei de responsabilidade do Presidente da Republica e seus ministros; já existe lei definindo os crimes e regulando os processos de responsabilidade dos juizes federaes de 1ª instancia; e, quanto aos juizes do Supremo Tribunal, responsaveis nos crimes communs perante o mesmo tribunal, já existe lei regulando o respectivo processo. Só falta que o Congresso vote, em complemento do texto constitucional, a lei que define os crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal e regule o respectivo processo de julgamento.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, pela Constituição da Republica, no caso de responsabilidade do Presidente da Republica e seus ministros — a Camara dos Deputados é tribunal de pronuncia e o Senado tribunal de julgamento.

No caso dos ministros do Supremo Tribunal Federal, o Senado é ao mesmo tempo tribunal de pronuncia e tribunal de julgamento; de modo que na organização do projecto eu tive ao mesmo tempo de acceitar preceitos da lei de responsabilidade do Presidente da Republica e de afastar-me della.

Acredito, porém, que o meu projecto, producto de estudo desapassionado e consciante será recebido pelo Senado como uma cooperação do mais obscuro de seus membros. (*Não apoiados.*)

A mim mesmo me impuz esta obrigação, porque, anti-revisionista como sou, pretendo demonstrar, com a minha acção pouco valiosa nos trabalhos legislativos, a razão das minhas convicções, isto é, que na nossa Constituição de 26 de Fevereiro encontramos todos os elementos necessarios para o nosso progresso; todos os preceitos indispensaveis á harmonia

juridica dos poderes politicos e a defesa dos direitos individuaes.

Até hoje a posição dos membros do Supremo Tribunal Federal é esta: commetterem os mais leves delictos de offensa physica podem ser processados e punidos; se commettêrem os mais graves delictos funcçionaes, a prevaricação, por exemplo, não podem ser processados ou punidos por falta de lei que regule o processo.

Para remover esta situação é que eu venho pedir a collaboração do Congresso Nacional, com o projecto que tenho a honra de submeter á consideração do Senado.

Repito que é um estudo desapaixionado e meditado, em que procurei aproveitar as lições do nosso direito e do direito norte-americano, em relação a texto similar a este que hoje procuravamos completar.

O problema mais grave que se nos apresentava na organização de um projecto desta natureza era o da definição dos crimes de responsabilidade.

Para evitar os dous extremos, ambos perigosos, o do excesso da enumeração de crimes e o de defeito ou falta dessa enumeração, acredito que no meu projecto procurei resolver com criterio este ponto do nosso direito interno. E é principalmente sob este ponto que eu desejo, solicito e espero a illustrada e douta collaboração do Senado, asseverando que, como sempre, me curvarei deante da sua critica, mas asseverando tambem que na defesa do meu projecto, neste ponto, espero poder demonstrar que me limitei aos ensinamentos do direito penal, do direito constitucional brasileiro e do direito constitucional norte-americano.

Os outros dous problemas que se me apresentaram, o penal e o processual, eram, de sua natureza, simples. O penal, porque as penas que em processo de responsabilidade pôde o Senado impor estão definidas na Constituição; o processual, porque o unico ponto de vista em que nos devemos collocar é o de assegurar ao mesmo tempo os interesses da Justiça e a mais ampla e completa defesa dos accusados. E nesse sentido acredito que o projecto satisfará plenamente as mais rigorosas exigencias.

Não quero antecipar argumentos em defesa, como disse, de um projecto longo, cujos artigos merecerão, sem duvida, o estudo e o debate desta alta corporação, porque espero então demonstrar que procurei fazer obra de republicano conservador e de jurista.

A' critica dos douts, que são todos os meus illustrados collegas, submittendo a minha modesta obra, pedindo para ella a sua collaboração, prompto a concorrer com o meu voto, para a modificação dos erros e das imperfeições, que necessaria e naturalmente elle deve conter.

Aos que, porém, antecipadamente, sem conhecer a sua contextura, já o analysaram e criticaram, sem competencia para isso, lembro; *ne sutor ultra crepidam*.

Facil, ó, Sr. Presidente, a critica á obra alheia, e tanto mais facil fazel-a quanto menor é a verdade no Brazil.

no assumpto. Parece paradoxo, mas é verdade no Brazil. A essa critica, desta tribuna, natural e evidentemente não poderei responder. Ella tambem não poderá ter influencia sobre o espirito dos honrados Senadores.

Sabedores de *omne re*, criticam tudo, porque, ignorantes de tudo isso, não podem merecer, em assumpto de tão alta relevancia, de tão alta magnitude, a attenção da minha modesta resposta.

Quanto á critica do Senado e do Congresso, quanto á critica dos doutos e competentes de fóra delle... que devo fazer? Já o disse: esta ou recoherei satisfeito, afim de poder, em uma obra de conservador na Republica e de jurista, dizer que procurei tornar vivo um texto morto da Constituição Federal. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte:

PROJECTO

N. 19 — 1911

Define os crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal e regula o respectivo processo e julgamento

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Nos crimes de responsabilidade, os ministros do Supremo Tribunal Federal serão julgados pelo Senado, de conformidade com esta lei. (Const., arts. 39 e 57, § 2º).

Art. 2.º Em caso de condemnação, a unica pena que lhes póde ser imposta pelo Senado é a de perda do cargo, com incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo, porém, da acção da justiça ordinaria contra o condemnado. (Const., art. 39, § 3º).

CAPITULO II

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 3.º Constituem crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal:

I, julgar contra disposição literal da Constituição da Republica ou das leis e decretos cuja constitucionalidade já tenha

seja reconhecida, de modo expresso e no ponto em questão, por sentença definitiva do Supremo Tribunal Federal;

II, exceder os prazos estabelecidos em lei e no regimento do Tribunal para relatorio, revisão ou parecer sobre qualquer feito;

III, alterar por qualquer forma, excepto por via de recurso, decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

IV, proferir julgamento ou emitir parecer em causas em que por lei seja suspeito;

V, recusar a concessão ou retardar a decisão de pedido de *habeas-corpus* legal e regularmente requerido;

VI, aceitar, directa ou indirectamente, dinheiro, qualquer retribuição, dadiya ou promessa, para praticar ou deixar de praticar qualquer acto de seu cargo, embora de conformidade com a lei;

VII, deixar-se corromper, por influencia ou suggestão de alguém, para praticar, deixar de praticar, retardar ou omitir um acto, violando os deveres do seu cargo;

VIII, proferir sentença, voto ou parecer, ainda que justo, por peita ou suborno;

IX, exercer o commercio ou qualquer outra profissão, função ou commissão extranha ou diversa da de seu cargo;

X, aconselhar qualquer parte em litigio pendente de seu voto ou parecer;

XI, exceder os limites da função judiciaria, proferindo decisões, voto ou sobre questões meramente politicas discretionarias;

Como taes se entendem:

1, o reconhecimento de poderes dos órgãos electivos da União dos Estados e dos municipios;

2, a verificação de poderes de representantes de paizes estrangeiros;

3, a declaração de guerra e a celebração de paz;

4, a celebração, rescisão ou denuncia de tratados e convenções internacionaes e de accórdos inter-estadoes;

5, o reconhecimento da independencia, soberania e governo de outros paizes;

6, a fixação de limites do Brazil com os paizes visinhos;

7, o regimen do commercio internacional e a decretação de medidas proteccionistas;

8, a administração, commando e distribuição das forças do Exercito e da Armada e a mobilização e utilização da guarda nacional e milicias civicas;

9, o reconhecimento da legitimidade de governos nos Estados e nos municipios, quando disputados entre duas ou mais parcialidades;

10, a apreciação da existencia da forma republicana federativa exigida pela Constituição nos governos dos Estados;

11, o regimen tributario;

ANNAES DO SENADO

- 12, a admissão de Estados na União;
- 13, a distribuição da despesa publica;
- 14, a decretação do estado de sitio, o restabelecimento da ordem e a reconstrucção do regimen federal em Estados insurgentes;
- 15, o provimento de cargos publicos, salvo o disposto no art. 58 da Constituição;
- 16, o exercicio de direito de sancção ou de *veto* sobre as resoluções do Congresso Nacional;
- 17, a convocação extraordinaria do Congresso Nacional;
- 18, o processo e fórma da discussão e votação das leis pelo Congresso Nacional.

Art. 4.º Os crimes previstos nos ns. I a V do artigo anterior só são passíveis de pena quando commettidos por affeição, odio, contemplação, negligencia ou para promover interesse pessoal seu.

CAPITULO II

Do processo e julgamento

SECÇÃO 1.ª

DA DENUNCIA E DA SUA PROCEDENCIA OU IMPROCEDENCIA

Art. 5.º E' permittido a qualquer pessoa offerecer denuncia pelos crimes previstos nesta lei (Const., art. 72 § 9º).

Art. 6.º A denuncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer causa, deixado definitivamente o seu cargo.

Art. 7.º A denuncia, assignada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que façam acreditar na existencia do crime ou de uma declaração concludente da impossibilidade de apresental-os. Nos crimes que dependam de prova testemunhal, a denuncia deverá conter o rol das testemunhas, em numero de cinco no minimo.

Art. 8.º Recebida a denuncia pela Mesa do Senado, esta mandará lel-a em sessão e procederá immediatamente ao sorteio de uma commissão de cinco membros, tirados entre os Senadores promptos para os trabalhos legislativos.

Art. 9.º A commissão sorteada reunir-se-ha com brevidade e, depois de eleger o seu presidente e relator, emittirá parecer dentro do prazo de dez dias sobre si a denuncia deve ser ou não julgada objecto de deliberação. Dentro do referido prazo poderá a commissão proceder ás diligencias que julgar necessarias.

Art. 10. O parecer será publicado, com a denuncia e documentos que a instruirem, no *Diario do Congresso* e, depois

distribuido em avulsos pelos senadores, com antecedencia minima de 24 horas, será dado para ordem do dia.

Art. 11. O parecer será submettido a uma só discussão e considerar-se-ha approved por simples maioria de votos, em votação nominal.

Art. 12. Si o Senado entender que a denuncia não é objecto de deliberação, serão os papeis archivados.

Art. 13. Si decidir que é objecto de deliberação, a Mesa remetterá cópia de tudo ao denunciado, para responder no prazo de 15 dias, que poderá ser prorogado pela Mesa por mais cinco dias, a requerimento do denunciado.

Art. 14. Si o denunciado estiver fóra da Capital Federal, a cópia lhe será entregue pelo juiz da secção do Estado em que se achar. Si estiver fóra do paiz ou em lugar incerto e não sabido, o que se verificará pelo 1º secretario do Senado, será intimado a vir defender-se, por convocação publicada no *Diario do Congresso* com o prazo de 60 dias, a que accrescerá, comparecendo o prazo do art. 13.

Art. 15. Findo o prazo para a resposta do denunciado, voltarão os papeis, com ou sem ella, á commissão, que, depois de empregar todos os meios que lhe parecerem necessarios ao esclarecimento da verdade, interporá parecer sobre a procedencia ou improcedencia da accusação.

Art. 16. Perante a commissão o denunciante e o denunciado poderão comparecer por si ou por procurador, assistir a todos os actos e diligencias por ella praticados, inquirir, re-inquirir, contestar testemunhas e requerer a sua acareação. Para esse effeito, a commissão, por áviso publicado no *Diario do Congresso*, dará conhecimento aos interessados das suas reuniões e das diligencias a que vae proceder com designação de lugar, dia e hora.

Art. 17. Findas as diligencias e lavrado o parecer de que trata o art. 15, será elle publicado e distribuido com todas as peças que o instruirem e dado para ordem do dia 48 horas, no minimo, depois da distribuição.

Art. 18. Esse parecer soffrerá uma só discussão e será votado por simples maioria nominalmente.

Art. 19. Si o Senado entender que não procede a accusação, serão os papeis archivados. Si resolver que procede, a Mesa dará immediato conhecimento ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da Republica, ao denunciante e ao denunciado, do voto do Senado.

Art. 20. Si qualquer das partes não estiver na Capital Federal, o conhecimento da decisão de procedencia da accusação lhe será dado, á requisição da Mesa, pelo juiz da secção do Estado em que se achar.

Si estiver fóra do paiz ou em lugar incerto e não sabido, o que será verificado pelo 1º secretario do Senado, a intimação se fará pelo *Diario do Congresso* com o prazo de 60 dias para comparecimento.

Art. 21. A decretação de procedencia da accusação produz, desde a data da sua intimação, os seguintes effeitos contra o accusado;

1º, ficar suspenso do exercicio das suas funcções até sentença final;

2º, ficar sujeito á accusação criminal;

3º, perder a gratificação (1/3 dos vencimentos) até sentença final.

No caso de absolvição, serão restituídos os vencimentos não percebidos.

SECÇÃO 2ª

DA ACCUSAÇÃO, DA DEFESA E DO JULGAMENTO

Art. 22. Feitas as intimações da decisão de procedencia da accusação (arts. 19 e 20), o denunciante ou seu procurador terá vista dos papeis na secretaria do Senado, para offerecer o libello accusatorio e o ról das testemunhas, no prazo de 48 horas. Em seguida o denunciado terá identica vista para offerecer a sua contrariedade e ról de testemunhas.

Art. 23. Findos esses prazos, com o libello e a contrariedade, ou sem elles, serão os autos remettidos em original ao presidente do Supremo Tribunal Federal ou ao seu substituto legal, quando seja elle o denunciado, communicando-se-lhe o dia designado para o julgamento e convidando-se-o a vir presidil-o (Constituição, art. 33, § 1º).

Art. 24. As partes serão notificadas pela fórma prescripta nos arts. 19 e 20, para comparecimento no dia designado para o julgamento e as testemunhas serão intimadas por qualquer juiz, á requisição da Mesa.

Entre a notificação e o julgamento medeará o prazo minimo de 10 dias.

Art. 25. No dia designado para o julgamento, o Senado reunir-se-ha sob a presidencia do presidente do Supremo Tribunal Federal ou do seu substituto legal, ao meio dia. Verificada a presença de numero legal de senadores (metado e mais um), será aberta a sessão e feita a chamada das partes, accusador e accusado, que poderão comparecer por si ou por procurador.

Art. 26. A revelia do accusador não importará em adiamento do julgamento, nem em perempção da accusação.

A revelia do accusado determinará o adiamento do julgamento, para o qual o presidente designará novo dia, nomeando um advogado para defender o revel.

Ao advogado nomeado será facultado o exame de todas as peças do processo.

Art. 27. No dia definitivamente aprazado para o julgamento, verificado o numero legal de senadores, será aberta a sessão e facultado o ingresso ás partes ou seus procuradores.

Serão juizes todos os senadores presentes. Exceptua-se:

1º, o que fôr parente do accusador ou do accusado em linha recta ascendente ou descendente, ou fôr de qualquer delles sogro, genro, irmão, tio ou cunhado, durante o cunhadio;

2º, que tiver deposto no processo como testemunha de sciencia propria;

3º, o que fôr denunciante.

Art. 28. Os impedimentos do artigo anterior poderão ser oppostos pelo accusador ou pelo accusado e invocados pelo proprio Senador que nelles incorra.

Art. 29. Constituido o Senado em tribunal de julgamento, excluidos os senadores impedidos, o presidente mandará lêr o processo e, em seguida, inquirirá publicamente as testemunhas, fóra da presença umas das outras.

Art. 30. As partes poderão reinquirir as testemunhas, contestal-as sem interrompel-as e requerer a sua acareação. Qualquer senador poderá requerer que se lhe façam perguntas que julgar necessarias.

Art. 31. Finda a inquerição, haverá debate oral, facultada a réplica e a tréplica, entre o accusador e o accusado.

Encerrado o debate, retirar-se-hão as partes do recinto da sessão e abrir-se-ha uma discussão unica entre os senadores, sobre o objecto da accusação.

Art. 32. Encerrada a discussão, fará o presidente um relatório resumido dos fundamentos da accusação e da defesa e das respectivas provas, submettendo em seguida o caso a julgamento.

SECÇÃO 3.ª

DA SENTENÇA

Art. 33. O julgamento será feito por votação nominal dos senadores desimpedidos, (art. 27) que responderão — *sim* ou *não* — á seguinte questão, annunciada pelo presidente: «o accusado F. commetteu o crime de que é arguido e deve ser condemnado á perda do seu cargo, com incapacidade de exercer outro?»

Art. 34. Sómente considerar-se-ha condemnado o accusado, si a resposta affirmativa obtiver, pelo menos, dous terços dos votos dos senadores presentes. (Const. art. 38, § 2.º).

Art. 35. De accordo com o voto do Senado, o presidente lavrará nos autos a sentença, que será assignada por elle e pelos Senadores que tiverem tomado parte no julgamento e transcripta na acta.

Art. 36. Da sentença dar-se-ha immediato conhecimento ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da Republica e ao accusado.

Art. 37. Si ella fôr absolutoria, produzirá a immediata reabilitação do accusado, que voltará ao exercicio do seu cargo, com direito que lhe assegura a ultima parte do art. 21.

No caso de condemnação, fica desde logo o accusado destituido do seu cargo.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Para regular os trabalhos do processo será observado o regimento interno do Senado em tudo que fôr contrario a esta lei.

Art. 39. No processo, desde o seu inicio perante a commissão até final, escreverá um official da secretaria do Senado, designado pela respectiva Mesa.

Art. 40. As sessões de julgamento serão tantas quantas forem necessarias para final decisão e durarão até ás 5 horas da tarde, podendo ser esta hora prorogada a requerimento de qualquer Senador.

Art. 41. Quando, no dia do encerramento do Congresso Nacional, não se achar concluido o processo ou o jugamento, serão as sessões do Senado prorogadas até a conclusão.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1911.— *João Luiz Alves.*

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, corria-me o dever de trazer hoje ao conhecimento do Senado uma communicação telegraphica recebida do Espirito Santo, hontem á noite, sobre facto gravissimo hontem mesmo alli occorrido; mas o meu estado de saude inhibiu-me de cumpril-o com o devido desenvolvimento. Venho, portanto, Sr. Presidente, tornando certo o alto interesse em que tenho o assumpto, pela sua alta relevancia, solicitar de V. Ex., Sr. Presidente, que se digne inscrever-me no expediente da sessão de amanhã, para delle occupar-me.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 11, de 1911, que autoriza a concessão de oito mezes de licença, com ordenado, para seu tratamento, ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional no Estado do Pará;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra (com parecer contrario da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meio-soldo e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda) ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 122, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Branco solicita do Congresso Nacional um auxilio pecuniario de molde a permittir que sua filha Celina Branco possa aperfeiçoar os seus estudos musicaes em algum dos conservatorios da Europa ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Luiz de Freitas, um anno de licença, com os vencimentos devidos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar Dr. Arlindo de Aguiar e Souza até um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanisláo de Almeida Cunha (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

1ª discussão do projecto n. 17, de 1911, que adopta como Codigo Civil da Republica, emquanto o Congresso Nacional não deliberar definitivamente sobre o assumpto, o projecto do Codigo Civil, conforme foi approvedo pela Camara dos Deputados;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1911, instituindo o contraste legal para as obras de ouro e prata e para fiscalização do commercio dessas mercadorias;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1911, autorizando o emprego dos saldos verificados e os que forem sendo apurados da receita com applicação especial, proveniente da taxa de 2%, ouro, cobrada nos portos do Estado da Bahia, em melhoramentos do littoral da cidade de S. Salvador;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul, para tratamento de sua saude (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a reformar no primeiro posto de official do Exercito, com o soldo por inteiro, o sargento asylado José Fernandes Junior (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a man-

dar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, herdeiros e filhos unicos do Dr. Silva Junior, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Nacional e dá outras providencias (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná (com parecer da *Commissão de Finanças offerecendo emenda*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

74ª SESSÃO, EM 9 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto Vasconcellos, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Alvaro Machado, Walfrido Leal, Segismundo Gonçalves, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o pedido feito pelo Sr. Senador Ruy Barbosa, sobre a exposição de motivos que S. Ex. mandou ao Senado.

Requer o honrado Senador que a sua exposição seja publicada no *Diario do Congresso*.

Na fórma do Regimento, arts. 84 e 134, vou submeter á aprovação do Senado o pedido feito por S. Ex.

Approvedo.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, o telegramma que annunciarei hontem ao Senado, promettendo fazer-lhe a respectiva comunicação, recebido por mim ante-hontem á tarde, é o seguinte :

« Esta madrugada arrombaram officinas *Estado*, inutilizando machinas de impressão, subtrahindo peças principaes. De manhã encontramos portas abertas em confusão material. Nossas officinas imprimiam tambem *Diario do Povo*, opposicionista, que, juntamente com o *Estado*, é obrigado a suspender publicação. Queixei-me policia não confiando providencias. Communique toda imprensa. »

Este telegramma está assignado pelo Dr. Argêo Monjardim, meu amigo, meu correligionario, ligado a mim por parentesco duplo, redactor do *Estado* e commigo co-proprietario dessa folha.

Foi bom não ter hontem tratado do assumpto, porque dei tempo a se conhecer a versão official que delle deu hoje a imprensa.

Todos os jornaes desta Capital publicaram esta manhã a seguinte noticia :

« Ao Sr. Presidente da Republica foi hontem endereçado pelo presidente do Estado do Espirito Santo o seguinte telegramma :

« Deu-se nesta capital na noite de 6 para 7 do corrente um facto lamentavel em que posso assegurar não ter tido o governo a menor ingerencia, o que, felizmente, está demonstrado pelas circumstancias que o inquerito policial, aberto logo após a apresentação da queixa, apurou terem rodeado o mesmo facto.

Trata-se do desarranjo feito nas machinas do jornal *Estado do Espirito Santo*, órgão da opposição aos factos do actual governo, verificando, segundo se constatou sem menor vestigio, arrombamento nem escalada, sem rumor, que despertasse a attenção da vizinhança e de quatro homens que, nessa noite, como de costume, dormiam na sala das officinas do referido jornal. Presume-se que, sendo de ha muito precarias as condições financeiras desse jornal, se tivesse lançado mão desse expediente para assim furtarem responsaveis á solução de seus compromissos, expediente tanto mais commodo

quanto sendo órgão de opposição poderiam imputar ao governo. Cumpro o dever de informar a V. Ex. desta occorrença em salvaguarda do bom nome reputação meu governo, que sempre soube respeitar, amplamente, direitos e liberdade de todos os cidadãos.

Com o conhecimento que V. Ex. deve ter podido obter pessoalmente da minha orientação, dos meus sentimentos e da constante preocupação que tenho no exercício modesto e honroso do cargo de presidente deste Estado, poderá avaliar bem a magua profundissima e verdadeira desolação com que assisto mais esse acto, certamente preparado com o intuito de desmoralizar o meu governo, que, para honra do Estado, tem conquistado seu prestigio com o trabalho extraordinario de fazer progredir o Espirito Santo, pelo desenvolvimento e prosperidade de todas as suas classes. Muito confio no espirito esclarecido e no sentimento de justiça de V. Ex. para esperar que saiba avaliar bem os meus dissabores diante dessa emergencia, fazendo justiça aos meus sentimentos patrioticos. Attenciosas saudações. — *Jeronymo Monteiro* ».

A este telegramma o Sr. Presidente da Republica deu a seguinte resposta laconica, secca e evidentemente reprovadora :

« Sciende vosso telegramma de hoje, em que me communicaes lamentavel occorrença de ataque a um jornal na capital desse Estado, agradeço a informação nelle prestada. Saudações. — Marechal *Hermes R. da Fonseca*. »

Este telegramma, Sr. Presidente, é um mixto de inverdades, de contradicções, de hypocrisia, de diffamação e...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Peço a palavra.

O SR. MONIZ FREIRE — ... e de calumnias. Em duas palavras vou offerecer-lhe a contradicta mais peremptoria, mais formal e mais fulminante. O meu jornal não deve nada a ninguem; e se alguém se julga com titulos a cobrar-lhe qualquer credito, que se apresente, porque em 24 horas será pago.

Em segundo lugar, si é verdade que o meu jornal luta com difficuldades financeiras, o que não é de estranhar, pois em toda parte os jornaes opposicionistas as sentem, principalmente em Estados como o meu, em que a opposição não tem direito de respirar, essas difficuldades não tem sido de ordem a que elle não se haja podido manter; com rigorosa economia, sem dever nada a ninguem. Em terceiro lugar, para accentuar bem a calumnia de que o empastellamento foi um pretexto para fugir ao cumprimento de obrigações e suspender a publicação, informo ao Senado que o meu jornal será reinstallado brevemente. O que prova a intenção em que nos achamos de o não deixar morrer.

Em quarto lugar, finalmente, appello para o Senado, appello para o paiz, appello para todos os homens de bom senso, para lhes perguntar si alguem poderá ter a simplicidade de acreditar na balela de que os proprietarios do *Estado* se tenham dado ao luxo de mandar empastelal-o, para impor a si mesmos a pena das despesas que a reinstalção da empresa ha de necessariamente acarretar.

Sr. Presidente, fazendo communicação ao Senado do telegramma que recebi, não tenho a minima illusão; não venho fazer declamações, não venho invocar preceitos constitucionaes violados, não venho mesmo accentuar o ultrage feito á civilização brasileira com o empastelamento de um jornal na capital de um Estado vizinho da Capital Federal, e a esta ligado por uma estrada de ferro; não nutro, finalmente, a ingenua esperanza de colher qualquer resultado do meu protesto. Sei perfeitamente que o nosso paiz não se sensibiliza mais com factos desta ordem; que esse caso figurará nas columnas dos jornaes, apenas como um *facto diverso*, sem maior importancia; com grande pezar verifiquei até que na imprensa desta grande Capital, onde eu contava que maior alarme elle pudesse produzir, apenas uns tres jornaes delle se occuparam para verberar o acto criminoso.

Mas como victima que fui, na qualidade de co-proprietario da empresa, victima do attentado, quero ter o direito de declarar alto e bom som ao paiz, que este crime só pôde ser imputado ao governo do Sr. Jeronymo Monteiro; e só a elle pôde ser attribuido, porque o jornal não tem outros inimigos, a sua publicação só a elle encommoda; por consequencia, o *cui prodest?* só á sua pessoa pôde ser applicado.

Aliás, Sr. Presidente, este facto prende-se ao systema politico do actual governo do Espirito Santo. O Sr. Dr. Jeronymo Monteiro conseguiu abafar a opposição espirito-santense, empolgando a correspondencia de todos os jornaes do Rio de Janeiro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Menos a do *Jornal do Brasil*!! Não tenho correspondencia de governador algum.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' uma injustiça que V. Ex. faz á imprensa da Capital.

O SR. MONIZ FREIRE — Não sei si estou fazendo injustiça á imprensa do Rio de Janeiro; estou apenas consignando uma circumstancia verdadeira.

Sou jornalista, tenho sido toda minha vida um humilde batalhador da imprensa, não posso ter para com ella sinão a maior boa vontade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. disse — todos os jornaes e, por isso, protestei.

O SR. MONIZ FREIRE — O Sr. Jeronymo Monteiro conseguiu empolgar a correspondencia de todos os jornaes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A do *Jornal do Brazil*, não.

O SR. MONIZ FREIRE — A correspondencia do *Jornal do Brazil* é tambem do governo, tem a mesma origem palaciana.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' da Agencia Americana.

O SR. MONIZ FREIRE — Vou contar a v. Ex. o que se passou a respeito com a Agencia Americana.

Era correspondente do *O Paiz*, até o anno passado, uma pessoa da opposição; o *Paiz*, que nos dava até então a honra de publicar os nossos telegrammas, era a unica valvula por onde respiravamos fóra do Estado; mas, por occasião da vingem do Sr. Nilo Peçanha ao Espirito Santo, o Sr. Jeronymo Monteiro conseguiu que a agencia americana aceitasse para seu correspondente alli um servical da sua intimidade, e desta fórma, o unico jornal que na imprensa do Rio se afastava do côro louvaminheiro da situação espirito-santense, *O Paiz*, tendo tambem preferido o serviço telegraphico geral daquela agencia, dispensou o correspondente opposicionista.

Tão boa, porém, foi a indicação feita pelo Sr. Jeronymo Monteiro á agencia americana, que pouco tempo depois esse correspondente, *persona grata* do presidente do Estado, que fez parte da comitiva de S. Ex. quando aqui veio a titulo de retribuir a visita do Sr. Nilo Peçanha, e que se me não engano, foi recebido tambem no salão da capella do Palacio do Cattete, falsificava os recibos dos telegrammas expedidos para o Rio de Janeiro, pagos pelos cofres do Estado, e conseguiu locupletar-se, com esta falsificação, em quantia superior a quatrocentos contos de réis. Essas falsificações continuaram até que um empregado do thesouro, desconfiando talvez do exagero das cifras e percebendo emendas nos recibos, levantou a lebre, pediu a conferencia destes com os tocos da repartição telegraphica, esteve a prova de que a falsificação já havia proporecionado ao correspondente da agencia americana um lucro criminoso na importancia de quatro contos e tanto. Este facto envergonhou tanto a gente do proprio governo, que esse homem, presenteado pouco antes pelo Sr. Monteiro com uma cadeira de deputado ao Congresso estadual, foi obrigado a renunciar o mandato, porque seus companheiros declararam que não trabalhariam mais com elle, e forçado a deixar a Victoria da noite para o dia, sem ter soffrido, entretanto, o menor incommodo pelo seu delicto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' perdeu o logar de correspondente. Repito mais uma vez que todas as opposições que mandarem seus telegrammas ao *Jornal do Brazil* hão de vel-os publicados.

O SR. MONIZ FREIRE — A verdade é, porém, que toda a imprensa do Rio de Janeiro, inclusive o jornal de V. Ex., só recebe e publica telegrammas de origem official.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' porque a opposição não os manda.

O SR. MONIZ FREIRE — A opposição do meu Estado é pobre, não pôde estar diariamente a passar telegrammas que são caros. Demais os seus telegrammas, quando ella os enviasse, seriam publicados como avulsos — o que não produz no espirito publico a mesma impressão dos que são publicados nas columnas editoriaes, sob a responsabilidade dos jornaes que os editam; seriam lidos como informações de interesse particular.

O governo do Sr. Jeronymo Monteiro, como ia dizendo, procurou antes de tudo empolgar a opinião da Capital Federal, apossando-se da correspondencia telegraphica dos seus grandes órgãos, fazendo editar artigos laudatorios, frequentes á sua pessoa, e até numeros especiaes de jornaes, com o seu retrato estampado algumas vezes, cousas que não devem ter custado pequenas sommas ao thesouro do Estado.

Ficou desta fórma trancada a porta á opposição, cujos ácos não podem mais chegar á opinião nacional, que só conhece do que se passa no Espirito Santo pela voz dos correspondentes governistas e pelo que lhe impinge a propria penna do presidente se seus fieis, nos artigos laudatorios pagos pelos cofres estaduaes, para chamal-o grande estadista, benemerito do Estado e grande reformador.

Era, porém, necessario, e foi sempre esse o intento do Sr. Monteiro, abafar as manifestações contrarias da opinião dentro do Estado.

Antes de assumir o governo, ou logo que o assumiu, o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro procurou adquirir a empresa do *Cachoeirano*, illustre órgão de publicidade da sua cidade natal, Cachoeiro de Itapemerim, e, segundo ouvi fallar na occasião, essa empresa lhe esteve quasi vendida. Depois adquiriu na Capital o *Commercio*...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Redigido pelo Dr. Torquato Moreira.

O SR. MONIZ FREIRE — ...para o seu sogro, o Sr. Cicero Bastos, ao que me consta.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Quanto ao jornal *Cachoeirano* informo a V. Ex. que ha equivoco da sua parte. Eu fui procurado pelos ex-proprietarios deesse jornal, que se propuzeram a vendel-o ao Governo por menos do que mais tarde foi vendido aos actuaes proprietarios, e eu recusei.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Dou testemunho do facto e appello para o Sr. Deputado Bernardo Horta.

O SR. MONIZ FREIRE — O que eu disse é a repetição da versão corrente no Estado; aliás eu soube logo do facto pelo nosso honrado ex-collega, o ex-Senador Siqueira Lima, que me disse: esteve quasi vendida a empresa do *Cachoeirano* ao Jeronymo Monteiro; só devido á intervenção do coronel Ma-

rins, um dos seus actuaes proprietarios, é que foi obstada essa venda.

Era preciso completar a obra fazendo calar os dous jornaes de opposição na Capital, que como o nosso jornal do Cachoeiro de Itapemirim, o tem incommodado, e S. Ex. achou opportuno o momento actual para tentar esse golpe.

Devo aqui referir-me a um incidente que tem a sua importancia.

Quando se approximou o dia da passagem pela Victoria do Sr. Marechal Hermes, o Sr. Monteiro receioso de que por essa occasião fossem ditas na imprensa verdades que lhe seriam desagradaveis, pretendeu subornar todo o pessoal operario dos jornaes opposicionistas, para impedir que essas folhas fossem publicadas naquelle dia.

Não logrou o seu intento, porque o pessoal resistiu dignamente, mas sempre conseguiu subornar e retirar o impressor do *Estado*, que foi á ultima hora substituido na sua função por um auxiliar ainda aprendiz.

O empastellamento do jornal é apenas a repercussão dos actos injustos praticados pelo Governo Federal no seu ultimo despacho, demittindo dous amigos meus de cargos importantes que exerciam no Estado: um, o Sr. José Augusto Monjardim Araujo, inspector da alfandega, e dispensado dessa commissão, outro, o Dr. Moreira Gomes, director dos Correios, ambos espirito-santenses; pertencentes á duas das mais antigas e illustres familias do meu Estado, a familia Monjardim, de honrosissimas tradições; e a familia do Barão de Itapemirim, homem que teve alta representação no Espirito Santo, e a quem o sul da minha terra deve grande parte dos seus melhoramentos e o seu impulso inicial.

O Sr. Araujo Monjardim é um funcionario de quasi 30 annos de serviços, conducta illibada, funcionario que não tem uma nota desabonadora na sua fé de officio; e o Dr. Moreira Gomes, parte dos illustres collegas conhece vantajosamente, porque já teve a honra de uma cadeira na Camara dos Deputados, como representante do Espirito Santo.

Essas duas demissões injustas animaram, como disse, o governo do Estado a dar o golpe definitivo na opposição, pretendendo abafal-a de vez, na persuasão de que esses actos traduzem e importam na solidariedade do governo do Sr. Marechal Hermes com a administração do Estado do Espirito Santo.

Sr. Presidente, eu lamento a manifestação dessa solidariedade, e estou certo de que o Sr. Marechal Hermes, homem honrado que é, e eu me apresso em reconhecer, desejando, como annunciou ao paiz, votar-se á regeneração dos nossos costumes politicos, não daria a sua solidariedade pessoal e politica ao Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, presidente do Espirito Santo, si acaso tivesse lido os artigos que publiquel o anno passado, no *Jornal do Commercio*, e que antes de S. Ex. assumir a presidencia da Republica, tive a honra de lhe offe-

recer. S. Ex., repito, com certeza não teria dado aquella administração a sua solidariedade, si houvesse feito a leitura attenta desses artigos, e só agora, pela successão dos acontecimentos, é que começo a comprehender que quando S. Ex. me affirmou os haver lido, fel-o por simples fineza á minha pessoa, porque os não leu.

Sr. Presidente, a minha situação neste momento é muito melindrosa. E' membro desta Casa, fazendo parte da representação do meu Estado, um irmão do presidente do Espirito Santo, o nosso digno collega o Senador Bernardino Monteiro, a quem não voto sinão sympathy, e por honra de quem devo dizer que, apesar de sua posição no Estado, da proximidade do seu parentesco com o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, ainda o seu nome não foi até hoje envolvido por ninguem nos factos escandalosos da administração, que alli tem despertado a critica e a indignação publica.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Agradeço muito a V. Ex. as referencias que acaba de fazer, mas devo informar-lhe que sou inteiramente solidario com o governador do meu Estado.

O SR. MONIZ FREIRE — Nem póde deixar de ser. Mas que S. Ex. me desculpe. O seu irmão é um homem publico, é chefe do governo do Estado, a elle se póde applicar a phrase do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, phrase que fez época e despertou largos commentarios quando foi proferida: a honra do homem publico, como a mulher de Cesar, nem póde ser suspeitada, mórmente quando elle occupa posição de destaque, como aquella em que se acha o irmão de S. Ex.

Procurarei, portanto, Sr. Presidente, entrar no exame da pessoa moral do Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, fazer-lhe a critica justa e documentada, evitando quanto possivel offender os melindres do honrado collega.

Esta consideração, eu a devia e é do meu cavalheirismo guardal-a.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. tem todo o direito de analysal-a como melhor entender.

O SR. MONIZ FREIRE — Vou fazel-o. Mas julgava-me no dever de ter antes esta deferencia com o digno collega o companheiro de representação.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Responderei a V. Ex. como puder.

O SR. MONIZ FREIRE — Sei que V. Ex. me responderá.

Os homens publicos, Sr. Presidente, não podem ser estudados e apreciados senão á luz de seus actos. E eu, pela minha parte, que tenho mais de uma vez accusado vehementemente pela imprensa o Sr. Jeronymo Monteiro, que tenho tambem sido victima muitas vezes dos ataques de meus adversarios, hoje, como sempre, entrego a minha vida publica ao seu varejamento; podem rebuscar nella á vontade, certos de

que não lhes peço senão que o façam em termos claros e precisos, como eu faço as minhas accusações.

Nunca pratiquei actos que não pudesse explicar, nunca tive nem tenho receitas que não possa confessar; escancaro aos meus inimigos a analyse dos meus haveres, e no momento em que quaquer delles encontrar, no meu passado como no meu presente, qualquer cousa suspeita, póde declaral-o, porque não só aceitarei a analyse esmiuçada do facto ou cousa de que me increparem, como ainda uma vez repito o offercimento que já uma vez tive occasião de fazer no Estado, deante de um ataque apaixonado, mentiroso e anonymo: estou prompto, em qualquer época, a dar a quem quer que me accuse, clara, lealmente, e com o seu nome, adversario ou não, procuração em causa propria para informar-se, á vontade, sobre as relações de toda ordem entre a minha vida privada e a minha vida publica.

Mas, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro esteve, antes de assumir o governo do Espirito Santo, envolvido em uma transacção vergonhosa de tal ordem que, si nós vivéssemos em uma Republica unitaria, a divulgação do facto teria determinado a sua demissão immediata.

Lembro-me de que quando sahiu o meu artigo historizando e commentando essa operação, um homem do povo, humilde, mas intelligente, um velho honesto e digno, encontrando-me, disse: « Sr. Dr., acabo de ler o seu artigo (este velho, excusado é dizer, é monarchista): fosse no tempo do Imperio, neste momento, já toda a cidade saberia que este homem estava demittido. Mas, entretanto, receio que o seu artigo vá crear-lhe até enthusiastas. »

Não sei, Sr. Presidente, si o meu artigo creou-lhe enthusiastas; o que é certo é que não produziu sobre a consciencia moral do paiz os effeitos que eu esperava.

V. Ex. me permittirá que eu faça a narração deste caso.

O Estado do Espirito Santo devia ao Banco da Republica 1.500 contos de réis, que com o calculo de juros...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES. — V. Ex. vai me permittir um aparte. Este facto foi trazido ao conhecimento da Camara pelo deputado Graciano Neves e do Senado pelo Senador Coelho Lisboa, sendo respondido alli pelo Sr. Torquato Moreira e aqui, muito obscuramente, por mim.

E' um facto anterior a época em que V. Ex. e seus correligionarios applaudiam e pediam a administração do Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR. MONIZ FREIRE. — Eu nunca applaudi nem pedi o governo do Sr. Jeronymo Monteiro.

Ao aparte de V. Ex., eu tenho antes de tudo uma ligeira consideração a oppór. Nunca sustentei a candidatura do Sr. Jeronymo Monteiro, e terei occasião de explicar ao Senado os motivos por que não a hostilizei. Não quero desviar o meu discurso da marcha que lhe estou dando.

Em relação á circumstancias de se ter dado o facto, que começo a narrar, antes da eleição do Sr. Jeronymo Monteiro, cumpre-me observar que elle não me era conhecido, na integridade dos seus elementos até a occasião em que o Sr. Jeronymo Monteiro assumiu o governo, pois os dous preciosos documentos que vou exhibir ao Senado e que fazem toda a luz na questão, só me foram entregues pelo tabellião a quem os havia solicitado, exactamente no dia em que o Sr. Jeronymo Monteiro chegava a esta Capital em pretensa visita ao Sr. Nilo Peçanha. E' asada a occasião para relatar essa coincidência singular.

Quando se deu essa operação indecorosa, eu escrevia no *Correio da Manhã*, tinha a honra de occupar quasi diariamente a sua primeira columna editorial. Ataquei-a na minha secção, analysei-a sob todos os aspectos, sem envolver directamente o Sr. Jeronymo Monteiro, em primeiro lugar porque não conhecia todos os elementos que pudessem esclarecer a natureza de sua intervenção e em segundo, porque, seu nome não estava em causa. O presidente do Espirito Santo era o Sr. Henrique Coutinho sobre quem cahia toda a culpa do crime que eu analysava; e não houvesse o Sr. Monteiro vindo a occupar esse cargo, a sua culpabilidade não teria talvez jamais sido posta em evidencia.

Dizia eu que o Estado do Espirito Santo devia ao Banco da Republica a quantia de 1.500:000\$ que com os juros, elevava-se a 2.250:000\$000.

O Sr. Jeronymo Monteiro solicitou, e obteve do Sr. Henrique Coutinho, procuração para, como representante do Estado, liquidar este debito.

Vindo ao Rio de Janeiro, accordou elle com o Banco na seguinte solução: o Estado se quitaria da sua responsabilidade, pagando 700:000\$ em apolices de sua emissão, e 300:000\$ em dinheiro, operação feliz e vantajosa porque reduzia aquella responsabilidade de 2.250:000\$ a 1.000:000\$, sendo 700:000\$ em apolices.

Senhor dessa combinação, e certo de poder concluir o negocio nestes termos, o Sr. Jeronymo Monteiro conseguiu que o Sr. Henrique Coutinho fizesse a emissão de 2.250:000\$ em apolices, parte de 5 e parte de 6 %, e que lhe entregasse estas apolices com poderes amplissimos de transferil-as, vendel-as e caucional-as, como entendesse, para o fim da liquidação da dívida do banco.

De posse dessa procuração e dos referidos titulos, o Dr. Monteiro fez vir do Estado de Minas Geraes, municipio de Campanha, um pobre homem rustico, de quem tenho ouvido dizer que é uma excellente pessoa, um bom chefe de familia, mas inteiramente ignorado na praça do Rio de Janeiro, e, segundo me chegou ao conhecimento, até por gente da propria zona, onde elle reside, pauperrimo, e a esse homem arvorado por elle em capitalista, o Dr. Jeronymo Monteiro transferiu, por contracto de 31 de dezembro de 1906 op. 2.250:000\$ em apo-

lices, sob o pretexto de encarregal-o da liquidação da dívida do Banco do Brazil. Setecentos contos tinham em apolices para essa liquidação; faltavam os 300:000\$ em dinheiro. Foram á firma Fonseca Macedo & Comp., composta de capitalistas muito conhecidos e respeitados desta praça, e dessa firma obtiveram o empréstimo de tal quantia mediante a caução de 1.000 das mencionadas apolices. Obtidos assim os 300:000\$, no mesmo dia lavraram, no officio do tabellião Evaristo, duas escripturas, que teem a mesma data, de 9 de fevereiro de 1907; por uma dellas, o Banco do Brazil transferiu a José Vicente Xavier Lisboa seus direitos creditorios contra o Estado do Espirito Santo, recebendo delle 300:000\$ em dinheiro e 700:000\$ em apolices; pela outra, Xavier Lisboa deu quitação ao Estado do seu pagamento, declarando ter já recebido os 2.250:000\$, pela escriptura de dezembro do anno anterior.

Sr. Presidente, quando me occupei desse assumpto, no anno passado, pelo *Jornal do Commercio*, estudei-o sob seu aspecto juridico, de forma tão precisa e tão clara, para fazer resaltar a criminalidade da operação que, não podendo fazer melhor neste momento, peço a V. Ex. me permitta a leitura dos topicos desse artigo que vem aqui a proposito: (Lê:)

« Assim, pois, o negociador do Governo espirito-santense se desempenhara de sua honrosa commissão official, recebendo do Estado dous mil duzentos e cincoenta contos em apolices, das quaes setecentas passaram ao Banco, e mil e quinhentas e cincoenta ficaram em poder do seu homem de palha, sendo quinhentas e cincoenta em plena propriedade, desde logo, e mil caucionadas a Fonseca Macedo & Comp., em garantia dos trezentos contos emprestados.

Chamo ao coronel Xavier Lisboa homem de palha, no bom sentido.

Mal o conheço de vista, por m'o terem mostrado uma noite no theatro Apollo.

Chamo o homem de palha, 1º, porque estou informado, por muita gente do Estado de Minas, que elle é, ainda agora, um homem pauperrimo, possuidor apenas de um pequeno sitio em seu municipio; 2º, porque não ha uma circumstancia qualquer que explique a sua intervenção nesse negocio, tendo sido os trezentos contos, necessarios para elle, obtidos por meio de uma caução das proprias apolices emittidas pelo Estado; 3º, porque o Banco declarou na imprensa, pela sua directoria, que não conhecera outro intermediario no negocio sinão o Dr. Monteiro; 4º, finalmente, porque, apesar de tudo isso, o Dr. Monteiro fez dessa operação um longo relatorio ao pobre do Sr. Coutinho, no qual se enaltece pelo brilho da negociação, pelos resultados auspiciosos que delle advirão para os creditos do Estado, e pela felicidade que teve de obter o concurso de um capitalista como o coronel Lisboa, sem o qual jámais teria chegado a um exito tão completo.

Ora, o que se descobre evidentemente nessa successão de factos é a figura penal do estellionato, assim definida no

art. 338, n. 5, do nosso Código: *usar de artificios para surprehender a boa fé de outrem, illudir a sua vigilancia, ou ganhar-lhe a confiança; e induzindo-o a erro ou engano por esses e outros meios astuciosos, procurar para si lucro ou proveito.*

Poderia o Dr. Monteiro allegar que não procurou para si o lucro escandalosissimo que a operação deixou? Que esse lucro elle o deu a Xavier Lisboa? Ainda assim, poderia discutir a applicação da pena, não a deshonestidade e a immoralidade do acto, que, assim narrado e conhecido do publico, deixa-o em situação de não poder mais continuar decentemente na presidencia do Estado do Espirito Santo.

Não sou eu quem o diz, mas a logica juridica. Com effeito, toda a prova documental e substancial põe em evidencia que Xavier Lisboa foi apenas a entidade juridica, o *receleur*, necessaria para que a acção criminosa fosse conduzida com exito, isto é, para que o negociador desviasse do seu destino as 2.250 apolices emittidas, sem o que não teria os 300:000\$ em dinheiro de que precisava para pagar ao Banco, nem as 700 apolices que deviam completar esse pagamento feito por outro. A livre disposição dessas apolices que elle fez, pelo contracto de 31 de dezembro com Xavier Lisboa, já foi por si um acto criminoso. Elle não podia entregar, nem elle, nem o proprio presidente delegante, a um individuo que não era credor do Estado por nenhum titulo, apolices da sua divida, com as quaes esse individuo devia fazer uma caução para obter dinheiro, e comprar para si (proh! pudor) a propria divida do Estado!

Não haveria razão de ordem alguma, juridica, moral ou economica, que impedisse o Dr. Monteiro, pessoalmente, como procurador do governo estadual, de fazer em nome deste, a caução pagar directamente ao Banco, e realizar assim um bom negocio para o Estado. Este liquidaria o seu debito com uma simples emissão de 700 apolices, ficando apenas com um compromisso de 300:000\$, que, muito facilmente, poderia solver em tempo.

Só com a differença de juros entre os da caução e das 1.550 apolices em excesso, em quatro e cinco annos, os 300:000\$ estariam pagos. Pois bem, só com o favor dessa differença o negociador se habilitou a ficar para si com 1.550:000\$ em apolices do infeliz Estado!!

Por todos os lados que se revolve, a prova é, pois, concludente e esmagadora contra o Dr. Monteiro...»

Peço igualmente a attenção do Senado para os seguintes trechos do relatório que sobre o desempenho de sua commissão o official apresentou o Sr. Monteiro ao presidente, para que o Senado aprecie o modo gozoso pelo qual elle encarece o seu serviço, attribuindo o exito da apuração ao coronel Lis-

boa, sem dar, entretanto nenhuma explicação satisfactoria da intervenção deste. (Lé)

«No desempenho deste encargo, conhecendo já o grande abatimento do credito do Estado, cujos recursos não proporcionaram facilmente margem para qualquer negociação ou combinação pecuniária, receei muito não poder chegar ao fim desejado...

Então foram numerosas as desillusões amargas que me surprehenderam e que tanto desalento e tristeza trouxeram ao meu espirito.

Como naquelle trabalho e como já então eu esperava, foram enormes as difficuldades a vencer, a despeito da boa e feliz direcção que V. Ex. tão opportunamente ministrava com repetidas instrucções.

Valendo-me de relações particulares, pude, a grande custo, celebrar com o Sr. coronel José Vicente Xavier Lisboa o contracto de 31 de dezembro findo (doc. sob n. 3)...

Pois bem, pela negociação, ora effectuada, poudo o Governo de V. Ex.:

a) transformar em consolidada esta pezada divida fluctuante;

b) conseguir para solução da mesma, que era exigivel a qualquer hora, um prazo superior a 20 annos;

c) obter a libertação das rendas das agencias fiscaes, oneradas com esta garantia, ou consignação especial;

d) fazer a diminuição de quasi 50% na conta de juros;

e) collocar acima do par as apolices da nova emissão de 25 de janeiro deste anno. São, innegavelmente, excellentes os resultados colhidos nessa negociação...

Serei attento sempre em me conduzir de maneira que possa *conservar o digno chefe do Governo do meu Estado na convicção justa*, de que o meu maior empenho é cooperar para o progresso e desenvolvimento deste, mantendo em tudo a maxima lealdade, firmeza e solidariedade para com V. Ex....

Deante desta exposição, pergunto ao Senado si ha um homem de bem, por maior que seja a sua boa vontade; capaz de explicar e reconhecer a legitimidade da intervenção do Sr. Xavier Lisboa nesse negocio.

O Sr. Dr. Jeronymo Monteiro recebeu um encargo do Estado, era um negociador da confiança pessoal do presidente, um representante official do governo. Si S. Ex. tivesse feito com o Sr. Coutinho um contracto particular, comprando a divida do Estado e se fizesse pagar com os 2.250.000\$ em apolices, estava no seu direito de tirar do seu contracto todo o lucro que pudesse; mas S. Ex. era um mandatario do Estado, agiu em nome deste, por conta deste, com os titulos deste, com a obrigação moral e juridica de defender-lhe os interesses em toda a amplitude dos poderes que lhe foram conferidos.

Tinha feito com o Banco do Brazil a combinação do pagamento na fórmula exposta: 700:000\$ em apolices e 300:000\$ em dinheiro; tinha em mãos as apolices para fazer essa caução em nome do Estado e obter os 300:000\$ em dinheiro, de que precisava para ultimar o negocio.

Pergunto, qual a razão por que não o fez e precisou de Xavier Lisboa para lhe dar o papel de seu intermediario e fazel-o usufruidor das vantagens que deviam caber ao Estado?

O que se disse na Camara em defesa da operação, quando alli atacada, e até este momento outra defesa não appareceu, foi que ella tinha sido boa para o Estado, porque este substituiu a sua divida fluctuante de 2.250:000\$ por uma divida consolidada de igual importancia em apolices, e mais que os juros da divida fluctuante eram de 8%, ao passo que os da consolidada ficaram sendo de 5 e 6%.

Ora, Sr. Presidente, si ao Banco tivessem sido entregues as 2.250 apolices em pagamento, não ha duvida alguma que este argumento poderia ser invocado, pois que o Estado substituiu realmente a sua divida fluctuante premente por uma divida consolidada, sem prazo certo.

Eu poderia objectar, todos nós poderíamos objectar que o Banco do Brazil fez na sua carteira velha liquidações até com 10%, podendo, por conseguinte, liquidar a divida do Estado em muito melhores condições para este.

A prova de que o Banco do Brazil estava disposto a fazel-o é que o fez, acceitando em seu pagamento 1.000:000\$, sendo 700:000\$ em apolices e 300:000\$ em dinheiro. Portanto, não foi o Banco do Brazil quem impoz ao Governo nenhuma difficuldade, menos ainda quem tornou necessaria a intervenção de Xavier Lisboa no negocio; seria até immoral suppor que elle não teria concedido ao Estado directamente o que concedeu a este.

Xavier Lisboa, aliás, é como já disse um pequeno lavrador do municipio de Campanha; nunca interveiu em negocios financeiros, não é conhecido nesta Capital e jámais foi apontado como capitalista.

Foram estas as informações que tive a seu respeito, e no anno passado, antes de escrever o meu artigo contra o Dr. Monteiro, procurando confirmal-as, um distincto Deputado por Minas, do districto a que pertence a Campanha, garantiu-me ser elle de facto um homem pauperrimo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pois desafio semelhante affirmação de qualquer Deputado por Minas Geraes.

O SR. MONIZ FREIRE — Foi o illustre e digno Sr. Deputado Carneiro de Rezende quem me prestou essa informação.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Em Campanha morou durante quatro annos um cunhado meu que alli falleceu, deixando a fazenda que possuia, de sociedade com o Sr. commendador

Cicero Bastos, á viuva. Essa fazenda foi adquirida pelo Sr. Xavier Lisboa por cento e tantos contos. Posso prestar essa informação a V. Ex. porque fui no caso procurador de minha irmã. Ora, nessa época já o Sr. Xavier Lisboa possuía cento e tantos contos, sendo de presumir que possuía hoje quantia superior.

O SR. MONIZ FREIRE — Agradeço o aparte de V. Ex. Mas, Sr. Presidente, fosse o Sr. Xavier Lisboa um archi-capitalista, um archi-millionario, pergunto: qual a sua função nessas duas escripturas?

Elle não foi comprar ao Banco a divida com o seu dinheiro; elle não foi caucionar apolices para levantar os 300:000\$ em dinheiro com titulos de sua propriedade.

Dessas escripturas que aqui se acham, e farei publicar com o meu discurso, está provado que foram as 2.250 apolices, entregues pelo Estado e transferidas a Xaxier Lisboa pelo Dr. Monteiro, dous mezes antes de ser Lisboa credor do Estado por qualquer titulo, que serviram para a caução com que se levantou o emprestimo e para o pagamento ao Banco do Brazil. Por consequencia, foi o Estado quem deu a Xavier Lisboa o dinheiro para comprar a sua divida, armar-se contra elle e metter nas algibeiras 1.550 contos, sendo 550 contos em plena propriedade e mil sujeitos a uma caução que com os simples juros dos titulos em poucos annos estaria resgatada.

Xavier Lisboa, archi-millionario, archi-capitalista, entrou neste negocio para ganhar 1.550 contos em apolices do Estado, sem ter entrado com um vintem seu, com o menor elemento de credito seu, tendo o Estado lhe fornecido a arma com que elle se havia de fazer forte contra os seus cofres.

Todos os elementos do crime de estellionato estão, portanto, caracterizados no facto da intervenção inexplicavel desse homem, para permittir que, entre o Estado devedor e o Banco credor, ficasse uma maquia de 1.550 contos em apolices, da qual o intermediario se beneficiou, com abuso da boa fé ou da ignorancia do presidente que lhe deu procuração, convencido de que o Banco ia receber as 2.250 apolices que elle emittia, e com a lesão evidente do Estado, o qual, tendo podido obter a sua quitação emittindo apenas 700 apolices e caucionando mil outras para levantar 300:000\$, caução que levantaria com a maior facilidade em pouco tempo, teve entretanto a sua divida consideravelmente augmentada por facto de seu intermediario infiel.

Ora, Sr. Presidente, foi debaixo da impressão das suspeitas originadas por esse facto, embora ainda mal conhecido em seus detalhes, que o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro assumiu o governo do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão para observar ao nobre Senador que está esgotada a hora do expediente.

O SR. MONIZ FREIRE. — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado se me concede 20 minutos de prorogação para concluir o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O honrado Senador pelo Espirito Santo requer que o expediente seja prolongado por mais 20 minutos. Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved. Continúa com a palavra o honrado Senador.

O SR. MONIZ FREIRE — Foi, como dizia, Sr. Presidente, de baixo desta impressão para o publico espirito-santense que o Sr. Jeronymo Monteiro assumiu o governo do Estado.

A sua honra pessoal estava suspeitada nessa transacção, apesar do conhecimento ainda imperfeito de suas grandes responsabilidade nella.

Comprehende o Senado em que terreno melindroso o novo administrador ia ficar e a necessidade que elle devia sentir de lavar-se dessa culpa, procedendo de fórma que os seus actos não se prestassem á critica. Entretanto, pouco após a sua posse, foi corrente no Espirito Santo que o contracto para abastecimento de agua, iluminação e outros melhoramentos da capital, assignado logo por S. Ex., tinha como principal interessado o Sr. commendador Cicero Bastos, seusogro.

O Sr. Cicero Bastos não figura nesse contracto que foi lavrado com o Sr. Dr. Augusto Ramos, profissional distincto, que lhe deu execução satisfactoria; mas no Espirito Santo todos repetiam que o principal interessado nelle era o sogro de S. Ex., o Sr. commendador Cicero Bastos.

Ainda ha pouco tempo, Sr. Presidente, cerca de um mez, deu-se o escandalo de um protesto feito perante o Juizo Federal desta Capital pelo Dr. Maximino de Figueiredo e um capitalista do Rio de Janeiro, contra o facto de não querer o capitalista francez Choufour pagar-lhes a commissão a que se julgavam com direito, por um contracto celebrado com o governo estadual pelo mesmo Choufour, sob pretexto allegado por este, de que tinha conseguido obter o contracto por intermedio do Sr. Dr. Augusto Ramos e de que já a este, ou a outro, havia pago a commissão.

Ainda um outro facto, Sr. Presidente, que chegou ao meu conhecimento por muito boa fonte.

No anno atrazado, um capitalista desta cidade foi ao Espirito Santo e conseguiu do Sr. Jeronymo Monteiro uma serie de concessões para estradas de ferro, fundação de banco, melhoramentos da capital e não sei o que mais, porque não conheço bem os respectivos contractos. Esse capitalista seguiu depois para a Europa, a tratar da execução desses contractos e entender-se com capitalistas europeus. Regressando de lá, poucos mezes depois voltou ao Espirito Santo a pedir ao presidente que satisfizesse uma exigencia desses capitalistas, que era a seguinte: substituir a garantia de juros de 5% papel pela de 5% ouro, mediante o que estariam elles promptos a fazer a prestação de seus capitães.

S. Ex. fez a leitura dos ajustes passados entre o capitalista nacional e os estrangeiros, das condições estabelecidas e das vantagens que os segundos se comprometiam a pagar ao primeiro.

Prometteu fazer a modificação pedida; deteve na Victoria por mais de um mez, sem solução, o capitalista, que afinal, desesperado, veio para o Rio de Janeiro.

Quando o Sr. Jeronymo Monteiro esteve aqui, em visita ao Sr. Nilo Peçanha, recebeu d'elle o capitalista, por um intermediario, a seguinte proposta: faria a modificação pedida no contracto, caso o capitalista quizesse ceder em seu favor metade das vantagens que lhe eram garantidas pelo ajuste celebrado na Europa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como se chama o capitalista?

O SR. MONIZ FREIRE — Eu estou fallando aqui com as minhas imunidades, mas irei amanhã para a imprensa repetir a accusação, certo de lhe dar a prova em juizo a que provoço o accusado com as devidas comminações...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Com o nome do capitalista?

O SR. MONIZ FREIRE... e com a explicação de tudo, porque ha na Camara quem haja lido a correspondencia trocada sobre esse negocio, e ha muitas pessoas, até de alta notoriedade e posição no paiz, que o conhecem. Irei á imprensa, si fór provocado, repetir a accusação com o meu nome; quero que me chamem á responsabilidade, que me processem por crime de calúnia, porque darei a prova legal que nesta tribuna não posso fazer.

Esses e outros factos, Sr. Presidente, de que opportunamente me occuparei, bem provam que o Governo do honrado Marechal Hermes não tem o direito de concorrer com o seu apoio a um governo tismado de todas essas maculas, para o esmagamento de um partido que representa 12 annos de administrações honestas e impolutas. (*Palmas nas galerias.*)

Essa solidariedade o Sr. Marechal não pôde nem deve dal-a, porque deshonoraria o seu governo. O partido victimado por ella foi quem no Estado organizou a Republica e fundou-lhe as primeiras instituições; e deixou viva em nossa historia politica a memoria de serviços reaes prestados com honra e patriotismo.

Seria cruel demolil-o em proveito de uma successão tão desastrosa.

Hoje tratei do homem; na primeira oportunidade tratarei do seu governo.

PRIMEIRA ESCRIPTURA

Evaristo de Barros, tabellião publico do 3º officio de notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, durante o impedimento do serven-

tuário vitalício Francisco Pereira Ramos. Certifico que revendo o livro de notas deste cartório sob o número setecentos e oitenta e tres nelle, a folhas quarenta e oito verso, se acha lavrada a escriptura que ora me é pedida por certidão e o seu teor é o seguinte: Escriptura publica de cessão e transferencia de direitos creditorios que o Banco do Brazil faz ao coronel José Vicente Xavier Lisboa na fórma abaixo. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sete aos nove do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim compareceram, de uma parte, como outorgante cedente, o Banco do Brazil, sociedade anonyma estabelecida nesta cidade á rua da Alfandega numero nove, representada por seu director presidente Interino Dr. Custodio José Coelho de Almeida, e, de outra parte, como outorgado cessionario, o coronel José Vicente Xavier Lisboa, residente na cidade da Campanha, Estado de Minas Geraes, todos reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas adeante nomeadas e assignadas do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante foi dito: Primeiro, que por escriptura particular de tres de março de mil oitocentos e noventa e nove se constituiu o Banco da Republica do Brazil credor do Estado do Espirito Santo, em virtude de uma conta corrente garantida, que ao dito Estado foi aberta, da quantia de mil e quinhentos contos de réis. Segundo, que o governo do Estado do Espirito Santo estava autorizado a contrahir esse emprestimo pela lei estadual numero trezentos e vinte e dous, de vinte e oito de fevereiro do dito anno de mil oitocentos e noventa e nove. Terceiro, que em doze de março de mil novecentos e dous, e por escriptura publica lavrada em notas deste cartório, livro seiscentos e setenta e cinco, a folhas trinta e duas, foram as condições do emprestimo feito modificadas: a) quanto ao prazo para o pagamento do emprestimo; b) quanto aos juros; c) quanto ás amortizações; d) quanto ás garantias tudo nos termos da alludida escriptura de doze de março de mil novecentos e dous. Quarto, que a divida do Estado do Espirito Santo para com elle outorgante acha-se vencida montando em tres do corrente mez a dous mil trezentos e oito contos e noventa e nove mil duzentos e cincoenta réis. Quinto, que elle outorgante se acha contractado com o outorgado cessionario a transferir-lhe, como de facto transferido tem por bem desta escriptura e sua melhor forma de direito, a mencionada divida do Estado do Espirito Santo pelo preço certo de trezentos contos de réis em moeda corrente do paiz, dos quaes já recebeu em trinta e um de dezembro do anno proximo findo cincoenta contos de réis e duzentos e cincoenta contos de réis, em trinta de janeiro proximo findo e setecentas apolices nominativas do emprestimo de mil novecentos e sete, do mesmo Estado do Espirito Santo, do valor nominal de um conto de réis cada uma,

juros de cinco por cento no anno, recebendo neste acto as ditas setecentas apolices, do que tudo dá quitação ao outorgado cessionario para em tempo algum exigir qualquer quantia por motivo da presente cessão, não assistindo ao cessionario direito a qualquer reclamação futura sobre o presente contracto de cessão e transferencia. E então pelo outorgado cessionario me foi dito perante as mesmas testemunhas que na verdade se acha contractado com o outorgante cedente sobre a presente cessão e transferencia e que aceita esta escriptura como nella se contém; e por esta mesma escriptura transfere desde já ao outorgante Banco do Brazil toda a posse, jús, dominio e acção sobre as setecentas apolices supra referidas de juros de cinco por cento e de numeros mil duzentos e cincoenta e dous a mil novecentos e cincoenta e um, as quaes ficam sendo de sua exclusiva propriedade, podendo averbal-as ou transferil-as para seu nome e dellas fazer o uso que lhe convier, ficando por isto constituido procurador com poderes em causa propria para os referidos effeitos. E por estarem as partes de accôrdo me pediram lavrasse em minhas notas a presente escriptura que acceitaram e reciprocamente estipularam. Pela verba numero dezeseis, lavrada na guia expedida por este cartorio, se via ter-se pago na data de hoje um conto e cem mil réis de sello, cuja verba se vê do conhecimento numero novecentos e nove, accusando o referido recebimento na Recebedoria desta Capital assignado pelo fiel do thesoureiro Carvalho Junior em data de hoje; e sendo por mim, tabellião, lida, as partes e testemunhas acceitaram e assignam com as testemunhas Leonardo Ferreira Pinheiro e Victor Manoel de Almeida. Eu, Antonio da Cunha Barbosa, ajudante a escrevi. E eu, Evaristo Valle de Barros que a subscrevi. Custodio José Coelho de Almeida, José Vicente Xavier Lisboa, Leonardo Ferreira Pinheiro, Victor Manoel Almeida. Nada mais se continha nem declarava em a dita escriptura da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que conferi e achando-a em tudo conforme ao proprio livro me reporto e subscrevo-a e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e dez. E eu Evaristo Valle Braga tabellião que subscrevi e assigno. Rio, vinte e nove de agosto de mil novecentos e dez.— *Evaristo Valle de Barros.* Estavam estampilhas no valor de dous mil e cem réis.

SEGUNDA ESCRIPTUR.

Evaristo Valle de Barros, tabellião publico do 3º officio de notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, durante o impedimento do serventuario vitalicio Francisco Pereira Ramos. Certifico que revendo o livro de notas deste cartorio sob numero setecenta e setenta e tres, nelle, a folhas quarenta e nove verso, se acha lavrada a



escriptura que ora me é pedida por certidão e o seu teor é o seguinte: Escriptura de quitação que faz o coronel José Vicente Xavier Lisboa ao Estado do Espirito Santo. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sete, aos nove dias do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram como outorgante o coronel José Vicente Xavier Lisboa, residente na cidade da Campanha, Estado de Minas Geraes, e como outorgado o Estado do Espirito Santo, representado por seu presidente, Sr. Henrique da Silva Continho e este por seu procurador o Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, conforme a procuração que exhibiu e vae registrada no livro competente, os presentes reconhecidos pelos proprios das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e de mim tabellião do que dou fé. E deante das mesmas testemunhas, pelo outorgante me foi dito que, tendo adquirido o Banco do Brazil a divida que para com elle tinha o outorgado o Estado do Espirito Santo, com todos os direitos, favores e garantias respectivas, conforme a escriptura desta data e nestas notas este combinado com o mesmo Estado em saldar esta conta, recebendo em pagamento duas mil duzentas e cincoenta apolices da divida publica do mesmo Estado, do valor de um conto de réis cada uma, conforme o contracto celebrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e seis com o referido Estado, e havendo já recebido duas mil, digo, as referidas duas mil duzentas e cincoenta apolices, das quaes já transferiu ao Banco do Brazil setecentas, vem pela presente dar ao dito Estado do Espirito Santo, como de facto dá, plena e geral quitação de pago e satisfeito de toda a referida divida, para não mais cobral-a ou reclamar-a por qualquer fórma, exonerando-o de todas as obrigações e deveres decorrentes das escripturas respectivas. Pelo Estado do Espirito Santo, por seu representante, me foi dito que acceta a presente escriptura como se contém e declara; e por este mesmo instrumento fica transferido desde já para o nome do outorgante toda a posse, jús, dominio e acção sobre as referidas apolices nesta mencionadas podendo averbal-as ou transcrevel-as e transferil-as no seu nome; ou no de outrem, e dellas fazer o uso que lhe convier, e sendo ainda constituido por força desta escriptura, procurador com poderes em causa propria para os referidos effeitos; outrossim, declara que essas apolices teem os numeros um a dous mil duzentos e cincoenta, e são da emissão de mil novecentos e sete, declarando ainda que a approva e ratifica qualquer acto de transferencia dessas apolices que houver sido feita pelo outorgante, visto como para isso estava elle autorizado pelo contracto de trinta e um de dezembro ultimo. E de como assim o disseram, me pediram que lançasse em minhas notas a presente escriptura por me ter sido distribuida. Não paga sello, sinão sobre a quantia de oitocentos e oito contos novecentos e nove mil duzentos e cincoenta réis, visto que foi pago do capital de que esta se refere.

O sello delle foi pago pela verba numero dezenove em data de hoje na Recebedoria desta Capital e na importancia de oitocentos e oitenta e nove mil novecentos réis do que dou fé, e sendo por mim lida ás partes e testemunhas Leonardo Ferreira Pinheiro e Victor Manoel Almeida aceitaram e assignaram. E eu Antonio da Cunha Barbosa, ajudante, a escrevi. E eu Evaristo Valle de Barros, tabellião, que subscrevi. José Vicente Xavier Lisboa, Jeronymo de Souza Monteiro, Leonardo Ferreira Pinheiro e Victor Manoel Almeida. Nada mais continha nem declarava em a dita escriptura, da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que do proprio livro foi transcripta e ao qual me reporto e conferi achando-a em tudo conforme o subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e dez. E eu, Evaristo Valle de Barros tabellião que subscrevi e assigno. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910 — *Evaristo Valle de Barros*. Estavam estampilhas no valor de mil e oitocentos réis.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, não sei se devo requerer prorogação da hora ou se o Senado acha mais conveniente que fique com a palavra para amanhã. Si ha numero para votar, requeiro prorogação.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa numero, V. Ex. pôde ter apenas 15 minutos de prorogação.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Aproveitarei os 15 minutos, pedindo a V. Ex. que me considere inscripto, para responder amanhã ao honrado Senador. Hei de acompanhar S. Ex. no que disse e no que pretende dizer *pari e passu*, certo de que defendo um governo que em quatro annos fez mais do que o de S. Ex. em 12...

O Sr. MONIZ FREIRE — já declarei que hoje tratei apenas do homem, depois tratarei do seu governo.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Começarei, como começou S. Ex., pelo ataque ao seu jornal e, como S. Ex. começou, começo também lendo um telegramma. S. Ex. leu um telegramma de seu digno genro D. Argéo Monjardim, eu leio o telegramma recebido do presidente do Estado, e depois commentarei o facto, farei a psychologia daquelle que vai se impondo neste momento de uma maneira assombrosa.

(Lê). — Senador João Luiz Alves — Rio — Desacato que se diz feito ao Estado occorreu noite de 6 para 7, entretanto, o Sr. Dr. Argéo...

O Sr. MONIZ FREIRE — O que eu admiro é a ingenuidade do Sr. Argéo Monjardim.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. JOAO LUIZ ALVES — O que eu admiro é a ingenuidade com que o Sr. Argêo Monjardim quer fazer acreditar no empastellamento do seu jornal.

O SR. MONIZ FREIRE — Isto é uma offensa !

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Offensa é o que V. Ex. fez com a leitura do seu telegramma.

O SR. MONIZ FREIRE — Appello para a consciencia nacional da affirmação do Governo e da destruição da minha propriedade !

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — (*Lendo*) : «O Sr. Dr. Argêo Monjardim só levou facto conhecimento policia a uma hora da tarde do dia 7. O chefe de Policia presidiu em pessoa a todas as diligencias, mandando photographar as portas que não apresentavam o menor vestigio de violencia e arrombamento. Peritos reconheceram ter havido retirada tres porcas, parafuzos do tinteiro, dous mancaes de cravação do cylindro, um rollo de madeira, por onde passam cordeis e duas carretilhas, avaliando em trezentos mil réis, damno causado. Foram inquiridas já oito testemunhas acordes affirmarem não houve arrombamento de portas, encontradas fechadas pela manhã. Depoimento emprezados *Estado* muito contradictorios conforme verá nas cópias que remetto. Argêo fez declarações policia muito contradictorias. Vizinhança do predio *Estado* nem accusa ter havido barulho algum nesse local noite referida. Facto occorrido noite só foi conhecido população na tarde do dia seguinte. Geralmente se diz que facto é recurso para justificar suspensão, publicação folha. Nada anormal existe mais cidade que mantém paz, calma inalteradas. Envio cópias todas peças inquerito. Saudações.— *Jeronymo Monteiro*.

O SR. MONIZ FREIRE — Testemunhas da policia podem ter até mil !

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O inquerito, Sr. Presidente, ser-me-ha remettido por cópia authentica e demonstrarei ao honrado Senador que não são testemunhas da policia, mas pessoas que habitam nas visinhanças e dentro do proprio predio do jornal...

O SR. MONIZ FREIRE — Nunca me constou que alguém lá morasse.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... que nada viram do que se passou nesse momento.

Não devo, nem posso fazer obra, com um simples telegramma, por mais fé que me mereça o honrado presidente do Estado do Espirito Santo, como fez o honrado Senador com o telegramma do seu digno genro.

Espero os documentos officiaes, os depoimentos das testemunhas, a photographia do predio, o corpo de delicto, para

demonstrar ao honrado Senador que não houve absolutamente empastellamento do jornal do honrado Senador e porque esse jornal é de diminuta, insignificante influencia no Estado.

O SR. MONIZ FREIRE — Então V. Ex. acredita que eu mandei empastellar o jornal para me divertir, quando o prejuizo é grande.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O prejuizo é de 300\$000.

O SR. MONIZ FREIRE — E' o que diz a sua informação. Ella é suspeltissima.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tão suspeita quanto a de V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — Esse telegramma é um corpo de delicto da hypocrisia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu ouvi a V. Ex. com a maxima attenção.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. está ferindo um ponto pessoal.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Que culpa tenho eu de que o jornal de que se trata seja de propriedade do honrado Senador. Não me refiro ao honrado Senador Moniz Freire.

O SR. MONIZ FREIRE — O Sr. Argêo Monjardim tambem é incapaz de fazel-o.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sr. Presidente, o tempo de pro-rogação que pedi está sendo tomado pelo honrado Senador e eu preciso deixar bem claro que o facto é que nem a vizanhança desse e nem os seus empregados deram o alarme do pretenso empastellamento na noite de 6 para 7.

O que é facto é que tendo-se dado, segundo se diz, semelhante empastellamento, na noite de 6 para 7, o maximo interessado, o redactor desse jornal, só a 1 hora da tarde de 7 foi que declarou á policia que o seu jornal havia sido empastellado!

O que é facto é que pelo exame pericial e pelas photographias tiradas do predio em questão se verifica não existir alli nenhum vestigio de arrombamento, nenhum vestigio de violencia.

O SR. MONIZ FREIRE — O Sr. Coutinho teve ao menos mais coragem: mandou empastellar o jornal ás 4 horas da tarde.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Julgue o Senado entre as duas informações até que se possa trazer ao seu julgamento outros documentos.

De um lado falla o honrado Senador, evidentemente interessado como proprietario do jornal e sogro do seu redactor principal, de outro lado, fallo eu, talvez por isso suspeito, solidario com o presidente do Estado.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu não disse que V. Ex. é suspeito, o que disse foi que V. Ex. está repetindo uma opinião suspeita.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu poderia, Sr. Presidente, aproveitando a propria phrase do honrado Senador pelo Espirito Santo demonstrar: primeiro, que não havia o menor interesse para o Governo daquelle Estado em fazer calar aquelle jornal; segundo, que esse Governo não fez calar semelhante jornal; terceiro, que se procurou um pretexto, uma occasião para, criticando-se um acto do Marechal Hermes, presidente da Republica, praticado no legitimo exercicio de suas funcções governamentais em bem servir ao publico, accusar-se o Presidente do Estado do Espirito Santo.

E por hoje fico aqui, pedindo a V. Ex. Sr. Presidente, que me considere inscripto na hora do expediente da sessão de manhã.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 11, de 1911, que autoriza a concessão de oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento, ao Dr. Antonio Acauassú Nunes, juiz seccional no Estado do Pará.

Approvada, vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Joaquim Telles de Almeida, 4.º escripturario da Alfandega do Pará.

Approvada, vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meio-soldo e montepio á que se verificar ter direito a sua viuva.

Approvada.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Repu-

blica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º accrescente-se : « mediante inspecção de saúde ».

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para que possa figurar na ordem de dia da proxima sessão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico, depois da palavra — conceder — accrescente-se : « mediante inspecção de saúde ».

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 122, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Joaquim Branco solicita do Congresso Nacional um auxilio pecuniario de molde a permittir que sua filha Celina Branco possa aperfeiçoar os seus estudos musicaes em algum dos conservatorios da Europa.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Luiz de Freitas, um anno de licença com os vencimentos devidos, em prorogação, da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação em 27 de abril desse anno, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Approvada, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Repu-

blica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanisláo de Almeida Cunha.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

CODIGO CIVIL DA REPUBLICA

1ª discussão do projecto n. 17, de 1911, que adopta como Codigo Civil da Republica, enquanto o Congresso não deliberar definitivamente sobre o assumpto, o projecto do Codigo Civil conforme foi approved pela Camara dos Deputados.

Approvado, vae á Commissão de Legislação.

CONTRASTE LEGAL PARA OBRAS DE OURO E PRATA

1ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1911, instituindo o contraste legal para as obras de ouro e prata, e para fiscalização do commercio dessas mercadorias.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

MELHORAMENTOS NA CIDADE DE S. SALVADOR

1ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1911, autorizando o emprego dos saldos verificados e os que forem sendo apurados da receita com applicação especial, proveniente da taxa de 2 %, ouro, cobrada nos portos do Estado da Bahia, em melhoramentos do littoral da cidade de S. Salvador.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

LICENÇA A LUIZ JOSÉ DE SAMPAIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul, para tratamento de sua saúde.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º accrescente-se onde convier : — « A contar de 21 de julho do corrente anno ».

Sala das sessões, 9 de agosto de 1908. — *Pinheiro Machado.*

Ao art. 1.º — Em vez de : — com ordenado, diga-se :
« com todos os vencimentos.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1911. — *Castro Pinto.*

Suspensa a discussão, volta á Commissão de Finanças.

MELHORIA DE REFORMA EM FAVOR DE JOSÉ FERNANDES JUNIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a reformar no primeiro posto de official do Exercito, com o soldo por inteiro, o sargento asyado José Fernandes Junior.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. ANTONIO CARLOS MACHADO E SILVA JUNIOR E OUTROS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva Junior e outros, herdeiros e filhos unicos do Dr. Silva Junior, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Nacional, e dá outras providencias:

Approvado.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para que possa figurar a proposição na ordem do dia da proxima sessão.

LICENÇA A JOÃO BAPTISTA DA COSTA CARVALHO FILHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, depois da palavra — licença — acrescente-se « mediante inspecção de saude, para seu tratamento ». O mais como está.

O Sr. Candido de Abreu (pela ordem) requer e o Senado concede, dispensa de intersticio para que possa figurar na ordem do dia da proxima sessão a proposição.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emendas) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, herdeiros e filhos unicos do Dr. Silva Junior, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Nacional, e dá outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda) ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando aos tabelliães de notas para os effeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, os serventuarios e officiaes dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras, e dando outras providencias ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1911, determinando que o mandato legislativo tem seu inicio na data da expedição do diploma de Senador ou de Deputado e termina na data de expedição de diploma ao successor (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder ao pagador da Delegacia Fiscal em S. paulo, José Emygdio da Silva Novaes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer contrario da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Antonio de Almeida Mello, auxiliar tecnico da Commissão das Obras do Porto e da barra do Rio Grande do Sul, para tratar de sua saude, onde lhe convier (com parecer contrario da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 167, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a João Teixeira de Azevedo, machinista de 1ª classe

da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer contrario da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos e mais vantagens que lhe competirem, aos lentes das escolas de ensino superior da Republica, que contarem mais de 25 annos de magisterio e assim o requererem (com parecer da Comissão de Instrução Publica, offerecendo substitutivo e contrario da de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

Publicação feita em virtude de resolução do Senado

Senhores Senadores:

Obrigado a não catar silencio deante do projecto do Sr. Senador João Luiz sobre o Codigo Civil, não me proponho, todavia, discutil-o. Não o quero fazer, ao menos por ora. Quanto ao aspecto constitucional, já lhe fez justiça o discurso do Senador Francisco Glycerio, com summa felicidade. Quanto aos interesses do paiz, ao da dignidade desta casa, ao da sua collaboração necessaria, quando menos, nas grandes leis nacionaes, acredito que o Senado não terá difficuldade em se orientar, inspirando-se na consciencia dos seus deveres.

Para o exame do assumpto, agora, venho contribuir unicamente com a documentação dos factos, que exprimem, nesta materia, as minhas relações com o Senado, o seu papel e o meu no empenho commum, em que sempre andamos, de corresponder aos trabalhos da Camara dos Deputados com todo o interesse, esforço e devoção. Nesse intuito reunirei a correspondencia trocada, ha tres annos, entre mim, esta Camara e a Comissão Especial.

Os meus dois primeiros trabalhos, o *Parecer* e a *Replica*, onde me occuparei com a forma do projecto do outro ramo do Congresso, a sua linguagem, as qualidades juridicas e litterarias da sua redacção, evidenciam o ardor, com que me entreguei ao desempenho da tarefa. No começo estava ella dividida entre os varios membros da commissão, alguns dos quaes concorreram com valiosos contingentes, para melhorar o projecto adoptado na Camara; do que dão testemunho os volumes, onde se reúnem os fructos dessa collaboração, enriquecida ainda com a de profissionaes illustres, que acudiram a nos auxiliar com o producto dos seus estudos.

Tendo-se retardado, porém, a parte de alguns dos nossos collegas, e começando a dominar entre nós a preocupação da convivencia do espirito de unidade na tarefa que se nos com-

mettia, resolveu a commissão, que a principio só me confiara a parte geral, entregar-me a revisão total do projecto.

Resisti por todos os modos a essa incumbencia. Mas não houve excusas ou defesas, que me valessem. Tive de ceder, porque os meus eminentes collegas por muitas vezes me declararam que se dissolveriam si eu insistisse na recusa. Mas cedi, accentuando as minhas objecções e, com ellas, as minhas condições.

A franqueza da minha critica ao projecto da Camara suscitara contra mim vivos resentimentos e coleras desabridas. Acrescentadas a essas disposições hostis da occasião, as malquerenças politicas de que não cessa de ser objecto a minha pessoa, ha 40 annos envolvida nas lutas mais ardentes, ercavam, para a revisão do Codigo Civil, posta nas minhas mãos, um meio de prevenções e antagonismos bem diverso da atmosphera tranquilla, fóra da qual um trabalho scientifico dessa natureza não se poderia desenvolver utilmente.

Depois, não havia o animo de aguardar com calma a obra lenta do estudo. Uma expectativa impaciente nos privava da serenidade necessaria ao bom exito da nossa missão. Com prazos taxados e as exigencias da pressa a nos urgirem, não me podia eu submeter ao compromisso. Tudo, a este respeito, me facilitavam o Senado e a commissão especial. Mas, ainda assim, quando metti mãos á obra seriamente, a experiencia me veiu a mostrar que, dada a minha maneira de considerar esse encargo, delle não poderia dar conta jámais emquanto me não pudesse alhear, por um modo completo, dos meus deveres parlamentares, das minhas occupações politicas e da minha vida profissional, para me consagrar, sem outro serviço, a este unico empenho.

Como isso nunca me fosse possivel, quebrada a cada momento a continuidade indispensavel ao meu trabalho, delle me vi levado innumeradas vezes a desanimar, requerendo, ora á commissão especial, ora ao Senado, me dispensasse do commettimento cuja execução me haviam imposto. De anno em anno se repetiu em vão a minha insistencia neste sentido, até que em 1906, dando-me vós a honra de me elevardes á Vice-Presidencia do Senado, cessei, pelo regimento de pertencer á commissão do Codigo Civil.

Extincta depois essa commissão, foi, em 1906, constituida outra, sob a presidencia de um dos mais eminentes membros dessa assembléa, o Senador Feliciano Penna, um de cujos primeiros actos, nesse cargo, foi endereçar-me este officio:

Secretaria do Senado Federal, 18 de junho de 1908:

« Exmo. Sr. Senador Ruy Barbosa — A Commissão Especial do Codigo Civil, recentemente nomeada para continuar o trabalho onectado pela de que foi V. Ex. o dignissimo presidente, lamentando profundamente ver-se privada da fortuna, que teve aquella, de contar V. Ex. entre os seus membros

e de poder confiar-lhe a direcção dos seus trabalhos, considerou indispensavel attenuar, quanto possivel, os effeitos dessa falta, que lhe é sensibilissima, procurando aproveitár, por outra fórma ao seu alcance, o concurso valiosissimo de V. Ex. para a obra da codificação do nosso Direito Civil.

« Nesse proposito, lembrando-se de que V. Ex. mostrara, á commissão que presidia, já ter uma larga cópia de trabalho feito sobre a parte geral do Codigo, ella deliberou solicitar de V. Ex. que haja por bem ceder-lhe o que já está concluido dessa obra, a que V. Ex. se consagrara, obra, com certeza, preciosissima, como todas as que sahem da penna que a estava executando, afim de facilitar-lhe o estudo da alludida parte geral do projecto.

« E' o que ora faço em seu nome, antecipando a V. Ex., não só os vivos agradecimentos de todos os seus membros, como ainda a segurança de que todos saberão apreciar com exactidão a relevancia do favor que ousam considerar obtido.

« Aproveito o ensejo para offerecer a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e consideração.

« O presidente da Commissão, *Feliciano Penna.* »

A essa honrosa manifestação de apreço dos meus illustres collegas respondi :

« Rio, 20 de Junho de 1908. — Exm. Sr. Senador Feliciano Penna.

« Acabo de receber, com data de ante-hontem, o officio em que V. Ex., por parte da nova commissão especial do Codigo Civil, a que tão dignamente preside, me fez a honra de solicitar, com palavras da mais immercida benevolencia que muito sinceramente lhe agradeço, o trabalho já por mim feito sobre a parte geral dessa codificação, que, em meiado de 1905, mostrei á commissão anterior, da qual, por nimia complacencia, era presidente na ultima das suas sessões.

« Apressando-me em responder, segundo me cumpre, a tão lisonjeiro apello, e a significar por elle o meu reconhecimento a V. Ex. e aos nossos illustres collegas, de cuja alta competencia, pende, em tão boa hora, o serviço que me não foi dado concluir com a desejada presteza, começarei por lembrar que o manuscripto levado por mim, ainda no desamanho primitivo, ao seio da extincta commissão, com o intuito de attestar da maneira mais directa o fervor de que eu me possuiria no desempenho da minha tarefa, si bem representasse visivelmente o cabedal largo do tempo e assiduidade alli empregado, constituia apenas um fragmento da obra, que me coubera em sorte, fragmento em verdade bem consideravel, mas, todavia, mui distante das proporções e da compostura de um trabalho acabado.

« No estado embryonario em que se achava, como necessariamente se achará qualquer outro, de tal genero, quando mal houver logrado receber do escriptor a primeira de mão, não exprimindo, por então, mais que o começo de trabalho muito

mais amplo e esmerado, aguardava a lima, severa, miuda e insistente do autor, na phase de revisão, complexa e multipla, que tinha de sobrevir. Antes della, habituado, como estou, a me esforçar, quanto posso, pela correção, que sempre busquei, no que subscrevo, não me aventuraria eu, com trabalho semelhante, á publicidade, abandonando, em materia de gravidade tamanha, as normas de cautela, pausa e desconfiança de mim mesmo, a que não costumo faltar noutras de muito menor monta; razão por que, submettendo então aos meus collegas aquelle manuscripto como documento palpavel do meu zelo, me abstive de o entregar á imprensa. Era o principio do meu labor, na sua imperfeição original, não tinha ainda feittio de obra ultimada para circular.

« Accrescia, para esse effeito, a consideração, tão militante, então como agora, quanto á anterior, de que, na reserva guardada, se não cogitava sómente de attender ás exigencias litterarias da fórma, sinão ainda, e principalmente, de aguardar as alterações inevitaveis da substancia, a que a secção ainda por executar do trabalho juridico tinha de sujeitar o trecho já concluido. Não escapará, com effeito, ao espirito de juristas projectos como V. Ex. e tantos outros, cujo concurso a commissão felizmente reune, que, em trabalhos scientificos desta natureza, nada está definitivamente feito enquanto alguma cousa resta por fazer.

« A parte geral em um codigo civil fórma um conjuncto organico, no qual os varios elementos dependem substancialmente um dos outros. Não são fracções avulsas, que se justapõem, tendo entre si apenas as relações de uma contiguidade accidental, mas membros de uma entidade viva e animada, em que a discrepancia da harmonia geral em um dos menos importantes póde interessar desastrosamente as condições de existencia nos principaes.

« Cada uma das questões que successivamente se offerecem ao juriconsulto, no traçar essa base essencial ao systema de uma codificação bem formada, entende, por laços vitaes, com as precedentes. Na serie das soluções adoptadas, as primeiras não de olhar as ultimas, as ultimas as primeiras. Responsavel por uma incumbencia tão melindrosa, o profissional, a quem ella se distribuiu; não sabe, antes de chegar ao extremo passo, até onde influirá este sobre os anteriores, nem que mudanças a parte final da urdidura virá trazer ás que a precederam na lucubração do codificador, tantas vezes feita e desfeita; de sorte que só ao cabo do seu commettimento o exame do todo lhe dirá, com relativa segurança, as alterações, talvez ligeiras, profundas talvez, talvez mesmo capitaes, que a concorrência logica, moral e pratica do conjuncto impõem a cada uma das suas partes successivas, em uma revisão final.

« Sendo, pois, essa uma creação inteiriça, que se não póde reduzir a pedaços, estou certo que os meus honrados collegas, tão avantajados a mim no conhecimento destas noções, convirão sem difficuldade em que me não seria possivel lançar

á publicidade como tarefa executada um troço de obra mutilado e despolido, que unicamente, como certidão viva do meu afincio no desempenho do encargo assumido, a confiança na indulgencia e discreção dos meus collegas me animou a lhes apresentar no desalinho intimo do meu gabinete de trabalho.

«Esse estaria hoje concluido *si desde o tempo da legislatura passada, que findou em dezembro de 1905*, a primeira commissão não houvesse ficado extincta pela disposição peremptoria do nosso regimento, segundo o art. 49 do qual «a existencia das commissões *especiales*», como a das mixtas, «cessa sempre que terminar a legislatura em que tenham sido nomeadas». Allás, com a demora, só lucrou o paiz, a quem agora podem aproveitar, com summa vantagem, os trabalhos preciosos que na Allemanha, na França, na Suissa, na Italia e, até na Grã-Bretanha, apparelhando novos codigos, e revendo, ou criticando, os existentes, vão accumulando um thesouro de experiencia e sciencia para a nação que tiver a boa fortuna de vir por derradeiro nesta competencia entre as melhores pela codificação do direito civil.

«Seguindo com o mais vivo interesse o crescer dessas riquezas no estrangeiro, eu me congratulava entre mim de ir contribuindo, com o meu, parte forçado, parte voluntario e reflectido tardar, para a colheita dos fructos do exemplo alheio na elaboração do nosso Codigo Civil; e, buscando rectificar os erros ou melhorar as imperfeições do meu trabalho á luz das investigações mais recentes, me empenhava em lhe estudar os defeitos, para os attenuar, se acaso, contra as minhas instancias e a minha expectativa, me viesse a tocar de novo essa responsabilidade.

«Della, felizmente, me arredaram as circumstancias, em beneficio meu e do paiz.

«Claro está, pois, que, si, membro da commissão especial ha tres annos, lhe não passei ás mãos, áquelle tempo, rascunho exhibido; fraccionario e em bruto como estava, por lhe não reconhecer ainda as condições de madureza e acabamento precisos, embora então, allí presente, lhe pudesse eu, quando necessario, acudir pessoalmente, emendando as incorrecções, ou supprimindo as falhas, menos ainda seria razão entregal-o agora, quando esses annos de estudo, com a sua lição continua, antiquaram nalguns pontos o meu esboço de 1905, e, sendo-me defeso pelo regimento da casa participar dos trabalhos dessa commissão, o borrão, que na época lhe dei a ver, confessadamente parcial e incorrecto, não teria, siquer, para o explicar, reparar, ou completar, a palavra oral do seu autor.

«Reiterando, portanto, aos meus honrados collegas a expressão mais cordial do meu agradecimento, pela generosidade com que me distinguem, cumulando-me de attensões e favores, termino acreditando que estas ponderações conciliarão o seu assentimento á resposta que tenho a honra de lhes dirigir. Queira, emfim, V. Ex. aceitar os meus protestos da mais alta consideração e estima. — *Ruy Barbosa.*»

Não sei si por effeito desta resposta e da reflexão que ella houvesse provocado, ou si por outras influencias, de que não guardo lembrança, o certo é que pouco depois constou haver-se resolvido, no seio da maioria, alterar o art. 55 do regimento, que me vedava accumular com a vice-presidencia do Senado o logar de membro da commissão especial do codigo civil, para nesta me admittirem.

Assim que esta noticia me chegou aos ouvidos, oppuz-me com todas as forças a essa deliberação, escrevendo ao Senador Antonio Azeredo esta carta :

Rio, 26 de junho de 1908 — Meu caro Azeredo — Ouvi esta noite que se propoz, ao Senado, uma emenda ao seu regimento, com o intuito de me reporem na commissão doCodigo Civil. Rogo aos nossos amigos dessa camara não queiram dar semelhante passo, que me imporia o constrangimento de lhes obedecer, comquanto me sinta muito perhorado ao digno autor dessa emenda : o Dr. Erico Coelho.

« Tenho para isso motivos de consciencia e necessidade, qual a qual mais poderoso.

1º) Entre mim, de uma parte, e, da outra, o Senado e a commissão, ha, na materia, uma divergencia radical, inconciliavel. Elles querem um codigo apressado, um codigo *quanto antes, um codigo já e já.*

Eu quero um codigo ponderado, reflectido, maduro. Elles põem a mira na *celeridade*, eu na correccão. Não podemos transigir.

2º) De accôrdo com o meu ponto de vista, si houvesse de tornar agora á commissão, eu não poderia absolutamente convir em que se procedesse ao exame de outras secções do projecto antes de estudadas e elaboradas as suas partes iniciaes e fundamentaes : a lei preliminar e a parte geral. No meu systema de construcção, a obra ha de começar pelos alicerces. Dar principio á edificacão pelas escoras e moirões, para depois lhe metter por baixo os fundamentos, é artificio, que se não levaria a effeito com a minha corresponsabilidade.

Gra, justamente essas partes fundamentaes são as que me foram commettidas em especial, e, estando apenas a caminho de execucao, demandam ainda tempo, para se ultimarem.

3º) Esse tempo agora se tornaria maior, visto como a minha saude me tolhe empreehender hoje trabalho tão vasto e de tal seriedade.

4º) Ao que acresce, outrosim, na ordem das considerações oppostas á rapidez, que me acho no goso de uma licença, e não sei si não serei obrigado a dilatal-a.

5º) Com a experiencia que hoje tenho neste assumpto, cheguei á convicção de que, atarefado com os deveres parlamentares e outros a cuja obediencia me não posso furtar, mui pouco tempo me restará para a tarefa doCodigo Civil; de modo que o espaço necessario para a levar ao cabo dobraria de ex-

tensão. Ensinado como estou pelo que tem passado commigo, eu, portanto, não reassumirei agora tal compromisso sinão com a clausula de me poder consagrar exclusivamente a elle.

6º) Com a percepção clara que sempre tive de taes difficuldades, varias vezes, com insistencia, roguei á commissão anterior a minha dispensa, e ella outras tantas m'a recusou, impondo-me, afinal, o encargo da revisão total do projecto, e declarando reiteradamente que se *dissolveria* si eu me não submittesse. Acquiesci declaradamente *por esse motivo*, assinalando que não annuia sinão por força da attitude assumida por meus collegas, afim de não se cuidar que o Senado não podia cumprir o seu dever.

Esse requerimento, que a commissão anterior e o Senado, naquella época, me não quizeram deferir, deferiram-m'o agora elle e a commissão actual constituida sem consultar-me. Desde então ficou reconhecido que o meu concurso não era essencial, promptificando-se a commissão a dar conta da incumbencia sem a minha collaboração, e ficando attendidas as minhas petições reiteradas. Como é, pois, que, tendo solicitado tanto a minha exoneração dessa responsabilidade, iria ou agora, depois de exonerado espontaneamente pelos meus collegas, reacoital-a?

7º) Quando a commissão de hoje se constituiu do modo por que foi constituida, foi scientemente com o proposito de excusar a minha cooperação, não porque o Senado, ou os seus chefes tão generosos commigo, nutrissem contra mim pessoalmente intenções menos benevolas, mas porque a minha presença no seio da commissão especial era embaraço á velocidade almejada. A reforma de que agora se cogita podia ter sido feita antes de nomeada a nova commissão. Bastaria demorar por tres ou quatro dias este acto. Ainda no pensamento de alguns membros dirigentes daquella Casa estava que eu continuasse a ter parte na commissão especial, com o logar que alli occupava. Mas o simples facto de não haver eu comparecido um dia á sessão, retardando-se assim vinte e quatro horas o *desideratum* de ver-se nomeada a commissão immediatamente, deu origem á impaciencia, perguntando-se porque se tardava em satisfazer á « combinação » assentada. Tive disso sciencia certa, ao chegar ao Senado no dia seguinte, e, como me cumpria, occupando logo depois a cadeira da presidencia, e achando já feita a lista dos juristas da Casa, com exclusão dos membros da Mesa, impedido pelo regimento, nomeei, na hora do expediente, a commissão, acrescentando aos indicados, para inteirar os dezeseite da commissão precedente, o Dr. Joaquim Murtinho.

« A idéa, pois, de se reconhecer necessaria agora a minha assistencia na commissão especial já viria tarde, para o Senado e para mim. E para que? Para ceder ao meu programma, na elaboração doCodigo, a perfeição acima da ligeireza? Não parece verosimil, á vista das circumstancias recentes. Para me converterem ao adoptado programma da ligeireza acima da per-

feição? Mas nisto não entraria eu com a minha responsabilidade.

« Todo o mal com que nessa empreza lidamos vem da fraqueza em nos rendermos ao clamor dos incompetentes. Numa obra de technica jurica tão delicada, a mais séria das sciencias sociais conhecem, Governo e Congresso deviam saber resistir á vozeria frivola que desde o principio nos azoia com essas exigencias de presteza. E' uma falsa agitação, em que a opinião publica não tem parte nenhuma, bem que alguns órgãos da imprensa tenham representado nella um papel lastimavel. Nessa propaganda malfazeja ha um fundo inconsciente e turvissimo de confusão, erros e simplicidades quanto á urgencia da codificação, á sua acção especifica, ao seu miraculoso talisman de exterminar incertezas, fixar o direito, automatizar a jurisprudencia, acabar com as variações dos tribunaes, estabelecer, no reino da justiça, a infallibilidade mecanica das applicações, a unidade geral dos arestos, sonho futil, que daria materia a um curioso capitulo sobre as superstições da publicidade em nossa terra.

« Quem sabe se ainda me não preparei a escrevel-o ?

« Infelizmente essa allucinação venceu. Os poderes competentes entregaram-se á corrente. Vamos agua abaixo. Seja ; mas não com o meu concurso. Desejo aos meus collegas o exito mais cabal. Para os acompanhar, porém, me fôra mister um sacrificio de que não disponho : o da minha consciencia de patriota e jurista. — Seu amigo, *Ruy Barbosa.* »

Não valeram os meus esforços. Inteirados pelo Senador Antonio Azeredo, que lhes communicou a minha carta, da minha opposição ao que se planejava, os meus honrados collegas insistiram no proposito annuciado.

Consummou-se a modificação do regimento, chegando, logo após, ao meu conhecimento não só que era intento do Senado reincluir-me na commissão, mais ainda que na commissão havia o designio de me entregar a mim exclusivamente a revisão do projecto do Codigo Civil.

E' o que logo procurei evitar, dirigindo ao Senador A. Azeredo, intermediario dos meus honrados collegas neste assumpto, a seguinte carta :

« Villa Maria Augusta, 30 — 6 — 906.

« Meu caro Azeredo :

« Tenho ruminado muito o assumpto das nossas duas ultimas conversas, e não acabo commigo resolver-me ao desejo nosso amigo F. Penna.

« A honra de me entregarem inteiramente o projecto do Codigo Civil é mais que immensa para me desvanecer, captivar e seduzir.

« A satisfação de fazer á nossa terra este serviço viria a ser, talvez, a maior da minha vida. Mas creio que já vem tarde para as minhas forças.

« Não confio na estabilidade e no vigor da minha saúde para assumir esse compromisso, que importaria em cerca de dous annos de trabalho continuo e duro para um organismo, que neste momento está querendo repouso. Assim que, estando já fóra da commissão (o mais difficil), fico onde estou. E' o mais prudente. *J'y suis, j'y reste.* — Seu amigo, *Ruy Barbosa.* »

Mas a lisonjeira persistencia dos meus nobres collegas não se deu por vencida.

E' o que attesta a seguinte missiva, expedida por mim, dias depois, ao meu eminente amigo o Senador Feliciano Penna :

« Rio, 5 de julho, 908.

« Meu prezado collega Senador Feliciano Penna :

« Vejo-me obrigado a tornar ao assumpto da nossa conferencia de ha poucos dias, para insistir na deliberação que communiquei ao nosso collega Antonio Azeredo na minha carta de ante-hontem.

« Por mais que lhes queira obedecer, inclinando-me á vontade, tão lisonjeira, dos nossos collegas no tocante á obra do Codigo Civil, sinto que o não posso nem devo fazer.

« Primeiramente (posta de parte a consideração, a que os meus benevolos collegas que não querem attender, da minha insufficiencia profissional), basta a incerteza, em que me traz o meu estado actual de saúde, quanto ás minhas forças, para me aconsellar a não emprender tamanho commettimento.

« Poderei eu me fiar em que, daqui a dous mezes, me ache em condições physicas de metter mãos a elle activamente ? De modo nenhum. Era contar com vinte a vinte e dous mezes de trabalho rijo e continuo. Ora, como esperar daqui a algumas semanas a saúde firme e a provisão de energia necessaria para essa ousadia ? Não seria sensato. Eis a minha primeira razão de não poder. E, não podendo, não devo ; *não devemos* tomar sobre nós obrigações, com que *não podemos*.

« Mas a esta se acrescenta outra, moralmente ainda mais imperiosa. Todos reconhecem, assentando neste consenso as combinações entre nós alvitradas, que para levar ao cabo, em tal prazo, eu só, a revisão total do projecto do Codigo Civil, fóra mister absorver-me nelle *exclusivamente*, abandonando o meu escriptorio e a minha cadeira de Senador. Daquelle me é livre abrir mão ; mas desta ser-me-hia igualmente licito abstrahir ? Era alheiar-me inteiramente, por dous annos, dos trabalhos do Senado. Tenho eu esse direito ? Seria concebivel que estando no paiz, me condemnasse a essa abstenção ?

« Ninguém sabe as questões, os incidentes, as difficuldades, as surpresas, que, no tracto politico, em periodo tão longo, nos podem surdir a cada momento. Pode ser que interessassem os meus principios, as minhas convicções, os meus estudos mais predilectos, as responsabilidades mais serias da minha vida. O paiz, o meu Estado natal, os meus amigos ap-

pellariam, talvez, para o meu concurso. Os reclamos do meu temperamento, da minha situação política ou da minha consciência urgiriam commigo, para que tomasse a minha parte, na lide. Mas, amarrado á empreitada do Código Civil, eu teria que faltar a todos esses deveres; ou, si rompesse essa prisão, quebraria o formidável compromisso, atrazando a execução da obra, e chamando novamente sobre mim as censuras de procrastinador.

«Este dilemma é categorico. Elle me põe em risco, por uma parte, de não honrar a palavra dada, e, por outra, de não corresponder aos deveres do meu mandato. Este, achando-me eu no paiz e sem impedimento de molestia, não me permite arredar-me do meu logar no Congresso, deixando a minha cadeira no Senado.

Fiquemos, pois, meu amigo, onde ostavamos. As circumstancias me puzeram fóra dessa Commissão. Não ha motivo para que eu torne voluntariamente a ella, indo buscar de novo as hostilidades e os desgostos, que com tanto amargor já experimentei. Creia que muito me custa não ceder; mas, razoavelmente, não posso fazer outra cousa.

Com a mais sincera affeição e respeito, seu collega e amigo obrigado — *Ruy Barbosa.*»

A minha recusa era, como se vê, terminante. Não logrou, porém, effeito. A Commissão, que, deante della, assentara, a principio, submeter o projecto á discussão do Senado sem parecer, reconsiderou esse acto de abdicção, que reduziria o debate a uma formalidade vã, e tornou ao alvitro de me nomear relator do projecto, commetendo-me assim toda a tarefa do seu estudo e refusão.

E' o que me communicou dous mezes depois o Senador Feliciano Penna, por esta carta:

«Exmo. collega e amigo Senador Ruy Barbosa — Rio, 26 de setembro de 1908.

«Affectuosas saudações.

Tenho a satisfação de communicar a V. Ex. que, cumprindo a deliberação tomada pela Commissão do Código Civil, da qual sou presidente, de confiar a tarefa de relator do projecto, remettido da Camara dos Deputados, a um só dos seus membros, reconsiderando assim a anterior resolução de o submeter á discussão independentemente do pareceres, tive a honra de nomear hoje V. Ex. relator do alludido projecto.

Não devo occultar a V. Ex. que a suggestão do seu glorioso nome foi recebida com vivo applauso por todos os collegas membros da Commissão, os quaes estão convictos de que V. Ex. dará brilhantissimo desempenho á ardua tarefa ora confiada á sua inexcedível competencia.

Digne-se V. Ex. de aceitar as seguranças do elevado apreço com que me prezo de ser

De V. Ex. collega, amigo e admirador — *Feliciano Penna.*»

Apezar de extremamente desvanecido com essas manifestações, cada vez maiores, da confiança do Senado e sua comissão especial, não me pude render. Tãmanha era a força das razões, que me detinham.

Ao meu illustre collega as expuz detidamente nesta carta :

« Rio, 1 de novembro de 1914 — Ao meu illustre collega e amigo Senador Feliciano Penna — Entregue da sua lisonjeira carta, em que V. Ex. me communica a deliberação, adoptada pela Comissão Especial do Código Civil, cujos membros resolveram confiar-me a tarefa de relatar o projecto da Camara dos Deputados sobre este assumpto, era natural que hesitasse por muitos dias em lhe dar a devida resposta. A intuição das difficuldades extremas do assumpto e o sentimento da minha fraqueza, quanto á competencia e quanto á saude, para o trabalho, que me dão a honra de me commetter, me aconselhavam a declinar immediatamente. Mas a insistencia dos nossos honrados collegas; as insistencias de V. Ex. e varios outros amigos nisso vivamente empenhados e as reiteradas manifestações, quer do Senado, quer da sua Comissão Especial, não me deixavam a liberdade precisa de animo para a recusa que a consciencia e a prudencia me ditavam. Dahi a demora, que V. Ex. me relevará, no cumprimento desse dever a que hoje acudo.

Suppondo que me não faltam, como a Comissão na sua benevolencia acredita, as qualidades para o serviço que ella me impõe, não se poderá desconhecer o caracter de suprema difficuldade e o seu immenso peso. O alvitre abraçado pelos nossos honrados collegas entrega ás forças de um só individuo a incumbencia que, na Camara dos Deputados, se encarregou a uma comissão, de vinte e um e, no Senado, a uma de dezeseite membros. Tanto basta para se medir a gravidade e extensão do encargo, aggravado, quanto a mim, pela minha maneira meticolosa de encarar o assumpto e pelas hostilidades que contra a minha pessoa suscitou a minha critica da redacção do projecto.

Lançado sobre os hombros de um só homem, tamanho fardo evidentemente excede ás possibilidades razoaveis de execucao dentro dos limites de tempo deixados a um membro do Congresso pelas obrigações parlamentares. Si a estas se accrescentarem as outras, que sobre mim pesam, não me sendo licito abandonar a laboriosa profissão, que exerço, e da qual, principalmente, colho os meios de subsistencia para uma familia numerosa, bem verá V. Ex. que seria da minha parte indesculpavel temeridade annuir ao compromisso, que os meus nobres collegas me propõem.

Para delle dar conta, em um prazo ainda assim não muito breve, fôra necessario que eu me alheasse inteiramente da vida parlamentar, politica e profissional; o que não devo, nem posso. Não o fazendo, mui pouco tempo o descanso de espirito me restaria para as locubrações de tão vasto e arduo

commettimento. Dobrado ou triplicado espaço requereria elle, para se levar ao cabo conscienciosamente; o que talvez não seria compativel com a impaciencia, com que, entre nós, se lhe aguarda o resultado.

Ante estas considerações não vejo como obedecer a V. Ex. e aos nossos illustres collegas. Acredito que, se as ponderar, a Commissão Especial me fará justiça, reconhecendo que eu só me poderia haver de outro modo, si a tarefa, de que me pretenda incumbir, não estivesse manifestamente subordinada á clausula de brevidade na execução; então, ainda que constrangido, poderia eu, talvez, submeter-me á tarefa, mas com a condição expressa de ficar á mercê das minhas forças o termo da sua conclusão, reconhecendo-se-me a impossibilidade absoluta de a ultimar em prazo não longo.

Queira V. Ex. crer nos sentimentos de alto apreço

Do collega, amigo e admirador — *Ruy Barbosa.*

Parece-me que, sendo tão peremptorios os termos de minha escusa, estaria definitivamente resolvido o assumpto. Assim não foi; porque o honrado presidente da Commissão voltou á carga desta maneira:

«Exmo. collega e amigo Senador Ruy Barbosa — Rio, 6 de novembro de 1908.

Acabo de receber a carta que V. Ex. se dignou de me dirigir com data de 1 do corrente mez; e, relativamente ás condições nella expedidas, devo lembrar a V. Ex. que verbalmente informei a V. Ex. de que a Commissão Especial do Codigo Civil, autorizando-me a confiar a um só relator o exame do projecto da Camara dos Deputados, não cogitou absolutamente de marcar prazo para a execução desse importante e difficilissimo trabalho.

E como esse ponto foi lembrado e discutido no seio da Commissão, que entendeu ser impossivel designar tempo para desempenho de tarefa de tal magnitude, é evidente que V. Ex. vae emprehendel-a sem restricção de qualquer especie.

Ficando assim desfeita a objecção, que V. Ex. apresenta, espera a Commissão que V. Ex., tanto quanto permittam suas forças, e sem prejuizo de sua preciosa saude, preste á sua patria o serviço inestimavel de dotal-a com um codigo, que seja um monumento de sabedoria, digno della e da invejavel intellectualidade de seu autor.

Peço a V. Ex. que accete os protestos da mais alta estima com que me desvaneço de ser,

De V. Ex., collega, amigo e admirador — *Feliciano Penna.*

Ainda assim continuei a resistir. Mas, o honrado Senador em pessoa, com o illustre chefe da maioria, honrando-me com a sua visita, em prolongada conferencia, me expuzeram a necessidade absoluta de que eu me não recusasse aos desejos da Commissão, assegurando-me que a autoridade, cujo deposito

de confiança eu recebia, era illimitada, que não se me taxavam absolutamente limites de tempo, e que, quando quer que me fosse possível apresentar o resultado final do meu trabalho, poderia eu contar, sem que nisso intervissem nunca interesses politicos de qualquer ordem, com o apoio delles, do Congresso e do Governo.

Pela primeira vez cedi então. Mas no mez subsequente acabava a legislatura e com ella expirava a segunda Comissão Especial, á vista do estatuido no regimento, art. 49, pelo qual « a existencia das commissões especiaes cessa, sempre que terminar a legislatura, em que tenham sido nomeados ».

No anno seguinte, porém, o Senado a reconstituiu. Mas só no fim de agosto celebrou a sua primeira sessão, depois da qual fui honrado com esta communicação pelo seu digno presidente :

« Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Capital Federal, 31 de agosto de 1909—Exm. Sr. Senador Ruy Barbosa :

Cumpro o grato dever de communicar a V. Ex. que a Comissão Especial do Codigo Civil, reunida hontem pela primeira vez após a sua nomeação, que se verificou a 12 de maio do corrente anno, depois de me haver honrado com a sua escolha para presidir-lhe os trabalhos, unanimemente approvou e calorosamente applaudiu a proposta, que lhe fiz, de considerar de pé o acto da Comissão que se extinguiu com a legislatura passada, em virtude do qual ficou V. Ex. incumbido de estudar o projecto do Codigo Civil e emittir sobre elle parecer.

Interpretando o sentir de todos os nossos collegas da Comissão e exprimindo o meu proprio, desde já transmitto a V. Ex. a affirmação do nosso agradecimento pelo desempenho da difficil tarefa, de que V. Ex. abnegadamente e a instancias nossas se encarregou.

Aproveitando o ensejo, renovo a V. Ex. as seguranças da minha profunda estima e alta consideração. — *Feliciano Penna.*»

Como, porém, acabaes de ver, esse acto datava, em 1909, do ultimo dia de agosto. Já então se reunira a Convenção de 22, na qual me designou candidato á presidencia da Republica o voto da maioria dos municipios brasileiros, naquella assembléa conspicuamente representados.

Cedendo a esse reclamo do paiz, enunciado, naquelle congresso da maioria das nossas municipalidades, com uma solemnidade e uma grandeza até hoje sem exemplo entre nós, abandonei tudo, interesses, profissão, trabalhos parlamentares, para me entregar, de agosto de 1909 a agosto de 1910, á campanha da eleição presidencial ; e, terminada esta, a luta politica se accendeu por tal modo, que continuou a absorver toda a minha actividade.

Dahi o perderem-se para os trabalhos do Codigo Civil os dous ultimos annos. Estava assim justificada a minha resistencia anterior e confirmadas as minhas previsões. Eu não me podia deixar ficar na Commissão, desde que a perspectiva do anno seguinte se me antolhava a mesma.

Dirigi-me, portanto, ao Senado, solicitando, outra vez, a minha exoneração. Eis em que termos :

« Rio, 2 de dezembro de 1910 — Exm. Sr. 1º Secretario do Senado :

Quando, após longa resistencia e depois de me haver exonerado varias vezes, acabei por ceder, ha dous annos, ás ultimas instancias da Commissão Especial do Codigo Civil, annuindo em tomar a mim a revisão total do projecto da Camara dos Deputados, ou a elaboração de um substitutivo, não me rendi, vencido pela honrosa insistencia, senão porque o empenho dos meus illustres collegas se manifestava em termos irresistiveis.

Mas só o fiz, declarando não saber quando poderia apresentar o meu trabalho, visto como, para concluir sem grande tardança e com o esmero que a minha consciencia me pedia, fôra necessario consagrar-me exclusivamente a essa tarefa ; o que me não consentiam outros deveres, continuos e inevitaveis, da vida publica e as urgencias da minha participação no serviço ordinario do Senado, para não falar nos reclamos da profissão de que subsisto.

As circumstancias vieram dar razão aos meus receios, além do que eu temia. Uma vasta e renhida campanha politica, a que fui arrastado, bem contra minha vontade, pela situação do paiz e pelo sentimento do que lhe devo, me absorveu quasi todos esses dous annos, obrigando-me a me desprender inteiramente de quaesquer outros cuidados, com sacrificio absoluto dos meus interesses e occupações de toda ordem ; e agora, ao cabo desse periodo, o que se lhe vai seguir, não me offerêe em perspectiva a esperanza de me poder abalancar a uma obra tecnica de concentração intellectual, tamanha na sua delicadeza e responsabilidade, como a que essa eminente Commissão houve por bem confiar ao meu estudo.

Ora arriscar-me a novos adiamentos não posso, nem devo. Só me resta, pois, resignar á honra, não só da incumbencia, que me encarregou a Commissão do Codigo Civil, senão tambem do logar que nessa Commissão Especial me deu o Senado, a quem rogo submitterdes o meu requerimento neste sentido, com as minhas supplicas de acolher elle sem desagrado e a minha inteira confiança no seu deferimento.

« Digne-se V. Ex. accetitar os protestos da minha sincera consideração e estima. — O Senador, *Ruy Barbosa*. »

Mas, o Senado não annuo. Aqui tendes o officio, por onde so me communicou essa deliberação :

« Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil — Capital Federal, 3 de dezembro de 1910. — N. 273.

Exm. Sr. Senador Ruy Barbosa.

Tenho a subida honra de communicar a V. Ex. que o Senado, entendendo com acerto não poder prescindir do concurso precioso de V. Ex. na elaboração do projecto do Codigo Civil, em a sua sessão de hontem, por unanimidade de votos, negou deferimento ao pedido, que V. Ex. lhe dirigira, de dispensa do logar que occupa na Comissão Especial, a cujo exame está submettido aquelle projecto.

« Valho-me do ensejo, para reiterar a V. Ex. os protestos da minha grande estima e profunda veneração.

O 1º secretario interino, *Pedro Augusto Borges.* »

Ahi tendes os factos e documentos.

O acto desta Casa, que, o anno passado, me recusou *unanimemente* a exoneração, pela qual eu instava, da incumbencia de rever todo o projecto do Codigo Civil, é de 3 de dezembro, vespuras do ultimo estado de sitio, tempo em que já era tão renhido quanto hoje o antagonismo entre o governo actual e a opposição, que eu represento.

Mostra, pois, esse acto que o Senado collocava, então num plano superior á lucta politica a elaboração do Codigo Civil, e se recusava a sacrificar os interesses deste aos impulsos das paixões de partido contra o Senador a quem insistia em confiar esse trabalho.

Respondendo, assim, ao meu officio do dia anterior, evidenciou, ainda, esta Casa, pelo confronto dessa resolução com a minha linguagem nesse documento, que o Senado se mantinha inabalavel na convicção de que as aspirações do Paiz e as suas necessidades consistem, não em ter um Codigo Civil apressado, mas em obter um bom codigo civil.

O exame desses papeis dar-vos-ha discriminadas, em visível relevo, as minhas responsabilidades exactas no caso.

Elles vos demonstram, em primeiro logar, que resisti annos e annos, ao empenho, que o Senado e a sua commissão punham em me confiar essa tarefa.

Em segundo logar a sua leitura vos recordará que, se afinal me submetti, foi accentuando que só me poderia desempenhar da incumbencia, quando me fosse possível alliviar-me das luctas parlamentares, para me entregar de um modo exclusivo a esse trabalho absorvente.

Vereis ainda, Srs., como, envidando todos os meios, por me esquivar a tão delicado encargo, antevi sempre o risco, verificado agora, e então por mim allegado em insistente escusa, de que o conflicto politico, accendendo-se, mais cedo ou mais tarde, com intensidade, viesse, um dia, a converter este assumpto em campo de aggressões á minha pessoa, retirando-me, por um golpe de reacção, a vossa confiança, e malbaratando assim as longas accumulações de estudo, que na crença de sua estabilidade, houvesse eu consagrado ao desempenho dessa missão.

Como quer que seja, porém, se o Senado, na sua alta comprehensão dos interesses publicos, assim o deliberar, accoite desde já os meus agradecimentos, por me ter, enfim attendido, libertando-me de tamanha responsabilidade.

Ao deixal-a, entretanto, cumpre não esquecer o tempo, durante o qual ella, realmente, esteve sobre meus hombros.

A minha *Replica*, ultimo trabalho meu estampado sobre o Codigo Civil, concluida em 31 de dezembro de 1902, só foi apresentada em 1903, dilatando a impressão até 1904.

O que me estava então encarregado, era uma parte nos trabalhos da codificação : a primeira parte do Codigo Civil, a sua parte geral.

Só em 1905, creio eu, foi que a Commissão Especial me ampliou o encargo, estendendo-o ao projecto em todas as suas partes. Mas, expirando nesse mesmo anno a legislatura, com ella cessou de existir a Commissão Especial, que só se reconstituiu em 1908, ultimo anno da legislatura seguinte.

Foi em novembro deste anno que a nova Commissão Especial me confiou a revisão total do projecto do Codigo Civil. A minha incumbencia, pois, acabara em dezembro de 1905, recommecendo e findando nos dous mezes terminaes de 1908, com quasi tres annos estereis de interrupção.

Em dezembro de 1908 se ultimava a nossa legislatura, e, com a terminação desta, extinguindo-se a Commissão Especial, *ipso-facto*, acabava a minha missão.

Esta missão renovou-m'a o Senado em 31 de agosto de 1909, mas, já então, se travara a campanha civilista, que, proseguindo sem cessar, este dous annos, suscitou e mantém até agora um obstaculo de força maior ao desempenho por mim desse encargo.

Resumindo, pois, temos que a revisão total do projecto do Codigo Civil só esteve nas minhas mãos alguns mezes em 1905, os dous mezes ultimos de 1908, e os dous annos de agosto de 1909 a agosto de 1911.

Descontados estes dous annos, que a actual crise politica do paiz absorveu, restam á minha conta, desde que se me confiou a revisão total do projecto, parte do anno de 1905 e os dous derradeiros mezes de 1908.

Faça agora a politica o que lhe aprouver. Mas, ao menos, não turvé a razão do Senado, para negar o trabalho conscien-

cioso, que, em obediência a portia dessa Camara, tanto da sua vida consumio neste serviço, e não quiz illudir a sua, egregia constituinte com um trabalho mal amanhado, a compensação da justiça elemental, que o testemunho dessas datas lhe assegura, em havendo animos desapaixonados, para o julgar.—O Senador, *Ruy Barbosa.*

75ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (32).

E' lida posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Clemente Bittencourt, governador do Estado do Amazonas, datado de 12 de julho, offerecendo um exemplar impresso da mensagem que dirigiu ao Congresso Legislativo do mesmo Estado.— Inteirado.

Requerimento do Sr. Raymundo Pereira da Silva, solicitando a preferencia para a construcção de uma estrada de ferro que liga o porto de Belém do Pará com o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, allegando ter apresentado, em 1898, ao Governo um projecto que foi tomado em consideração. — A's Commissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 137 — 1911

Em virtude da disposição constante do art. 3º da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910, que dá autorização ao Governo para reorganizar, não só a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, como tambem as repartições dependentes da mesma secretaria, o Poder Executivo expediu o decreto n. 8.835, de 11 de julho do corrente anno, approvando o regulamento que dá nova reorganização á Bibliotheca Nacional. Por isso esta Comissão opina pela rejeição do projecto n. 43, de 1910, que reorganiza aquelle importante estabelecimento publico e dá outras providencias.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1911.— *F. Glycerid*, presidente.— *Arthur Lemos*, relator.— *Sá Freire*.— *Bueno de Paiva*.— *F. Penna*.— *Victorino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO, N. 43, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo reorganizará a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro de accôrdo com as bases constantes desta lei.

Art. 2.º A Bibliotheca Nacional comprehenderá uma secretaria com quatro secções, a saber:

- 1.º, a de impressos ;
- 2.º, de manuscriptos ;
- 3.º, de estampas e cartas geographicas ;
- 4.º, de moedas e medalhas.

Art. 3.º O quadro do pessoal compor-se-ha de:

- 1 director geral ;
- 4 directores das quatro secções ;
- 6 primeiros officiaes, um dos quaes será secretario ;
- 11 segundos officiaes ;
- 14 amanuenses ;
- 10 auxiliares ;
- 1 porteiro ;

- 2 ajudantes de porteiro ;
- 12 guardas ;
- 1 mecanico electricista ;
- 1 inspector das officinas graphicas e de encadernação.

Art. 4.º Servirá como thesoureiro um dos 2.º officiaes ou amanuenses, que prestará fiança.

Art. 5.º Os actuaes continuos serão aproveitados como guardas ; o conservador como 1.º official e o machinista como mecanico electricista.

Art. 6.º Os directores de secção constituirão um conselho consultivo, que emittirá parecer sobre quaesquer questões que se relacionem com o serviço da Bibliotheca e que não deixará de ser ouvido ácerca da idoneidade e merecimento para o provimento dos logares do quadro, quer se trate de nomeação, quer de promoção.

Art. 7.º E' estabelecido a cargo dos directores de secção um curso de bibliothconomia.

Art. 8.º Os auxiliares serão nomeados mediante concurso de documentos comprobatorios da idoneidade dos candidatos que não poderão ter menos de 18 e mais de 30 annos de idade, e deverão ter prestado exame de todas as materias exigidas para a matricula nas escolas superiores, sendo preferidos os que se habilitarem no curso de bibliothconomia.

Art. 9.º Os auxiliares assim nomeados serão considerados interinos e só poderão passar a effectivos depois de um anno de bons serviços.

Art. 10. Os amanuenses serão escolhidos dentre os auxiliares e os officiaes dentre os amanuenses, sendo 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade.

Art. 11. A promoção do 2.º official a 1.º, e deste a director de secção, far-se-ha por merecimento.

Art. 12. Para os cargos de directores de secção só poderão ser nomeados os 1.º officiaes habilitados nas materias que constituem o curso de bibliothconomia.

Art. 13. Ficará a cargo da secretaria o serviço internacional de documentação em correspondencia com o Instituto Internacional Bibliographico de Bruxellas, comprehendendo a organização do repertorio bibliographico brasileiro, como contribuição para o repertorio universal.

Art. 14. Será permittido, mediante deposito em dinheiro, o emprestimo de obras impressas communs, que não forem de assidua consulta e de manuscriptos não originaes que existam em duplicata.

Art. 15. Constituirão o patrimonio da Bibliotheca Nacional, o producto da venda de suas publicações, as quantias depositadas para garantia do emprestimo e que deixarem de ser restituídas, a importancia correspondente a 50 % sobre o valor do sello das certidões do teor de impressos ou manuscriptos passados pela secretaria e quaesquer contribuições que tiverem

de ser cobradas em beneficio da bibliotheca, assim como recursos provenientes de donativos.

Art. 16. Os funcionarios da Bibliotheca Nacional terão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1910.—*Lauro Sodré.*—*Sá Freire.*—*Oliveira Figueiredo.*—*Oliveira Valladão.*—*Braz Abrantes.*—*Araujo Góes.*—*Pires Ferreira.*—*Walfredo Leal.*—*Felippe Schmidt.*— A imprimir.

N. 138 — 1911

No requerimento n. 2, do corrente anno, solicitou o almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Saturnino Nunes de Carvalho Lima, um anno de licença, com vencimentos, para tratamento da molestia que contrahiou no exercicio de seu cargo.

Acham-se juntos ao requerimento dous attestados medicos, concordes ambos em julgar precario o estado de saude do requerente e necessario aquelle prazo para seu restabelecimento.

Attendendo a que se acha devidamente instruida a petição referida, esta Commissão é de parecer que o Senado approve o seguinte

PROJECTO

N. 20 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspeção de saude, para seu tratamento, ao almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Saturnino Nunes de Carvalho Lima ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Arthur Lemos*, relator.—*Sá Freire.*—*Bueno de Paiva.*—*F. Penna.*—*Victorino Monteiro.*— A imprimir.

N. 139 — 1911

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio do Districto Federal, allega precisar de um anno de licença para tratamento de sua saude profundamente alterada. A Commissão de Fianças verificou de visu a existencia real de grave enfermidade do peticionario e, attendendo as con-

siderações por elle emittidas no seu requerimento, é de opinião que seja approvedo pelo Senado o seguinte

PROJECTO

N. 21 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio do Districto Federal, um anno de licença, com os vencimentos do cargo, para tratar de sua saude, onde convier.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Feliciano Penna*, relator.— *Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Victorino Monteiro*.— *Bueno de Paiva*.— A imprimir.

N. 140 — 1911

O bacharel Alvaro da Silva Pereira, procurador criminal da Republica, requereu tres mezes de licença, com todos os vencimentos. Sujeita á Camara dos Deputados, a petição foi deferida em parte e approvedo o projecto n. 27, concedendo a licença apenas com ordenado. O supplicante não exhibiu attestado medico, visto não se achar doente e sim pessoa de sua familia que o obrigara a seguir para o estrangeiro, attendendo ao grave estado de saude.

A' vista do exposto e considerando que é a primeira licença requerida pelo supplicante ao Congresso Nacional; considerando que ao contrario do que geralmente acontece, o supplicante apenas solicita de tres mezes; considerando que na especie não se torna exigivel a inspecção de saude, é a Commissão de parecer que seja approveda a proposição da Camara dos Deputados, n. 27, do corrente anno.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Sá Freire*, relator.— *Arthur Lemos*.— *F. Penna*.— *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 27, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder tres mezes de licença, com ordenado, e em prorrogação á que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Fe-

deral, ao bacharel Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de julho de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario.— *Euzebio Francisco de Andrade*, 3.º secretario, servindo de 2.º.— A imprimir.

N. 141 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Amarillo Hermes de Vasconcellos, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, foi offerecido pela Commissão de Finanças do Senado, em 3 de novembro de 1906, parecer no qual se solicitavam do Governo informações.

Até agora as informações não foram enviadas ao Senado. Attendendo, porém, a Commissão de Finanças a que pelo lapso de tempo decorrido desde a data da petição do interessado (cerca de seis annos) e mais a que durante esse longo periodo o peticionario tem estado no gozo de licenças prolongadas, sendo que actualmentê e desde alguns mezes se acha em excursão na Europa, entende que não tem esta proposição mais nenhuma razão de ser e, portanto, deve ser rejeitada.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Feliciano Penna*, relator.— *Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 161 DE 1905 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Amarillo Hermes de Vasconcellos, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *Alencar Guimarães*, 1.º secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3.º secretario, servindo de 2.º.— A imprimir.

N. 142 — 1911

Constando do relatorio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, apresentado em 1908 ao Sr. Presidente da Republica, o fallecimento do bibliothecario da Faculdade de

Direito do Recife, bacharel João Evangelista da Frota e Vasconcellos, esta Comissão opina pela rejeição do projecto n. 132, de 1905, da Câmara dos Deputados, concedendo um anno de licença ao mesmo funcionario.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Victorino Monteiro*, relator.— *Sá Freire*.— *Bueno de Paiva*.— *F. Penna*.— *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 132, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Evangelista da Frota e Vasconcellos, bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 143 — 1911

A Comissão de Finanças reconsiderando sobre a materia do projecto n. 236, de 1907, oriundo da Camara dos Deputados, a respeito do qual emittiu parecer favoravel, em 23 de dezembro do anno proximo findo, pensa agora que o projecto não deve ser approved, por força de grande deficit das finanças publicas, a que se refere a mensagem do Poder Executivo presente ao Congresso no inicio dos seus trabalhos deste anno.

Trata-se effectivamente de uma pensão de 100\$ mensaes á viuva do tenente-coronel honorario do Exercito Sotero de Castro, em favor da qual não militam, contra a consideração precaria da situação dos cofres nacionaes, motivos de ordem excepcional.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Arthur Lemos*, relator.— *Sá Freire*.— *Victorino Monteiro*.— *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 236, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida a D. Gabriella Muller de Castro, viuva do tenente-coronel honorario do Exercito Sotero de Castro, e á sua filha solteira Gabriella de Castro, a pensão de 100\$ mensaes, repartidamente

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.— *Carlos Peixoto Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.— *L. A. Ferreira Gualberto*, servindo de 2.º.— A imprimir.

N. 144 — 1911

A proposição n. 73, de 1908, da Camara dos Deputados, concede a D. Albertina Sarmiento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort, a pensão de 100\$ mensalmente, durante a sua vida, e autoriza o Presidente da Republica a abrir o necessario credito.

A Commissão de Finanças da Camara, fundamentando seu parecer favoravel ao projecto, disse que a senhora a que elle visara beneficiar merecia realmente um pequeno favor dos poderes publicos, porquanto ficara em extrema pobreza e com o encargo da manutenção de alguns netos menores; e, por outro lado, eram bem conhecidos os trabalhos valiosos do Dr. Tavares Belfort, quer como lente da Escola de Direito do Recife, quer como Deputado geral no tempo do Imperio, constando dos Annaes da Camara os attestados de seu esforço e de sua competencia.

A Commissão de Finanças do Senado parece, porém, sem de modo algum querer diminuir os altos meritos do eminente ex-lente e representante da nação, que nem os serviços allegados, nem o estado precario de fortuna em que ficou a viuva, justificam a concessão do favor contido na proposição agora sujeita ao seu estudo.

A pensão graciosa, que é creação não cogitada pela Constituição da Republica, só extraordinariamente se justifica como premio excepcional, conferido em remuneração a serviços tambem exceptionaes e extraordinarios prestados á nação. Ora, o exercicio do magisterio e as funcções de representante da nação não constituem serviços exceptionaes que reclamem esse acto de munificencia e nem o Thesouro tem larguezas bastantes para taes liberalidades, que pesam sobre o contribuinte, que a ella não está obrigado.

Assim, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado negue seu assentimento á proposição da Camara.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Bueno de Paiva*, relator.— *Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 73, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É concedida a D. Albertina Sarmiento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort, a pensão de

100\$ mensalmente, durante a sua vida; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de julho de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberio*, 3º secretario, servindo de 2º.

N. 145 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça o credito extraordinario até a quantia de 2.363:336\$058 para conclusão das obras do quartel de cavallaria da Força Policial na Avenida Salvador de Sá deu entrada na Secretaria do Senado no dia 29 de dezembro de 1910.

Posta em 2ª discussão no dia 30, foi approvada; em 3ª discussão, no mesmo dia, deixou de ser votada por falta de numero.

Reaberta a 3ª discussão no corrente anno, foi ella encerrada e adiada a votação por falta de numero, sendo então solicitada a remessa da proposição á Commissão de Finanças.

No exame do assumpto entendeu esta Commissão que era conveniente pedir informações ao Governo, o qual acaba de comunicar que persistem os motivos que determinaram a mensagem, na qual o Presidente da Republica solicitara o alludido credito, sendo este sufficiente para saldar todas as despezas já effectuadas e orçadas para conclusão de todas as obras do quartel e suas dependencias.

A Commissão entende que a proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Feliciano Penna*, relator.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 138, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario até a quantia de 2.363:336\$058 para conclusão das obras do quartel de cavallaria da Força Policial na Avenida Salvador de Sá; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 146 — 1911

Sobre a proposição n. 3, do corrente anno, da Camara dos Deputados, determinando que os vencimentos do chefe de

secção do Ministerio da Viação, Ruben Tavares, sejam percebidos conforme a tabella vigente do decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1910 e mandando pagar-lhe a differença de vencimentos não recebidos, a Comissão de Finanças pediu informações ao Sr. Ministro da Viação que, pelo officio n. 77, de 31 de julho ultimo, assim se pronunciou:

« Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

Em solução ao vosso officio n. 22, de 19 do corrente, solicitando a este ministerio os necessarios esclarecimentos acerca da proposição da Camara dos Deputados, determinando que os vencimentos do chefe de secção addido, Ruben Tavares, sejam conforme a tabella vigente do decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, e mandando pagar-lhe as differenças de vencimentos não recebidos, tenho a honra de informar-vos que por occasião de ser aberto o credito autorizado no citado decreto, não foi incluído, com o augmento que lhe competia, o chefe de secção de que se trata, acontecendo ainda que, na lei orçamentaria para o exercicio de 1910, o credito votado para o respectivo pagamento deixou de abranger o augmento decretado. Na vigente lei de orçamento foi todavia votado o respectivo augmento, que se acha repetido na proposta para o exercicio vindouro. De sorte que o alludido funcionario não foi pago do augmento havido, com relação ao periodo decorrido da execução daquelle augmento até o fim do exercicio de 1910.

Tendo sido elle reintegrado em virtude de sentença do Poder Judiciario, que julgou de nenhum effeito o acto de sua demissão, assegurando-lhe todas as vantagens do cargo, é fóra de duvida que ao referido funcionario, embora addido, competem as melhorias decorrentes do mesmo cargo, direito que lhe foi reconhecido pelo proprio Poder Legislativo, nos actos enumerados.»

Saude e fraternidade.— *J. J. Seabra.*

Esta Comissão, concordando com os motivos expostos no officio acima transcripto, do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, é de parecer que a proposição de que se trata seja approvada por esta Camara.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Victorino Monteiro*, relator.— *Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Bueno de Paiva*.— *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 3, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O chefe de secção do Ministerio da Viação Ruben Tavares, alli addido, perceberá os vencimentos do seu cargo,

conforme a tabella vigente do decreto n. 2.092, de 31 de agosto do corrente anno, devendo o Governo mandar pagar-lhe as differenças de vencimentos não recebidos, desde que entrou em execução o citado decreto.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir, para execução desta lei, o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio da Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario.— A imprimir.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, é com o maior constrangimento que venho á tribuna, porque sou obrigado a tratar de questões de politica estadual, que escapam á competencia constitucional do Senado e porque, ao tratar destas questões, por mais que as queira impessoalizar, terei de me referir a homens publicos que militam na politica do Estado que tenho a honra de representar no Senado.

E, sómente forçado por um dever de justiça para com o Governo do Estado que represento, um dever de solidariedade politica com a situação dominante daquelle Estado, é que eu me afasto das normas que me parecem melhores no systema de funcionamento do Senado.

V. Ex. e o Senado ouviram hontem a longa, apaixonada e violenta accusação, dirigida pelo honrado Senador meu collega de representação ao homem publico que, neste momento dirige o Estado do Espirito Santo.

Não me ficaria bem, ainda mesmo que julgue importuna esta tribuna para debater semelhantes assumptos; não me ficaria bem silenciar deante do ataque de S. Ex. Só por isto, venho occupar a attenção do Senado, pedindo me releve fatigal-o com o assumpto que escapa de modo absoluto á sua competencia.

Apezar de não ter sido publicado na integra o discurso do honrado Senador pelo Espirito Santo, creio poder fazer delle uma synthese; dizendo que S. Ex. atacou o Governo daquelle Estado, por ter mandado empastellar o jornal de que S. Ex. e seu genro são proprietarios; por ter procurado açambarcar toda a correspondencia dos jornaes do Rio de Janeiro naquelle Estado; por ter procurado suffocar as vozes da opposição jornalística do mesmo Estado pela aquisição de jornaes dessa opposição, alli existentes, e, finalmente, por ter antes de assumir o Governo do Estado, como simples particular, procurador do mesmo Estado, numa transacção, commettido actos dignos da mais completa reprobacção, actos referentes á liquidacção da divida do Estado com o Banco do Brazil.

Creio que foram estes os capitulos da accusação hontem formulada.

Ao libello, que não direi famoso, porque quero reconhecer a boa fé do honrado Senador; eu vou responder, artigo por artigo, pedindo ao honrado Senador que não enxergue nas minhas palavras a menor accusação á sua pessoa nem a de seu digno genro, sinão a necessidade de narrar os factos, taes quaes chegaram ao meu conhecimento para, no desempenho de minha missão, fazer ver a improcedencia de sua injusta accusação.

Começarei, portanto, pelo empastelamento do jornal *O Estado do Espirito Santo*. Li hontem, ao Senado o telegramma que o Sr. Presidente do Estado me dirigiu, como aos outros representantes do mesmo Estado, em que S. Ex. narrava as occurrencias, declarando que, em tempo opportuno, ser-nos-hiam remettidas todas as peças da investigação a que está se procedendo.

Por esse telegramma se verifica que o pretenso empastelamento, que não foi empastelamento — porque, apesar de já muitos annos não ter eu lidado na imprensa, creio que empastelamento se diz de mistura de typos—, o pretenso empastelamento da noite de 6 para 7 do corrente, só á 1 hora da tarde do dia 7 foi conhecido pelo redactor do *Estado*, porque só a essa hora S. S. levou ao conhecimento da policia tal facto, de que a população da Victoria veiu a ter noticia horas depois daquella denuncia.

O SR. MONIZ FREIRE — Isso é que V. Ex. presume.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Estou narrando os factos de accordo com o telegramma que recebi, como V. Ex. os narrou de accordo com o telegramma que recebeu.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas V. Ex. está argumentando com as informações do autor do empastelamento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E V. Ex. está argumentando com as informações de quem pretende fazer constar que houve empastelamento, e que é o seu genro.

O SR. MONIZ FREIRE — Isso é que é *invencionice*.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu me revesti da calma necessaria para responder ao honrado Senador e não estou accusando o redactor do jornal, por ora: estou narrando os factos de accordo com as informações que recebi. Foi o que V. Ex. fez. Nem V. Ex. nem eu estavamos no Estado do Espirito Santo, quando se deram os factos de que tratamos.

A vizinhança do predio em que se imprime o jornal da opposição não ouviu o menor ruido na noite de 6 para 7, o menor movimento — uma cidade em que, como S. Ex. sabe, ás 11 horas da noite o silencio é profundo, de modo que se podem perceber os menores rumores.

As photographias tiradas do predio demonstram á evidencia que não ha o menor vestigio de arrombamento. O exame pericial constatou a ausencia de semelhante violencia e as tes-

temunhas, chamadas a depôr, declararam não só que não tiveram conhecimento do menor barulho, ruído ou movimento de pessoas estranhas como também que verificaram que não havia vestígio algum de arrombamento. Sobre estes factos, nas peças do inquerito que nos estão prometidas, hão de constar os nomes das testemunhas que depuzeram, e o honrado Senador poderá arguir perante o Senado a suspeição destas testemunhas, a suspeição com que o inquerito foi feito, compromettendo-me eu a provar a lisura com que a policia do Estado e o Presidente procederam, para demonstrar que não tinham a menor connivencia com semelhante PRETENSO ATTENTADO.

O SR. MONIZ FREIRE — E V. Ex. vai tomando *a priori* esse compromisso de provar a insuspeição do Governo?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como V. Ex. já tomou *a priori* o de provar que a policia é suspeita.

O SR. MONIZ FREIRE — E' uma policia delinquente, um Governo criminoso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E V. Ex. é a victima...

O SR. MONIZ FREIRE — Não ha duvida. Tive o meu jornal empastelado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O jornal de V. Ex. não foi empastelado.

O SR. MONIZ FREIRE — Não ha quem acredite nessa invençionice. Nem o Presidente da Republica acreditou, pois que respondeu da forma por que o fez ao telegramma que recebeu.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O jornal de V. Ex. não foi empastelado.

O SR. MONIZ FREIRE — Agradeço a informação.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Empastelamento se diz da destruição dos typos, de modo a quasi não servirem para a composição.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas quem diz que não se fez isso? o telegramma que recebi e li falla em confusão do material.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E o telegramma que recebi e li falla, peça por peça, quaes foram os damnos detalhadamente causados, damnos de facil e immediata reparação.

O SR. MONIZ FREIRE — Recobi um telegramma de quem não tinha interesse em mentir.

A redacção do *Estado* pediu ao photographo que photographasse a machina, e elle se recusou a fazel-o. Isso está em todos os jornaes de hontem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sr. Presidente, mais uma vez eu verifico que é difficil, em casos que tomam caracter pessoal,

manter-se a calma necessaria em assumptos que não devem occupar a attenção do Senado e são nelle tratados.

O SR. MONIZ FREIRE — Não perdi a calma. Estou dando provas de que não a perdi.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas posso perdê-la eu por ser de temperamento nervoso e não ter, como S. Ex., o habito da tribuna.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. tem mais habito da tribuna o que eu, garanto que tenho tambem um temperamento excessivamente nervoso.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quando digo — perder a calma, não é no sentido em que V. Ex. está comprehendendo, mas no de não poder conduzir o meu raciocinio e a minha exposição no terreno em que eu queria collocar. É simplesmente isto.

O jornal *Estado do Espirito Santo*, que se diz empastellado e que não o foi, como hei de provar opportunamente ao Senado, com peças officiaes do inquerito devidamente feito, porque não quero fazer obra com simples telegrammas, como o honrado Senador, o jornal *Estado do Espirito Santo* não precisava ser empastellado pelo governo do Estado.

O honrado Senador invocou um velho brocardo de Direito para demonstrar que a autoria do pretenso empastellamento cabia ao governo do Estado.

CUI PRODEST? perguntou S. Ex.

Não cabe, não é opportuno, não é necessario fazer ao Senado uma preleção para demonstrar a falsidade deste velho brocardo.

Não ha tratadista de prova que não reconheça os erros, os inconvenientes e as injustiças a que elle tem dado margem.

Mas eu posso tambem invocal-o.

CUI PRODEST? Ao governo do Estado que tem a seu lado a maioria da representação federal?

Ao governo do Estado, que tem por si a unanimidade ou a quasi unanimidade da assembléa legislativa do Estado?

Ao governo do Estado que tem por si a unanimidade dos conselheiros municipaes do Estado?

O SR. MONIZ FREIRE — Pudera...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ao governo do Estado que tem por si a grande maioria do eleitorado estadual?

O SR. MONIZ FREIRE — Por meio de actas falsas...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... que acabava de ver consagrado o seu esforço pelo bem e pelo desenvolvimento do Estado com a honrosa visita do Sr. Presidente da Republica e da sua illustre comitiva?

Ao governo do Estado, que ha tres annos assiste impassivel aos maiores e mais violentos ataques desse jornal?

Ou a quem precisava de um pretexto para desmanchar a impressão causada pela visita do Sr. Presidente da Republica ao Estado?

Cui prodest é um argumento de dous gumes.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu tiro a consequencia a que V. Ex. quer chegar, que é atacar a probidade da empreza do meu jornal.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Estou apenas mostrando que o *cui prodest* é um argumento de dous gumes, que aproveita a um jornal que mal é lido por cem leitores...

O SR. MONIZ FREIRE — Agradeço a V. Ex. esta informação.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... e que pretende ser invocado contra um governo que se sente fortalecido pela opinião do Estado e pela opinião nacional.

Cui prodest é uma arma de dous gumes e a prova é que o honrado Senador pouco tratou do empastellamento do jornal, servindo-se delle apenas para violentas accusações ao governo do Estado.

O SR. MONIZ FREIRE — Como se tratava de assumpto que me interessava pessoalmente, eu não quiz trazel-o para a tribuna do Senado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O assumpto não interessava pessoalmente a V. Ex., interessava á opposição, porque sendo o seu jornal orgão de um partido, elle não pertencia a V. Ex., mas ao partido.

Apezar disto, V. Ex. pouco se occupou do empastellamento, serviu-se delle apenas como pretexto para aggressões violentas á honorabilidade pessoal do Dr. Jeronymo Monteiro e para ataques mais ou menos velados á administração do Sr. Marechal Hermes.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu não fiz ataques velados ao Sr. Marechal Hermes; o que tinha a dizer disse claramente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. affirmou — e dahi eu deduzo, tenho o direito de deduzir em defesa do meu amigo violentamente accusado, hei de deduzir emquanto a palavra me fôr garantida nesta tribuna, que V. Ex. se serviu deste pretexto para accusar o Governo cuja administração vinha de ser bem e legitimamente apreciada.

O SR. MONIZ FREIRE — Occupar-me-hei opportunamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E a prova é que pouco cuidou, repito, do empastellamento do seu jornal; e a prova é que disse que esse empastellamento não passava da repercussão de actos INJUSTOS do Governo Federal com a demissão do inspector da Alfandega e do administrador dos Correios.

O SR. MONIZ FREIRE — Actos injustos, disse e repito.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Logo, o pretense empastellamento do *Estado do Espirito Santo* não passou de um pretexto para accusação violenta e ostensiva ao governo do Estado e velada ao Governo da Republica.

O SR. MONIZ FREIRE — Como velada, si a minha accusação está expressa em termos tão claros ? !

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sr. Presidente, a Inspectoria da Alfandega de Victoria vinha sendo exercida por um homem contra o qual pessoalmente nada tenho a articular. A sua demissão, affirmo ao honrado Senador desafiando provas em contrario, é obra de exclusiva iniciativa do Governo, inspirado naturalmente nas necessidades do serviço publico. Para esse acto nenhum de nós procurou concorrer, como politicos, nem concorreremos.

A exoneração do director dos Correios, o Sr. Moreira Gomes, a quem me ligam os laços da mais real estima pessoal, ainda foi uma necessidade do serviço publico, porque S. Ex. medico distinctissimo, politico digno do maior acatamento, não tinha, como era natural que não tivesse, conhecimento de um serviço especial, como é a direcção dos correios de um Estado, que ia positivamente á garra.

E tanto não me inspira a menor má vontade contra S. S., que da minha parte tenho o maior empenho em vel-o aproveitado em funcções de sua competencia technica ou em outra capaz de bem desempenhar.

Só depois destes actos, Sr. Presidente, foi que appareceu o pretense empastellamento, como si esses actos fossem dictados ou impostos ao Sr. Presidente da Republica, conhecedor das necessidades dos serviços publicos, pelo odio de um presidente de Estado, como si esses actos não fossem os resultados de exigencias do publico serviço.

Mas era preciso desde logo crear-se uma atmospheria de impopularidade, procurando-se denegrir a administração daquelle que, com sacrificio de sua saude, só tem procurado o engrandecimento do Estado ; em torno de S. Ex. era preciso crear-se uma atmospheria de reprovação e de censuras, quer perante o Governo, quer perante o Senado, quer perante a opinião publica. E por isso é que eu poderia dizer — e lembro ao honrado Senador que estou fallando no condicional, apenas me servindo do argumento que vem do celebre brocardo «a quem aproveita. . .» — poderia dizer que só foi depois daquella viagem e daquellas demissões que se lembrou o tenebroso expediente de fazer constar aqui o empastellamento do jornal.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. está num systema de defesa que o proprio Governo preparou para dar esse golpe e depois lavar-se cá fóra. O systema, aliás, é muito conhecido e muito *corriqueiro*.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A phrase não é parlamentar. *Corriqueiro* é o aparte de V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu exijo de V. Ex. a consideração a que tenho direito.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES (*elevando a voz*) — *Corriqueiro* é o aparte de V. Ex. *Corriqueiro* é o aparte de V. Ex. *Corriqueiro* é o aparte de V. Ex.

O SR. Presidente — Chamo a atenção dos honrados Senadores para o Regimento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu dizia ao honrado Senador que também poderia dizer... — fallava no condicional — mas agora fallo categoricamente: eu digo. Não queria de modo algum que S. Ex. supuzesse de minha parte a minima intenção de o offender, lamentava que a occorrença se desse com um jornal de S. Ex. ; obrigando-me a dizer todas as verdades; esperava usar da expressão «eu poderia dizer» — mas agora uso da «eu digo» — foi depois da viagem do inclito Marechal Hermes, da esplendida impressão recebida por S. Ex. do progresso do Estado, foi depois das demissões legítimas e justas do inspector da Alfandega e do administrador dos Correios, que se fez o tenebroso plano de simular o empastellamento. Eu PODERIA dizel-o, mas O DIGO.

O SR. MONIZ FREIRE — E com essas declarações defende-se um crime.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E de envolta com o Governo do Estado accusou-se o Governo Federal pela demissão dos dous funcionarios. E o honrado Senador foi além; accusou o Sr. Marechal Hermes da Fonseca de insinceridade, dizendo que antes de sua posse lhe havia entregue um folheto contendo libello famoso, accusatorio. . .

O SR. MONIZ FREIRE — Folheto não, alguns artigos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... que o Sr. Marechal lhe clarára que havia lido; mas o honrado Senador não acreditava que S. Ex. os tivesse lido; E accusou-o ainda, lamentando que elle mantivesse solidariedade com o Governo do Estado, solidariedade que não é mais do que aquella que a Constituição prescreve nas relações do Governo da União com os governos dos Estados.

O honrado Senador lembrou a phrase aqui proferida pelo meu eminente chefe e amigo, o honrado Senador Pinheiro-Machado, que o homem publico deve ser como a mulher de Cesar — nem sequer suspeitado.

Não ha duvida. Como conceito ideal, como conceito que devemos procurar realizar, isto é uma proposição de moral politica.

Na sociedade moderna, no Brazil, em qualquer dos povos cultos do mundo, onde as lutas politicas são as mais incande-

centes possíveis e onde a liberdade de imprensa é tolerada até os últimos limites, qual é a mulher de Cesar entre os homens politicos ? (*Pausa.*)

Nem V. Ex., nem eu, nem ninguém neste paiz tem escapado á calúnia á injúria mais vil, mais torpe.

E assim como S. Ex., que desde logo legitimamente, ufantemente declarou que dava procuração, *até em causa propria*, para a devassa da sua vida, tambem eu, antes de passar adeante, outorgo plenos poderes a quem quer que os reclame para estudar na suas minucias toda a minha vida privada, para fazer o inventario della emquanto eu não morra, porque quando morrer, esse inventario estará feito pela minha extrema pobreza.

Nem póde ser suspeitado homem publico que no governo de um Estado procura benéfical-o, realizando, por actos que ahí estão patentes ao exame e á critica minuciosa de todos, o seu progresso na ordem intelluctual, na ordem moral e na economica.

S. Ex., é certo, prometteu a analyse da administração do honrado Sr. Jeronymo Monteiro como governo, limitando-se hontem a reeditar os factos que já tinham constituido o seu capitulo de accusações na imprensa, que já tinham constituido um capitulo de accusações no Senado, que já tinham constituido capitulo de accusações na Camara, factos relativos á liquidação da divida do Estado do Espirito Santo com o Banco da Republica.

Eu não quero, não devo fatigar a attenção do Senado ; farei como V. Ex., que não leu por este mesmo motivo as escripturas a que se referiu, farei incluir no meu discurso as respostas brilhantes que me foram dadas na Camara e na imprensa do Estado a esta calumniosa accusação.

O SR. MONIZ FREIRE — Nem V. Ex. póde dar outra resposta.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Posso dal-a se V. Ex. quizer ouvir. Mas, comprehende o Senado, a resposta está nos *Annaes*. Si não é verdade, S. Ex. que a destrúa depois.

O SR. MONIZ FREIRE — Resposta dada por quem ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Resposta dada pelo Sr. Torquato Moreira, na Camara, rebatendo as accusações de V. Ex. ; resposta dada por mim aqui ao Sr. Coelho Lisboa.

O SR. MONIZ FREIRE — Não responderam.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Respondemos ampla e completamente.

Mas, Sr. Presidente, si o honrado Senador julga que estas respostas são insufficientes, aguardo a réplica de S. Ex. e então, embora fatigue a attenção do Senado, pedirei a sua benevolencia porque verá que o culpado não sou eu e sim o honrado Senador.

O SR. MONIZ FREIRE — A accusação está no meu discurso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. quer que eu leia, eu lerei; quer me forçar a esta fadiga extrema, pois eu lerei, pedindo, porém, a sua benevolencia, pois, como S. Ex., eu tambem sou um homem enfermo.

O SR. MONIZ FREIRE — Não quero exigir este sacrificio de V. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Então, eu incluirei no meu discurso.

Resumo apenas dizendo que o Estado do Espirito Santo estava em uma situação afflictiva, que vinha dos tempos em que o honrado Senador tinha alli prestigio como governo ou como chefe politico; via-se com letras de 5:000\$ protestadas nesta praça e não tinha dinheiro para pagal-as. Nessa occasião o Estado do Espirito Santo devia ao Banco da Republica, capital e juros, divida que vinha do tempo em que o honrado Senador era governo ou era chefe da situação dominante, a importancia de 2.308:000\$ com hypothecas das suas tres principaes collectorias e a juros de 8 %, capitalizados semestralmente.

Nesta emergencia, tendo contra si o Governo Federal, como sabe o Senado, era a situação do Estado verdadeiramente vexatoria, porque ameaçava de se executar a divida com a hypotheca das suas tres principaes collectorias, outorgada pelo governo da situação do honrado Senador. Era, portanto, necessario liquidar esta divida.

O Sr. Henrique Coutinho, a braços com uma formidavel opposição no Estado e no Congresso Federal, tendo contra si a *boa vontade* do Governo da União, precisava desembaraçar-se desta divida. E pagou, sendo seu procurador o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, 2.308:000\$ com 2.250 apolices do valor nominal de 1:000\$, que eram cotadas então a 580\$000.

Pagou, portanto, 2.308:000\$ de uma divida vencida e hypothecaria, a juros de 8 %.

O SR. MONIZ FREIRE — O facto é que ninguem até hoje achou explicação para a intervenção do Sr. Xavier Lisboa neste negocio, mettendo no seu bolso 1.550:000\$ de apolices.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O Banco da Republica exigia, pelo menos, uma parte de sua divida em dinheiro e fixou-a em 300:000\$, recebendo o resto em apolices.

O Estado do Espirito Santo, sem credito na praça do Rio de Janeiro, com as suas letras de 5:000\$ protestadas.

O SR. MONIZ FREIRE dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Esta é a cotação do Sr. Dr. Graciano Neves, constante do seu discurso, da qual me estou servindo para argumentar.

V. Ex. sabe que quando deixou o governo do Estado essas apolices eram cotadas a 290\$, gosando hoje da admiravel cotação de 870\$ e 960\$000.

O SR. MUNIZ FREIRE — Nunca estiveram cotadas a 290\$000. Possui algumas, mas nunca as vendi sinão ao par. Depois, a minha questão consiste em saber a razão por que estava nesta transacção Xavier Lisboa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' justamente o que quero explicar e o que V. Ex. não consente, ao que parece, pois me interrompe sempre com apartes.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está esgotada.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Neste caso requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede uma prorrogação de 20 minutos afim de poder ultimar o meu discurso.

Consultado o Senado, é concedida a prorrogação requerida.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES (*continuando*) — O Estado do Espirito Santo, Sr. Presidente, estava em uma situação de quasi insolvabilidade, situação que, aliás não era a primeira pela qual elle passava...

O SR. MONIZ FREIRE — Estava insolvavel e pouco depois levantava um emprestimo de 30 milhões de francos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Estava, mas deixou de estar pela confiança que seus governos posteriores inspiraram.

Tanto estava, Sr. Presidente, que lettras de cinco contos achavam-se protestadas na praça do Rio de Janeiro por falta de pagamento.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu explicarei esse facto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A situação do seu credito era, portanto, deprimente.

Lançou na praça do Rio de Janeiro uma emissão de 2.250 apolices para immediata venda...

O SR. MONIZ FREIRE — De perfeito accôrdo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... era provocar ainda mais o descredito do Estado, tornando patente a sua quasi insolvabilidade.

Ora, desde que o Banco do Brazil exigia dinheiro para liquidação da divida, necessario era que dinheiro se fizesse, mas só se podia fazer dinheiro vendendo essas apolices em bolsa, o que seria difficilissimo, ou vendendo-as a um capitalista que quizesse tomar a si a responsabilidade de fazer o pagamento, fosse como fosse, comtanto que essa operação fosse vantajosa ao Estado.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. com essa defeza não absolverá o seu constituinte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — De mais, Sr. Presidente, admit-tindo, por argumentar, o que nego, que a operação fosse desas-trosa, que o intermediario tivesse tido um lucro fabuloso, que esse intermediario fosse desnecessario, o que nego, dadas as condições precarias do Estado, impossibilitado de melhor ope-ração, pergunto ao nobre Senador: de quando são esses factos?

O SR. MONIZ FREIRE — De 1906 a 1907.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — De 1906 a 1907. Delles tratou o honrado Senador na imprensa de 1907; delles tratou o Sr. Coelho Lisboa, na tribuna desta Casa, em outubro ou novembro de 1908; delles tratou o Sr. Graciano Neves, em 1907, na Ca-mara dos Deputados. O facto era, portanto, publico e conhecido da opposição do Estado do Espirito Santo, do qual ella então tratou. E si agora essa opposição os revive é porque falharam os seus planos. E como pretexto de accusação, se forjou esse *celeberrimo* empastellamento.

Como recebeu a opposição o actual presidente do Estado, agora alvo dos seus apodos e das suas censuras?

Dil-o o *Estado do Espirito Santo*, o orgão agora *victima* de empastellamento, propriedade do honrado Senador, a quem respondo e do seu genro, Dr. Argêo Monjardim, em sua edição de 17 de novembro de 1908:

« A orientação patriótica que tem imprimido á sua administração, até hoje, o Exmo. Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, presidente do Estado, a cuja eleição não fez a menor opposição partido politico a que pertencemos, tendo até muitos de nossos amigos suffragado nas urnas o seu nome, tem merecido o nosso publico e desinteres-sado apoio, só nos preocupando em auxiliá-lo na gran-diosa obra de *construcção* do Estado procurando com verdadeiro empenho o seu desenvolvimento, pela reali-zação de melhoramentos *ha muito aspirados* pela po-pulação especialmente desta Capital.

Sendo, pois, o bem publico o pensamento que pre-occupa a opposição, sem mira em pequenos interesses da politicagem não podemos deixar de receber com a maior satisfação o appello que, pelo *Diario da Manhã* de domingo, francamente fez S. Ex. á opposição, concii-tando a auxiliá-lo nesta grande obra.

E, assim, formando-se uma aggremação partidaria que venha pôr termo aos grupos politicos existentes, com o fim especial e grandemente patriótico que S. Ex. manifesta, de tratar sinceramente do progresso e desen-volvimento do Estado, prestando-lhe neste intuito o mais decidido apoio, estamos autorizados a declarar que a opposição está decidida a acceitar o appello re-ferido, unindo e collaborando dedicada e lealmente com o Exmo. Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, na honrosa missão que está empenhado para o engrandecimento da nossa terra. »

O SR. MONIZ FREIRE — Termina ahí ou tem outros ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tenho aqui mais tres ou quatro e em casa tenho muitos.

Dous annos depois dos factos já censurados pelo honrado Senador temos o seguinte: «A nossa conducta» — artigo de fundo do jornal do honrado Senador, cujo relator é seu genro e, portanto, com a sua responsabilidade...

O SR. MONIZ FREIRE — Declino de todas as responsabilidades desses artigos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES (*dirigindo-se ao tachygrapho*) — S. Ex. declina de toda a responsabilidade.

O SR. MONIZ FREIRE — Não é preciso chamar a attenção do Sr. tachygrapho; toda a gente sabe...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu não sabia.

O SR. MONIZ FREIRE — ... toda a gente sabe que eu não concordei com essas louvaminhas ao Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Edição do *Estado* de 18 de novembro de 1908:

«A nossa conducta — Quem quer que, com o espirito calmo e desapassionado, estuda á luz dos verdadeiros principios republicanos a situação politica do Estado, iniciada a 23 de maio do corrente anno, não póde deixar de reconhecer que o Espirito Santo entrou *em uma nova phase progressista e economica*, graças aos beneficos influxos de uma administração que, consoante á sã doutrina democratica e inteiramente desprendida das malhas partidarias, desfraldou a gloriosa bandeira que tem por lema — a justiça e o engrandecimento desta abençoada terra, parte integrante da Federação Brasileira.

Recebida com effusivas demonstrações de sympathia a candidatura do illustre conterraneo que com segura orientação dirige os destinos do povo espirito-santense, visto a sua elevada investidura não ser o resultado de uma imposição de partido, mas a aspiração *unanime* dos seus concidadãos, merecendo o apoio de gregos e troyanos, todas as vistas se volveram para o illustre moço que, inflammado pelo amor da Patria, promettia iniciar uma éra de paz e de remodelação, querendo cimentar os alicerces da grande obra do nosso engrandecimento, com a dedicação e o apoio sinceros de todas as consciencias, congregando em torno de sua administração os elementos republicanos existentes, todas as forças politicas combatentes, para a realização do seu patriótico programma.

Traçou S. Ex. o seu plano de governo declarando desde logo que o seu escopo era o respeito á lei e aos direitos individuaes, e justa e economica applicação dos

dinheiros publicos e o progresso do Estado pela sua reorganização administrativa e realização de grandes melhoramentos, para que elle possa occupar proeminente logar entre os seus irmãos na Federação.

Colocado na cupola do poder, cujas fascinações se luzem e não raras vezes arrastam os governantes a declives e desvios perigosos, o illustre chefe do executivo ha sabido corresponder á confiança dos seus conterraneos, realizando escrupulosamente o seu adeantado programma, sem pelas partidarias, visando unicamente o interesse publico, o bem estar de todas as classes sociaes e a prosperidade do seu berço natal.

A Republica, — o mais bello ideal dos povos, necessita do concurso de todas as actividades e sobretudo dos que comprehendem e pratiquem o regimen pela observancia dos sãos principios, que constituem a sua superioridade sobre as demais fórmulas de governo.

Não é, por sem duvida, no borborinho das paixões, com todo o seu cortejo de odios e vindictas, que o timoneiro politico se deve collocar para conduzir a não governamental ao porto do seu destino; ao administrador, consciente de suas graves responsabilidades, cumpre pairar em plano superior, onde possa agir livremente na defesa do interesse publico, que deve sobrepujar ao particular. »

Ainda mais. Na edição de 6 de dezembro de 1908, dizia o mesmo jornal:

« Para os que descreem no regimen; para os que sentem o enfraquecimento da fé republicana, o Espirito Santo apresenta, nesta quadra feliz, o mais vivo e frisante exemplo da verdade democratica, da excellencia da fórmula republicana, orgulhando-se de ser o primeiro Estado da Federação, em que todas as forças politicas combatentes, todas as aggremações se congregam para apoiar e sustentar a operosa administração de um illustre conterraneo, que, traçando a sua norma de conducta, como homem de governo, em moldes adiantados e progressistas, só visa o bem publico, a grandeza e felicidade do torrão que lhe serviu de berço.

Convocando uma reunião de todos os elementos politicos para a formação de um grande partido, que trabalhe pelo engrandecimento do Espirito Santo, deu S. Ex. o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, illustre presidente do Estado, mais uma solemne demonstração dos louvaveis e patrioticos intuitos de sua administração, seriamente empenhada na grande cruzada do progresso desta terra, que todos nós, espirito-santenses ou não espirito-santenses, aqui domiciliados, desejamos vel-a pujante e feliz, caminhando na vanguarda da civilização, entre os mais adiantados Estados da Republica. »

O SR. MONIZ FREIRE — Não tenho, nunca tive a menor solidariedade com esses artigos; sempre os reprovei.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — De modo que V. Ex. não tem responsabilidade do que o seu jornal publica no Estado?

O SR. MONIZ FREIRE — Não, desde que reprovei essa attitude do jornal; e a prova é que pouco depois a attitude do jornal mudou.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas o redactor do jornal era o genro de V. Ex. e, ou a attitude que acabo de assignalar era justa e a mudança ordenada por V. Ex. foi uma injusticia, ou era injusta, o que não honraria o character do genro de V. Ex., redactor responsavel pela orientação do jornal.

O SR. MONIZ FREIRE — Os artigos não eram do Sr. Monjardim,

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Era o redactor-chefe, o proprietario do jornal, por elle responsavel.

O SR. MONIZ FREIRE — Tinha contemplos com pessoas que lá escreviam e que atacaram anteriormente e brutalmente o Sr. Jeronymo Monteiro,

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como ha muita gente que atacou brutalmente a V. Ex. o que hoje lhe tece elogios no seu jornal.

O SR. MONIZ FREIRE — A que vem isto?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' uma resposta como outra qualquer.

No momento da candidatura do honrado Sr. Jeronymo Monteiro, disse hontem o honrado Senador, já havia serios motivos para se suspeitar da sua integridade.

E que papel representou na eleição do Estado, como um simples protesto contra esta suspeita, a opposição que o honrado Senador chefiava?

Houve o appaluso da maioria dos correligionarios e abstenção do resto á candidatura do Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu só aconselhei a abstenção.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Bello protesto para um homem politico que julga mal eleger-se um candidato de cujo character faz o pélor conceito.

O SR. MONIZ FREIRE — Vou explicar tudo isto da tribuna.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Aceito e espero a explicação. Lamento que não tenhamos outra tribuna, porque não tomaríamos o tempo ao Senado. (Pausa.)

Mas, Sr. Presidente, por hoje basta. A hora do expediente está finda, eu me sinto realmente incommodado, e vou terminar pedindo ao honrado Senador que, na elevação do seu espirito, na sua educação philosophica, por todos nós conhecida, não se deixe cegar pela paixão politica que ostraga os

homens e que os leva muitas vezes a se fazerem, na melhor fé, écos de calumnias, de aggressões e ataques á honorabilidade de outros homens publicos contra os quaes se queixam em determinados momentos, em dadas occasiões.

A S. Ex. philosopho conhecido como doutrinador que é, eu lembrarei um conceito de Tarde e Renan, um, o philosopho que estudou as leis de imitação e psychologia social e o outro, o philosopho que fez a mais profunda philosophia da ironia.

Tarde dizia: « Il n'y a de calomnie, atroce ou extravagante, qui ne s'acredite aisément á la faveur d'une passion politique ».

(Não ha calumnia, por mais atroz e extravagante que seja, que facilmente não se acredite com o favor de uma paixão politica.)

E Renan, o mais subtil e fino dos ironistas, dizia: « De même qu'au XVIII siècle il était de mode de ne pas croire á l'honêteté des femmes, de même il n'y a de nos jours de provincial quelque peu leste qui ne se fasse un genre de ne pas croire á la probité des gouvernants. »

(Assim como no seculo XVIII era moda não acreditar na honra das mulheres, assim, hoje, não ha provinciano, por menos esperto que seja, que não se apregõe incredulo da probidade dos que governam.)

Tenho dito. (1)

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe si a hora do expediente está terminada.

O Sr. Presidente — Faltam apenas 10 minutos para terminar a hora do expediente.

O Sr. Moniz Freire — Peço então a V. Ex. que me inscreva para fallar na hora do expediente amanhã.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL EDUARDO STUDART

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. ANDRADA MACHADO E OUTROS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e

(1) O discurso a que se referiu o orador consta dos annaes do Senado de dezembro de 1908, paginas 1.085 e seguintes.

Silva Junior e outros, herdeiros e filhos únicos do Dr. Silva Junior, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Nacional, e dá outras providencias.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOÃO BAPTISTA DA COSTA CARVALHO FILHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná.

Adiada a votação.

SERVENTUARIOS E OFFICIAES DE REGISTROS

1ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando aos tabelliães de notas para os effeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, os serventuarios e officiaes dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Lettras, e dando outras providencias.

Adiada a votação.

INICIO E TERMINAÇÃO DO MANDATO LEGISLATIVO

2ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1911, determinando que o mandato legislativo tem seu inicio na data da expedição do diploma de senador ou de deputado e termina na data da expedição do diploma ao successor.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOSÉ EMYGDIO DA SILVA NOVAES

2ª discussão do projecto da Camara dos Deputados, n. 93, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder ao pagador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, José Emygdio da Silva Novaes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Adiada a votação.

LICENÇA A ANTONIO DE ALMEIDA MELLO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Antonio de Almeida Mello, auxiliar tecnico da commissão das obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOÃO TEIXEIRA DE AZEVEDO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 167, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a con-

ceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a João Teixeira de Azevedo, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

APOSENTADORIAS DE LENTES DAS ESCOLAS SUPERIORES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos e mais vantagens que lhes competirem, aos lentes das escolas de ensino superior da Republica, que contarem mais de 25 annos de magisterio e assim o requererem.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara aos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará (com parecer da *Commissão de Finanças offerecendo emenda*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, herdeiros e filhos unicos do Dr. Silva Junior, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Nacional, e dá outras providencias (com parecer *favoravel da Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná (com parecer da *Commissão de Finanças offerecendo emenda*) ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando aos Tabelliães de Notas para os effeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, os serventuarios e officiaes dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras, e dando outras providencias;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1911; determinando que o mandato legislativo tem seu inicio na data da expedição do diploma de Senador ou Deputado e

termina na data da expedição do diploma ao successor (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder ao pagador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, José Emydio da Silva Novaes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Antonio de Almeida Mello, auxiliar tecnico da commissão das obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul, para tratar de sua saude onde lhe convier (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 167, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a João Teixeira de Azevedo, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos e mais vantagens que lhes competirem, aos lentes das escolas de ensino superior da Republica, que contarem mais de 25 annos de magisterio e assim o requererem (*com parecer da Comissão de Instrucção Publica, offerecendo substitutivo e contrario da de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude e em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1908, concedendo á D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50\$000 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

78ª SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzébio, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bülhões, Braz Abimontes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado, n. 19, de 1911, definindo os crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal e regulando o respectivo processo e julgamento.

O Sr. Moniz Freire (*) — Sr. Presidente, não sou da opinião do nobre Senador a quem vou responder, e cuja ausencia hoje nesta Casa lamento, que esta tribuna seja inadequada para o debate de assumptos como aquelles que eu trouxe ao conhecimento do Senado. Não sei que mais possa interessar a esta assembléa dos Estados, do que o exame e a critica da moralidade e da direcção politica das administrações republicanas no Brazil.

A nossa ordem do dia, composta nestes primeiros mezes de sessão de assumptos quasi todos de interesse privado, dá-me o direito de acreditar que não venho abusar da attenção do Senado, nem faltar-lhe ao dever de cortezia, debatendo interesses daquella ordem, relativos ao meu Estado natal.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não estou a tratar, Sr. Presidente, de questiúnculas de campanario ; nem a lamentar demissões de supplentes do substituto do Juizo Seccional, ou a falta de patentes da Guarda Nacional para meus amigos. Colloquei o debate na elevada altura da critica á pessoa moral do presidente do Estado, com a promessa de estender mais tarde esta critica á sua administração no Espirito Santo.

E tanto tenho a comprehensão de que não devo fatigar o Senado com assumptos que escapam á sua competencia constitucional e á sua função politica na Republica, que o nobre collega a quem respondo, teve occasião de observar que eu tratara perfunctoriamente do caso do empastelamento do meu jornal.

Sim, tratei deste caso perfunctoriamente, porque logo anunciei que não vinha á tribuna fazer declamações, nem excusados protestos. E não queria que, tratando-se de causa em que o meu interesse pessoal estava envolvido, se pudesse arguir-me de magua pelo damno material causado á minha empresa, e a minha voz reflectisse, portanto, o interesse particular ferido.

Occupei-me tambem das demissões recentes de dous amigos meus, de importantes cargos que exerciam no Estado, sem fazer disto grande cabedal ; não porque não sinta vivamente a injustiça dessas demissões, nem porque não deva aos meus amigos victimados pelo odio politico, a assistencia humilde da minha palavra.

Fil-o, porém, apenas, para salientar que um delles havia sido dispensado da sua commissão sem a menor causa justificativa, contando 30 annos de serviços publicos illibados, e outro havia sido demittido tambem sem que uma queixa justa se pudesse arguir contra a sua administração.

Tocando hoje de novo nesta materia, limito-me apenas a contestar a declaração do honrado Senador de que a demissão do Sr. Dr. Moreira Gomes, do cargo de director dos Correios, fosse um simples caso de economia do serviço postal, attenta a sua incompetencia para o exercicio dessa função.

E' uma injustiça que S. Ex. lhe faz, e para della defendel-o bastará dizer ao Senado que ainda no anno passado, por occasião da visita do Sr. Dr. Nilo Peçanha ao Estado do Espirito Santo, S. Ex. acompanhado pelo Dr. Francisco Sá, ministro da Viação e Dr. Ignacio Tosta, director geral dos Correios, além de outros altos funcionarios da Republica, na visita que fizeram á administração dos Correios da Victoria, alli deixaram consignada em acta a sua impressão favoravel sobre a marcha dos serviços e a perfeita exacção no cumprimento dos seus deveres por parte do administrador e de todos os seus auxiliares.

Não poderia eu produzir melhor defeza ao meu amigo, injustamente victimado, do que esse testemunho incomparavel da mais alta autoridade da Republica e dos altos funcionarios, seus auxiliares.

O honrado Senador dirigiu-me hontem um appello, pedindo que não me faça, em minha boa fé, echo de calumnias, e a pro-

posito citou phrases de escriptores francezes, que se referem á velha tendencia dos povos de atacarem os seus governantes.

S. Ex. poderia ter ajuntado a essas citações, bebendo ainda na França em fonte não menos autorizada, o *calomnie, calomniez, ... il en restera toujours quelque chose.*

Não calumnia, não pôde ser accusado de calumniador, nem siquer de leviano nas suas accusações, quem as faz convidando nobremente o seu adversario para um tribunal de honra, e assignando-as como eu fiz o anno passado, a respeito do Sr. Dr. Jeronymo Monteiro.

Nesse convite eu declarava que, si esse tribunal reconhecesse que eu era um calumniador nas accusações que levantara contra a sua pessoa, renunciaria immediatamente á minha cadeira de Senador pelo Espirito Santo, comtanto que S. Ex. se obrigasse a renunciar á presidencia do Estado, si o tribunal affirmasse o contrario.

Quem assim procede, não quer ser echo, nem o é siquer involuntario, de calumnias; sabe perfeitamente o terreno em que pisa, o genero, o valor, a qualidade e o numero dos documentos em que ha de assentar a sua prova.

S. Ex., commentando a phrase do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que na vespera eu citara, phrase que fizera o seu tempo, a « honra do homem publico, como a mulher de Cesar, nem siquer pôde ser suspeitada », perguntou-me hontem, com toda a emphase, qual era a mulher de Cesar.

Sr. Presidente, as mulheres dos Cesares não foram menos famosas do que os seus maridos, e não creio que a historia haja conservado, sinão como uma reminiscencia ironica, a phrase imperial a que o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul alludiu. As virtudes masculas de uma Agrippina não escaparam á suspeita de ter tramado antes contra a vida do filho matricida; e a tradição das virtudes brilhantes dos Antoninos se interrompeu e se enxovalhou afinal pelo adulterio vergonhoso da mulher do penultimo imperador dessa dymnastia, o grande imperador philosopho e sabio, adulterio que sujou a historia romana, o teve por theatro o circulo, de onde o connubio com os jograes fez surgir a figura tetrica e immunda do ultimo dos imperadores Antoninos, o miseravel Commodus.

Sim, Sr. Presidente, eu sei perfeitamente que é difficil apontar a mulher de Cesar, isto é, qual o homem publico que não tenha sido, sobretudo exercendo funcções de Governo, ultrajado, injuriado e calumniado pelos seus adversarios.

Eu o fui, tenho sido, S. Ex. o foi, todos nós temos sido e continuaremos a ser-o. Mas a opinião publica, Sr. Presidente, sabe distinguir perfeitamente o calumniado do culpado, e a mulher de Cesar é aquelle typo de homem publico, que pôde atravessar impavido a maré contraria das calumnias dos seus adversarios e inimigos, tendo a certeza de que, na consciencia dos proprios que o accusam, reside immanente a convicção intima das injustiças que lhe fazem.

A proposito occorre-me neste momento uma recordação. V. Ex., Sr. Presidente, sabe quanto foi injuriado e calumniado o Governo do Dr. Campos Salles. S. Ex. foi chamado pela imprensa, com todas as letras, de *ladrão*.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA — Grande injustiça

VOZES — *Apoiado.*

O SR. MONIZ FREIRE—Pois bem; eu tive a fortuna, dous ou tres annos depois, de ouvir de um illustre jornalista, cujo temperamento excessivamente apaixonado leva-o a commetter por vezes injustiças, mas que guarda, no fundo d'alma, uma perfeita integridade moral, e tem prestado a este paiz os mais inolvidaveis serviços, quando se debatiam as candidaturas presidenciaes para o passado quadriennio, o seguinte: «E porque não levantam a candidatura do Campos Salles? E' pelo menos um homem honesto».

Ao ouvir taes palavras da bocca de um dos mais violentos adversarios do governo Campos Salles, eu tive uma immensa satisfação moral e repliquei a esse illustre jornalista: regosijo-me em ver que a paixão do jornalista não obliterou a rectidão de uma consciencia.

E' isto, Sr. Presidente, nós todos, homens publicos, somos victimas de calumnias, de injurias, de ataques tremendos, mas, quando tudo isso não é sinão o fructo da paixão de momento, alenta-nos a certeza de que a nossa absolvição está préviamente escripta na consciencia dos que nos diffamam, e os ataques passam sem deixar traço.

S. Ex. procurou responder ás accusações que, na vespera, eu havia feito ao Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, occupando-se em primeiro logar da questão do empastelamento do jornal; e firmando-se nas informações do Governo culpado, querendo excusar-o, aventou a hypothese de que realmente o meu jornal houvesse sido empastelado por seus proprios empregarios. Sr. Presidente, eu não quizera voltar mais a este assumpto, mas o Senado ha de me permittir que releia apenas o primeiro tópico do longo telegramma que o Dr. Jeronymo Monteiro passou ao Sr. Presidente da Republica, sangrando-se em saude, e declarando que não era o responsavel por esse facto.

O telegramma é o seguinte:

«Deu-se, nesta capital, na noite de 6 para 7 do corrente, um facto lamentavel, em que posso assegurar a V. Ex. não ter tido o Governo a menor ingerencia».

Senhores, quem está deante de uma farça não começa um telegramma ao Chefe da Nação, por estes termos; quem sabe que se acha deante de uma farça, commettida para comprometter a sua responsabilidade, começa verberando a farça, e não declarando que occorreu no Estado um facto lamentavel, sangrando-se evidentemente em saude para affirmar que o governo não teve ingerencia nelle.

Pois senhores, si S. Ex. se julgava autorizado a affirmar que o *Estado* é que se *empastelara*, a que vinha a negação da ingerencia do Governo, e a sua classificação de *lamentavel* para um facto que, em tal hypothese, só mereceria o ridiculo em vez de lamentos? Quem não vê ahi a psychologia do culpado?

Não me fatigarei em continuar a analyse desse caso; estou certo de que a Nação inteira não acredita na excusa do Sr. Jeronymo Monteiro; mas quero ler ainda ao Senado um documento suggestivo, que tem a data de 2 de agosto, escripto da Victoria quatro dias antes do attentado, e por mim recebido a 4 de agosto. É uma carta de meu filho, o Dr. Radagazio Moniz Freire, recém-formado, e que se acha clinicando na Victoria, o qual me diz em um topico: «Papai, o Ubaldo, gerente do *Estado*, pede que lhe escreva para que nos mande algumas caixas de typo 12 e alguns kilos de entrelinha e fios, porque a typographia está um pouco desfalcada.»

É meu filho que me escreve a 2 de agosto; si houvesse o plano desse empastelamento proposital, meu filho estaria nelle, e não se preoccuparia em mandar pedir typos; essa carta não é escripta por um fareista.

E, Sr. Presidente, quem poderia admittir o raciocinio que fez o Sr. Senador para justificar essa hypothese? Disse S. Ex. que o Sr. Presidente da Republica, passando pelo Espirito Santo, trouxe de lá magnifica impressão do Estado e do seu governo; deram-se depois as duas demissões que critiquei; era preciso desmanchar o effeito daquella impressão para evitar as suas consequencias.

Mas, Sr. Presidente, quem está armado contra o Sr. Jeronymo Monteiro e a sua administração dos documentos que nós possuímos e que temos produzido, não vae acreditar que o empastelamento de um jornal produza melhor resultado do que esses elementos preciosos; e o que com elles não se conseguisse, não iria ser obtido por semelhante processo.

Ingenuo e pueril, portanto, seria de nossa parte tentar esse ridiculo e innocuo expediente, e o Senado fará a justiça de acreditar que de tal ingenuidade e puerilidade não seriam capazes os proprietarios do *Estado*.

O nobre Senador affirmou que eu havia maltratado o Sr. Presidente da Republica, chamando de insincero, porque disse no meu discurso anterior que tendo ido ao Sr. Marechal Hermes com os artigos que escrevera no *Jornal do Commercio* contra o Sr. Jeronymo Monteiro, pedindo a S. Ex. que os lesse, e apesar de S. Ex. mais tarde me haver declarado os ter lido, manifestando a sua indignação pelo objecto da leitura, accrescentei estar convencido de que S. Ex. não lera, porque si os houvesse lido, julgar-se-hia impossibilitado de dar a sua solidariédade ao Sr. Jeronymo Monteiro e á sua administração.

Onde está ahi, Sr. Presidente, a pecha de insincero irrogada por mim ao Sr. Presidente da Republica? Eu seria incapaz de fazel-o.

Si me dispuzesse a fazer a critica da actual administração, e atacar o Governo do illustre Marechal, saberia antes de tudo guardar a minha linha, procedendo com a cortezia que elle tem o direito de exigir dos seus adversarios, por que S. Ex. é um perfeito cavalheiro.

Seria incapaz de usar de uma expressão que pessoalmente o magoasse. O que eu disse é que S. Ex. tivera para commigo uma dessas deferencias, de que todos nós usamos para com os amigos, ou simples conhecidos, que nos dão qualquer coisa a lér que os interessa, mas que nós não lemos, e, por acanhamento de confessal-o, affirmamos tel-o feito, pensando prestar consideração ao nosso interlocutor.

Foi esta deferencia que S. Ex. quiz guardar para commigo que eu lamentei, não o taxando de insincero, mas declarando que elle havia prejudicado os fins que eu visava, quando lhe pedi que tomasse conhecimento nesses escriptos da verdadeira situação do Espirito Santo e da pessoa moral do Sr. Dr. Jeronymo Monteiro.

As accusações que a este fiz e a defesa do honrado Senador foi tão fraca, que me suggere esta observação: quando um homem de recursos não tem mais nada a dizer em favor de uma causa, é evidente que esta causa não tem defesa. E não tem, Sr. Presidente.

Em relação ao caso da liquidação da divida do Banco da Republica, S. Ex. declarou que era uma accusação antiga, e limitou-se a acrescentar que a ella já havia sido opposta a devida resposta, em tempo, nesta e na outra Casa do Congresso. Não é exacto.

Em primeiro lugar, quando se discutiu esta operação na Camara dos Deputados, e eu a critiquei pela imprensa, em 1907, seus elementos de apreciação, como já por vezes tenho dito, ainda eram mais conhecidos; não se podia precisar bem qual havia sido o verdadeiro papel do Sr. Jeronymo Monteiro no caso.

A defesa produzida na Camara a favor da operação foi unicamente esta: O Estado devia tanto, a juros de tanto, liquidou com tanto e a juros de tanto; dahi resultou uma economia para o Estado. A operação, pois, é inatacavel.

Mas, Sr. Presidente, esquecem aquelles que offerecem esse genero de defesa, que o que o Estado pagou ao Banco da Republica, ou por outra, o que o Banco recebeu, não foi o que o Estado entregou para este pagamento. Ahi é que está todo o eixo do escândalo. Tendo o Estado emittido 2.250 contos, a caixa do Banco só recebeu 700 apolices e 300 contos em dinheiro.

Disse S. Ex. que o credito do Estado, nesse momento, estava profundamente abalado. Admitto, Sr. Presidente, quero dar por verdadeiro que o credito do Estado se achasse abalado. Mas, dado mesmo que o estivesse, e para salvá-o fosse necessario que emergisse do fundo da terra de V. Ex., do Estado de Minas, inventado pelo Sr. Jeronymo Monteiro como o Radamés

salvador, o Sr. coronel Xavier Lisboa, a verdade é que esse Radamés não usou, para essa salvação, sinão dos proprios elementos de credito do Estado, que são os seus titulos ; não entrou com um vintem seu, e sahiu com 1.550 contos em apolices, o que incontestavelmente vale mais que a mão de uma Amneris.

Este é o *pivot* da questão ; é o ponto capital do ataque a essa immoralidade a qual ninguém, por maior que seja a superioridade dos seus recursos, será capaz de achar uma sahida decente para o Sr. Jeronymo Monteiro. Entrego, pois, o seu julgamento á consciencia do Senado, na sua maior parte composto de juristas ; entrego-o á consciencia nacional.

O meu desejo seria que o Sr. Monteiro, como meu conterraneo, como homem politico desempenhando hoje tão altas posições, e a quem dei a mão no principio da sua carreira, concorrendo para a sua eleição de deputado ao Congresso estadual do Espirito Santo, conseguisse de modo satisfactorio lavar-se dessa macula ; pois ainda mesmo quando elle pudesse fazel-o, a opposição espirito-santense teria elementos bastantes para fazer carga tremenda contra sua administração, sem ter necessidade de articular uma palavra que affectasse a sua honra pessoal.

Já o disse com a maior sinceridade, e agora o repito : o meu maior desejo seria que o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro se pudesse ver livre dessa pecha.

O honrado Senador accusou-me, e aos meus amigos, dizendo que a liquidação da divida do Banco se deu em começo de 1907, o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro empossou-se do governo do Espirito Santo em 1908, e accrescentou : « vós conheceis esse facto ; entretanto, não vos oppuzestes á sua candidatura, e o vosso jornal teve para com elle, por algum tempo, phrases da mais exaggerada lisonja ».

Repito a accusação nestes termos frisantes, para que o Senado comprehenda que não me sinto fraco para a defesa. Lamento, sómente, que não esteja presente o honrado Senador, porque vou narrar factos importantes da nossa vida politica, e S. Ex. ouvindo, poderia ajudar-me com a sua memoria a corrigir qualquer omissão de detalhe.

Para produzir essa defesa preciso fazer a genesis da candidatura do Sr. Dr. Jeronymo Monteiro á presidencia do Estado do Espirito Santo.

Em dias do anno de 1906, o Deputado Bernardo Horta, um dos meus amigos da representação do Estado, na Camara dos Deputados, veio dizer-me (permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, que eu refira as occurrencias na sua singeleza) : — Sr. Moniz, nós temos quem se comprometta auxiliar-nos a rehavermos a direcção politica do Espirito Santo. Depende isso do seu accôrdo. Eu perguntei : — quem é ? E' o João Luiz Alves.

Tratava-se de uma figura proeminente da deputação mineira, ornamento dessa representação, que no momento pri-

vava na maior intimidade commigo e com os meus amigos na Camara, e á qual eu era profundamente afeiçoado, como ainda o sou.

Tratava-se de uma pessoa que tomara o maior interesse pela causa dos meus amigos, quando alli se travou a nossa batalha politica em 1906.

Essa proposta, por consequencia, foi por mim aceita com a maior satisfação, e eu disse ao Sr. Bernardo Horta : — diga ao João Luiz que marque dia e hora para uma conferencia no meu escriptorio, ou outro ponto que elle escolher. Dahi a dias voltava o Sr. Bernardo Horta, dizendo:—O Sr. João Luiz Alves irá ao seu escriptorio, que era na rua da Quitanda, dia tal e hora tal.

No dia e hora aprazados, S. Ex. fez-me a fineza de alli comparecer, e ao chegar eu lhe perguntei : — então você tomou este compromisso com o Bernardo ?

Respondeu-me S. Ex. : « Tomei e julgo-me em condições de desempenhal-o ».

« Mas, perguntei-lhe, o que me suggere você, qual a sua indicação, que conselhos me dá, qual o seu modo de pensar ? »

S. Ex. me respondeu : « Eu penso que a situação do Espirito Santo se modificará, e que o seu partido melhorará de sorte, si você fizer um accôrdo com a familia Monteiro. Você sabe a importancia que tem no Estado o Bispo ; sabe tambem que essa familia é o sustentaculo do governo Coutinho no sul do Estado. Essa familia alliada comsigo, e agindo todos de accôrdo, é facil levar Coutinho a acceitar a candidatura que combinarem, mormente dadas as suas relações com o Penna, que naturalmente lhe dará todo apoio para isto ».

Eu respondi : « Não tenho da minha parte a menor relutancia em acceitar a proposta. Sou amigo do Bispo, aprecio-o como homem de fina educação e tenho-o por um patriota, mas receio que os meus amigos tenham objecções a essa proposta. E, perguntei ainda a S. Ex. : « Qual o meio pratico de chegar a accôrdo com a familia Monteiro ? » S. Ex. respondeu-me : « Acho que devemos assentar todos na candidatura do Jeronymo Monteiro á presidencia do Espirito Santo ».

Respondi : « Receio tomar compromisso neste sentido. Você sabe que a familia Monteiro tem estado, no sul do Estado, em luta aberta com os meus amigos. Ha odios reciprocos, e eu receio que os meus amigos se melindrem, si eu tomar tal deliberação antes de ouvil-os. Vou fazel-o antes de tudo ».

E, Sr. Presidente, tratei em seguida de ouvir os representantes do Estado no Congresso Federal, tendo com elles a respeito varias conferencias.

Procurei, em primeiro logar, o Dr. Siqueira Lima, nosso illustro ex-collega nesta Casa, depois o Sr. Bernardo Horta, e ambos receberam com má vontade a proposta.

« Você », disseram-me elles : « Não creia absolutamente na boa vontade do Jeronymo Monteiro. Elle é nosso inimigo, e si, chegar ao governo, fará a si e ao partido, principalmente

no sul do Estado, todo o mal que puder. Procure outra combinação, porque esta não serve ».

Ouvi depois o Sr. Cleto Nunes, Dr. Graciano Neves, enfim toda a representação amiga.

Após estas conferencias, voltei a procurar o nosso collega, o Sr. Dr. João Luiz Alves, para lhe dizer: «A sua proposta é recusada pelos meus amigos, membros da representação do Estado. Elles não acham boa », dei-lhe as razões da impugnação; ao que o nobre collega a quem respondo replicou:

« Você commetterá um erro si a não aceitar ».

Deante do tom de sinceridade com que S. Ex. me fallava, deante do desejo que eu lhe attribuia de me prestar um grande serviço politico, eu vacillei, Sr. Presidente, e lhe declarei: « em todo o caso eu não rompo a combinação comsigo; vou continuar a pensar nella, insistir com os amigos, e depois resolveremos ».

Entendi-me com o Sr. Dr. Affonso Penna, meu amigo de pranteada memoria, expuz a S. Ex. os termos da conferencia que havia tido com o Sr. Dr. João Luiz Alves, e S. Ex. promptificou-se a auxiliar-me no que fosse possivel, com a sua intervenção officiosa; continuando, porém, a reluctancia dos meus amigos, membros da representação federal do Estado, em aceitar o nome do Sr. Jeronymo Monteiro, eu suggerii a S. Ex. o seguinte alvitre: « E porque não levantamos a candidatura do Bispo? Elle é da familia Monteiro, é espirito-santense, homem ponderado, um espirito recto; porque não faria o sacrificio de trocar as suas vestes talares pela cadeira Presidente do Espirito Santo? Seria um relevantissimo serviço que nós o solicitaríamos a prestar neste momento difficil da politica do Estado ».

Conversei depois com o Sr. Dr. João Luiz Alves que me declarou logo: — « Não creio isso possivel. Duvido que D. Fernando, ligado como é a Igreja, seja capaz de renunciar ao episcopado para aceitar a presidencia do Estado ». Tempo depois, vindo aqui o Bispo do Espirito Santo e, conferenciando com o Dr. Affonso Penna, declarou que de fórma alguma acceptaria essa indicação.

Estavam as cousas neste pé, quando se deu o caso da liquidação do Banco. Este caso esteve para mim por muitos dias, ignorado, até que chegando-me ás mãos o relatorio que ao presidente Coutinho delle fez o Sr. Monteiro, e lendo-o, fui tomado de inaudita surpresa.

Como tinha nessa occasião, ás minhas ordens, a columna de honra do *Correio da Manhã*, alli em successivos artigos, levantei o alarma contra o escandalo de que o Estado acabava de ser victima.

Mas devo confessar que talvez a minha posição politica não me deixasse sentir logo a verdade, como depois, melhor documentado, a comprehendii; o primeiro movimento meu e de toda a opposição foi attribuir tudo ao Sr. Henrique Couti-

nho e acreditar que fosse seu o beneficio da operação, sem, entretando, absolver em nosso espirito, nem em nossos ataques, o Sr. Monteiro, por ter sido o mandatario de semelhante escandalo.

Encontrando-me, dias depois, com o Dr. João Luiz Alves, á rua Gonçalves Dias, em frente á Colombo, convidei-o a entrar e, ali nos achando, eu disse-lhe : — «Dr. João Luiz, seu amigo não pôde mais pretender a presidencia do Espirito Santo ; ficou maculado nessa liquidação com o Banco ».

E o Dr. João Luiz me respondeu : — «Já eu lhe disse isso ».

Verdade seja, devo declarar, que tambem S. Ex. não attribuia ao Dr. Jeronymo Monteiro a fruição das vantagens providas desse negocio, e estava como nós inclinado a descarregar toda a culpa sobre o Sr. Henrique Coutinho.

Fui ao palacio do Cattete e chamei a attenção do Dr. Affonso Penna : — «Já viu isso ? Peço-lhe que leia estes jornaes. Esse homem não pôde mais estar em causa para a presidencia do Espirito Santo ».

Dias depois, já os tendo lido, S. Ex. disse-me : — «Você tem toda razão ; não se pôde mais pensar nesse nome ; lembre-me, entre os de seus conterraneos, outros de nome alheios aos partidos, sem paixões de momento, capazes de governar com talento, honestidade e criterio, afim de se obter a pacificação tão necessaria ».

S. Ex. sabia a que situação o Sr. Henrique Coutinho tinha arrastado o Estado.

Lembrei diversos nomes e, ao proferir o do Dr. Domingos Rocha, perguntou-me S. Ex. :

— Mas que Domingos Rocha ?

— O que é lente da Escola de Minas de Ouro Preto.

— Mas que tem elle com o Espirito Santo ?

— E' meu patricio e muito distincto ; conheço-o, pois foi meu companheiro desde as classes preparatorias. ,

— Pois esse é um homem de primeira ordem. Não pôde ser recusado. Já governou Minas e representou-a no Congresso Constituinte. E' um nome irrecusavel ».

Procurei depois o Dr. João Luiz Alves para relatar-lhe o resultado da conferencia que tivera com o Dr. Affonso Penna, a proposito da successão presidencial, e contei-lhe que citando entre varios nomes de espirito-santenses capazes de occupar esse alto posto, o do Dr. Domingos Rocha, S. Ex. respondera-me que este era um nome irrecusavel.

O Dr. João Luiz Alves tinha tomado o compromisso de, logo que fossem assentadas as cousas, ir ao Espirito Santo, em nome do Presidente da Republica, conversar com o Presidente Coutinho sobre a sua successão, e mostrar-lhe a conveniencia para a politica do Estado de adoptar-se para candidato um nome que não pudesse ser recusado por ninguem. S. Ex. repe-

tiu-me nessa occasião: «Estou ás ordens de vocês. Escolham, assentem, que eu irei ao Espirito Santo».

Ficou combinada desde logo uma conferencia entre o Dr. Affonso Penna, o Dr. João Luiz Alves e a minha humilde pessoa, no Palacio do Cattete. Nessa conferencia o Dr. João Luiz Alves ponderou que o Dr. Domingos Rocha estava de tal fórma ligado ao Estado de Minas, não só pela cadeira de lente que allí occupava, como pelos interesses de uma empresa industrial, que duvidava accitasse elle o cargo. Lembrou, porém, que havia um homem capaz de actuar sobre o seu espirito, e leval-o a essa accitação; e que esse homem era o Dr. João Pinheiro. Ficou combinado então que o Dr. João Luiz Alves iria a Bello Horizonte, que se telegrapharia ao Dr. Pinheiro, pedindo para chamar immediatamente áquella cidade o Dr. Domingos Rocha, e que lá seria feita a combinação desejada.

Sahimos juntos do Palacio do Cattete, e eu, autorizado pelo Dr. João Luiz Alves, fui ao telegrapho e transmitti com o seu nome um despacho ao Dr. João Pinheiro, pedindo-lhe que chamasse a Bello Horizonte o Dr. Domingos Rocha para uma conferencia em determindo dia e dizendo-lhe que lá estaria para essa conferencia no dia designado.

O Dr. João Luiz Alves foi e voltou de Minas com esta resposta: «Dr. Domingos Rocha accita, porém, não sendo politico e não estando envolvido nas lutas politicas do Espirito Santo, só accita com a condicção de que o seu nome seja adoptado por todas as correntes politicas». Isto de antemão eu sabia que já então era impossivel.

O Sr. Coutinho estava avisado de que eu trabalhava no Cattete pela candidatura do Dr. Domingos Rocha, e, para impedir o exito desta candidatura, se acharia disposto a accitar qualquer outro nome que a arredasse definitivamente.

O Dr. João Luiz Alves prometteu entretanto ir ao Espirito Santo entender-se com o Sr. Coutinho sobre ella. Mas, no dia da sahida do vapor em que devia seguir, S. Ex. passou-me um telegramma informando-me de que, por enfermidade de S. Exma. esposa, adiava a viagem para o vapor seguinte.

Si o Dr. João Luiz Alves não seguiu, seguiu o Sr. Jeronymo Monteiro. Sabendo disso, eu disse ao Sr. João Luiz: o Jeronymo Monteiro seguiu para Victoria; váe se fazer candidato. Não, respondeu S. Ex., váe trabalhar sobre o espirito do Henrique Coutinho pela solução que assentámos.

Pois bem, tres ou quatro dias depois se annunciava da Victoria para a imprensa do Rio que o Sr. Henrique Coutinho adoptara o nome do Sr. Jeronymo Monteiro para seu candidato.

Diante deste resultado inesperado, não por mim, que já o havia previsto, entendi-me com o Sr. conselheiro Affonso Penna; mas conheci que S. Ex., apesar de contrariado, vendo

burladas as suas patrioticas intenções, não se mostrava disposto á acção necessaria.

Um outro illustre representante de Minas se offerecera, entretanto para ir a Victoria, uma vez que o Dr. João Luiz estava incompatibilizado para se desempenhar dessa missão, desde que se achava em causa a candidatura de um seu amigo pessoal.

O meu primeiro impulso, Sr. Presidente, pois que os meus impulsos são sempre para a resistencia, e não sinto covardias, quando o dever me impõe, foi resistir a todo transe á candidatura do Sr. Jeronymo Monteiro.

Sabia perfeitamente que era uma luta excusada, de que não tiraria proveito algum; em todo caso cumpriria o meu dever.

Nessa occasião, porém, recebi de S. Paulo uma carta de um amigo particular e muito antigo, o Dr. Manoel Pedro Villaboim.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que está terminada a hora do expediente.

O SR. MONIZ FREIRE — Peço a V. Ex. que consulte ao Senado si me concede prorogação da hora por mais vinte minutos.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a prorogação pedida pelo honrado Senador queiram levantar-se. (*Pausa*). Foi concedida. V. Ex. pôde continuar o seu discurso.

O SR. MONIZ FREIRE (*continuando*) — Recebi uma carta do Dr. Manoel Pedro Villaboim, em que me dizia: tive occasião de estar aqui com o Jeronymo Monteiro, que me pediu para lhe aconselhar que não erie embaraços á sua eleição e não hostilise a sua candidatura; elle tem toda a boa vontade a seu respeito e está disposto a fazer governo, ouvindo-o e aos seus amigos.

Esta carta foi seguida de outras, de uma troca de correspondencia entre mim e o Dr. Villaboim, até que tomei o compromisso de não hostilizar a candidatura do Sr. Jeronymo Monteiro, dizendo entretanto ao meu illustre e prezado amigo que, apesar de declarar o Sr. Monteiro que governaria com os meus amigos, eu me achava pessoalmente incompatibilizado com elle por haver atacado a liquidação da dívida do Banco, na qual representara elle um papel para mim indefensavel.

Os meus amigos no Espirito Santo tiveram noticia da intervenção do Dr. Villaboim, e da resposta que eu lhe dera.

Nesse interim, ou pouco depois, occorre nesta Casa uma vaga com o fallecimento do nosso inesquecivel collega, o Sr. Cleto Nunes. Começou-se a pensar desde logo na sua successão.

O candidato que o meu partido desejava era o Sr. Barão de Monjardim, velho espirito-santense, das mais honrosas e antigas tradições no Estado. Dada a eleição do Sr. Jeronymo Monteiro, sem hostilidade nossa, e antes com sympathia e apoio

de uma parte dos meus amigos, apoio que eu condemnei positivamente, declarando que a minha recommendação fóra apenas a abstenção no pleito, pareceu-me que era boa oportunidade para o eleito dar uma prova de seus sentimentos benevolos, accetando essa indicação.

Não a quiz dar, e pareceram sinceras as suas razões. A vaga foi preenchida pelo Dr. João Luiz Alves, tendo o Sr. Monteiro declarado que não poderia adoptar no começo de seu Governo a candidatura de um homem que havia sido um dos chefes adversarios do Governo do Sr. Coutinho, e como o Dr. João Luiz Alves tivesse feito sentir que só accetava essa candidatura, esse deslocamento accidental do seu Estado, onde continuava a contar com a estima e apoio de todos, para ser no Espirito Santo o ramo de oliveira, um elemento conciliador, a opposição foi ás urnas suffragar o seu nome.

O Presidente Penna tem sido injustamente accusado de haver sido o autor dessa candidatura. Não é exacto. O Dr. João Luiz foi eleito com o assentimento de todos nós; e, si o Dr. Afonso Penna teve nisso alguma parte, foi pela convicção em que estava e pela garantia pessoal que isso importava, de que essa eleição seria para a boa causa, para collaborar no congraçamento da familia espirito-santense. Foi nesse pensamento que nós concorremos para ella.

Desses factos, dessas promessas, desses compromissos nasceram as indecisões na attitude da opposição espirito-santense; ella recebera estas duas eleições como um penhor de concordia.

Violentemente tratada pelo governo anterior, que depuzera governos municipaes, que a perseguira pelos processos mais tenebrosos, que mais de uma victima lhe fizera pelas armas de sua policia, cansada de lutar, ella recebeu o Dr. Jeronymo Monteiro e o Dr. João Luiz Alves como portadores de paz e de esperanças de melhores dias.

Os factos, entretanto, não justificaram essas esperanças, e poucos mezes depois da posse do Dr. Monteiro eu escrevia aos meus amigos, dizendo-lhes que contivessem os seus enthusiasmos pela imprensa, (cujos exaggeros desde principio condemnara), porque o cidadão eleito não assumira o Governo do Estado, com o espirito de conciliação e de harmonia que annunciara. Seu plano era destruir a opposição, humilhando-a.

« Observem bem, lhes disse eu, as suas intenções, e precavenham-se ». E pouco depois o *Estado do Espirito Santo* rompia com a administração do Sr. Monteiro.

Sr. Presidente, expostos estes factos, e não desejando retardar-me de mais na tribuna, vou me referir á ultima parte do discurso do honrado Senador.

S. Sr. disse que o Sr. Jeronymo Monteiro não tinha nenhum interesse em mandar empastelar o meu jornal. « Elle tem por si a maioria da representação federal; dispõe de todo

o Congresso Estadual, das Camaras Municipaes, da grande maioria do eleitorado; portanto não tinha necessidade de mandar empastelar um jornal sem influencia e sem assignantes ».

S. Ex. annunciou assim implicitamente a extincção do partido opposicionista e de todo o meu prestigio politico na minha terra natal.

S. Presidente, dos mesmos elementos disputava, segundo se dizia, o Sr. Henrique Coutinho; entretanto, todos sabem a que se reduziram esses elementos, após sua retirada do governo.

O Senado, o paiz inteiro sabem o que valem essas influencias nascidas de momento, mantidas apenas pela violencia, pelo terror, pela fraude, pelas actas falsas, pela suppressão, enfim, da liberdade politica em nosso paiz.

Sim, Sr. Presidente; eu terei visto o meu prestigio politico no Estado desaparecer; mas, si houvesse de fazer esta confissão, seria ella uma confissão dolorosa, não pela perda desse prestigio, mas por ter de lastimar a decadencia moral da minha terra. Eu não sou (*elevando a voz*) um *parvenu* na politica um desses cogumelos trazidos á notoriedade da vida politica

Com 20 annos de idade, formado em direito, eu fundava na capital do Espirito Santo o primeiro jornal diario que alli appareceu e era eleito deputado á Assembléa Provincial. No anno seguinte era escolhido para relator da sua Commissão de Fazenda e investido das funcções de *leader* da bancada liberal, numa assembléa em que os dous partidos se achavam quasi perfeitamente equilibrados — 12 liberaes contra 10 conservadores — e onde esse ultimo partido era representado pela flor da sua gente no Estado.

Foram estas, Sr. Presidente, as minhas credenciaes, ao iniciar-me na vida politica.

Com 25 annos de idade, incompletos, era eu pela primeira vez apresentado candidato do meu partido a uma cadeira á Assembléa Geral Legislativa, tendo como contendor o Dr. Mattoso Camara, candidato-official, homem illustre, amigo e parente do Ministro que se chamou Francisco Belizario, apoiado por Cotegipe, e com ardor pelo chefe do partido da Provincia, que era seu amigo pessoal.

Pois bem, Sr. Presidente, a apresentação do meu nome nesse pleito, ferido a 15 de janeiro de 1886, tornou duvidosa até ao ultimo momento a victoria do candidato official, no primeiro districto, que era o principal reducto do officialismo, pois nelle se comprehendia a capital com o seu functionalismo.

Basta dizer que consegui reunir 350 votos contra 420, e a minha derrota foi unicamente devida a intervenção do então presidente da Provincia, o qual, sabendo que um seu amigo particular, chefe conservador do municipio da Serra, decidira descarregar em mim sua votação, mandou á ultima hora um proprio pedir-lhe que encarecidamente não o fizesse, retirando-me assim esse concurso, que me teria garantido a victoria.

Pois bem, Sr. Presidente, eu, que aos 24 annos já recomendará meu nome com prestigio bastante para pôr em perigo a victoria de um candidato official, pleiteando em opposição a um governo forte; que a esse Estado tenho dado toda a minha vida, nove annos de lutas na imprensa, sem ter de meu trabalho a menor compensação, porque era um jornal de partido que eu redigia, onde trabalhavamos apenas pelas compensações Moraes dos nossos sacrificios; que nesse Estado, durante oito annos, fiz dous governos, e desafio a meus inimigos que cite um facto de minhas administrações que me faça corar, a meus inimigos, que foram implacaveis nas suas injurias contra mim. quando se deu o meu rompimento com o Sr. H. Coutinho, mas, a despeito de seus odios enfiados, nunca encontraram em minha vida publica objecto de uma accusação que me fizesse moza; por que razão, a menos que commettesse elle uma grande iniquidade, teria incorrido no desagrado e na condemnação desse Estado, para que dessa fórma elle sacrificasse injustamente ao filho, que tão leal e honradamente o tem servido. Porque teria eu perdido prestigio politico? E qual a prova de que o haja perdido? A unanimidade do Congresso? A maioria dos Conselhos Municipaes? Mas o Senado inteiro sabe o que é isso.

Quando se deu o rompimento entre mim e o Sr. H. Coutinho, o meu partido tinha maioria nos conselhos municipaes, quasi a unanimidade no Conselho Municipal da Capital. Para que V. Ex. avalie o escandalo que alli se deu para privar-nos desse concurso, basta dizer que, mezes depois, não tinhamos no Conselho da Capital um só amigo: todos haviam sido depostos. O que prova a unanimidade do Congresso, si ella é o fructo do regimen das actas falsas. Ainda nas ultimas eleições se fez uma lei de ultima hora, que deixava a opposição na incerteza do local em que se deviam reunir os collegios eleitoraes, e de que membros elles se compunham. Concorrer a eleições feitas nessas condições, seria até uma ingenuidade.

Eu estarei com o meu prestigio extinto, deante das actas falsas, e das unanimidades obtidas por essa fórma: mas, resta-me uma cousa que para mim vale mais do que isto; uma força com que o Dr. J. Monteiro não conta, e jamais contara em sua vida; uma força que me faz honra perante os meus conterraneos e perante minha patria — é que, neste momento, fala por minha bocca a flor dos homens de talento do Espirito Santo, toda a nossa *élite* intellectual, que está a meu lado; todos os grandes homens do Espirito Santo, que se podem não ter illustrado fóra de nossas fronteiras, mas que, alli, são pronunciados com respeito e estima, do Itabapoana ao Mucury e do littoral ao Caparaó e aos Aymorés: Affonso Claudio, Graciano Neves, Ignacio de Oliveira, Silvino Faria, monsenhor Pedrinha, Antonio Marins, Narciso de Araujo, Constante Sodré, Pinheiro Junior, Raulino de Oliveira... eu tenho até receio de citar outros nomes para não faltar ao dever para com alguns.

Tudo quanto no Espirito Santo tem talento, tem valor, tem um passado politico e influencia pessoal legitima, se encontra de meu lado na condemnação ao Sr. Monteiro e ao seu Governo.

Dentre os que cercam o presidente Jeronymo Monteiro, collaborando nesse governo, só um nome me occorre neste momento, um unico nome de espirito-santense de verdadeiro valor intellectual — é o do Dr. Deocleciano de Oliveira, moço de talento, de bons sentimentos, ex-secretario geral no meu segundo governo. Mas é um caracter fraco. E não lhe faço injuria, dizendo que é um caracter fraco, porque emprego aqui a expressão *caracter* na sua significação rigorosamente scientifica, como o conjuncto das tres qualidades praticas, a firmeza, a coragem e a prudencia.

O Dr. Deocleciano de Oliveira é realmente o unico homem de verdadeiro valor que me acode neste momento á memoria, dentre os que se acham ao lado do presidente Monteiro.

Outro symptoma: no seio da colonia espirito-santense do Rio de Janeiro, colonia que é bastante numerosa, não ha talvez seis pessoas desinteressadas que sejam apologistas da administração do Sr. Jeronymo Monteiro.

Ora, Sr. Presidente, si essa administração é tão patriótica, si tem prestado ao Espirito Santo tão relevantes serviços, a ponto de haver conquistado, como se disse aqui, a admiração e as consagrações do Sr. Presidente da Republica, onde vae o patriotismo de todos esses espirito-santenses, alguns delles sem interesse politico immediato no Estado?

O que é que nos induz a condemnação desse governo?

Bastaria este symptoma para dever trazer desconfiados aquelles que não conhecem as cousas do Espirito Santo sinão atrayés dos fogos pyrothechnicos, das fitas e das luminarias; bastaria elle para aconselhal-os a não se illudirem com essas lantejoulas e a se aprecatarem no seu julgamento.

O nobre Senador affirmou implicitamente que o meu prestigio está extincto no Estado.

Pois bem, Sr. Presidente, desafio o Sr. Jeronymo Monteiro a concorrermos os dous a uma eleição qualquer, a mais secundaria do Estado. Tome S. Ex. o compromisso de honra de fazer-mol-a por um processo eleitoral em que cada cidadão vote com liberdade indiscutivel, sem que se possa embarçar-lhe a consciencia, nem expol-o a uma condemnação pelo seu voto, e eu mostrarei a S. Ex. si ainda vale alguma cousa o meu prestigio no Espirito Santo.

Tenho concluido. (*Muito bem! Muito bem!*)

ORDEM DO DIA

Votações

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Repu-

blica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 33 Srs. Senadores; entretanto, não ha esse numero no recinto.

Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Senadores Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Oliveira Valladão, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Gonzaga Jayme e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 24 Srs. Senadores.

Não ha numero, ficam adiadas as votações.

LICENÇA A AUTO DA SILVEIRA FONTES

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde, e em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul.

Adiada a votação.

PENSÃO A D. CONSTANÇA ALVES BRANCO DE MELLO BARRETO

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1908, concedendo a D. Constança Alves Branco de Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50\$000.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, herdeiros e filhos unicos do Dr. Silva Junior, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Nacional, e dá outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*) ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando aos Tabelliães de Notas para os effeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, os serventuarios e officiaes dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras, e dando outras providencias ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1911, determinando que o mandato legislativo tem seu inicio na data da expedição do diploma de Senador ou de Deputado e determina na data da expedição de diploma ao successor (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder ao pagador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, José Emygdio da Silva Novaes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Antonio de Almeida Mello, auxiliar tecnico da commissão das obras do porto da barra do Rio Grande do Sul, para tratar de sua saude, onde lhe convier (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 167, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a João Teixeira de Azevedo, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos e mais vantagens que lhes competirem, aos lentes das escolas de ensino superior da Republica, que contarem mais de 25 annos de magisterio e assim o requererem (*com parecer da Comissão de Instrução Publica offerecendo substitutivo e contrario da de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude e

em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1908, concedendo a D. Constança Alves Branco de Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50\$ (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accordo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para pagamento dos respectivos meio-soldo e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

ACTA EM 12 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Quintino Bocayuva, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme e Hercilio Luz (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Ferrbrira Chaves, Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Alvaro Machado, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Mottiz Freire, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim

Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (41).

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Tres do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, dados de 11 do corrente, communicando haver aquella casa do Congresso adoptado a emenda do Senado á proposição que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, e mediante inspecção de saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, e remettendo as seguintes proposições daquella Camara.

N. 44 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com perda da gratificação do logar que exerce, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao tenente-coronel José da Silva Braga, lente cathedratico da Escola do Estado Maior do Exercito ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º Secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 45 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 1.º classe da Directoria Geral dos Correios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º Secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada para hoje, isto é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, herdeiros e filhos unicos do Dr. Silva Junior, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Nacional, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando aos Tabelliães de Notas para os efeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, os serventuarios e officiaes dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras, e dando outras providencias;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1911, determinando que o mandato legislativo tem seu inicio na data da expedição do diploma de Senador ou de Deputado e termina na data da expedição de diploma ao successor (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder ao pagador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, José Emygdio da Silva Novaes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Antonio de Almida Mello, auxiliar tecnico da commissão das obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul, para tratar de sua saúde onde lhe convier (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 167, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tra-

tamento de sua saúde, a João Teixeira de Azevedo, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos e mais vantagens que lhes competirem, aos lentes das escolas de ensino superior da Republica que contarem mais de 25 annos de magisterio e assim o requererem. (*com parecer da Commissão de Instrucção Publica offerecendo substitutivo e contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde e em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1908, concedendo a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50\$000 (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accordo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meios-soldos e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*).

77ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mondes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de

Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves, Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pí-neiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araújo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzébio, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lauro Sodré, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Bras Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Herólio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (25).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, aprovadas, as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 1.º Secretario da conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Lauro Sodré, datado de 14 do corrente, communicando não poder comparecer ás sessões durante algum tempo.— Inteirado.

Offícios :

Um do Sr. director da secretaria da Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes, datado de 13 de julho, offerecendo os volumes de *Annaes* referentes a sessão do anno passado.— Inteirado.

Outro do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 12 do corrente, remettendo um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam o Presidente da Republica a :

a) reconhecer como legitima a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, cujas sessões preparatorias foram presididas pelo Dr. Joaquim Mariano Alves Costa ;

b) conceder um anno de licença ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional ;

c) conceder um anno de licença, com ordenado e mediante inspecção de saude, ao bacharel Portirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas ;

d) declarar comprehendidos nas disposições do art. 75 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os casamentos celebrados, publicamente perante autoridade que não tenha sido legalmente investida no cargo.— Archive-se.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 147.— 1911.

O projecto n. 10, de 1911, offerecido pelo Sr. João Luiz Alves, regulariza a situação jurídica dos Estados quanto á prescrição, attribuida, desde os tempos do direito romano, á fazenda publica, e ainda não confirmada na legislação federal, de modo expresso a não deixar duvidas sobre o assumpto.

Não somos da opinião dos que entendem irracional o privilegio outorgado ao Estado, differentemente do que succede com os particulares, em materia de prescrição.

As pessoas jurídicas, agindo simplesmente pelos seus representantes, não se acham nas mesmas condições das pessoas naturaes, cuja solicitude pelos proprios interesses é mais prompta e segura, por serem individual e exclusivamente seus.

A má fé, em todos os seus aspectos, é arma que, nas relações entre o Estado e os particulares, só por estes póde ser utilizada; e, como a prescrição, no direito das obrigações, não exige a boa fé ao devedor, aos particulares é licito usar de todos os meios protelatorios para se eximirem pela prescrição, do que devem á Fazenda Nacional.

Resalta a disparidade entre os dous sujeitos de direito, na tutela de seus interesses reciprocos.

Ao individuo, na reclamação de seus direitos, é raro faltar o estímulo e a iniciativa, não deixando expirar o lapso de tempo além do qual perimem esses mesmos direitos.

E si os não fazem valer, a pena é merecida, fundando-se a prescrição na negligencia do credor, segundo o Direito Civil.

As collectividades, ás associações, pessoas jurídicas, quer dizer, por méra ficção de direito, vão faltando esse empenho e essa vigilancia, á proporção que mais indirectamente se manifesta o interesse, que maior se torna o circulo da communhão.

Assim, o Estado, a maior de todas as collectividades, é destas a que precisa ser mais amparada na defesa de seus direitos, oppostos aos dos particulares.

Mais do que as associações de numero restricto de membros, intimamente solidarios de lucros e perdas, vantagens e desvantagens communs, e muito mais do que os particulares, individualmente considerados, o Estado, pessoa jurídica, de character publico, precisa de ser protegido pela lei, nesse sentido.

Temos, por isso, repugnancia em subscrever o principio que, na materia, prevaleceu no direito francez, o da igual re-

reciprocidade entre o Estado e os particulares, quanto á prescrição, quer a acquisitiva, quer a liberatoria, ou extinctiva.

Si attentarmos nos nossos precedentes, si estudarmos os nossos costumes, no que se relaciona com a especie em debate, verificaremos que, não obstante o privilegio do Estado, os seus interesses são frequentemente lesados, quando em contração dos dos particulares.

Expressos e terminantes que sejam os dispositivos, no tocante á acção de certos funcionarios, de modo a acutelar a Fazenda Publica, nunca o zelo se faz sentir desse lado, como na hypothese de correrem perigo os interesses dos particulares, ordinariamente avisados, no que affecta ao seu patrimonio, para se prevalecerem de todos os remedios que lhes confere a lei.

E é este o espirito que sempre dominou a legislação patria, consolidada no decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1 e 9.

O que se dá com o Estado — União — dá-se com os Estados membros da federação, como a instituímos.

Todos os argumentos acima adduzidos suffragam perfeitamente o privilegio que o projecto estende aos ultimos.

Entre a União e os Estados ha apenas diversidade de jurisdicções, com a necessaria subordinação destas áquella, em tudo que importa substancialmente á ordem interna e externa do paiz.

Como sujeitos de direitos e obrigações, na orbita da vida civil, não póde nem deve subsistir distincção.

Nas relações com os particulares, cada um dos Estados federados se acha em identica posição á da União, no que se prende a direitos e obrigações de ordem patrimonial. E o dispositivo regulando a especie seria implicitamente uma faculdade inherente á natureza de Estados, como figuram no nosso regimen, si não houvesse probabilidades de se aproveitarem os particulares do silencio da lei federal para contestarem essa regalia aos governos regionaes, sob fundamento de que é materia de direito substantivo.

E' por este motivo que, apurando escrupulos constitucionaes, se formulou o projecto que relatamos.

A Commissão, pois, é de parecer que seja elle approvedo.

Sala das Commissões, 12 de agosto de 1911. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *Castro Pinto*, relator. — *Jodo Luiz Alves*. — *J. L. Coelho e Campos*.

PROJECTO DO SENADO, N. 10, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São extensivas ao fisco dos Estados as leis que regulam a prescrição relativamente á Fazenda Nacional.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de julho de 1911. — *João Luiz Alves*.
— A imprimir.

N. 148 — 1911

A Comissão de Finanças, examinando o projecto n. 27, do Senado, que autoriza a construção, no Districto Federal, de asylos para tísicos, e onde convier, sanatorios para tuberculosos, tendo recebido a informação do Sr. ministro do Interior favoravel ao mesmo projecto, é de parecer que elle merece a approvação do Senado.

Outrosim, o Sr. ministro, estimando o custo das construções referidas em 2.500:000\$, e em 100:000\$ annuaes a manutenção delles, alvitra que as despesas precisas para estas instituições novas poderiam ser suppridas por uma sobretaxa ao actual imposto sobre o alcool. E acrescenta : « o estudo da questão demonstrou que basta accrescer de 10 réis (dez réis) por litro de alcool para termos 3.000:000\$ annuaes. Em todos os paizes o imposto do alcool é um elemento de que se lança mão na luta anti-alcoolica, e nenhum emprego melhor lhe poderia ser dado do que o de alliviar os tuberculosos, que são (em grande parte) victimas do alcool. »

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente, vencido. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*, vencido. — *Alvaro Machado*.

PARECER DA COMISSÃO DE SAUDE PUBLICA, N. 97, DE 1911,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Saude Publica vem interpôr parecer sobre o projecto do Sr. Sá Freire e outros, que autoriza o Poder Executivo a construir asylos e sanatorios para tísicos e tuberculosos e dá outras providencias.

Nesse projecto visa o autor dar ás medidas de combate contra a tuberculose uma efficacia poderosa contra a mais terrivel das molestias que devastam a humanidade contemporanea, sobretudo no nosso paiz, que tão largo tributo lhe paga annualmente.

Autorizando o Poder Executivo a mandar construir no Districto Federal um ou mais asylos-hospitaes e um sanatorio para tuberculosos, o projecto procura organizar um serviço de assistencia a esses infelizes em estabelecimentos apropriados, o que constitue iniciativa humanitaria e patriotica.

O estabelecimento que recebe esses doentes é o Hospital da Misericordia e esse mesmo em condições nosocomiaes completamente improprias a este fim, não só para os tísicos, como mais ainda para os outros doentes, que deste modo ficam expostos a contrahir o mal.

E' por isso que a administração desse hospita, aliás bem avisada, só lhes dá entrada em ultimo caso. A não ser ahí, não tem os tísicos para onde recorrer, a menos que ainda possam caminhar para irrem aos dispensarios das instituições privadas, que apenas lhes podem proporcionar tratamento ambulatorio, mas não o leito hospitalar. Ora, o tísico, que em qualquer parte é um perigo, não só para as pessoas de sua familia como para os que se lhe avizinham, torna-se no sanatório e no hospital inteiramente inoffensivo aos companheiros, aos visitantes, aos enfermeiros e por maioria de razão, á população. E' um fôco ambulante de contagio que cessa.

Um estabelecimento dessa natureza, portanto, é de todo o ponto necessario; por isso só louvores merece a humanitaria iniciativa do Sr. Sá Freire, creando os hospitaes-asylos em um meio social em que, de tres em tres horas, segundo as estatísticas da Directoria Geral de Saude Publica, morre um tísico.

Não seria completo o projecto si não procurasse, como o faz, cercar de cuidados a todos os doentes e proporcionar a cura dessa grande legião de tuberculosos incipientes, que, tratados em meios apropriados, no sanatório, podem tornar-se uteis ainda á collectividade.

O esforço isolado da prophylaxia quer pelas autoridades sanitarias, quer pelas associações a esse fim destinadas, não pôde dar resultado completo desde que a luta therapeutica não marcha de mãos dadas com a luta prophylatica.

Completando o movimento, tão auspiciosamente inaugurado no Brazil quanto a medidas de prophylaxia, o projecto vem satisfazer a uma necessidade palpitante, tanto mais que dá ao combate caracter de generalização em todo o país, subvencionando ligas e associações anti-tuberculosas, que em toda a parte tem concorrido para o exito na luta.

A Comissão, entretanto, lembra que não só os tuberculosos pobres carecem dos recursos, que tão opportunamente lhes pretende ministrar o projecto, mas também os abastados, quando esse mal lhes bate á porta, pois não tem para onde recorrer: ou hão de permanecer com a familia, em condições que não são e não podem ser as mais apropriadas ao tratamento e propagando a molestia; ou tem de se retirar para o interior, onde, sem a disciplina e o tratamento especiais, pouco lhes aproveita a mudança, continuando os mesmos perigos da contaminação.

Parece, portanto, á Comissão, que conviria adoptar-se um systema mixto, estabelecendo-se a admissão de doentes contribuintes.

Para o estudo e solução do problema da tuberculose o governo francez creou uma comissão, que denominou — «Comissão permanente da tuberculose», composta de medicos e de cidadãos que se tenham destacado pelos seus trabalhos, esforços e estudos sobre as questões referentes ao assumpto. De caracter gracioso, essa comissão é obrigada a apresentar relatorios sobre os multiplos e complexos assumptos que se prendem ao

objecto de sua criação, e tem sido excellente auxiliar dos poderes publicos na decretação de medidas ao alcance pratico.

Pensa a Commissão que um órgão congenere podia ser entre nós optimo propulsor da campanha contra a tuberculose, estudando em todas as suas faces o problema que não é só referente a esta capital, mas a todo o paiz.

Na hypothese do art. 5º, será essa commissão órgão official de fiscalização.

O art. 2º manda subvencionar ligas e instituições destinadas á prophylaxia no Districto Federal.

Pensa a Commissão que só uma associação, a Liga Brasileira Contra a Tuberculose, se organizou neste Districto com um programma que define bem o seu objecto e tendo-se esforçado sempre na campanha contra esse terrivel mal. Por isso, a ella principalmente devem os poderes publicos uma justa preferencia, na hypothese de subvenção.

Assim, a Commissão propõe as emendas seguintes :

Ao art. 1º — supprina-se na segunda parte a palavra — *pobres* bem como o final do artigo, deçde a palavra — *ouvida* — no final da 6ª linha, e accrescente-se, como paragrapho :

1º Nos asylos, como nos sanatorios, haverá pavilhões espezias para tísicos ou tuberculosos contribuintes.

2º A contribuição será fixada no regulamento.

Ao art. 2º, accrescente-se, na 3ª linha, depois da palavra — *tuberculose* — o seguinte: « principalmente a Liga Brasileira Contra a Tuberculose » — ; o mais, como está. Accrescente-se mais: « Paragrapho unico. — Nos Estados, a subvenção será concedida sob a base de 800\$ annuaes por doente gratuito em sanatorio e 500\$ em asylo ».

O art. 5º substitua-se pelo seguinte, que passará a ser 3º :

Art. 3º Os asylos e sanatorios a que se refere o art. 5º serão dirigidos por um conselho honorifico, composto de cinco membros, nomeados pelo Governo trimensalmente, sendo pelo menos dous delles medicos, escolhidos todos dentre pessoas de reconhecida capacidade, zelo e honorabilidade. Esses estabelecimentos terão um administrador medico, nomeado pelo conselho director, como os demais funcionarios constantes da tabella annexa.

O art. 3º passará a art. 5º, accrescentando-se no principio o seguinte: — O Governo poderá transferir, etc... e substituindo-se o paragrapho unico pelo seguinte: Nesta hypothese o « Conselho director », a que se refere o art. 3º, passará a ser « Conselho fiscal », competindo-lhe apresentar annualmente ao Ministerio do Interior o relatorio e mappa a que se refere o art. 6º, cessando as attribuições que lhe cabiam por força do art. 3º.

Artigo additivo — Art. 6º — A fiscalização dos asylos e sanatorios subvencionados em cada Estado será exercida por

um inspector nomeado pelo Governo, com o vencimento de 4:800\$ annuaes.

Paragrapho unico. O inspector remetterá trimensalmente ao Ministerio do Interior relatorio circumstanciado, acompanhado de mappa demonstrativo da frequencia de doentes, nomes e percentagem de obitos, melhoras e curas.

Sala das Commissions, 13 de outubro de 1910. — *Jonathas Pedrosa*, presidente e relator. — *José Euzebio*, com restricções, visto pretender apresentar emenda. — *Augusto de Vasconcellos*.

PROJECTO N. 27, DE 1910, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Attendendo a que a Liga Brasileira Contra a Tuberculose, constituida legalmente em 26 de dezembro de 1901, nesta Capital, sob os auspicios e iniciativa do notavel medico brasileiro Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, tem por fim « a vulgarização e applicação no Brazil dos meios aconselhados pela sciencia para a prophylaxia e a cura da tuberculose » e embora constitua parte de seu vastissimo e patriotico programma promover a construcção e manutenção de sanatorios, hospitaes e dispensarios para tuberculosos, apesar dos ingentes esforços empregados, apenas tem podido construir dispensarios ambulatorios;

Attendendo a que ainda no relatorio geral apresentado á respectiva assembléa do corrente anno a administração da Liga declara : « Ao prestar-vos conta dos trabalhos e dos actos administrativos do anno de 1909, podemos affirmar que, dentro dos escassos recursos de que dispõe a nossa obra de solidariedade humana e de preservação social, os esforços de seus collaboradores na execução do programma desta Liga continuam com o mesmo ardor e a mesma fé, apesar da quasi indifferença geral em tudo que se relaciona directamente com o impulso poderoso e mais efficaz que se deve dar ao movimento anti-tuberculoso nesta Capital. » (Relatorio da Liga, 1909) ;

Attendendo a que as justas queixas adduzidas por essa philantropica associação representam a verdade, pois que os poderes publicos não se tem occupado em promover e empregar os meios adequados á solução desse problema, a exemplo de outros paizes adeantados, notadamente a Dinamarca, que « occupa um dos primeiros postos na lucha contra a tuberculose. » (Relatorio do Dr. H. Gouvêa ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Dr. J. J. Seabra) ;

Attendendo, porém, a que nesse particular urge á União intervir directamente, porquanto em relação a hospitaes e sanatorios nada tem podido fazer as collectividades sociaes e a iniciativa particular, máo grado os esforços da Liga Brasileira

Contra a Tuberculose, nesta Capital, e de outras associações congêneres existentes em diversos Estados da União;

Attendendo a que as conquistas scientificas, que deram em resultado a noção exacta da transmissibilidade da molestia e a consequente propaganda, bem que benefica em outros sentidos, teem contribuido para collocar os infelizes portadores do mal em situação penosa, não raro evitados, quando não abandonados por outros e sem abrigo muitas vezes nos ultimos dias de sua vida;

Attendendo, ainda, a que é dever do Estado prestar assistencia, não só aos que por suas condições de miseria e progresso do mal já não podem buscar os meios de subsistencia, como também aos que ainda se acham aptos para um tratamento proficuo;

Attendendo, por fim, ao desfalque social que ao paiz acarreta a perda annual de milhares de vidas roubadas á actividade nacional, resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir no Districto Federal um ou mais saylos para tísicos, reconhecidos como taes, e, onde convier, um sanatorio para tuberculosos pobres, ainda em condições de curabilidade, ouvida a Directoria Geral de Saude Publica sob o ponto de vista technico e economico.

Art. 2.º A subvencionar ligas e instituições destinadas á prophylaxia e ao tratamento da tuberculose, despendendo no Districto Federal, para esse fim, até a quantia de 600:000\$ annualmente.

Art. 3.º A transferir para a administração da Liga Brasileira Contra a Tuberculose o asylo e o sanatorio a que se refere o art. 1.º, desde que essa associação prove possuir patrimonio capaz de os manter.

Parapho unico. Os sanatorios e asylos subvencionados pelo Estado são obrigados a receber, gratuitamente, até 20 doentes, quando a subvenção for de 40:000\$; 40, quando for de 80:000\$, e assim gradativamente.

Art. 4.º O Governo, no regulamento que expedir para a execução da presente lei, estabelecerá as demais condições exigíveis para que as instituições destinadas aos tuberculosos possam gozar das subvenções do Estado.

Art. 5.º O sanatorio e asylos a que se refere o art. 1.º ficam sob a direcção e administração da Directoria Geral de Saude Publica, função que passará á de fiscalização, si se realizar a hypothese do art. 3.º, devendo no primeiro caso o Governo admitir o pessoal constante da tabella annexa.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1910.— Sá Freire, — Augusto de Vasconcellos. — Alfredo Ellis. — Felipe Schmidt. — Oliveira Figueiredo. — Lauro Sodré. — Manoel Gomes Ribeiro.

abella a que se refere o art. 5º desta lei

ASYLO

(200 asylados)

1	director medico	12:000\$000
1	medico	3:600\$000
2	internos a 2:000\$	4:800\$000
1	pharmaceutico	4:800\$000
10	enfermeiros (ambos os sexos) a 2:400\$..	24:000\$000
1	porteiro	2:400\$000
20	serventes a 1:800\$	36:000\$000
1	jardineiro	1:200\$000
1	cozinheiro	1:200\$000
1	ajudante	800\$000
2	copeiros a 600\$	1:200\$000
1	escrevente	2:400\$000

SANATORIO

1	director medico	12:000\$000
1	pharmaceutico	4:800\$000
10	enfermeiros a 2:400\$	24:000\$000
10	serventes a 1:800\$	18:000\$000
1	porteiro	2:400\$000
1	jardineiro	1:200\$000
4	copeiros a 600\$	2:400\$000
1	escrevente	2:400\$000

Sala das sessões, 24 de setembro de 1910. — *Sá Freire*. — *Augusto de Vasconcellos*. — *Alfredo Ellis*. — *Felippe Schmidt*. — *Oliveira Figueiredo*. — *Lauro Sodré*. — *Manoel Gomes Ribeiro*.

A imprimir.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, não compareci á sessão de sexta-feira por motivos de incommo do de saude que communiquei não só ao Sr. 1º Secretario dessa Casa, como ao meu illustre companheiro de representação, Sr. Bernardino Monteiro, pedindo a ambos que transmittissem ao Senado a comunicação do meu impedimento, comunicação que SS. EEx. receberam, mas que não consta da acta dos nossos trabalhos; e não constando da acta dos nossos trabalhos, venho, certo de que ambos os meus illustres collegas desempenharam a incumbencia que eu lhes havia dado, pedir que fique constando que não compareci á sessão de sexta-feira por motivo de molestia.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. João Luiz Alves — Antes, Sr. Presidente, de tratar dos assumptos que me trazem á tribuna, venho pedir ao Senado que consinta que se consigne na acta dos nossos trabalhos um voto de pezar pelo fallecimento do illustre espirito-santense Antonio Borges de Athayde Junior, que representou o Estado do Espirito Santo na Constituinte Republicana e na Camara dos Deputados, de cuja mesa fez parte, como secretario, que foi.

Denodado e intelligente propagandista do regimen republicano, cujo elogio me dispenso de fazer, porque foi feito pela palavra sincera de Torquato Moreira e pela palavra vibrante de uma documentação irrecusavel de Barbosa Lima, os quaes, na Camara, na sessão de sexta-feira, traçaram, em rapida synthese, o que foi a vida de Antonio Borges de Athayde Junior, membro de uma das familias mais distinctas do Espirito Santo, Estado que representou — repito — na Constituinte e na Camara, com brilho para sua terra e para o seu nome.

Morreu pobre, como official da Secretaria da Camara; desiludido talvez da politica, nem por isso sua memoria desmerece ou, por isso mesmo, sua memoria cresce de valor para que eu peça ao Senado em homenagem ao antigo constituinte e dedicado propagandista, um voto de profundo sentimento pela sua morte.

Depois de manifestado o voto do Senado sobre este assumpto, peço a V. Ex. que me conserve a palavra.

E' unanimemente approvada a inserção do voto de pezar.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, já expliquei ao Senado e, portanto, já expliquei ao honrado Senador pelo Espirito Santo a razão de minha ausencia, por occasião do discurso por S. Ex. aqui proferido, na ultima sessão.

Sentia-me realmente doente e só mesmo por motivo de molestia deixaria de comparecer, não só em attenção ao honrado Senador como tambem pelo dever que tinha de ouvir a resposta que a S. Ex. aprouve dar ás minhas ultimas observações, afim de que pudesse offercer-lhe immediata contradição.

Até este momento, Sr. Presidente, não foi publicado na integra o discurso do honrado Senador pelo Espirito Santo e eu difficilmente poderei fazer obra pelo resumo constante do *Diario do Congresso*, desde que não quero dar uma resposta a S. Ex. pelas informações que me chegaram sobre o que S. Ex. affirmou, sobretudo em relação á minha intervenção na successão do Sr. Henrique Coutinho e á minha immerecida eleição de Senador pelo Estado do Espirito Santo.

Vou, portanto, esperar a publicação integral do discurso do honrado Senador, e, sem o desejo de alimentar um debate de character quasi pessoal, só voltarei á tribuna para tratar do caso, si entender que as observações de S. Ex. puderam desfazer, de algum modo, as minhas ponderações anteriores ou trazer ao conhecimento do Senado factos de ordem politica,

nos quaes me achei envolvido e que tenham sido narrados por S. Ex., na melhor fé, mas sem toda a verdade do occorrido.

Venho, porém, desempenhar-me de um compromisso assumido, querendo que seja publicado com o meu discurso, não todo o inquerito policial, mas parte d'elle, a respeito do PRETENSO e CAUTELOSO empastellamento do jornal *Estado do Espirito Santo*.

Dispensou-me de ler, pedindo que as peças que offereço sejam publicadas no jornal da Casa, conjuntamente com o meu discurso, affirmando que as testemunhas ouvidas neste inquerito, como consta das mesmas peças, foram o Sr. Argêo Monjardim e os empregados do seu jornal.

Por ellas, fará o Senado o juizo que a sua imparcialidade lhe dictar, e verificará, estou certo que as informações que eu trouxe ao seu conhecimento eram verdadeiras.

Pelo resumo do discurso do honrado Senador não pude apprehender bem como S. Ex. narrou a minha intervenção, com relação á candidatura do Sr. Jeronymo Monteiro á presidencia do Espirito Santo. Aguardando a publicação do discurso de S. Ex., posso, entretanto, adiantar desde já: primeiro jamais fui ao escriptorio do honrado Senador para este ou qualquer outro assumpto.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. não foi ao meu escriptorio ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Jamais fui ao escriptorio do honrado Senador para tratar deste ou qualquer outro assumpto; trocámos muitas vezes idéas sobre este caso e lembro-me até de tel-as trocado no Hotel Victoria, onde S. Ex. me deu a honra de almoçar commigo.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. não foi ao meu escriptorio á rua da Quitanda n. 92 ? São testemunhas deste facto os meus companheiros politicos naquelle tempo e Deputado Bernardo Horta.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' um engano de V. Ex. Nesse ou em qualquer outro lugar pouco importa ; o que nos importa, só a nós dous — e nada importa ao Senado — é como os factos se passaram.

Poucas conferencias ou conversas tivemos sobre o caso da successão presidencial do Espirito Santo.

O SR. MONIZ FREIRE — Contesto. Tivemos muitas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Poucas.

O SR. MONIZ FREIRE — Muitas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Nellas jamais disse ao honrado Senador que a candidatura do Sr. Jeronymo Monteiro estava afastada, devido ao facto da liquidação com o banco.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu declarei na Confeitaria Colombo de repito a phrase de V. Ex. : Eu já disse isto á elle.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Jamais disse ao honrado Senador que a candidatura do Sr. Jeronymo Monteiro estava afastada, por causa do caso da liquidação da divida do Espirito Santo com o Banco do Brazil.

O SR. MONIZ FREIRE — Repeti a V. Ex. na sala do café do Senado, ha dous annos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Jamais disse ao honrado Senador semelhante cousa.

O SR. MONIZ FREIRE — Affirmo que disse.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Affirmo que não disse. Na eleição do Sr. Jeronymo Monteiro áquelle governo tive intervenção do seguinte modo: envolvido na politica daquelle Estado, por prestar serviços politicos ao mesmo Estado, em quadra difficil, como presidente da Commissão de Constituição e Justiça da Camara, no caso da duplicata de Congresso Estadual, e devido ás minhas relações politicas e pessoais com o Sr. Presidente da Republica, soube, por informação de S. Ex., que se cogitava de diversas candidaturas, entre as quizes não figurava, de modo algum, a do Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Presidente da Republica, em conversa commigo e com o Sr. Senador Moniz Freire, suggeriu a possibilidade de um accordo que viesse pôr termo á agitação daquelle Estado, com a eleição do Sr. Dr. Domingos Rocha...

O SR. MONIZ FREIRE dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...suggeriu a ideia de, com a eleição de um espirito-santense illustre, como é o Dr. Domingos Rocha, por-se termo ao conflicto politico que tanto agitava o Espirito Santo, ficando eu encarregado, em primeiro logar, de saber do Sr. Dr. Domingos Rocha si acceptaria semelhante incumbencia, e em segundo, de saber si a situação dominante no Estado do Espirito Santo acceptava essa candidatura, porque, para honra do Sr. ex-Presidente da Republica, conselheiro Affonso Penna, jamais S. Ex. interviria sino como um mediador politico e amigo.

Antes de ir entender-me com o Sr. Dr. Domingos Rocha objectei eu que elle não era elegivel presidente do Estado do Espirito Santo, porque estava fóra desde há mais de vinte annos, exigindo a sua constituição um certo numero de annos de residencia no Estado para a eleição.

O honrado collega pelo Espirito Santo ponderou que a minha interpretação era erronea, que não era necessaria a residencia de quatro annos anteriores á eleição, bastando que o candidato tivesse residido no Estado, em qualquer tempo, durante quatro annos.

O SR. MONIZ FREIRE — Sendo filho do Estado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Embora eu pudesse divergir de semelhante opinio, o que não fiz, como ella era dada por

um dos autores ou pelo principal autor da Constituição espirito-santense, e como tinha ella por fim a pacificação dos elementos politicos do Estado, a acceitei desde logo e fui entender-me com o Sr. Dr. Domingos Rocha, em Minas.

Este declarou-me que acceitaria o encargo si a sua eleição fosse sustentada unanimemente pelos tres partidos que no momento se degladiavam no Estado.

Voltei com esta resposta e até esse momento a candidatura do Sr. Dr. Jeronymo Monteiro não tinha sido a candidatura por elle, nem pelo Sr. Henrique Coutinho, nem por mim, que não tinha aliás autoridade para fazel-o.

Davia então seguir eu para o Estado do Espirito Santo, para entender-me com o Sr. Henrique Coutinho, a respeito do assumpto, e apesar do que affirmou o honrado Senador tive de adiar a minha viagem por quatro dias, isto é, de um vapor a outro, por motivo de subito incommodo em pessoa de minha familia.

Preparava-me para seguir no vapor immediato, quando fui chamado á cidade de Campanha, onde se achava um cunhado meu gravemente enfermo, e que veio a fallecer, ficando eu com o encargo de velar por minha irmã e por seus filhos menores.

Estive em Campanha durante 15 ou 20 dias, e nesse tempo o Sr. Henrique Coutinho, presidente do Estado, e o seu partido verificaram que já estava acceita a interpretação dada pelo honrado Senador sobre a residencia no Estado.

O SR. MONIZ FREIRE — E como V. Ex. teve noticia disso ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pelas communicações que recebi, assim como eu communicava que ia trabalhar pela candidatura do Dr. Domingos Rocha, que elle era elegivel, etc.

Mas dizia eu que, verificando o Sr. Henrique Coutinho e o seu partido que já estava acceita a interpretação dada pelo honrado Senador, surgiu então a indicação do Dr. Jeronymo Monteiro, contra cuja candidatura a unica difficuldade era da interpretação do texto constitucional, desfeito desde logo pelo honrado Senador, porquanto outras difficuldades não podiam existir, porque era o proprio honrado Senador quem havia lembrado o nome do Reverendissimo Bispo D. Fernando Monteiro, tambem da familia Monteiro.

Demais, a candidatura do Dr. Domingos Rocha estava desde logo posta de parte, uma vez que o Sr. Henrique Coutinho declarava, em carta ao Sr. Presidente da Republica, que não a podia acceitar, não pelo motivo dado pelo honrado Senador pelo Espirito Santo, de tomar as relações intimas de S. Ex. com o Dr. Domingos Rocha, porque esse temor, além de ser uma injustica ao caracter desse digno cavalheiro, significava sciencia de uma amizade que o Sr. Coutinho declara ignorar.

O SR. MONIZ FREIRE — Quem prestou essa informação a V. Ex. ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O proprio Sr. Henrique Coutinho, nesta carta (*mostrando-a*), quando diz: « nunca impugnei a candidatura do Dr. D. Rocha, por ser intimo do Dr. M. Freire, pela simples razão de que ignorava até que se conhecessem ».

O SR. MONIZ FREIRE — Pois não podia ignorar, porque até fomos companheiros de Constituinte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Explicado, portanto, como se deu a minha intervenção, toda continuada, em bem de uma harmonia na politica do Espirito Santo; explicada a minha attitude com as declarações peremptorias que ora faço, de que jamais julguei que o Sr. Jeronymo Monteiro, depois da liquidação da divida do Estado com o Banco do Brazil, estivesse impedido de ser candidato á presidencia do Estado, e de que a sua candidatura surgiu espontaneamente do Estado, em convenção do partido, antes que eu lá pudesse ir, indicação aceita não só pela maioria do Estado, pela unanimidade do partido dominante, do partido chefiado pelo Sr. Torquato Moreira, como pela quasi unanimidade do partido do honrado Senador, a quem respondo, candidatura apoiada e approvada pelo honrado Sr. conselheiro Affonso Penna, sobre o caso nada tenho, por ora, a dizer mais.

O SR. MONIZ FREIRE — O Sr. conselheiro Affonso Penna não a approvou.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES. — Destas cousas, Sr. Presidente, nem sempre a gente tem documentos escriptos, e a memoria do Sr. Dr. Affonso Penna me merece muito e muito para que eu venha a provocar um debate em torno desta questão. Nem sei mesmo, em deontologia politica, até onde podem se levar revelações de conversações intimas.

O SR. MONIZ FREIRE — Não estou fazendo revelações; estou expondo factos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quanto á minha eleição para o Senado, na yaga do saudosissimo espirito-santense o Sr. Cleto Nunes, devo dizer que ella foi em primeiro lugar, uma lembrança espontanea do Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, pelos serviços que eu havia prestado, não só á situação dominante do Estado como ao proprio Estado.

Convidado por elle, reluctei em aceitar semelhante honra, muito acima dos meus meritos e do meu valor. . .

VOZES — Não apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — . . .reluctei e reluctei bastante. Neste recinto mesmo estão vivos eminentes homens politicos que sabem de minha reluctancia. E reluctei; não só porque desejava abandonar a minha cadeira de Deputado pelo

Estado de Minas, ondē vinha fazendo minha vida politica, como porque receiava — e verifico que com razão — que, mais tarde ou mais cedo, o espirito de *bairrismo* estreito pudesse vir lancar em rosto ao obscuro mineiro o facto de não ser espirito-santense *nato*, como si, pelo facto de não ter nascido naquello abençoado territorio, eu não lhe tivesse o amor que lhe tenho.

Nesse momento de relutancia minha, chegava eu de Minas e fui esperado na estação pelos Srs. Senador Siqueira Lima e Deputado Bernardo Horta; alli mesmo, antes que eu tivesse tomado qualquer resolução — pois que minha viagem tinha por fim precisamente consultar varios amigos sobre o caso — alli mesmo me transmittiram as honrosissimas e dignificadoras solicitações do Senador Moniz Freire para que eu aceitasse a cadeira de Senador pelo seu Estado. Ao mesmo tempo eu recebia a solicitação do meu honrado e distincto amigo Torquato Moreira, chefe de um dos partidos, para que aceitasse essa candidatura. Aceitei-a, certo de que ia prestar um serviço, nessa phase politica de um Estado atormentado por uma séria crise economica e financeira. Aceitei-a, porque sou brasileiro, em Minas como no Espirito Santo, no Pará ou em qualquer outro Estado. Aceitei-a, fui eleito e jamais de meus labios sahiram as palavras que me attribuiu, com tanta injustiça, meu honrado collega de representação, dizendo que me gabei de ter sido « o ramo de oliveira ».

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. em conversa, mais de uma vez...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Esta phrase foi usada pelo Sr. Severino Vieira; de minha bocca, porém, jamais sahiu, a menos que não sahisse como uma phrase de confabulação intima, natural, quando se explicam os factos politicos *na sala do café*.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu ouvi de V. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, se jamais disse que fui o ramo de oliveira, posso agora dizer que, pelo menos, pretendi sel-o. E pretendi sel-o, solicitando de meu honrado amigo, presidente daquello Estado, sua attenção para o problema politico, no sentido de reunir em torno das mesmas idéas e do mesmo programma todas as forças politicas.

S. Ex., espirito moderado, desejoso do bem de sua terra, despreocupado de posições de mando, de chefia, convocou todos os elementos politicos daquello Estado e elles se congregaram.

Congregaram-se, dissolvendo o Sr. Dr. Torquato Moreira sua agremiação partidaria e incorporando-se ao partido politico que apoiava a situação dominante.

Congregaram-se, com o concurso do Dr. Argdo Monjardim e de todos os elementos politicos com que contava e conta o honrado Senador pelo Espirito Santo.

O SR. MONIZ FREIRE — O Sr. Monjardim foi fazer um acto de presença. Recebeu um convite e foi á reunião.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Concorrendo o Sr. Argêo Monjardim...

O SR. MONIZ FREIRE — Sem compromisso algum.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...é todos os elementos politicos que apoiavam e apoiam o honrado Senador, tendo feito, na sessão de congregação destes elementos, um discurso de alto alcance o Sr. Barão de Monjardim, pae do Sr. Argêo.

Se o honrado Senador quer, tenho aqui o discurso e poderei lê-lo.

Fez-se a fusão de todos os elementos republicanos do Estado, desapareceram todas as dissidencias e o Dr. Jeronymo Monteiro — o homem que, apesar de não merecer apoio pela transacção do Banco da Republica não teve contra si os votos da opposição do Estado do Espirito Santo; e o Dr. Jeronymo Monteiro, que, apesar de não merecer apoio pela transacção do Banco da Republica, encontrou o apoio unanime das duas opposições do Estado naquelle momento da fusão, procurou levar por deante semelhante harmonia da familia espirito-santense, para o que eu tambem fiz quanto em mim coube. E por isso reivindico o papel de « ramo de oliveira », partido mais cedo do que se esperava, porque o honrado Senador não quiz se conformar com aquelle estado de cousas e desde logo rompeu o accôrdo feito pelos seus partidarios, pelos seus amigos e seu genro.

Eu fiquei onde estava. Eleito por todos, promovendo o accôrdo e tendo-o concluido, fiquei onde estava quando outros romperam esse accôrdo.

Não quero ir além nem dizer mais a respeito, porque é sempre desagradavel tratar-se da propria pessoa.

E por isso é que não quero tambem affirmar ao honrado Senador que não sou um *parvenu*.

O SR. MONIZ FREIRE — Nem eu.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — S. Ex. não o é, nem eu o disse. No entretanto pelo resumo do seu discurso, poderia parecer ser esse seu pensamento quanto a mim.

O SR. MONIZ FREIRE — Não, senhor, absolutamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu não o disse. Mas tambem não o sou. Para demonstrar teria de autobiographar-me. Não o faço.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. não tem necessidade disso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O honrado Senador para demonstrar que não tinha perdido o prestigio politico no Estado, cousa que eu não affirmei, pois que S. Ex. chefia um partido em opposição, lembrou-se de appellar para nomes, citando a

elite intellectual de espirito-santenses natos que o acompanham.

Eu poderia, em defesa do meu honrado amigo, presidente do Espirito Santo, fazer tambem uma grande lista de *elite* intellectual de espirito-santense natos. Não o farei, porém. Seria commettêr faltas com offensa ás intelligencias que estão coope-rando para o progresso do Estado e seria ao mesmo tempo fazer suppor que eu tenho a presumpção de que quem não pensa commigo não é *elite* intellectual do Espirito Santo.

Eu podia citar uma lista enorme de nomes de *elite* que acompanham o governo.

Isto da gente ter a presumpção de que a *elite* intellectual está com cada um de nós... não quero insistir neste ponto.

O meu honrado collega revelou sentimentos um pouco *bairristas*, sentimentos que de um certo tempo a esta parte, venho sentindo num pequeno grupo, que pôde ser da *elite* intellectual, mas que não é da *elite* intellectual educada na philosophia da humanidade de que faz culto o meu honrado collega, porque esta não pôde admittir, sobretudo no Brazil, fronteiras nos Estados para os seus filhos. Desde que conheçamos os interesses publicos e nos possamos dedicar á sua defesa, decerto qualquer um de nós pôde representar qualquer fracção do Brazil. Aqui mesmo no Senado, os Estados de Pernambuco e Maranhão não estão brilhantemente representados por filhos illustres do Piauhy?

Poderia citar uma porção de nomes conhecidos, de valor incontestavel na politica nacional e na politica do Espirito Santo, começando por Torquato Moreira, affirmando que nós outros nos interessamos pelo Espirito Santo com o mesmo amor, com o mesmo carinho, a mesma dedicação e o mesmo zelo que lhe mostram aquelles que lá tiveram a ventura de nascer.

Um dos orgãos da tarde, publicando um resumo do discurso do honrado Senador, noticiou, não sei si com ou sem fundamento, que S. Ex., em réplica ás minhas bem inoffensivas citações philosophicas de Tarde e Renan, havia lembrado a proposito da calumnia, a phrase que Beaumarchais põe na bocca de D. Bazilio: *Calomniez, calomniez... il en restera toujours quelque chose.*

Não creio que fosse opportuna a reminiscencia da phrase e peço licença ao honrado Senador, si é verdadeira a referencia desse orgão da tarde, no resumo do discurso de S. Ex. para, terminando o meu discurso a espera de publicação integral do discurso de S. Ex., completar a phrase citada.

D. Bazilio não dizia só isso. Antes de dizel-o, perguntava: — *la calomnie, monsieur, vous ne savez guère ce que vous dédaignez. J'ai vu les plus honnêtes gens près d'en être accablés. Croyez qu'il n'y a de plate mechanceté, pas d'horreur, pas de conte absurde, qu'on ne fasse adopter aux oisifs d'une grande ville, en s'y prenant bien...*

Beaumarchais, Sr. Presidente, continúa a escrever para a nossa época.

O Sr. Moniz Freire declara que aguarda a publicação do documento trazido ao Senado pelo nobre Senador que o precedeu e que deve ser inserto com o seu discurso no *Diario do Congresso*, para julgar então da conveniencia e necessidade de analysal-o ou não, e espera igualmente que o nobre Senador opponha contestações, si as tiver, ao discurso que proferiu aqui na sexta-feira passada e será breve publicado, cujas affirmações, uma a uma, integralmente mantém, para voltar então á tribuna, onde não se deterá por mais tempo por não querer abusar da bondade do Senado, pedindo-lha prorogação da hora do expediente que, segundo declara o Sr. Presidente, já se acha esgotada.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. a nomeação de quem substitua o Sr. Senador Lauro Sodré, na Comissão de Marinha e Guerra, e ao mesmo tempo, aproveitando o ensejo de me achar na tribuna, envio á Mesa um requerimento de um velho servidor da Pátria, afim de que, ouvidas as Comissões competentes, saiba o Senado fazer justiça que elle merece.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador Mendes de Almeida para substituir na Comissão de Marinha e Guerra o Sr. Lauro Sodré.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requerimento do capitão-tenente reformado, capitão de fragata honorario da Armada, Alfredo Fernandes da Costa, solicitando relevação da prescripção em que incorreu o seu direito para que possa receber o soldo a que tem direito. — A Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 36 Srs. Senadores; entretanto não ha esse numero no recinto. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Arthur Lemos, Leopoldo de Bullhões, Candido de Abreu, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (5).

O Sr. Presidente— Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero ; fica adiada a votação.

LICENÇA A GERALDO PIRES FERREIRA, LEAL.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença em prorrogação e com respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

REFORMA DO CORONEL FRANCISCO FELIX DE ARAUJO.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meio-soldo e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará (com parecer da *Commissão de Finanças offerecendo emenda já approvada em 2ª discussão*).

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros herdeiros e filhos unicos do Dr. Silva Junior, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Nacional, e dá outras providencias (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná (com parecer da *Commissão de Finanças offerecendo emenda já approvada em 2ª discussão*).

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando aos tabelliões de notas, para os efeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, os serventuários e officiaes dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Lettras, e dando outras providencias.

Votação, em 2ª discussão, do projeto do Senado, n. 9, de 1911, determinando que o mandato legislativo tem seu inicio na data da expedição do diploma de Senador ou de Deputado e termina na data da expedição do diploma ao successor (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder ao pagador da Delogacia Fiscal em S. Paulo, José Emygdio da Silva Novaes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Antonio de Almeida Mello, auxiliar tecnico da commissão das obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul, para tratar de sua saude, onde lhe convier (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 167, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a João Teixeira de Azevedo, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos e mais as vantagens que lhes competirem, aos lentes das escolas de ensino superior da Republica que contarem mais de 15 annos de magisterio e assim o requererem (*com parecer da Comissão de Instrucção Publica oferecendo substitutivo e contrario á de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude e em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul (*offerido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1908, concedendo a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello

Barreto, a pensão mensal de 50\$ (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accordo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meio soldo e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva. (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer da *Commissão de Finanças* offerecendo uma emenda já approvada em 2ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 55 minutos.

Publicação feita em virtude de resolução do Senado

Exm. Sr. Dr. chefe de policia — O abaixo assignado, na qualidade de director e proprietario do jornal *Estado do Espirito Santo*, que se edita nesta capital, vem queixar-se do seguinte facto criminoso que envolve ao mesmo tempo um grave attentado aos foros de povo culto:

Hoje, pela manhã, um meu empregado, ao se dirigir ás officinas do citado orgão, encontrou arrombada a porta do centro e bem assim inutilizada por completo a respectiva machina de impressão, cujas peças essenciaes carregaram-nas os vândalos, além de outros pequenos incidentes que foram observados.

No predio onde funciona o *Estado* não pernoltara ninguem e isso porque o empregado que costumava fazel-o foi avisado por Fraterno Miguel do Rosario de que não continuasse, sem entretanto justificar os motivos por que assim se manifestava.

Tratando-se, como se trata, de um facto delictuoso, vem o abaixo assignado dar a presente queixa e solicitar as providencias que o facto deprimente exige.

Nestes termos pede deferimento.

Victoria, 7 de agosto de 1911.— *Argêo Hortencia Monjardim.*

(Despacho) — Autoada, nomeio peritos para o corpo de delicto os Srs. Bernardino Bricio de S. Miguel e Vicenti Cozza,

cuja intimação se faça para ser feita immediatamente a diligencia que deverá ser assistida por duas testemunhas.

Victoria, 7 de agosto de 1911.— *Lafayette Rodrigues de Assis Valle.*

(Segue-se a certidão da notificação aos peritos e testemunhas.)

AUTO DE CORPO DE DELICTO

Aos 7 dias do mez de agosto de 1911, nesta cidade da Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, presentes o Exm. Sr. Dr. chefe de policia, commigo auxiliar da Directoria de Seguranca Publica, escriptão de seu cargo abaixo assignado, os peritos Bernardino Bricio de S. Miguel e Vicentti Cozza, residentes nesta cidade, e as testemunhas Alipio Celestino da Silva, Adolpho Gonçalves da Fraga, igualmente moradores nesta capital, o Sr. Dr. chefe de policia deferiu aos mencionados peritos a promessa de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrissem e encontrassem, e o que em suas consciencias entendessem, e encarregou-os do exame de corpo de delicto na porta da frente da casa onde se acha installado o jornal *Estado do Espirito Santo*, bem como em uma machina de impressão e da resposta aos quesitos seguintes:

1º, si houve arrombamento, o usi existem vestigios de tel-o havido?

2º, qual o objecto arrombado e quaes esses vestigios?

3º, si por violencia foi vencido ou podia ser vencido algum obstaculo?

4º, si havia obstaculos?

5º, si foi empregada força, instrumento ou apparelho para vencel-o?

6º, qual essa força, instrumento ou apparelho?

7º, si houve destruição ou damnificação em algum objecto?

8º, em que consistio essa destruição ou damnificação?

9º, com que meio foi ella causada?

10, qual o valor do damno causado?

Em consequencia passaram os peritos a fazer os exames e investigações necessarias, concluidos os quaes declararam o seguinte:

Quanto ao 1º, responderam que não houve arrombamento, havendo do lado de dentro pedaços de tijolos cahidos da parede.

Quanto ao 2º, responderam que, além desses vestigios não observaram qualquer estrago na porta que examinaram.

Quanto ao 3º responderam que com mais ou menos facilidade e barulho poderiam ser vencidos os obstaculos que appareciam para ser aberta a porta, conforme as tranças que a mesma tivesse.

Quanto ao 4.^o, responderam que, segundo lhe foi mostrado o modo pelo qual a porta se achava fechada, era apenas uma tranca com um páo entre a mesma e a porta.

Quanto ao 5.^o, responderam que a tranca que dizem existir na porta podia ser retirada com a mão ou com qualquer instrumento, e que no caso da porta se achar apenas com uma tranca, poderia ser aberta sem instrumento algum.

Quanto ao 6.^o, responderam que, no caso de haver duas trancas na porta, ainda podia ella ser aberta mesmo com um pedaço de páo ou qualquer outro instrumento.

Quanto ao 7.^o, responderam que a machina de impressão que lhe foi apresentada se achava com falta de diversas peças, que prejudicam o seu funcionamento.

Quanto ao 8.^o, responderam que obsta ao funcionamento da machina a falta de tres porcas de parafusos do tinteiro; dous mancaes de cravação do cylindro, um rolo de madeira por onde passam os cordéis e duas carretilhas.

Quanto ao 9.^o, responderam que a tirada dessas peças só podia ser feita com chave ingleza, pela variedade dos parafusos.

Quanto ao 10., responderam que avaliam o damno causado em 300\$000.

E são estas as declarações que em suas consciencias e sob o compromisso prestado teem a fazer.

E por nada mais haver, deu-se por findo o exame ordenado, e de tudo se lavrou este auto, por mim escripto e que vae rubricado e assignado pela autoridade, pelos peritos e testemunhas, commigo Archimimo Martins do Mattos, auxiliar da Directoria de Segurança Publica, que fiz e escrevi, do que dou fé.
— Lafajette R. de Assis Valle. — Bernardino Bricio de S. Miguel. — Vicente Cozza. — Adolpho Gonçalves Fraga. — Alipio Celestino da Silva.

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 7 dias do mez de agosto de 1911, nesta cidade da Victoria, capital do Estado do Espirito Santo no gabinete do Exm. Sr. Dr. chefe de policia, onde se achava o mesmo, commigo, escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, presente o Dr. Argêo Hortencio Monjardim, brazileiro, com 39 annos de idade, casado, advogado, morador nesta capital, sabendo ler e escrever, e sendo interrogado sobre o facto constantes da queixa de fls., disse que hoje ás 10 horas da manhã, estando em sua casa, alli compareceu o seu empregado de nome Benedicto, que lhe communicou ter sido arrombada a porta da casa das officinas de seu jornal *Estado do Espirito Santo*, tendo-se retirado as peças principaes da machina; de maneira a impossibilita-la de trabalhar; que vindo com seu companheiro de trabalho Dr. Radgazio Moniz Freire ás referidas officinas, notou que as duas portas de entrada estavam abertas e penetrando no interior da casa, notou que uma das portas apresentava vestigios constantes de calça e argamassa no chão, não tendo encontrado na mesma porta

outros indícios além desses, e verificou que de facto na machina de impressão faltavam diversas peças que a impossibilita de funcionar, tendo os assaltantes collocado pedaços de ferro nas engrenagens, para que a destruição da machina fosse completa logo que se lentasse a sua rotação; que na occasião em que chegou ás officinas, alli se achavam todos os seus empregados, de nomes Ubaldo Madeira, José Tagarro, Francisco Tagarro e Benedicto Barbosa; que ás 2 ¼ horas veio comunicar esse facto a esta chefatura, pedindo providencias a respeito; que sempre os empregados das officinas nellas pernoitavam, á excepção dos domingos e dias santificados quando apenas alli pernoitava Elieher de tal; que ha dous dias este mesmo alli não pernoitava porque Fraterno do Rosario o aconselhou a assim proceder, como que dando a entender, no pensar d'elle declarante, que se ia dar esse facto; que tem razão para suspeitar que o assalto fosse planejado na imprensa official do Estado, porque empregado dalli de ha dias tenta subornar seus empregados, offerecendo-lhes vencimentos no cobro para forçal-o a fechar o *Estado* por falta de pessoal; que não acredita que o assalto fosse feito por irresponsaveis, porque os assaltantes tiveram o cuidado de apagar as lampadas electricas que illuminam a rua em que o predio onde funciona o jornal está situado; que o facto de estar apagada a iluminação lhe foi communicado pelo administrador de suas officinas de nome Ubaldo Madeira, que alli passando ás 11 ½ horas da noite, verificou estar apagado sómente o poste em frente á officina; que os empregados que encontrou nas officinas, quando alli entrou, não mexeram nos objectos da mesma officina e para ella entraram pela porta arrombada, visto como não tinha procurado saber delles por onde entraram nas mesmas officinas; que no predio da redacção do *Estado*, conforme informações que teve de empregados seus, entre os quaes Ubaldo Madeira, Francisco José Tagarro, além de outros, mais ninguem pernoitou na noite do facto; que a chave do predio vivia em mãos do administrador ou do empregado da casa, sendo que costumavam pol-a por debaixo da porta, quando não dormiam nas officinas Francisco José Tagarro. E como nada mais disse, mandou a autoridade lavrar o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, assigna com a mesma autoridade e commigo Archimimo Martins de Mattos, servindo de escrivão, que o escrevi. — *Lafayette R. de Assis Valle.* — *Argão Hortencio Monjardim.*

(Segue-se a certidão de intimação ás testemunhas).

Primeira testemunha

Benedicto Barbosa, com 18 annos de idade, solteiro, sabendo ler e escrever, filho de José Marcellino, residente á rua Christovão Colombo, desta capital, e com profissão de typographo. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e sendo inquirido sobre o facto de que trata a queixa de fls. respondeu que, como de costume, dirigindo-se hoje ás offi-

aldas do jornal *Estado do Espirito Santo*, onde é typographo, ás 10 horas da manhã, ao entrar no compartimento, se encontrou com José e Francisco Tagarro, também empregados nas mesmas officinas; que ao chegar ás officinas se encontrou defronte de um rapaz que o depoente só conhece de vista e sem saber o nome do mesmo, e que, conversando os mesmos, o tal rapaz lhe mostrou uns pedaços de barro e dirigindo-se ao depoente disse-lhe: « Olha o *Estado* como está cahindo de pódre », seguindo seu caminho e elle depoente apanhou os pedaços de barro que estavam na rua e jogou-os para dentro, sendo o depoente chamado para as officinas onde José e Francisco Tagarro lhe chamaram para ver o estrago que tinha sido feito na machina de imprimir; que elle depoente lhe avisou que em nada bulissem para ser tudo presenciado pelo Dr. Argêo, proprietario do jornal, sahindo para communicar o facto aos Drs. Affonso Lyrio e Argêo; que todos os dias, á excepção dos domingos, dorme nas officinas do *Estado*, bem como os seus companheiros Eliezer, Francisco Tagarro e José Tagarro; que á noite passada dormiu no prédio do *Estado* o individuo Cesar Augusto Quarenta e o declarou aos outros empregados em um quarto annexo ás officinas; que hontem elle depoente e seus companheiros de officina trabalharam até ás 5 horas da tarde, hora em que se retiraram, tendo fechado a porta Francisco Tagarro, que depois jogou a chave por debaixo da porta, mas para logar de onde não seria possivel retirá-la, dizendo ao depoente que depois entrariam com a chave que tinha o commodo annexo ás officinas que com ella se communica; que elle depoente é sempre o primeiro a chegar ás officinas quando alli não pernoita, sendo que hoje chegou depois de seus companheiros; que á noite passada dormiu em casa de sua residencia; respondeu que verificou estar trancada a porta com trancas de madeira e de ferro quando esta autoridade alli chegou, sendo que fôra isso mandado fazer pelo Dr. Argêo.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, sendo-lhe este lido e achado conforme, assignou com o Exm. Sr. Dr. chefe de policia e commigo escrivão de seu cargo, Archimimo Martins de Mattos, que o escrevi e dou fé. — *Lafayette R. de Assis Valle.* — *Benedicto Barbosa.* — *Argêo Hortencio Monjardim.*

Segunda testemunha

José da Rocha Tagarro, com 19 annos de idade, solteiro, typographo, filho de Antonio da Rocha Tagarro e residente na ponte Grande desta capital. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e sendo inquirido sobre o facto de que trata a queixa de fls., respondeu que tendo trabalhado hontem até 6 horas da tarde nas officinas do *Estado*, com seus companheiros Francisco Tagarro, José de tal, Areobaldo dos Santos e Benedicto, retirou-se áquella hora deixando os outros,

indo jantar em sua casa, voltando sómente hoje ás 8 horas da manhã; que chegando nas officinas procurou debaixo da porta a chave da mesma, porque é costume deixarem essa chave nesse logar nos dias em que não dormem nas officinas, e não a encontrando foi á outra porta e a empurrando, abriu-a, penetrando no interior da casa e ahi preparou-se para o seu trabalho; respondeu que é costume dos empregados collocarem a chave embaixo da porta, de modo que, quando queiram entrar não possam tirar a chave e abrir a porta, não existindo outra entrada para as mesmas officinas, sinão por essa porta ou pela outra por onde entrou; que a chave hoje de manhã sómente depois de estarem nas officinas, a encontraram, mas distante da abertura, debaixo da porta; que, quando entrou para as officinas, pelo modo pelo qual já disse, não maliciou nada do facto de facilmente abrir a porta, porque é costume ás vezes deixarem-na mal fechada, isto durante o dia; que depois d'elle, chegaram outros empregados das officinas, sendo o primeiro o relator José de tal e por fim Francisco Tagarro, sendo que nada observaram relativamente ao arrombamento, apesar de ter o rolador varrido as officinas; que elle depoente, porém, tempos depois, dirigindo-se á machina de impressão, notou que na mesma faltavam diversas peças, e mostrando ao rolador e a Francisco Tagarro, e conversando a respeito, resolveram mandar communicar o facto ao Dr. Argêo, o que foi feito pelo empregado Benedicto; que na noite de hontem dormiu em um quarto pegado ás officinas o individuo por nome *Quarenta*, mas esse quarto não tem communicação alguma com as referidas officinas; que da calça que diz existir pegada á porta só se achava do lado de dentro; que Benedicto Barbosa, quando chegou ás officinas, nellas penetrou pela porta, que é fechada a chave, não tendo passado pela porta arrombada e logo elle depoente mostrou-lhe a machina de impressão com a falta das peças e depois em conversa resolveram que Benedicto fosse chamar o Dr. Argêo, indo elle depoente chamar o administrador das officinas; que depois que o Dr. Argêo veio ás officinas novamente fecharam a porta arrombada com tranca, cunha de pão, duas trancas de ferro, sendo as de ferro em numero de duas e de tamanho cada uma de um metro de comprimento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo este depoimento que, depois de lido e achado conforme, assigna com o Exm. Sr. Dr. chefe de policia, e commigo Archimimo Martins de Mattos, escrivão de seu cargo, que escrevi e dou fé.— *Lafayette R. de Assis Valle.*— *José da Rocha Tagarro.*— *Argêo Hortencio Monjardim.*

Terceira testemunha

Francisco Tagarro, com 19 annos de idade, solteiro, typographo, filho de Manoel da Rocha Tagarro e residente na rua Christovão Colombo, desta capital. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e sendo inquirido sobre o facto

de que trata a queixa de fls., respondeu que hoje ás 9 horas da manhã, dirigindo-se para as officinas do jornal *Estado do Espirito Santo*, onde trabalha, já encontrou alli o empregado das mesmas José Tagarro, o qual lhe mostrou que na machina de impressão faltavam diversas peças; que então elle depoente, resolveu mandar chamar o administrador das officinas, para isso lhe mostrar; que elle depoente entrou pela porta que é fechada a chave, não tendo observado si a porta immediata, que se diz arrombada, estava aberta ou fechada, sendo que ás pessoas que estavam dentro da officina José Tagarro não lhes chamou a attenção para outra coisa a não ser para a machina, como já disse; que momentos depois de terem chegado o administrador das officinas e o rolador, é que elle depoente e José Tagarro observaram que a outra porta da officina tinha sido aberta na parte superior e na sua metade, notando mais que tinham cahido ao pé da mesma porta pedaços da parede annexa; que mais tarde, e antes desta autoridade ter ido ás officinas, a porta foi novamente fechada com diversos ferros e páos, por elle proprio depoente, sem que o fosse mandado por qualquer pessoa; que sempre dorme gente nas officinas do jornal *Estado*, quando ha serviço, e nos domingos somente dormia o individuo de nome Elizer, isto nos altos do predio, sendo prohibido pelo Dr. Argéo que dormisse nesse commodo, visto como no commodo havia papel e kerozene, e passando a dormir nas proprias officinas, isto ha uma semana, mas que ali mesmo deixou de dormir porque o barbeiro de nome Fraterno o avisara de que tinha gente que queria atacar a redacção; que hontem elle depoente trabalhou no *Estado* até 7 ½ horas da noite, com seus companheiros Areobaldo dos Santos e José Tagarro, sendo que os tres sahiram juntos a essa hora, fechando elle depoente as officinas e levando consigo a chave, que entregou a Areobaldo, expedidor do jornal, o qual levou a chave para casa; que José dos Arcos e José Tagarro, encontrados pelo depoente nas officinas lhe disseram terem entrado nellas pela porta da chave, sendo que, procurando a chave da porta, pela primeira vez, não a encontraram e só mais tarde é que acharam no logar do costume; que Areobaldo não lhe disse ter collocado a chave debaixo da porta, de manhã, mas habitualmente elle o faz; que não lhe consta ter alguem dormido no predio onde é a redacção e officinas do *Estado*; que elle depoente foi convidado uma vez por Emiliano de tal para emprego de sua profissão, o que elle depoente rejeitou apesar da remuneração promettida ser maior do que os seus vencimentos actuaes, bem como sabe que o seu collega Ubaldo Madeira teve igual convite por Cyrillo e Alcino, empregados do *Diario da Manhã*. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, sendo-lhe lido e achado conforme assigna com o Exm. Sr. Dr. chefe de policia, e commigo Archimimo Martins de Mattos, escrivão de seu cargo, que escrevi e dou fé.— *Lafayette R. de Assis Valle*.— *Francisco Tagarro*.— *Argéo Hortencio Monjardim*.

Quarta testemunha

Ubaldo Madeira, com 28 annos de idade, solteiro, typographo, filho de Anna do Nascimento e residente á rua Domingos Martins n. 11, desta capital. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e sendo inquirido sobre o facto de que trata a queixa de fls., respondeu que, ás 10 horas da manhã de hoje, foi chamado pelo empregado de nome José Tagaro para ir ver a machina das officinas do *Estado*, das quaes é administrador, em que estado se achavam e que para lá se dirigindo, verificou que, de facto, faltavam diversas peças da machina de impressão, ficando elle depoente com os demais empregados á espera que chegasse o Dr. Argéo, proprietario do jornal, a quem já havia sido tambem communicado o facto que elle depoente tambem notou: que uma das portas de entrada para a officina estava aberta de um lado de sua parte superior, e trancada e cunhada na parte inferior, existindo calça pelo chão e do lado dos batentes internamente; que o primeiro empregado que chegou ás officinas, por nome José Tagaro e que primeiro entrou nas officinas, não tendo encontrado a chave da porta principal por debaixo da mesma, onde é costume collocarem-na sempre, e vendo a outra aberta em parte, debruçou-se sobre a parte inferior, e retirando a cunha e tranca que alli existiam, abriu-a, penetrando no interior da casa, não sabendo elle depoente si José encontrou a chave dentro das officinas ou pelo lado de dentro da fechadura; que sempre dormem empregados no predio do jornal *Estado*, especialmente nas noites em que ha serviço, mas hontem ninguem alli dormiu, sendo que o individuo conhecido por *Quarenta* dormia em um commodo pegado ás officinas, mas onde não ia Eliezer de tal que até sabbado dormiu no andar superior do alludido predio, não o havendo feito, porém, hontem; que sabe que os typographos do *Estado* trabalharam hontem alli até ás 7 horas da noite, não sabendo si fecharam as officinas; que hontem, ás 11 $\frac{1}{2}$ horas da noite, passou pelas officinas do *Estado*, notando que a lampada defronte da mesma casa se achava apagada, não tendo visto qualquer outra cousa de anormal e nem tambem entrado no predio; que não tem nenhuma supposiçáo e nem sabe quem commetteu esse facto; que foi convidado por Cyrillino Simões duas vezes, para se empregar no *Commercio do Estado do Espirito Santo*, com ordenado maior do que o que actualmente percebe, o que o depoente não accitou, por não lhe convir deixar o patrão que actualmente tem, a quem deve considerações pessoais e elle depoente nunca mais respondeu a Cyrillino si accitava ou não o cargo que lhe fóra offerecido; que ouviu de Benedicto de tal, empregado do *Estado*, lhe contar que alguem lhe convidara para melhor emprego, mas elle depoente não sabe quem é este alguem, nem que emprego era. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com a autoridade e commigo Archimínio

Martins de Mattos, auxiliar da Directoria de Segurança Publica, servindo de escrivão, que escrevi e dou fé. — *Lafayette R. de Assis Valle.* — *Ubaldo Madeira.* — *Argêo Hortencio Monjardim.*

Quinta testemunha

José dos Arcos, com 31 annos de idade, casado, empregado do commercio, filho de Avelino Pinto de Oliveira, residente á rua Moniz Freire, desta capital. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e sendo inquirido sobre o facto a que se refere a queixa de fls., respondeu que hoje, ás 7 horas da manhã, indo ás officinas do *Estado*, onde é empregado como rolador e procurando por debaixo da porta, onde é costume pôr-se a chave e não a encontrando, foi á casa do expedidor afim de pedir-lhe a chave, dizendo-lhe a mãe do mesmo que elle só tinha a chave do quarto onde se guardam os jornaes e que não servia para outras portas das officinas; que elle depoente, quando chegou ás officinas nada de anormal notou nas portas que se achavam ambas fechadas, não tendo tambem tocado na outra porta além da principal; que mais tarde encontrando-se com o seu companheiro de serviço José Tagaro, este lhe mostrou aberta uma das portas e esperando a elle depoente para isto lhe mostrar e entrando nas officinas, elle depoente e José verificaram o estrago existente na machina de impressão; que elle depoente ainda varreu toda a officina pelo seu centro, sem ter encontrado a alludida chave nem quem a encontrou, apezar de saber que ella depois appareceu; que depois de estar na officina, muitas outras pessoas lá entraram, sendo mesmo fechada a porta com travessas de pão e barras de ferro, pelos proprios empregados das officinas; que hontem trabalhou nas officinas do *Estado* com diversos empregados, tendo os deixado alli, mas sabe que os mesmos se retiraram sem que pernoitasse qualquer delles ou quem quer que seja no predio; que o depoente não sabe si pernoita alguém no predio do *Estado*; que o depoente é a primeira pessoa que entra nas officinas do *Estado* todos os dias e sempre encontrava a chave por debaixo da porta, onde é costume collocar-a todas as noites, não sabendo si ella hontem o foi ou não collocada; que tudo o que sabe sobre este facto é o que está dito, nada mais tendo a declarar ou augmentar. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que, sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Exmo. Sr. Dr. chefe de policia e commigo Archimimo Martins de Mattos, escrivão do seu cargo, que o escrevi e dou fé. — *Lafayette R. de Assis Valle.* — *José dos Arcos.* — *Argêo Hortencio Monjardim.*

Sexta testemunha

Ascendino Leal, com 14 annos de idade, solteiro, typographo, filho de Alcino Leal e residente á rua Dous de Dezem-

bro, desta capital. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e sendo inquirido sobre o facto de que trata a queixa de fls., respondeu que hoje ás 7 horas da manhã, passando pelas officinas do *Estado*, dous empregados da mesma officina lhe chamaram para ver o estrago que tinham feito na machina e ahi lhe mostraram a mesma machina e uma porta aberta com vestigios de arrombamento, vestigios estes constantes de calça, sahindo Benedicto para chamar o proprietario e administrador das officinas, ficando elle depoente e outros alli mesmo, sendo que depois fecharam a mesma porta com a tranca da porta e ferros, sendo que elle proprio depoente ajudou a trancarem a porta; que não sabe quem estava com a chave da porta e quem abriu a mesma; respondeu que por ouvir dizerem diversas pessoas, não se recordando, porém, de quem, e não podendo por isso declarar os seus només; que esse facto devia ter partido do Sr. Fraternal Miguel do Rosário e de Cyrillino Simões; que elle depoente é empregado do *Diario do Povo*, jornal de opposição aqui no Estado. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado e depois de lido este e achado conforme, assigna com a autoridade e commigo Archimimo Martins de Mattos, servindo de escrivão, que escrevi e dou fé, affirmando a testemunha que os dous empregados a que se referiu no principio desse depoimento eram José Tagarro e José dos Arcos. Eu, Archimimo Martins de Mattos, servindo de escrivão, que escrevi e dou fé. — *Lafayette R. de Assis Valle*. — *Ascendino Leal*. — *Argêo Hortencio Monjardim*.

Conclusão — Aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e onze, nesta secretaria da Directoria de Segurança Publica, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. chefe de policia, de que para constar, eu Archimimo Martins de Mattos, auxiliar da Directoria de Segurança Publica, lavrei este termo, que escrevi. — *Conclusos*. Intime-se as testemunhas referidas Eliezer de tal, Abelardo de tal e Augusto Cezar *Quarenta* para serem inquiridas hoje, ás duas horas da tarde em meu gabinete. Victoria, 8 de agosto de 1911. — *L. Assis Valle*. Data: Aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e onze, nesta secretaria me foram entregues estes autos, do que para constar, eu, Archimimo Martins de Mattos, auxiliar da Directoria de Segurança Publica, lavrei este termo que escrevi.

Setima testemunha

Eliezer Mattos, com 23 annos de idade, solteiro, natural deste Estado, empregado do commercio, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e sendo inquirido sobre o facto de que trata a queixa de fls., respondeu que de uns seis mezes para cá dormia nos altos do predio occupado pela redacção e officina do jornal *Estado*, ás vezes sosinho e ás vezes com empregados das officinas; que, de seis dias para cá, deixou de dormir alli porque fra-

terno de tal lhe dissera ao perguntar-lhe si ainda dormia no dito prédio e recebendo resposta negativa disse-lhe que lhe avisava porque no caso de dormir no prédio que o não fizesse, não lhe dando, contudo, explicações a respeito; que ha uns seis dias antes dessa conversa com Fraternal já havia deixado de dormir no prédio, porque havia alugado um quarto para sua moradia, quarto este situado na rua Duque de Caxias, na loja do Sr. Trinxet, onde começou a pernoitar sempre; que agora se lembra ter dormido sabbado com mais tres empregados das officinas do *Estado*; que na noite em que se deu o facto de que trata a queixa não dormiu no alludido prédio, tendo passado a noite em casa de uma rapariga por nome Brazillina, onde passou toda a noite, não sabendo si alguma outra pessoa dormiu no prédio do jornal *Estado*; que jamais o Dr. Argéo lhe prohibiu de pernoitar nos altos do dito prédio, tanto que este sabbado em que lá pernoitou, o fez com os seus companheiros no dito compartimento; que era costume nas officinas collocarem a chave da porta principal por debaixo da mesma e nesse logar ainda sabbado a encontrou quando se recolheu ás 2 horas da madrugada; que nada sabe, nem sequer por ouvir dizer do arrombamento e estragos feitos na machina e prédio em que a mesma se achava e nem sequer foi alli ver ou procurar saber de alguma cousa; que nada mais sabe sobre o facto e nem desconfia de quem sejam os autores do mesmo, Nada mais disse nem lhe foi perguntado e depois de lido e achado conforme, assigna com o Exmo. Sr. Dr. chefe de policia e commigo Archimimo Martins de Mattos, escrivão de seu cargo, que o escrevi e dou fé. — *Lafayette R. de Assis Valle.* — *Eliezer Mattos Dantas.*

Oitava testemunha

Arcebaldo Pinto dos Santos, com 28 annos de idade, natural deste Estado, solteiro, estudante, sabendo ler e escrever e residente nesta capital. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e sendo inquirido sobre o facto de que trata a queixa de fls., respondeu que é empregado das officinas do *Estado* onde exerce o cargo de expedidor, tendo por habito ir todas as manhãs bem cedo ás ditas officinas para fazer o seu serviço, não tendo ido, porém, na madrugada de hontem por não haver expedição de jornal; que sempre lhe abrem a porta de madrugada os empregados Francisco e José Tagarro e Benedicto de tal, que dormem no prédio nos dias em que ha trabalho, sendo só que uma vez encontrou elle, depoente, a chave debaixo da porta; que no domingo passado os empregados das officinas trabalharam nas mesmas até ás 7 horas da noite, sendo que elle depoente esteve com elles alli durante o dia; que Benedicto e Francisco, já referidos, jantaram alli mesmo nas officinas e o depoente sahio antes delles, sabendo, porém, que os mesmos, tambem sahiram depois; que absolutamente não é verdade que tinha deixado as officinas no domingo á

noite juntamente com os seus companheiros José Tarrago e Francisco Tarrago, ficando com a chave das ditas officinas por lha ter dado Francisco Tarrago, conforme consta do depoimento deste que acaba de ser lido ; que elle, depoente, só costuma ter comsigo a chave de um quarto do andar superior do predio, onde são guardados os jornaes para serem expedidos ; que hontem de manhã foi em sua casa um dos empregados do *Estado* buscar essa chave ; que a mãe do depoente, por estar elle dormindo, lh'a entregou ; que sómente ás 11 horas de hontem é que se dirigiu ás officinas do jornal *Estado*, onde encontrou tres dos seus companheiros de trabalho que lhe chamaram a attenção para os estragos da machina, consistentes em falta de diversas peças ; que os mesmos lhe disseram que ao chegarem ás officinas, empurrando a porta, ella se abriu não dependendo de grande ou pequena força, porque elle depoente disso não indagou ; que elle depoente não lhes perguntou por que não tinham entrado pela porta principal e com a respectiva chave, sendo certo que o depoente alli nessa hora, viu a chave na fechadura e a porta aberta ; que sabe que a porta foi novamente fechada com tranca de páo, não sabendo quem a fechou ; que não desconfia nem sabe a quem possa attribuir o facto de que trata a queixa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e depois de lido e achado conforme, assigna com o Exm. Sr. Dr. chefe de policia e commigo Archimimo Martins de Mattos, escrivão do seu cargo, que escrevi e dou fé.

— *Lafayette R. de Assis Valle.*— *Areobaldo Pinto dos Santos.*

Nona testemunha

Cesar Augusto, vulgarmente conhecido por *Quarenta*, de 42 annos de idade, solteiro, natural do Rio Grande do Sul, vendedor ambulante, residente nesta Capital, não sabendo ler nem escrever. Aos costumes, disse nada. Prestado o compromisso legal e sendo inquirido sobre o facto de que trata a queixa de fls., respondeu que morava até hontem em um quarto annexo ás officinas do jornal *O Estado*, onde era empregado e encarregado de fazer a limpeza de todo o predio, inclusive officinas, e de tocar a roda da machina de impressão ; serviço que passou a ser feito por um outro empregado de nome José ; que domingo recolheu-se a seu quarto juntamente com o menino, seu companheiro, conhecido por Duca, á meia noite, tendo-se levantado sómente ás cinco horas da manhã, indo á padaria do Sr. Pessoa, como de costume, para vender pão, levantando-se ás mesmas horas o alludido seu companheiro, que tambem foi tratar das suas obrigações ; que durante a noite não se levantou e não houve barulho algum no commodo das officinas, porque logo que se deitou pegou no somno, só accordando á hora em que se levantou ; que não sabe si no predio pernitoiu alguem, por ter chegado tarde no seu quarto e não ter penetrado no mesmo predio, sendo certo, porém, que alli sempre dormem empregados, entrando em horas differentes da noite

pela porta das officinas, deixando a chave debaixo da mesma porta, uns após outros; que não notou que alguma das portas das officinas estivesse arrombada, quando segunda-feira sahio para os seus serviços e as mesmas achavam-se fechadas, como de costume; que das officinas só uma porta é fechada á chave, sendo a outra escorada com trancas; que do seu quarto ouve-se perfeitamente qualquer barulho que se faça nas officinas, porque o mesmo é separado dellas por um tabique de altura de dous metros mais ou menos e uma parte, isto é, a parte superior em aberto; que sómente segunda-feira á tarde ouviu fallar que o predio do jornal *Estado* tinha sido arrombado, facto de que o depoente se admirou porque, ao sahir de manhã de seu quarto, nada notára de extranhavel no alludido predio não tendo ido ver mais tarde este facto; que não tendo visto o arrombamento, nada podia esclarecer sobre o facto, achando que o estrago feito na machina, segundo dizem, só poderia tel-o sido por pessoa conhecedora della e da casa onde a mesma se achava. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com a autoridade e commigo Archimimo Martins de Mattos, servindo de escrivão que escrevi e dou fé, a seu rogo, por não saber ler nem escrever o Sr. Miguel Mancel de Aguiar.— *La-fayette R. de Assis Valle.*— *Miguel Manoel de Aguiar.*

Decima testemunha

Octacilio Paulo do Nascimento, vulgarmente conhecido por Duca, com 16 annos idade, pouco mais ou menos, solteiro, natural deste Estado, copeiro, residente nesta Capital, não sabendo ler nem escrever. Aos costumes disse nada. Sendo-lhe deferido o compromisso legal e inquirido sobre o facto de que trata a queixa de fls., respondeu que domingo esteve nas immediações do Theatro Melpomene até a hora de finalizar-se o espectáculo, e vindo com o seu companheiro *Quarenta* estiveram ainda no botequim de Adolpho de tal, recolhendo-se justamente á meia noite para o quarto de *Quarenta* onde pernottaram; que se deitando dormiu logo, acordando sómente de madrugada, quando se levantou e foi tratar do seu serviço de venda de pães, em companhia do mesmo *Quarenta*, que não sabe si tinha alguem dormindo no predio da redacção e officinas do mesmo jornal *Estado*, não tendo ouvido á noite barulho algum no mesmo predio porque não acordou durante ella; mas que é facil ouvir-se qualquer barulho feito nas officinas porque o quarto onde dorme tem apenas uma separação de taboas, ficando ainda um grande espaço sem separação alguma; que não sabe si é costume dormirem empregados nas officinas, tendo apenas entrado nellas uma vez, não sabendo como são fechadas as portas que dão ingresso para ellas; que segunda-feira, quando se levantou, nada notou de extranhavel nessas portas e viu que as mesmas estavam fechadas, como

de costume; que só por ouvir dizer, já na tarde de segunda-feira, soube que o predio do jornal *Estado* tinha sido arrombado, não tendo ido alli para isso verificar; que desde hontem deixou de dormir no quarto de *Quarenta*, porque o proprietario do mesmo tomou a chave do alludido seu companheiro. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Pelo que se deu por findo o seu depoimento, que vai assignado a seu rogo, pelo Sr. Arnobio de Siqueira Nunes, pela autoridade e por mim Archimimo Martins de Mattos, servindo de escrivão que escrevi e dou fé. — *Lafayette R. de Assis Valle.* — *Arnobio de Siqueira Nunes.*

Decima primeira testemunha

Aureliano Pinto do Nascimento, com 66 annos de idade, casado, natural deste Estado, negociante, residente nesta Capital, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Sendo-lhe deferido o compromisso legal, e sendo inquirido sobre o facto de que trata a queixa de fls., respondeu que é proprietario e morador em um predio annexo ao em que se acha o jornal *Estado do Espirito Santo*; que tem por habito acomodar-se cedo, não sahindo á rua de noite e que no domingo ultimo accommodou-se ás 10 horas, não tendo ouvido barulho algum ou qualquer cousa de extranhavel na casa vizinha do jornal *Estado*; que segunda-feira de manhã, dos empregados do dito jornal sabendo que estava empastelado, para alli se dirigiu, afim de ver o que tinha acontecido, e alli sómente observou a machina de impressão, ouvindo dizer que na mesma faltavam diversas peças, não se fazendo referencia a qual-quer outro estrago, nem se fallando sobre qualquer arrombamento; que elle depoente nada mais observou e nem de nada syndicou, siquer por curiosidade, voltando para a sua casa sem sahir mais; que não sabe si alguns empregados desse jornal dormem no predio ou qualquer outra pessoa, porque nunca vae alli, a não ser em occasião de necessidade; que não sabe a quem possa attribuir o facto de que trata a petição de fls., nada mais tendo a declarar ou esclarecer. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que se deu por findo o presente depoimento, que assigna com a autoridade e commigo Archimimo Martins de Mattos, servindo de escrivão, que escrevi e dou fé. — *Lafayette Rodrigues de Assis Valle.* — *Aureliano Pinto do Nascimento.*

Decima segunda testemunha

Fraterno Miguel do Rosario, 29 annos de idade, casado, natural deste Estado, barbeiro, residente nesta Capital, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Sendo-lhe deferido o compromisso legal e inquirido sobre o facto de que trata a queixa a fls., respondeu que foi criado pela familia do Dr. Argéo Monjardim, era estabelecido como barbeiro nos baixos

do predio do jornal *Estado*, tendo dalli sahido já ha tempos ; que por ouvir dizer soube do facto de que trata a petição de fls., mas não se dirigiu áquelle predio para verificar o acontecido; não sabendo absolutamente a que pessoa attribuir o mesmo facto ; que sempre dormiam empregados no alludido predio e tambem o individuo Eliezer ; que, de facto, uma vez perguntou a Eliezer si ainda dormia no predio do *Estado* e, recebendo deste a resposta negativa, disse-lhe que fazia bem em ter deixado de dormir, porque não succederia como succedeu comsigo, a quem o Dr. Argêo retirara dalli sem motivo algum, e sómente por desconfianças politicas e ter elle, depoente, relações de amizade com o Sr. Cyrillino Simões; que não sabe si de facto dorme ou não alguém na redacção ou officinas do *Estado*, porque por alli não passa á noite, nem tem relações com os empregados; que o commodo que occupava no predio do *Estado* é o mesmo ultimamente occupado pelo individuo de nome *Quarenta*, e que quando por alli morava ás vezes entrava no dito predio, mas somente durante o dia; que segunda-feira ouviu fallar sobre o facto de que trata a denuncia, não tendo ido, porém, verificar o acontecido. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que se deu por findo o presente depoimento, que vae assignado pelo depoente, pelo Exm. Sr. Dr. Chefe de Policia e por mim seu auxiliar, servindo de escrivão Archimimo Martins de Mattos, que o escrevi, do que dou fé.—
Lafayette R. de Assis Valle. — Fraternal Miguel do Rosario.

Decima terceira testemunha

Cyrillino Simões, com vinte e oito annos de idade, natural deste Estado, casado, empregado publico, residente nesta Capital, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Sendo-lhe deferido o compromisso legal e inquirido sobre o facto de que trata a queixa de fls., respondeu que o que sabe relativamente a esse facto é sómente o que tem ouvido e o que se diz ahi pela cidade, isto é, que da machina de impressão do jornal *Estado do Espirito Santo* foram retiradas algumas peças, não tendo elle depoente ido verificar si isto de facto aconteceu, ou si qualquer cousa differente se deu no mesmo jornal; que nunca penetrou na redacção e officinas do dito jornal, e nem sabe quaes os habitos dos respectivos empregados ou proprietarios; que nunca procurou conversar com empregado algum do *Estado*, apenas tendo conversado uma vez com o empregado de nome Ubaldo Madeira, o qual disse que, si achasse uma collocação melhor, deixaria o emprego que tinha; que elle depoente lhe disse então que si Ubaldo quizesse, elle o collocaria, não na Imprensa Official, mas no jornal do *Comercio do Espirito Santo*; jamais porém tendo o mesmo tomado qualquer decisão a respeito ou com isso se incommodado o depoente; que como gerente da imprensa official do Estado, tendo sob suas ordens empregados, havia ás vezes necessidade, ora de augmento, ora de diminuição desse numero; porém

jamais procurou se soccorrer de empregados do jornal *Estado* e sempre procurando onde os encontre, como fez agora, ha um mez pouco mais ou menos, em que mandou buscar no Rio de Janeiro um unico typographo; que tambem jamais teve autorização empregado seu para procurar qualquer typographo, muito menos nas officinas do *Estado*; que a verdade, aliás, é que do jornal *Diario do Povo* é que se tem procurado retirar typographos da imprensa official, entre os quaes Francisco Gonçalves, Osorio S. Souza, Emiliano dos Anjos, Juventino de Faria e outros, e do *Commercio do Espirito Santo* foram retirados dous typographos Benedicto Manhães e Conrado Vasconcellos; que na noite de domingo para segunda-feira esteve com sua familia no espectáculo que teve logar no Theatro Melpomene, retirando-se, findo o mesmo, para sua casa, sem que sahisse mais della e que segunda-feira, ás 7 1/2 da manhã, como de costume, veio para a imprensa official, onde é empregado; que não desconfia de ninguem a quem se possa attribuir o facto que se deu no dito jornal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente depoimento, que assigna com a autoridade e commigo Archimimo Martins de Mattos, escrivão de seu cargo, que escrevi e dou fé. — *Lafayette R. de Assis Valle.* — *Cyrellino Simões.*

78ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (38).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Augustto de Vasconcellos, Lauro Sodre Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Azeredo,

Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Cassiano do Nascimento (23).

São lidas, postas em discussão e sem debate aprovadas as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Joaquim da Costa Marques, datado de 15 do corrente, communicando haver na mesma data assumido o governo do Estado de Mato Grosso. — Inteirado.

Officio do Sr. ministro da Fazenda, datado de 14 do corrente, prestando informações acerca do projecto do Senado que eleva os vencimentos dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento do Sr. A. A. Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal solicitando um anno de licença para tratamento de sua saúde. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 150 — 1911

Redacção final do projecto n. 12, de 1911, autorizando a concessão, até um anno de licença, com ordenado, ao professor do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1911. — *Felippe Schmidt. — Gonzaga Jayme.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 151 — 1911

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 15, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao administrador das Corretas do Amazonas, Raul de Azevedo.

Ao art. 1.º acrescenta-se, depois das palavras «com ordenado», o seguinte: «mediante a respectiva inspecção».

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1911. — *Felippe Schmidt. — Gonzaga Jayme.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 152 — 1911

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 13, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanisláo de Almeida Cunha.

Accrescente-se «mediante inspecção».

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1911. — *Felippe Schmidt*. — *Gonzaga Jayme*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará.

Approvada vai a Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, herdeiros e filhos únicos do Dr. Silva Junior, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Nacional, e da outras providencias.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná.

Approvada, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 1ª discussão, da projecto do Senado, n. 16, de 1911, equiparando aos tabelliães de notas, para os effeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, os serventuarios e officiaes dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Lettras, e dando outras providencias.

Approvado, vae á Comissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1911, determinando que o mandato legislativo tem seu inicio

na data da expedição do diploma de Senador ou Deputado e termina na data da expedição do diploma ao successor.

Approvedo.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede, dispensa de interstício afim de que o projecto votado possa figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder ao pagador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, José Emygdio da Silva Novaes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Antonio de Almeida Mello, auxiliar tecnico da commissão das obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 167, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a João Teixeira de Azevedo, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos e mais vantagens que lhes competirem, aos lentes das escolas de ensino superior da Republica que contarem mais de 15 annos de magisterio e assim o requererem.

O Sr. Castro Pinto — Sr. Presidente, sou o autor do parecer da Commissão de Instrucção Publica, favoravel de algum modo á proposição da Camara, concluindo, entretanto, por um substitutivo, que respeitou em substancia o pensamento da mesma proposição.

Tanto a proposição como o substitutivo da Commissão de que faço parte, não mereceram o assentimento da Commissão de Finanças.

Não foram argumentos de ordem financeira aquelles que o illustre relator do parecer, por parte da Commissão de Finanças invocou para combater a opinião por mim externada na qualidade de membro da Commissão de Instrucção Publica.

Segundo o illustre representante do Districto Federal, o Sr. Sá Freire, relator do parecer da Commissão de Finanças, pecca por inconstitucional o favor que a proposição da Camara concede aos membros do magisterio superior.

Sr. Presidente, seria o primeiro a subscrever essa opinião radical em direito constitucional, de que, só e absolutamente só nos casos de invalidade, é que o funcionario póde continuar a perceber os vencimentos sem estar preenchendo as suas respectivas funcções, si se observasse rigorosamente essa formalidade em todos os projectos de lei, desde 1891.

E, pergunto a todas as pessoas de boa vontade, si as theses constitucionaes do nosso paiz ou de qualquer outro são observadas com o rigor que reclama o parecer da Commissão de Finanças...

O SR. ALFREDO ELLIS — Para este caso.

O SR. CASTRO PINTO — ...para este caso e não talvez para outros.

Não, Sr. Presidente; permittir-me-ha V. Ex. que, nesta hora de votação, em que não tive oportunidade de occuparme do assumpto, quando em segunda discussão, adduza algumas considerações, pedindo aos meus illustres collegas que me relevem se com isto canso suas attenções.

Nós temos diversas theses constitucionaes, as quaes absolutamente não podem ser observadas com o rigor litteral com que foram redigidas.

O SR. COELHO E CAMPOS — Hão de ter necessariamente a sua elasticidade.

O SR. CASTRO PINTO — Hão de ter, como bem diz o Sr. Senador por Sergipe, necessariamente a sua elasticidade.

Certos principios estatuidos na nossa lei basica, os de maior alcance, os mais comprehensivos, são theses enunciadadas que, para regerem as necessidades superiores da vida nacional, teem necessariamente de se adaptar a essas necessidades, amoldar-se á existencia concreta e real do paiz. Do contrario nós teriamos uma Constituição intangivel, uma Constituição que não desceria absolutamente do alto de sua abstracção de leis politicas ou sociaes ao terreno das questões que constituem a actualidade nos negocios publicos do Brazil.

Nessa adaptação dos principios aos factos, nesta accommoção da letra da lei á realidade positiva das relações politico-sociaes, mediante as leis ordinarias, ha disposições que parecem excepções.

A compulsoria no Exercito e Armada. O militar, como funcionario publico, sem por invalidez, não poderia ser reformado.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. CASTRO PINTO — Eu não estou combatendo a lei da compulsoria, estou provando que a these constitucional no regimen das leis ordinarias vae encontrando como que excepções, impostas necessariamente pelo motivo superior de necessidades de ordem publica, fatalmente impostas pela realidade das cousas. E' isso o que eu quero dizer. A these consti-

tucional, de que só por invalidez é que deve ser aposentado o funcçionario publico, soffre excepções. Uma dellas é a compulsoria.

Ha quem combata a lei da reforma compulsoria dos militares. Mas, pergunto : em face das normas inilludiveis da defesa nacional, das nossas relações com outros povos, na reorganização das forças armadas, podemos nós circumscrever, na renovação do pessoal, quer de mar, quer de terra, á reforma pela invalidez physica, pela decadencia dos annos, pelas enfermidades, pela incapacidade organica ?

Não ; a lei da compulsoria é uma necessidade.

Nós não estamos mais no tempo da interpretação dogmatica ; estamos atravessando no direito moderno uma phase importante nesse sentido, uma phase mais elevada em seus canones, mais scientifica — a da applicação das leis conforme as necessidades publicas para as quaes são decretadas, independentemente dos intuitos do legislador e da época em que foram promulgadas.

Outra excepção á regra, além da compulsoria, temos na disponibilidade. E' verdade que um funcçionario em disponibilidade pôde ser chamado em qualquer tempo para preencher novamente as suas funcções ; mas é certo que por toda a sua vida goza de todos os proveitos de sua classe sem estar no exercicio das suas funcções, e isto acontece com a maioria absoluta dos funcçionarios em disponibilidade.

Permitta-me ainda V. Ex., Sr. Presidente, que eu apelle para uma outra excepção.

Nós temos o territorio do Acre e a nossa Constituição não cogita de territorios. Entretanto foi por uma medida de caracter superior, inadiavel, de alta importancia, quer na politica externa quer interna, que creamos o territorio do Acre.

Sem querer assumir responsabilidade nesse pleito do Amazonas com a União a respeito do territorio do Acre, não tenho duvida de que si houve medida que se impuzesse foi essa da creação do territorio.

Entretanto é uma entidade extra-constitucional, posso dizer mesmo — anti-constitucional.

Si estudarmos os precedentes da Constituição nós vemos que estre os projectos nos quaes se baseou o projecto official, formulado pelo Governo Provisorio, para a discussão da Constituição, havia um delles, não sei si de Rangel Pestana, que consignava a idéa de territorio e a Constituinte não admittiu esta figura por não achal-a compativel com os nossos habitos e as nossas tradições.

Quem lêr os arts. de 1 a 4 da Constituição, vê que o territorio do Acre não é constitucional.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' opinativo.

O SR. CASTRO PINTO — Entretanto, necessidades imperiosas que importavam em alto interesse nacional impuzeram ao benemerito gestor da pasta do Exterior essa medida.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não desconhece V. Ex. que o Supremo Tribunal tem se opposto sempre á inconstitucionalidade da lei compulsoria ?

O SR. CASTRO PINTO — E' a jurisprudencia dos tribunaes invocada contra o Legislativo.

A compulsoria é lei e em vigor.

O que estou demonstrando — e a minha opinião não está desamparada — é que ha theses da Constituição que na sua applicação em lei ordinaria teem de se accomodar, adaptar-se, apezar do rigorismo de sua expressão litteral, ás necessidades imperiosas dos factos concretos.

Temos, por exemplo, a liberdade profissional ; si seguíssemos rigorosamente a these constitucional, não tínhamos necessidade de cursos officiaes, e os diplomas não creavam privilegios aos seus portadores. Entretanto sabemos que traria a desorganização dos serviços publicos a não adopção deste systema. A letra da Constituição observada em seu rigor absoluto seria uma das mais sérias desorganizações administrativas.

A respeito do Supremo Tribunal Federal, quem abrir a Constituição se convencerá de que qualquer cidadão, em condições de ser eleito para o Senado, póde ser nomeado para aquelle tribunal. Entretanto, prevendo-se que aquelles que fossem leigos não poderiam preencher a missão daquelle tribunal, estabeleceu-se a doutrina de que a escolha dos cidadãos que o devem compor é restricta á classe dos formados em Direito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E os que não são formados e sabem Direito ?

O SR. CASTRO PINTO — A Constituição não podia restringir apenas a uma classe a escolha das pessoas que devem compor o terceiro poder politico.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tanto mais quanto a Constituição estabelece a liberdade profissional.

O SR. CASTRO PINTO — A letra da Constituição preceitua que todo o cidadão que esteja no caso de ser eleito para o Senado, possa fazer parte do Supremo Tribunal ; entretanto o conhecimento exacto de cousas e a necessidade do serviço impuzeram esta transformação.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' a comprehensão do pensamento do legislador.

O SR. CASTRO PINTO — Parecer, Sr. Presidente, que o espirito

O SR. COELHO E CAMPOS — A presumpção de saber a materia.

O SR. CASTRO PINTO — Parece, Sr. Presidente, que o espirito altamente democratico que presidiu á Constituinte é um

pouco contrario á opinião do illustre collega que me aparteia, porque, se houve algum movimento de opinião contra os privilegios, foi justamente aquelle que creou a Constituição e foi obedecendo a este espirito que na formação do terceiro poder politico, do terceiro orgão da soberania, o legislador não quiz que se circumscrevesse absolutamente os requisitos de provimento ao cargo a uma determinada classe.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Apoiado ; nesse sentido sempre votei aqui.

O SR. CASTRO PINTO — Mas, para que eu não esteja falando de modo absoluto e systematico, preciso dizer a V. Ex. e ao Senado que não andaram mal inspirados aquelles que teem opinião em contrario á sentença que acaba de ser lavrada, pela palavra do nosso distincto collega, o illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, porque o que se teve em vista foi annexar de algum modo á missão constitucional do Supremo Federal uma organização que falta no nosso regimen judicial, que é a de um Tribunal de Cassação, para que se salvasse de algum modo a unidade do direito, levemente—permitta V. Ex. que o diga—dividida, como attribuição, entre a União e os Estados.

Foi com o fim de dar essa função accessoria de Tribunal de Cassação ao Supremo Tribunal, que o Senado manteve a jurisprudencia, estabeleceu o precedente, consagrou o principio de que para ser nomeado membro do Supremo Tribunal, além dos requisitos taxativos da Constituição era preciso mais um o de ser bacharel em direito.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não senhor ; saber Direito.

O SR. CASTRO PINTO — Qual é a presumpção, qual é a prova sinão o diploma ?

O SR. COELHO E CAMPOS — Por obras que tenha escripto, ou por qualquer outro modo que se tenha manifestado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — No exercicio da advocacia.

O SR. CASTRO PINTO — Mas não se entende assim entre nós.

O SR. COELHO E CAMPOS — dá um aparte.

UM SR. SENADOR — Como o illustre Senador por S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' preciso que os rabulas, não sejam excluidos.

O SR. CASTRO PINTO — Não chego até essa distincção pequenina, entre diplomados e não diplomados no exercicio da profissão. Não quero mesmo que ella se estabeleça entre os bachareis, entre os profissionais e os que não o são, porque basta lembrar o nome do Sr. Dr. Barbosa Lima, para se saber que não é preciso ser diplomado para se conhecer o Direito.

Nós sabemos que pessoas diplomadas em outras profissões, como o illustre Senador por S. Paulo, que é medico, discutem questões de Direito, quer constitucional quer civil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E quem o contesta ?

O SR. CASTRO PINTO — E então por que razão querem provas ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá outro aparte.

O SR. CASTRO PINTO — Não preciso aprender pela cartilha de ninguém; para saber qual o methodo que devo seguir na exposição de minhas idéas aqui na tribuna.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá outro aparte

O SR. CASTRO PINTO — O que é certo é que nesta Casa tem se roubado muito mais o tempo, em questiunculias de aldeia.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tanto mais quanto V. Ex. está discutindo brilhantemente o assumpto.

O SR. CASTRO PINTO — Muito obrigado. O que é certo é que não occupo agora a tribuna, para tratar de negocios attinentes á minha pessoa e nem mesmo ao meu Estado.

Não trago para a tribuna, mesmo quando o meu Estado ou a minha politica é atacada de qualquer maneira pela imprensa, questões pessoais, e só discuto o que diz respeito aos nossos trabalhos e de accordo com o que está determinado no regimento, e conforme o espirito das nossas instituições.

O SR. COELHO E CAMPOS — Essa é a verdadeira doutrina.

O SR. CASTRO PINTO — Trago este exemplo para provar que a these constitucional soffre excepção.

V. Ex. é a favor da liberdade profissional de maneira que qualquer pessoa possa exercer, por exemplo, a profissão de pharmaceutico ?

O SR. COELHO E CAMPOS — Responsavel cada um pelos seus actos, de accordo com as leis.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas si V. Ex. estiver doente, não manda aviar a receita do medico sem indagar anteriormente si quem vae avial-a está nas condições de o fazer.

O SR. CASTRO PINTO — A questão pode ser impertinente, mas não pecca por falta de importancia, e a prova está nos apartes com que os meus collegas estão honrando a minha pobre palavra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quem diz isto ?

O SR. CASTRO PINTO — Pois não foi V. Ex. quem perguntou : a que vem isto ?

O SR. ALFREDO ELLIS — Entretanto, V. Ex. está discutindo uma questão importante.

O SR. CASTRO PINTO — A nossa Constituição, por exemplo, Sr. Presidente, estabelece que é de exclusiva competência da União a decretação de impostos de importação; entretanto, em todos os Estados...

O SR. HERCILIO LUZ — Menos no de Santa Catharina.

O SR. CASTRO PINTO — Talvez V. Ex., depois que eu tiver concluído a minha oração, não affirme isto de modo tão cathorico.

Entretanto, Sr. Presidente, embora materia privativa da União, todos os Estados, ou quasi todos, para servir-me do aparte do honrado Senador por Santa Catharina, decretam impostos sobre mercadorias estrangeiras, que, já tendo entrado pelas Alfandegás, entram mais tarde no giro commercial desses Estados.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas quaes as denominações desses impostos?

O SR. CASTRO PINTO — Impostos de classes, de estatística, de giro.

Pergunto agora ao honrado Senador por Santa Catharina, si os generos importados do estrangeiro, quando entram no territorio do seu Estado, para serem entregues ao consumo, não soffrem um outro imposto de importação?

O SR. HERCILIO LUZ — Desde que são importados do estrangeiro, são entregues ao consumo, independente de qualquer imposto estadual.

O SR. CASTRO PINTO — Mas, os Estados, em sua grande maioria, urgidos talvez, por necessidade de maior monta, são obrigados a lançar mão...

O SR. ALFREDO ELLIS — Desta medida odiosa.

O SR. CASTRO PINTO — ... dessa medida odiosa embora, como diz V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas muitos desses impostos teem decahido em acção judiciaria.

O SR. CASTRO PINTO — Mas elles existem na pratica.

O SR. ALFREDO ELLIS — Queira V. Ex. exceptuar tambem o Estado de S. Paulo.

O SR. CASTRO PINTO — A nossa Constituição, Sr. Presidente, tambem dispõe terminantemente, que nenhuma delegação de jurisdicção federal pode ser conferida á justiça dos Estados; entretanto, nós commetemos á justiça local collaboração na lei eleitoral; isto é, na sua execução, quanto ao alistamento eleitoral.

Mas, Sr. Presidente, será alguma cousa que clame aos ceos, o havermos commettido á justiça local collaborar com a União na execução da lei eleitoral?

Haverá nada mais racional? (*Trocam-se varios apartes.*)

O SR. HERCILIO LUZ — No caso não ha delegação.

O SR. CASTRO PINTO — Nós commettemos aos juizes de Direito ou á autoridade judiciaria mais eminente do municipio a presidencia no processo eleitoral, no tocante ao alistamento, isto é, a um serviço exclusivamente federal.

O SR. HERCILIO LUZ — E esta attribuição não póde ser dada a qualquer outra autoridade que não seja judiciaria?

O SR. CASTRO PINTO — Vamos por partes.

Em primeiro lugar pergunto a V. Ex.: o Juiz de Direito pertence ou não á justiça dos Estados?

O SR. HERCILIO LUZ — Quem contestará isto?

O SR. CASTRO PINTO — Entretanto, a Constituição em seu art. 60 41° dispõe que é vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal á justiça dos Estados.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES dá um aparte.

O SR. ALFREDO ELLIS (*dirigindo-se ao Sr. Castro Pinto*) — V. Ex. tem toda a razão.

O SR. CASTRO PINTO — O honrado Senador pelo Espirito Santo parece querer distinguir entre jurisdicção e jurisdicção.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Jurisdicção federal, pela Constituição, é aquella que está expressamente no artigo que define ou estabelece a competencia da Constituição federal. Fóra disto, não é jurisdicção federal.

O SR. CASTRO PINTO — O projecto do illustre representante de S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Francisco Glycerio, remediava isso de modo a não se commetter absolutamente jurisdicção alguma á justiça estadual.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Jurisdicção federal, segundo a Constituição, é aquillo que se acha expressamente definido no art. 60 ou 61.

O SR. CASTRO PINTO — Perdão, eu estou falando deante de mestres, mas permitta-me o honrado Senador objectar á sua opinião.

A jurisdicção é o conjuncto das attribuições conferidas pela lei ao juiz.

Pergunto: todas as attribuições dos juizes federaes estão definidas na Constituição?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — As de juizes de direito federaes estão. Nós não podemos deslocar dos Estados para a Federação actos de jurisdicção que estão definidos na Constituição.

O SR. CASTRO PINTO — Sr. Presidente, não ha quem possa contestar que, applicando a lei eleitoral decretada pelo Con-

ORDEM DO DIA

PRAZO DO MANDATO LEGISLATIVO

3ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1911, determinando que o mandato legislativo tem seu inicio na data da expedição do diploma de Senador ou Deputado e termina na data da expedição do diploma ao successor.

Approvedo, á Comissão de Redacção.

REORGANIZAÇÃO DA BIBLIOTHECA NACIONAL

2ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1910, reorganizando a Bibliotheca Nacional e dando outras providencias.

Rejeitado.

LICENÇA A SATURNINO NUNES DE CARVALHO LIMA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, a Saturnino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife da hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Approvedo.

LICENÇA AO DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo, para tratamento de saude, ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz da 1ª Vara Commercial do Districto Federal.

Approvedo.

O Sr. Oliveira Figueiredo (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para que possa o projecto ser dado para a ordem do dia da sessão seguinte.

LICENÇA AO BACHAREL ALVARO DA SILVA LIMA PEREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder tres meses de licença, com ordenado e em prorogação á que lhe foi concedida, ao bacharel Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica.

Approvedo.

O Sr. Castro Pinto (pela ordem) requer e o Senado concede, dispensa de intersticio para que a proposição seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

LICENÇA A AMARILIO HERMES DE VASCONCELLOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conce-

der ao Dr. Amarilio Hermes de Vasconcellos, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

LICENÇA AO BACHAREL JOÃO EVANGELISTA DA FROTA E VASCONCELLOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Evangelista da Frota e Vasconcellos, bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

PENSÃO A D. ALBERTINA SARMENTO BELFORT

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1908, concedendo a D. Albertina Sarmiento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort, a pensão mensal de 100\$000.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

CREDITO PARA AS OBRAS DO QUARTEL DA FORÇA POLICIAL.

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario até a quantia de 2.363.336\$056, para conclusão das obras do quartel de cavallaria da Força Policial na Avenida Salvador de Sá.

Approvada.

VENCIMENTOS DE RUBEN TAVARES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1911, determinando que o chefe de secção do Ministerio da Viação Ruben Tavares, allí addido, perceba os vencimentos do seu cargo, conforme a tabella vigente do decreto n. 2.092, de 31 de agosto do corrente anno, devendo o Governo mandar pagar-lhe as diferenças de vencimentos não recebidas desde que entrou em execução o citado decreto.

Approvada.

O Sr. Candido de Abreu (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa algumas redacções finaes, requeiro a V. Ex. consulte o Senado si concede dispensa de impressão afim de que possam ser immediatamente discutidas.

Approvado o requerimento.

Discussão unica das redacções finais das emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao juiz federal no Ceará, Eduardo Studart, e 22, de 1911, concedendo seis mezes de licença, com ordenado, ao juiz federal do Paraná João Baptista da Costa Carvalho Filho.

Approvadas.

O Sr Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão. Designo para ordem dia da seguinte :

3ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo, para tratamento de saude, ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz da 1ª Vara Commercial do Districto Federal (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder tres mezes de licença, com ordenado e em prorogação á que lhe foi concedida, ao bacharel Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1911, definindo os crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal e regulando o respectivo processo e julgamento ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1911, estendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescripção de que goza a Fazenda Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1911, instituindo o contraste legal para as obras de ouro e prata, para fiscalização do commercio dessas mercadorias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1910, autorizando a construcção, no Districto Federal, de asylos para tísicos e, onde-convier, sanatorios para tuberculosos (*com parecer favoravel das Comissões de Saude Publica e de Finanças*) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude e em prorogação daquella em cujo gozo se acha, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel João Alves do

Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús, mediante inspecção de saúde (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores, Herculano de Mendonça Cunha, a aposentadoria com um terço do ordenado que actualmente lhe compete (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 245:6228818, ouro, afim de occorrer ao pagamento da garantia de juros devida á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, até o fim do exercicio de 1910 (*com parecer da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

80ª SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1911.

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presentes numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme e Hercilio Luz (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Walfrido Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 18 do corrente, remettendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Escola Naval Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. — Archive-se.

Dous do mesmo senhor, de igual data, remettendo as seguintes proposições daquella Camara :

N. 46 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:474\$998, para pagamento dos vencimentos do ajudante de apontador do Arsenal de Guerra da Capital Federal, Jovino d'Avila Pel-lejar, e dos 4º officiaes do mesmo arsenal Henrique Brandão e Carlos Leal, relativos ao periodo decorrido das datas da posse dos respectivos cargos até 31 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1911. — Sabino Barroso Junior, presidente. — Estacio de Albuquerque Coimbra, 1º secretario. — Antonio Simeão dos Santos Leal, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 47 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 12:600\$, ouro, para as despesas com a manutenção no estrangeiro, durante um anno, dos alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto Domingos Fleury da Rocha, Alceu Soares de Lellis Ferreira e Nicodemus Felisberto de Macedo, nos termos do art. 224 do Codice do Ensino, sendo 4:200\$ a cada um delles; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1911. — Sabino Barroso Junior, presidente. — Estacio de Albuquerque Coimbra, 1º secretario. — Antonio Simeão dos Santos Leal, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 164 — 1911

Redacção final do projecto n. 9, de 1911, regulando o inicio e a terminação do mandato legislativo

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. O mandato legislativo tem seu inicio na data da expedição do diploma de Senador, ou de Deputado, e termina na data da expedição do diploma ao successor ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 18 de agosto de 1911.—*Sd Freire.*—*Gonzaga Jayme.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Mendes de Almeida — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, a nomeação de um Senador para preencher interinamente na Commissão de Constituição e Diplomacia a vaga do Sr. Alencar Guimarães, que se acha ausente.

O Sr. Presidente — Nomeio para esse fim o Sr. Gonzaga Jayme.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL JOÃO RODRIGUES DA COSTA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo, para tratamento de saude, ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz da 1ª Vara Commercial do Districto Federal.

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presenca de 33 Senadores, entretanto não ha esse numero no recinto. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Moniz Freire e Feliciano Penna.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não há numero. Fica adiada a votação.

LICENÇA AO BACHAREL ALVARO DA SILVA LIMA PEREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder tres mezes de licença, com ordenado e em prorrogação á

que lhe foi concedida, ao bacharel Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica.

Adiada a votação.

RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1911, definindo os crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal e regulando o respectivo processo e julgamento.

Adiada a votação.

PRIVILEGIO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DO FISCO DOS ESTADOS

2ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1911, estendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescrição de que goza a Fazenda Nacional.

Adiada a votação.

CONTRASTE LEGAL PARA AS OBRAS DE OURO E PRATA

2ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1911, instituindo o contraste legal para as obras de ouro e prata, para fiscalização do commercio dessas mercadorias.

Adiada a votação.

CREAÇÃO DE ASYLOS PARA TISICOS

2ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1910, autorizando a construcção, no Districto Federal, de asylos para tisicos e, onde convier, sanatorios para tuberculosos.

Adiada a votação.

LICENÇA A AUTO DA SILVEIRA FONTES

3ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude e em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturário da Alfandega do Rio Grande do Sul.

Adiada a votação.

LICENÇA AO BACHAREL JOÃO ALVES DE CASTRO

2ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até sete mezes de licença, com ordenado, ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús, mediante inspecção de saude.

Adiada a votação.

APOSENTADORIA A FAVOR DE HERCULANO DE MENDONÇA CUNHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a con-

ceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha a aposentadoria com um terço do ordenado que actualmente lhe compete.

Adiada a votação.

GARANTIA DE JUROS À COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 245.622.8818, ouro, afim de occorrer ao pagamento da garantia de juros devida à Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, até o fim do exercicio de 1910.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Desigmo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo, para tratamento de saude, ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz da 1ª Vara Commercial do Districto Federal (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder tres mezes de licença, com ordenado e em prorrogação á que lhe foi concedida, ao bacharel Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*). ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1911, definindo os crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal e regulando o respectivo processo e julgamento ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1911, extendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescrição de que goza a Fazenda Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*). ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1911, instituindo o contraste legal para as obras de ouro e prata, para fiscalização do commercio dessas mercadorias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1910, autorizando a construcção, no Districto Federal, de asylos para tísicos e, onde convier, sanatorios para tuberculosos (*com parecer favoravel das Comissões de Saude Publica e de Finanças*). ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude e em prorogação daquella em cujo gozo se acha, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até sete mezes de licença, com ordenado, ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús, mediante inspecção de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha a aposentadoria com um terço de ordenado que actualmente lhe compete (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 245:622818, ouro, afim de occorrer ao pagamento da garantia de juros devida á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, até o fim do exercicio de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 153, de 1911, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o capitão Pedro José da Costa Paiva pede tornar extensiva aos praticos de pharmacia a disposição do art. 1º da lei n. 2.281, de 28 de novembro de 1910;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado e em prorogação, para tratamento de saude, a José Bento Porto, fiscal do Governo junto á Companhia London and Lancashire (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado a José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para tratamento de sua saude (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses, ao engenheiro ajudante da Commissão Fiscal da Rede do Viação Sul Mineira, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezos de licença, com ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul, para tratamento de sua saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Pinheiro Machado e contrario á do Sr. Castro Pinto*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas

81ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRs. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brasil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (27).

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 18 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara :

N. 48 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:235\$488, para pagamento dos vencimentos do escrevente de 1ª classe do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco Gonçalo Attico de Lima, durante o periodo de 13 de agosto de 1906 a 21 de agosto de 1909; em que serviu addido ao Hospital Militar do mesmo Estado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento de D. Rosalina Carneiro da Cunha, viuva do general de divisão reformado Filomeno José da Cunha, pedindo que o meio soldo que percebe seja pela tabella actual. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Luiz de Freitas, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de sua saude. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, venho apresentar apenas, para que conste da acta da sessão de hoje umas rectificações que, contra os meus habitos, sou obrigado a fazer a partes que figuram por mim pronunciados no discurso aqui proferido pelo honrado Senador pela Parahyba, o Sr. Castro Pinto.

Tomei nota escripta das rectificações para evitar a necessidade de outras.

« O Sr. Castro Pinto — O honrado Senador pelo Espirito Santo parece querer distinguir entre jurisdicção e jurisdição.

O Sr. João Luiz Alves — Jurisdicção federal, pela Constituição, é aquella que está expressamente no artigo que define

ou estabeleça a competência da Constituição Federal. Fora disso, não é jurisdição federal. »

Eu não disse isso, que não tem sentido. O que affirmei é que a expressão — *jurisdição federal* — a que se refere o art. 60, § 1º da Constituição, é a que se acha expressa e taxativamente definida nos arts. 59 e 60.

Nesse sentido é que deve ser também entendido o seguinte aparte :

« O Sr. João Luiz Alves — Jurisdição federal, segundo a Constituição, é aquillo que se acha expressamente definido no art. 60 ou 61. »

Outro aparte que não é fiel no apanhado é este :

« O Sr. Castro Pinto — Perdão, eu estou falando deante de mestres, mas permitta-me o honrado Senador objectar á sua opinião.

A jurisdição é o conjuncto das attribuições conferidas pela lei ao juiz.

Pergunto : todas as attribuições dos juizes federaes estão definidas na Constituição ?

O Sr. João Luiz Alves — As de juizes de direito federaes estão. Nós não podemos deslocar dos Estados para a Federação actos de jurisdição que estão definidos na Constituição. »

O que eu disse, em resposta á pergunta do honrado Senador foi que todas as attribuições dos juizes federaes que constituem actos de *jurisdição federal* estão definidas na Constituição e que só taes actos não podem ser delegados á justiça dos Estados.

Ainda esta outra proposição sem sentido me é attribuida :

« O Sr. João Luiz Alves — V. Ex. sabe que ha uma lei, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal, que propõe reforma por invalidez para magistrados ? »

O que disse foi : « V. Ex. não sabe que já foi julgada inconstitucional a lei que instituiu a compulsoria para os magistrados. »

E foi completando o pensamento, em resposta ao honrado Senador, que argumentava, em favor da disponibilidade dos lentes, com a compulsoria dos militares, que eu disse que « o argumento da compulsoria não colhia ? » o que é diverso do aparte que me é attribuido e que é este :

« O Sr. Castro Pinto — A justiça federal só julga em especie.

O Sr. João Luiz Alves — O argumento da invalidez obrigatoria não colhe. »

Finalmente, quando o Sr. Senador Castro Pinto, referindo-se a mim, disse :

« O honrado Senador, mesmo de accordo commigo, já aqui invocou essa nova orientação sobre a interpretação das leis. »

O que respondi não é o que consta deste aparte sem sentido :

« O Sr. João Luiz Alves — Interpretar o espirito com a lei não é violar essa lei e nem, a pretexto de a interpretar, violal-a. »

O que disse foi que « interpretar a lei é procurar o seu espirito e não violal-a, a pretexto de interpretal-a. »

São essas as rectificações que faço, para que constem dos *Annaes*.

O Sr. Muniz Freire — Sr. Presidente, na sessão de segunda-feira ultima eu declarei que aguardaria a publicação do inquerito feito no Espirito Santo, sobre o ataque ao jornal *Estado*, inquerito trazido ao Senado pelo honrado Senador, meu companheiro de representação, para depois de o ler, julgar da conveniencia de commental-o ou não.

Essa peça foi publicada com o discurso de S. Ex. no dia seguinte ; mas, como eu não desejo estar fatigando a attenção do Senado, e devia accrescentar considerações ao meu discurso anterior, depois das que sobre elle fez o honrado Senador, aguardei igualmente essa outra publicação, que, por culpa do *Diario do Congresso*, foi de alguns dias retardada, para vir á tribuna occupar-me de uma e outra materia.

Os Srs. Senadores que tiverem lido o inquerito publicado, deverão estar convencidos de que não ficaram provadas as affirmações feitas pelo presidente do Estado, em seu telegramma ao Presidente da Republica, de que não se encontrou no exame pericial procedido o menor vestigio de violencia, para que pudessem penetrar no edificio do jornal, que nas officinas dormiam empregados na noite do attentado e, finalmente que o facto só podia ser attribuido á gente de dentro.

Sr. Presidente, começarei lendo ao Senado a carta que sobre esse caso recebi da Victoria, escripta por meu filho no dia posterior ao do attentado, carta que tenho em mãos ha já alguns dias, e que, para lhe prevenir o conhecimento tive occasião de mostrar a mais de um collega nesta Casa.

A carta é esta: Lelo-a porque ella traz largo esclarecimento sobre o caso, e mostra como o attentado ao jornal, pela forma por que teve logar, é apenas o ultimo termo de uma serie de actos anteriores, todos destinados, tudo tendente a perturbar-lhe a existencia e forças até a suspensão de sua publicação. Omittirei na leitura da carta a adjectivação que ella traz, provocada pelo momento de justa ira em que foi escripta:

« Meu paé—Por telegramma já deve ter sabido o infame attentado de que foi victima o *Estado*. Aproveitaram-se os

bandidos da circumstancia de não sahir o jornal na segunda, e não dormir, portanto, ninguem na redacção para de madrugada violentarem uma das portas (que aliás nenhuma segurança apresenta), penetrarem no interior do edificio e roubarem as peças principaes da machina. Do modo por que foi feito o assalto define o governo. O Coutinho fazia tudo ás escancaras, affrontando a todos, este faz as cousas com mão de gato, arranha para logo em seguida encolher as unhas. Depois, com o maior cynismo, lastima pela imprensa o attentado, o faz insinuações, dizendo que fomos nós que o fizemos por causa das pessimas condições financeiras.

O senhor não imagina o que é sustentar um jornal hoje aqui. Diariamente ha tentativas de suborno dos empregados, e si o Argêo ainda conseguia manter o *Estado* era por ter como typographos tres rapazes de casa, de toda a confiança. Além desses ainda tinha como gerente o Ubaldo. Ultimamente foi comprado o impressor (nas vespervas da chegada do Marechal Hermes), e dos tres meninos de casa, dous dormiam na redacção para de manhã imprimirem o jornal. O senhor que está ahí não imagina as lutas e as amofinações que quotidianamente tinhamos, eu e o Argêo. Quando qualquer dos rapazes tinha um aborrecimento, quasi necessitavamos nos ajoelhar deante delles para ficarem, e só mesmo muita consideração os prendia, porque offerecimentos dos mais vantajosos tinham elles para nos deixar.»

Esta carta trago-a apenas como elemento de informação para que o Senado avalie da perseguição continua exercida contra o jornal para o fim de forçal-o a fechar as portas. A essa seducção de empregados já tive occasião de me referir aqui, narrando este mesmo episodio, a que a carta se refere, da sahida do impressor da folha nas vespervas da chegada do Sr. Marechal Hermes.

Devo agora ler ao Senado igualmente o que me communicou sobre o facto o meu genro e co-proprietario do jornal:

«Pelos meus telegrammas já voçé está inteirado do assalto ás officinas do nosso jornal.

Ha um mez, seguramente, que um tal. Cyrilino Simões, gerente da imprensa official, e o Sr. Alcino Leal, hoje reporter da mesma imprensa, procuraram subornar os nossos empregados, offerecendo, em nome do conde, salarios triplicados, para me obrigarem a fechar as portas.

Na vespera da chegada do marechal Hermes a esta capital conseguiram retirar das nossas officinas o impressor e isso concorreu para que o jornal sahisse mal impresso, pois, o dito impressor, talvez comprado, antes de sahir, traiçoeiramente, deixou-me a machina engravada. Foi um grande trabalho que tive para corrigil-a, e o jornal só imprimi com muito esforço e aproveitando o serviço e boa vontade de um typographo, quasi sem pratica do que ia fazer.

Acreditei que ficasse nisto a perseguição; assim, porém, não acontecendo. O jesuita, não conseguindo subornar também os typographos, como subornara o impressor, planejou o assalto jesuiticamente levado a effeito.

Na madrugada de segunda-feira ultima arrombaram uma das portas do edificio em que as nossas officinas são estabelecidas e, penetrando no interior, retiraram as peças principais da machina de impressão, servindo-se de chave ingleza, conforme ficou apurado no inquerito procedido. Nas engrenagens da machina, que facilmente não podiam ser retiradas, collocaram pedaços de ferro, para que a mesma levasse o diabo, si tentassemos movimentar a roda.

Os bandidos espalharam no chão os rolos e outros objectos do uso da machina, tendo roubado as peças que nos fazem falta. Não buliram nos typos, collocando sómente cruces de madeira sobre as paginas de annuncios, onde também se viam cusparadas.

Todo o trabalho indigno limitou-se á machina de impressão e não era preciso fazer mais, pois que, inutilizada esta, estaríamos privados de dar o jornal, como estamos.

Eu tive sciencia do facto na segunda-feira, ás 10 horas do dia, e, dirigindo-me para o jornal, verifiquei o que estou narrando fielmente.

Junto ás paredes, nas ombreiras da porta arrombada, ainda se encontram pedaços de barro e calça, o que denota que houve emprego de força.

O chefe de policia, por queixa minha, compareceu ao local, verificando tudo. Apresentou-se acompanhado de um photographo. Pedi-lhe que tirasse photographia da machina, ao que se recusou, limitando-se á porta arrombada, depois de tel-a mandado fechar cuidadosamente.

Geralmente se sabe aqui que os assaltantes foram o gerente da imprensa official, dous impressores do *Diario da Manhã*, entre os quaes o tal photographo de que se fez acompanhar o chefe de policia e praças de policia á paizana.»

Estas cartas Sr. Presidente, não são, evidentemente, de quem empastella jornaes.

A psychologia mais trivial demonstra que fôra admittir em meu genro, que é um homem sério e digno; proba a todos os respeitos, e em meu filho, moço de 22 annos, recém-formado em medicina e que recebe este anno ainda o grão de bacharel em direito, moço conhecido entre os seus collegas por uma circumspecção rara em sua idade; fôra necessario, como ia dizendo, attribuir-lhes uma alta dose de cynismo, para acreditar que elles pudessem narrar-me desta fórma o facto, sendo os autores do damno feito a typographia.

O proprio jornal do governo, Sr. Presidente, assim narrou o facto, no dia 8 de agosto:

« Facto lamentavel. Um jornal empastellado.

Hontem durante o dia correu o boato constante de que havia sido empastellada a typographia do *Estado*

do *Espirito Santo*, orgão que se publica ha annos nesta capital.

Na necessidade de informar a respeito nossos leitores, dirigimo-nos, para não repetir infundadamente os ecos da voz publica, á Chefatura de Policia, onde procuramos do Dr. chefe de Policia os necessarios esclarecimentos.

Devido ao rigoroso inquerito a que presidia S. Ex. desde a tarde e que se prolongou até a hora em que fomos á Chefatura, não nos foi possível conversar com o Dr. chefe, que ás 9 horas da noite ainda interrogava testemunhas.

Deante disso, tivemos que nos resignar a estas poucas linhas, promettendo, entretanto, dar aos leitores as minudencias possiveis do attentado condemnavel de que foi alvo um dos antigos jornaes do Estado.

Não devemos, comtudo, deixar de registrar que nos causou estranheza que se tendo dado o facto durante a noite de ante-hontem e sendo percebido o empastellamento do jornal ao amanhecer, só pela tarde se lembrassem os redactores da folha atacada de pedir providencias á policia.

O modo por que se deu o facto, conforme se propalava, por outro lado, demonstra que não houve arrombamento de portas nem escaladas, o que faz suppor ter sido o acto praticado cuidadosamente e talvez por individuos conhecedores do local, tanto mais quando dormiam empregados no logar do facto.

O que não resta duvida é que foi o empastellamento praticado de modo especial e mysterioso, e por uma fórma que nunca se viu.

Esperamos que a policia saiba descobrir os autores do facto insolito e contra o qual protestamos; não obstante termos sempre combatido a folha atacada pelas nossas columnas e termos certeza de que jamais haverá quem ouse attribuir ao Governo ou áquelles que o defendem a pratica de um acto condemnado por todos os principios humanos. >

Basta a redacção desta noticia para demonstrar que quem a escreveu estava bem certo de que não foram os proprietarios do *Estado* os autores do damno por elle soffrido; que o facto deu-se realmente de um modo mysterioso, como diz a noticia official, e só podia ter sido praticado por gente conhecedora da economia do jornal ou da typographia, não ha a menor duvida.

Victoria é uma cidade pequena, de 10.000 almas, e nada alli succede que em dous ou tres dias não seja perfectamente conhecido em seus menores detalhes.

Já se sabe, um por um, quaes foram os tres individuos que entraram na officina para perpetrar o delicto. Entre elles,

dous são ex-empregados d'O *Estado*, que haviam sido subordinados e retirados de sua typographia.

Não cansarei a atenção do Senado lendo o que se apurou no inquerito. Apenas vou lêr a parte do exame pericial que mais interessa:

Os quesitos foram estes:

« 1º, si houve arrombamento, ou si existem vestigios de tel-o havido ?

2º, qual o objecto arrombado e quaes estes vestigios ?

3º, si por violencia foi vencido ou podia ser vencido algum obstaculo ?

4º, si havia obstaculo ?

5º, si foi empregada força, instrumento ou apparelho para vencel-o ?

6º, qual essa força, instrumento ou apparelho ?

7º, si houve destruição ou damnificação em algum objecto ?

As respostas a estes quesitos foram as seguintes:

Quanto ao 1º, responderam que não houve arrombamento, havendo do lado de dentro pedaços de tijolos cahidos da parede.

Quanto ao 2º, responderam que, além destes vestigios, não observaram qualquer estrago na porta que examinaram.

Quanto ao 3º, responderam que com mais ou menos facilidade e barulho poderiam ser vencidos os obstaculos que appareciam para ser aberta a porta, conforme as trancas que a mesma tivesse.

Quanto ao 4º, responderam que, segundo lhe foi mostrado, o modo pelo qual a porta se achava fechada, era apenas uma tranca com um páo entre a mesma e a porta.

Quanto ao 5º, responderam que a tranca, que dizem existir na porta, podia ser retirada com a mão ou com qualquer instrumento, e que no caso da porta se achar apenas com uma tranca, poderia ser aberta sem instrumento algum.

Quando ao 6º, responderam que no caso de haver duas trancas na porta, ainda podia ella ser aberta mesmo com um o que prejudica o seu funcionamento.»

Quanto ao 7º, responderam que a machina de impressão que lhes foi apresentada se achava com falta de diversas peças, o que prejudica o seu funcionamento.»

Desse exame resulta que as portas da typographia d'O *Estado*, não tinham segurança. Por uma dellas costumavam sahir todas as noites, e a entrar, os meninos que deviam pernoitar nas officinas, afim de pela madrugada, tirar o jornal.

Esses rapazes costumavam jogar a chave por baixo da porta, e desse facto tinha sciencia todo o pessoal operario do jornal.

Na noite do attentado elles não dormiram na officina porque a folha não se publica nas segundas-feiras, e os indi-

viduos que lá entraram presume-se que o tenham feito, ou por essa porta, alcançando a chave depositada no chão, ou, mais provavelmente, pela outra que tem uma bandeira na parte superior, abrindo para isso essa bandeira para o que empregaram esforços que determinaram a queda de um pouco de calça e de uns tijolos da parede, que foram encontrados sobre o sólo, como declaram os próprios peritos. Assim foi que se deu o facto, segundo está na consciencia publica da população da Victoria, e o que do inquerito se apurou foi somente que na noite do attentado não dormiram nas officinas os empregados que alli costumavam pernoitar para o desempenho dos seus deveres; os quaes, segundo o costume, sahindo, jogavam a chave por baixo da porta, deixando-a, portanto, ao alcance da mão de qualquer individuo conhecedor da economia interna da typographia, que podia facilmente retirá-la, penetrar no edificio e commetter o attentado.

Ainda nas vesperas desse facto, um outro jornal da opposição que se publica na capital, o *Diario do Povo*, noticiava que dias antes, um individuo qualquer, cujo nome não me occorre neste momento, mas que foi designado nessa publicação, declarára que já não havia empastellado a folha da opposição porque o presidente do Estado se estava oppondo a isto, mas que elle acabaria por fazel-o.

Devo ainda informar a V. Ex. que o illustre jornal vespertino desta capital, *O Seculo*, dous dias depois do attentado da Victoria, publicava o seguinte telegramma de S. Paulo:

« Recebemos do nosso correspondente de S. Paulo o seguinte telegramma :

S. PAULO, 10 — A *Platée* publica hoje importante carta de pessoa recém-chegada do Espirito Santo, muito conhecedora da politica daquelle Estado.

Diz o missivista que os telegrammas de certa importancia da Agencia Americana não são expedidos sem o visto do Dr. Jeronymo Monteiro, que altera a redacção dos despachos.

Declara que, devido á estreita politica pessoal do Dr. Jeronymo Monteiro, a familia Lyrio, que goza de prestigio, está completamente desligada da situação.

Accrescenta que o empastellamento do *Estado do Espirito Santo* está planejado ha mais de um anno, tendo em palacio, por mais de uma vez, varios officiaes se offerecido ao presidente para fazer esse serviço, ao que respondia o Dr. Jeronymo Monteiro ser então cedo.

Conclue o missivista dizendo que o presidente é o unico responsavel pelo empastellamento daquella folha.*

Vê, pois, V. Ex. Sr. Presidente, que é um éco da imprensa paulista, que é alheia por completo á opposição do meu Estado.

Não quero me demorar no assumpto, como já não o tenho feito de outras vezes; sei que elle fatiga a attenção do Senado, ao qual é inteiramente extranho.

O caso está julgado pela opinião: não ha mais necessidade de insistir nelle.

Limitar-me-hei, pois, concluindo, a dizer que o proprio inquerito, no qual o Sr. Jeronymo Monteiro assentava a innocencia do seu governo, a presumpção de que a culpa do assalto era da propria empresa, demonstra a inverdade das suas affirmações.

Eu não me dei ao trabalho de ler esse inquerito, limitando-me ao trecho do exame pericial que mais interessava; o Senado melhor se informará si se quizer dar á fadiga dessa leitura.

Eu havia dito, Sr. Presidente, que tinha o que accrescentar ao meu discurso anterior, depois da contestação que aqui oppoz a uma parte delle o honrado Senador, meu companheiro de representação.

S. Ex. deve ter sabido — e já declarou saber — que tive escrúpulos em fallar na sua ausencia de factos que o envolviam. Devo agora dizer mais que só me referi a esses factos em defesa da opposição do Espirito Santo, accusada por S. Ex. de incoherencia, por se não ter opposto á candidatura e á eleição do Sr. Jeronymo Monteiro, quando se julgava com motivos para suspeitar de sua honra; eu declarei que a razão dessa attitude seria explicada opportunamente e não poderia fazel-o sem narrar todos os seus antecedentes; para isso era indispensavel envolver o nome do honrado collega.

Essa attitude fôra devida a duas circumstancias: primeira á confiança que eu pessoalmente tinha na pessoa do nobre Senador, confiança que se transmittira a meus amigos no Estado; segunda, á intervenção que depois teve junto a mim o meu prezadissimo e distincto amigo, o Sr. Dr. Manoel Pedro Villaboim. Hoje, após as explicações já por mim produzidas no discurso anterior, a contestação do honrado Senador, atacando as bases de toda a minha exposição, obriga-me a voltar ao assumpto com os complementos que lhe são necessarios.

Tratando-se, porém, de materia escabrosa, não querendo dizer uma palavra de mais ou de menos, sem emittir conceitos que possam, mesmo de leve, ferir as susceptibilidades pessoas do honrado collega, tomei a liberdade de fazer o que mais de uma vez aqui se tem feito, prevenindo as lacunas de minha memoria e os impulsos da palavra com os auxilios de um trabalho já redigido.

Mantenho em todos os seus termos a narração que fiz no meu discurso de 11 de agosto, publicado na integra no *Diario do Congresso* de hontem, expondo as razões e o modo pelos quaes se estabeleceu entre mim e o Sr. Dr. João Luiz Alves a approximação em que estivemos, entre 1906 e 1907, com relação ás cousas politicas do Espirito Santo. Todos os factos e circumstancias dessa narração, em que apenas relembrei os pontos capitais do nosso empenho commum, são conhecidos do meu partido no Estado, dos meus companheiros de

representação federal naquella época, e muitos relatei eu, na occasião em que se passaram, a políticos estranhos ao Estado.

Não dissimulei, antes tornei bem frisante, nessa narração, que todo o auxilio promettido pelo Sr. Dr. João Luiz tinha por principal razão de ser as suas relações com a familia Monteiro no Espirito Santo, da qual era membro proeminente o bispo D. Fernando, cuja ascendencia sobre os seus era indiscutível, e sobre o Sr. Coutinho, então presidente, sabia-se ser muito vantajosa.

Toda a efficacia de tal concurso repousava pois na circumstancia eventual dessas relações, e no partido que dellas se podia tirar para o fim politico de uma approximação entre a opposição e esse elemento, que se presumia ser o principal esteio do Sr. Coutinho, no mais importante dos municipios do sul do Estado; mas, por outro lado, o Sr. Dr. João Luiz tomou o compromisso de ir, quando fosse opportuno, ao Espirito Santo, entender-se com o Sr. Coutinho, da parte do Presidente Affonso Penna, logo que este, no patriotico intuito de pôr termo ás lutas politicas do Estado, approvasse e julgasse conveniente aconselhar a solução que adoptassemos.

O honrado Deputado por Minas entrava, portanto, nesse accôrdo como amigo da opposição espiritosantense, a cuja causa acabava de prestar serviços na Camara; como tal o aconselhámos, apezar da sua inimidade confessada e conhecida com sua familia e adversarios nossos; e seu nome não appareceu pela primeira vez nas conferencias havidas entre o honrado Dr. Affonso Penna e o humilde orador, a proposito da successão do Espirito Santo, sinão pela confiança que me inspirava a sua pessoa. Não teria explicação alguma essa intervenção, si taes antecedentes não existissem.

O nobre Senador negou que tivesse estado no meu escriptorio, á rua da Quitanda, ao *rendez-vous* que me marcara pelo Sr. Deputado Bernardo Hôrta, accrescentando que nesse ou em qualquer outro lugar pouco importaria. Pois estou certissimo disso, tendo mesmo bem viva ainda no espirito a imagem do aspecto do tempo nessa tarde, em que pela primeira vez trocámos as idéas que já referi, lamentando essa infidelidade da sua memoria.

Realmente pouco importaria que houvesse sido ahi ou não, si, de um facto que tanto me parecia dever interessar á sorte da politica opposicionista, que eu tinha a honra de dirigir, me fosse licito esquecer detalhe tão capital, como o do nosso primeiro encontro em um assumpto em que deviamos proseguir irmanados — ao menos em minha convicção assim era — pois dahi sahi certissimo de ter na pessoa de S. Ex., um alliado leal.

Nega igualmente S. Ex. a phrase que lhe attribui, quando, após o caso do Banco, lhe declarei que não poderiamos mais cogitar da candidatura do Sr. Jeronymo Monteiro para a presidencia do Espirito Santo.

Eu, aliás, usando de toda a lealdade nas minhas afirmações, fiz resalva das intenções de S. Ex., não me julgando com o direito de acreditar que ella tivesse o mesmo sentido da minha, pois sabia da sua amizade ao Dr. Monteiro; nem eu me dirigindo a um amigo do outro teria a indelicadeza de condemnar a este por um escandalo em que elle estivesse envolvido, sinão pela circumstancia de sua simples presença no escandalo, independentemente da natureza de sua responsabilidade, que demais no meu proprio espirito ainda se achava muito attenuada neste caso.

S. Ex. nega a phrase, mas eu me lembro perfeitamente de tel-a ouvido; e repeti-lh'a uma vez em conversa aqui no Senado, assim como a havia repetido a todos quantos com interesse me acompanhavam nessas conferencias.

Com minha exposição, que aliás não visou nenhuma intriga politica, esta circumstancia não tem outro nexo sinão este — dar a razão pela qual varri do espirito a idéa de um accôrdo na politica do Estado, tendo por base a candidatura Jeronymo; mas foi ao mesmo tempo pelo desejo de não perder o concurso de S. Ex., da sua amizade, dos seus prestimos, nesse caso, que suggerí a candidatura do bispo D. Fernando. Eu bem previa que este não a accitaria; mas, receiando que S. Ex. se desinteressasse do nosso trabalho commum, e não quizesse mais ir ao Espirito Santo, e certo de que não iria, si a familia Monteiro fosse prejudicada, quiz fazer essa ultima tentativa e obter-lhe a renovação da promessa de sua ida ao Espirito Santo, em apoio da combinação, qualquer que fosse aqui feita.

Foi, aliás, por esses motivos que nos meus ataques pela imprensa ao caso da liquidação do Banco eu me limitei sempre a lançar toda a culpa sobre o responsavel em evidencia, que era o presidente em exercicio; não me dando sequer ao trabalho de colher outros documentos além dos que se achavam publicados.

Foi ainda por continuar inteiramente confiante nos bons desejos de S. Ex. e na lealdade dos seus sentimentos que, tendo o Exm. Sr. Dr. Affonso Penna acolhido com o mais vivo applauso a indicação que lhe fiz do nome do Sr. Dr. Domingos Rocha, pedindo-lhe logo, e S. Ex. se dignou marcar-me, a conferencia que dias depois teve logar á noite, no palacio do Cattete, com a presença do nobre Senador, a quem eu transmitira o convite do Sr. Presidente da Republica, e na qual ficou assentado o modo por que S. Ex. deveria agir, em prol dessa indicação. E' evidente que eu não daria esses passos, teria renunciado por completo a semelhante esforço politico, si não fôra contar com S. Ex. como um alliado, e quer pela linguagem que sempre lhe fallei, quer pelo meu interesse continuo em trazel-o ligado a todas essas combinações, S. Ex. não poderia ter duvidas sobre o grão da minha confiança.

Sempre attribui o insucesso da candidatura do Dr. Domingos Rocha e a consequente candidatura e eleição do Sr. Jeronymo Monteiro a uma habil manobra deste, o qual, infor-

mado do que se passava, pelo Sr. Dr. Joao Luiz, que aliás nunca me occultou essa incumbencia soube tirar para sua pessoa todo o proveito do trabalho que se fazia, empolgando o espirito fraco do Sr. Coutinho, naturalmente inclinado a recusar uma candidatura lembrada por mim.

Tive tambem sempre por perigosa a communicação que elle recebia daquellas *demarches* e a boa fé com que assim procedia o Sr. Dr. João Luiz ; mas não tinha o direito de reclamar contra isso, uma vez que, desde o começo, me eram perfeitamente conhecidas as relações de amizade entre ambos. Aliás repousando todas as minhas esperanças definitivas sobre a estima pessoal com que me distinguia ha longos annos o Presidente Affonso Penna, sempre tive como certo que os patrioticos votos viriam afinal a prevalecer.

Dada, porém, a eleição do Sr. Monteiro, em contrario ás nossas vistas, e não tendo a opposição dado combate a ella pelas razões que já expuz, e ás quaes poderei accrescentar os proprios conselhos daquelle grande brasileiro, que contava poder actuar sobre o novo governo, valendo-se das proprias relações existentes entre o eleito e o honrado Deputado por Minas, a opposição recebeu, como eu disse, a eleição deste como um penhor de paz, tanto mais quanto se o ameaçava com a contingencia em que ficaria o governo de ter por candidato o Sr. Coutinho, nome por ella redondamente repellido.

Eis ahi como eu expliquei, e como se explica, o ter ella adoptado a candidatura do nobre Senador, e, si bem me lembro, isso se deixa claramente entrever da circular que por essa occasião tive a honra de dirigir aos meus amigos e da qual lamento não ter presente o texto impresso.

Não tem portanto nenhuma razão o nobre Senador em attribuir a uma injustiça minha a phrase que affirma jamais ter pronunciado, de ser a sua eleição para a politica do Estado o ramo de oliveira offerecido. Aqui é que é bem cabido dizer que si a palayra lhe não sahiu dos labios, o que ella exprime sahia dos factos. S. Ex. póde agora declarar que a sua eleição foi uma lembrança espontanea do Sr. Monteiro, pelos seus serviços prestados á situação dominante do Estado e ao proprio Estado ; na realidade, ella só teve logar porque o Governo estadual o quiz, e nisso não vai nenhuma novidade. Mas o que tambem não é menos verdadeiro é que, apesar de todos os seus merecimentos, S. Ex. não teria tido um voto da opposição espirito-santense, si os seus titulos fossem os que allegou. Os seus serviços á situação dominante ella os ignorava por inteiro ; nenhum de nós podia considerar como taes a intervenção que S. Ex. viera tendo, a meu lado, em pról de uma situação politica vantajosa para a opposição, de accôrdo com o benemerito Governo do Sr. Affonso Penna ; o que era feito por nós não podia ser da nossa parte interpretado como feito por uma situação que era contra nós, e que nós combatiamos. Os seus serviços ao Estado, nós os não reconheciamos, porque atacámos francamente a opposição, em que seu nome appareceu, e não tinhamos noticia de outro. A S. Ex. pouco se daria

do concurso opposicionista para ser eleito, dadas as condições em que são hoje feitas as eleições no Brazil; mas, si tantas foram as reluctancias de seu espirito que S. Ex. teve de vencer conforme declarou em seu discurso, para se resolver a aceitar essa candidatura, apczar das geraes solitações que para isso recebia, parece certo que a teria rejeitado si a ella offercesse combate uma parte do Estado, como facilmente se daria si não fôra a série de circumstancias que venho narrando. Por que outras razões, com effeito, poderia desejar-a a opposição? S. Ex. não era filho do Estado; jamais puzera ahí os pés; das affinidades que conosco creíra, a opposição só podia conhecer através das informações dos seus representantes federaes; forçoso era que estas traduzissem estima e confiança pelo candidato, que o apresentassem como um amigo, como uma garantia de consideração, para que ella se decidisse a recebê-lo carinhosamente. Os povos dos pequenos Estados são ainda mais susceptíveis do que os dos grandes nesses assumptos: o facto mesmo de serem menos fortes os fazem mais ciosos de sua personalidade. O Espirito Santo mesmo tem dado mais de uma vez prova desse zelo. O grande e glorioso nome nacional de Christiano Ottoni, recommendado pelo imperador por intermedio do gabinete liberal do eminente Sinimbú, soffreu alli uma guerra tremenda, em duas eleições successivas, feita por um partido inteiro em opposição e pela metade do outro no poder.

Um partido opposicionista não perde uma oportunidade destas para fazer mal ao governo, agitando os sentimentos nativistas e concitando todas as almas activas á revolta; si esses sentimentos vibram ás vezes em Estados poderosos, mesmo em relação a homens com elles identificados por laços de familia, residencia e interesses de dilatados annos, não é de extranhar que nos outros o mesmo aconteça, em casos muito mais impressionantes.

Tudo isso demonstra que para S. Ex. ter, como teve, a sua candidatura bem aceita por nós, da opposição, não eram titulos a lembrança do Sr. Monteiro nem os serviços que S. Ex. allega. A opposição adoptou-a e suffragou-a pela expressão politica que a elle attribua — essa expressão era a estima que devia sentir por um homem que ella acreditava ter se esforçado pela sua causa, ao lado dos seus directores, e que, sendo eleito, melhor poderia continuar esses esforços, no sentido de uma harmonia sincera, sem refolhos e sem machiavelismo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como o fiz.

O SR. MUNIZ FREIRE (*continuando a ler*) — S. Ex. está no seu direito, pois, de explicar a sua eleição como entender; nós, porém, da parte que nella tivemos, e do concurso que lhe demos, não temos outra explicação sinão esta. Demos a S. Ex. os nossos votos, esperando ter em sua pessoa um amigo; e só podíamos basear essa confiança na interpretação sympathica dos seus sentimentos e actos anteriores.

Feito esse addendo ao meu discurso anterior, para provar o nexó logico dos acontecimentos e pôr em evidencia a minha these de que a attitude mantida pela opposição espirito-santense, em relação a essas duas candidaturas, foi principalmente devida á confiança que depositavamos na pessoa de S. Ex., não terminarei o meu discurso sem referir-me a um topico daquelle a que respondo.

O honrado Senador, tendo alludido a uma corrente de bairrismo estreito, com o qual préviamente contara, e que era uma das razões que o aconselhavam a não acceitar a sua candidatura, sem ter feito aliás nenhuma allusão directá á minha pessoa, não concluiu sem dizer o seguinte :

« O meu honrado collega revelou sentimentos um pouco bairristas, sentimentos que, de um certo tempo a esta parte, venho sentindo num pequeno grupo, que póde ser da *elite* intellectual, mas que não é da *elite* intellectual educada na philosophia da humanidade, de que faz culto o meu honrado collega, porque esta não póde admittir, sobretudo no Brazil, fronteiras nos Estados para os seus filhos. »

Sr. Presidente, não tenho que penitenciar-me dos sentimentos de bairrismo, que S. Ex. me empresta. Não me penitencio, nem creio que haja alguém que se penitencie dos seus.

O honrado Senador não acreditará, nem ninguém, si eu dissesse que tenho a Ouro Preto, a Bello-Horizonte ou a qualquer outra zona do seu grande Estado, o mesmo amor que S. Ex.

Esse sentimento é espontaneo de nossa natureza, está em todos os corações e só póde ser criticado, quando se torna aggressivo. Por consequencia, não tenho o menor escrupulo em confessal-o e, fazendo-o, peço licença para dizer que S. Ex. amparou-se mal na autoridade que invocou para combatel-o, quando se referiu ao que chamou — philosophia da humanidade — dizendo-me um cultor della.

Eu, Sr. Presidente, li, na época em que me sobravam lazeres para leituras sérias, as obras em que assenta a grande construcção a que S. Ex. se quiz referir; mas confesso que nada sei. O nobre Senador me fez uma honra superior aos meus meritos, chamando-me um cultor della.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' modestia de V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — Entretanto, devo dizer a S. Ex. que essa philosophia não autoriza o sentimento cosmopolita, antithese do bairrismo, que S. Ex. censura.

Estudando os diversos grãos da sociabilidade humana, e depois de ter assignalado a funcção do seu termo inicial, a existencia domestica, a familia, cujo alto destino é desprender a personalidade do seu egoismo primitivo, e preparal-a para o amor universal, diz Augusto Comte, no seu monumental volume 2º da *Politica*, no capitulo em que estuda a organização social :

« Toutefois, le patriotisme proprement dit, reduit au simple civisme, ne cessera j'amaís de constituer le degré le

plus usuel du vrai sentiment social... Nos affections en restent assez énergiques que si leurs objets peuvent être nettement conçus d'après un commerce habituel, sans une active coopération journalière qui ne saurait être bien sentir que dans la simplicité; une intime communauté de croyances serait-même insuffisante pour imprimer un élan décisif à l'amour universel. L'union civique restera toujours la plus étendue des affections qui combinent assez toutes les parties de notre existence. »

Si ha, pois, doutrina que condemne a extensão artificial dos sentimentos effusivos que se ligam ao patriotismo, não lhes reconhecendo a efficacia e a força além de certos limites naturaes, traçados pelo centro da terra onde se nasceu e a extensão territorial que lhe soffre a influencia directa, e onde os affectos encontram base objectiva para se exercer, é exactamente aquella que S. Ex. invocou. Todo o mundo conhece aliás as suas consequencias praticas — a formação das pequenas patrias, e a condemnação das grandes nacionalidades, das grandes unidades politicas de superfectação. Na mesma obra, e em continuação ao trecho citado, ainda se lê :

« Tout effort pour faire activement prévaloir des affections plus vastes, entrainerait les cours vulgaires vers des tentatives tyranniques, afin de réaliser partout un degré d'assimilation temporelle et de régularité politique supérieur aux limites normales de la conformité spontanée. »

Não sou pelo bairrismo quando elle se torna aggressivo; conheço até muitos casos de degenerescencia, em que os naturaes são avantajados pelos estranhos nesse sentimento. Comprehende-se que um homem que transfere sua residencia do lugar em que nasceu para outro, com elle se identifica,ahi constitue familia e tem a séde de todos os seus interesses, possa ter a esse lugar amor igual ou superior áquelle que tem á terra de seu nascimento. Mas o nosso patriotismo anda tão fallido, anda precisando de tantos elementos novos de estímulo, que eu não acredito que seja conveniente nem patriótico, que até ao sentimento fundamental em que elle assenta, em vez de animal-o, se lhe deva a condemnação e se lhe queira mal.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Pedi a palavra apenas para declarar que, estando esgotada a hora do expediente, não dou immediata resposta (que talvez não dê) ao honrado Senador, porque S. Ex. hoje deu-me a honra de só se occupar com a minha humilde pessoa. Em todo caso, essa resposta só a poderei dar, depois de ler a exposição de S. Ex.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

É annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica

a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo, para tratamento de saude, ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz da 1ª Vara Commercial do Districto Federal.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 34 Srs. Senadores ; entretanto, não ha no recinto numero para a votação. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões e Victorino Monteiro (7).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 27 Srs. Senadores.

Não ha numero ; ficam adiadas as votações.

REQUERIMENTO DE PEDRO JOSÉ DA COSTA PAIVA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 153, de 1911, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o capitão Pedro José da Costa Paiva pede tornar extensiva aos praticos de pharmacia a disposição do art. 1º da lei n. 2.284, de 28 de novembro de 1910.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOSÉ BENTO PORTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude, a José Bento Porto, fiscal do Governo junto á Companhia London and Lancashire.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOSÉ GUILHERME STELLING

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da 2ª divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para tratamento de sua saude.

Adiada a votação.

LICENÇA A VIRIATO JOAQUIM DAS CHAGAS LEMOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão.

Adiada a votação.

LICENÇA A ARLINDO GOMES RIBEIRO DA LUZ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses, ao engenheiro ajudante da Commissão Fiscal da Rede de Viação Sul Mineira, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, Adiada a votação.

LICENÇA A LUIZ JOSÉ DE SAMPAIO

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul, para tratamento de sua saúde. Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia o seguinte :

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo, para tratamento de saúde, ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz da 1ª Vara Commercial do Districto Federal (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder tres mezes de licença, com ordenado e em prorrogação á que lhe foi concedida, ao hacharel Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1911, definindo os crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal e regulando o respectivo processo e julgamento;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1911, extendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescrição de que goza a Fazenda Nacional (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1911, instituindo o contraste legal para as obras de ouro e prata, para fiscalização do commercio dessas mercadorias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1910, autorizando a construcção, no Districto Federal, de asylos

para tisiões e, onde convier, sanatórios para tuberculosos (*com parecer favoravel das Comissões de Saude Publica e de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude e em prorogação daquella em cujo gozo se acha, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até sete mezes de licença, com ordenado, ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús, mediante inspecção de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha a aposentadoria com um terço de ordenado que actualmente lhe compete (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 245:6228818, ouro, afim de occorrer ao pagamento da garantia de juros devido á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, até o fim do exercicio de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 153, de 1911, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o capitão Pedro José da Costa Paiva pede tornar extensiva aos praticos de pharmacia a disposição do art. 1º da lei n. 2.281, de 28 de novembro de 1910;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença com ordenado e em prorogação, para tratamento de saude, a José Bento Porto, fiscal do Governo junto á Companhia London Lancashire (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emendas*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para tratamento de sua saude (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com

ordenado, para tratamento de sua saúde, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses, ao engenheiro ajudante da Comissão Fiscal da Rêde de Viação Sul Mineira Arlindo Gomes Ribeiro da Luz (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul, para tratamento de sua saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Pinheiro Machado e contrario á do Sr. Castro Pinto*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

82ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Walfredo Leal, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantos, A. Azeredo, Metello, Joaquim Martinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, solicitando um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses fóra do paiz. — A' Commissão de Finanças.

Diploma de Senador pelo Estado do Amazonas, expedido pela Junta Apuradora ao Sr. Gabriel Salgado dos Santos. — A' Commissão de Poderes.

O Sr. Sá Freire (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Hercilio Luz (*) — Sr. Presidente, pedi a palayra para justificar, ligeiramente, o requerimento que vou mandar á Mesa. Não é o intuito opposicionista que me móve neste momento.

Está preoccupando, sobremodo, a attenção publica uma questão de grande interesse nacional.

A imprensa ha dias se mostra apprehensiva com os boatos, quasi confirmados, de que dentro em breve o Lloyd passará a ser propriedade de uma empresa de navegação, com séde fóra do paiz.

O art. 13, paragrapho unico da Constituição veda ás bandeiras estrangeiras a navegação entre os portos nacionaes, quer nos rios, quer nas costas do oceano.

Mais ou pelo menos tanto eu e quanto o Senado deve ter interesse pela manutenção da Constituição o Poder Executivo.

A elle mesmo cabe mais directamente o cumprimento deste dever e eu estou certo de que, tomando a iniciativa que tomo neste momento, sirvo mais aos interesses do proprio Governo do que ao proposito de o combater.

O que me traz á tribuna é ter lido, ainda hoje pela manhã, o commentario feito ao art. 13 da Constituição, pelo eminente Sr. João Barbalho.

Referindo-se ao paragrapho unico deste artigo diz o egregio constitucionalista:

« Art. 13. Paragrapho unico. A Constituição poz fóra de concorrência o pavilhão nacional, quanto á navegação costeira. Esta disposição restrictiva do commercio naval revela o proposito de, privilegiando-a, desenvolver a industria maritima

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nacional. Embora o regimen da navegação reservada não goze de altos creditos, nem de unanime acceitação entre os economistas e não possa aspirar os fóros de uma medida constitucional, pareceu elle aos constituintes adoptavel e vantajoso entre nós.

«Naturalmente a maioria do Congresso considerou que, occupando o Brazil quasi a metade da America Meridional, tem nessa vastissima extensão dous terços de suas fronteiras formadas por costas maritimas, além de que correm no seu territorio grandes rios navegaveis, dos quaes só o Amazonas com seus tributarios fórma uma bacia equivalente a 5/6^{as} partes da Europa e offerece um immenso pereurso á navegação, pondo em communicação cinco dos principaes Estados da União e dando accesso ás Republicas de Venezuela, Colombia, Perú, Equador e Bolivia. E a nacionalização da navegação costeira e fluvial, ao passo que poderá mui largamente desenvolvê-las, concorrendo muito para o incremento da riqueza nacional e favorecendo-a pela facilidade de transporte, dará logar, necessariamente, a que tambem prospere a industria da construcção naval, que tanto cumpre animar, creando além disso nas populações á beira mar viveiros de marujada, que fornecerão ao Governo boa tripulação para seus navios. Em caso de urgencia, bons navios poderá elle, mesmo no paiz, promptamente adquirir para armar em guerra.»

Penso, Sr. Presidente, que nenhum membro desta Casa, nem nenhum brasileiro, comprehendendo a nossa situação na America do Sul e mesmo perante as nações que, do outro lado do Atlantico, ainda teem velleidades de conquista nesta parte do mundo, poderá, bem compenetrado das necessidades da nossa defesa, deixar de sobresaltar-se com a noticia dessa negociação prejudicialissima, que, segundo dizem, está imminente.

Por essa razão resolvi remetter á Mesa um requerimento de informações, esperando que o Governo não crie, para nós, dentro do Brazil, uma situação de mal estar, uma verdadeira situação de hospede em nossa Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 2 — 1911

Requeiro, por intermedio da Mesa, as informações seguintes, ao Governo:

I. Si o Governo Federal tem sciencia das negociações que se estão entabulando para a transferencia do Lloyd Brasileiro a uma companhia de navegação estrangeira, com séde fóra do paiz.

II. No caso affirmativo, quaes as resoluções que pretende adoptar para o cumprimento do dispositivo constitucional.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1911. — *Hercilio Luz.*

Adiada a votação.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para dirigir á Mesa o diploma do Sr. Dr. coronel Gabriel Salgado, que acaba de ser eleito Senador pelo Estado do Amazonas, afim de que a mesma providencie no sentido de ser S. Ex., tão breve quanto possivel, reconhecido e em seguida investido do seu alto cargo.

O Sr. Presidente — O diploma enviado por S. Ex. vae ser encaminhado á commissão competente.

Vem á Mesa, é lido e remettido á Commissão de Poderes o diploma de Senador pelo Estado do Amazonas, expedido pela Junta Apuradora ao Sr. Gabriel Salgado dos Santos.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em discussão unica, do requerimento do Senado, n. 2, de 1911, solicitando informações ao Governo ácerca da Companhia Lloyd Brasileiro;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo, para tratamento de saude, ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz da 1ª Vara Commercial do Districto Federal (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder tres mezes de licença, com ordenado e em prorogação á que lhe foi concedida, ao bacharel Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1911, definindo os crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal e regulando o respectivo processo e julgamento;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1911, extendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescrição de que goza a Fazenda Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1911, instituindo o contraste legal para as obras de ouro e prata, para fiscalização do commercio dessas mercadorias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1910, autorizando a construcção, no Districto Federal, de asylos para tísicos e, onde convier, sanatorios para tuberculosos (*com parecer favoravel das Comissões de Saude Publica e de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude e em prorogação daquella em cujo gozo se acha, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandéga do Rio Grande do Sul (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até sete mezes de licença, com ordenado, ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús, mediante inspecção de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha, a aposentadoria com um terço de ordenado que actualmente lhe compete (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 245:8228818, ouro, afim de occorrer ao pagamento da garantia de juros devido á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, até o fim do exercicio de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da commissão de Finanças, n. 153, de 1911, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o capitão Pedro José da Costa Paiva pede tornar extensiva aos praticos de pharmacia a disposição do art. 1º da lei n. 2.281, de 28 de novembro de 1910;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado e em prorogação, para tratamento de saude, a José Bento Porto, fiscal do Governo junto á Companhia London and Lancashire (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 33, de 1911, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para tratamento de sua saúde (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 29, de 1911, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses, ao engenheiro ajudante da Comissão Fiscal da Rede de Viação Sul Mineira, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da República a conceder seis meses de licença, com ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul, para tratamento de sua saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e emenda do Sr. Pinheiro Machado e côtitrario d do Sr. Carlos Pinto*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

83ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathás Pedrosa, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtiho, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Cassiano do Nascimento (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario — Declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario — Procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 165 — 1911

Por ter perdido sua oportunidade, a Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas é de parecer que o Senado rejeite a proposição n. 135, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Maximiliano Colin.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1911.— *Bernardino Monteiro.*— *Alvaro Machado.*— *Jonathas Pedrosa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 135, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Maximiliano Colin, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, sem vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1908 — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Antonio de Souza Bastos*, 2º secretario.

—A imprimir.

N. 166 — 1911

Foi presente á Commissão de Constituição e Diplomacia, para emittir parecer, o veto que o Sr. Presidente da Republica, na fórma do § 1º do art. 37 da Constituição, oppoz á Resolução do Congresso Nacional, que fixa os vencimentos dos funcionarios dos Hospitales de S. Sebastião e Paula Candido e de outros estabelecimentos.

Esta Commissão, accitando as razões do *veto* abaixo transcriptas, pensa que elle está no caso de merecer a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1911.—*F. Mendes de Almeida*, presidente.—Relator, *Castro Pinto*.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido, desta Capital, perceberão os vencimentos annuaes seguintes:

Director.....	14:400\$000
Vice-director.....	10:800\$000
Medicos.....	9:000\$000
Alumno interno.....	2:400\$000
Pharmaceutico.....	6:000\$000
Almoxarife.....	6:000\$000
Auxiliares de pharmacia.....	3:600\$000
Escrivão.....	4:800\$000
Porteiro.....	3:000\$000
Agente de compras.....	3:000\$000

Art. 2.º Ficam elevados os vencimentos do director do Hospicio Nacional de Alienados a 18:000\$ annuaes e os do administrador do mesmo hospicio a 10:800\$ annuaes.

Art. 3.º Fica creado o logar de vice-director do mesmo hospicio, para substituir o director em seus impedimentos, com os vencimentos annuaes de 12:000\$000.

Art. 4.º Os pharmaceuticos dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido perceberão, além dos seus vencimentos, a diaria de 5\$, igual á que percebem os pharmaceuticos da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 5.º Ficam elevados os vencimentos dos serventes do Hospital Paula Candido a 1:800\$ annuaes, cada um.

Art. 6.º Ficam equiparados os vencimentos dos ajudantes, medicos auxiliares e interprete da Directoria Geral de Saude Publica aos vencimentos, respectivamente, dos directores, vice-directores e almoxarifes dos mesmos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido.

Art. 7.º Ficam extensivas aos praticos, ou officiaes de pharmacia da marinha, as vantagens pecuniarias dos auxiliares de pharmacia a que se refere este projecto.

Art. 8.º Fica, desde já, concedida aos auxiliares do Dr. Oswaldo Cruz, os delegados de saude, os tres engenheiros sanitarios e inspectores sanitarios da Directoria Geral da Saude Publica, a effectividade desses cargos, como si tivessem 10 annos de exercicio, *ad instar* das garantias concedidas no § 3º, alinea 3ª, do art. 1º do decreto n. 1.812, de 12 de dezembro de 1907, respectivamente, aos chefes de serviço e assistentes do

Instituto Experimental de Manguinhos, percebendo aquelles delegados e os tres engenheiros sanitarios os vencimentos de 14:400\$ annuaes e os inspectores 12:000\$ annuaes. Destes vencimentos dous terços constituirão ordenado e um terço a respectiva gratificação.

Art. 9.º Ficam equiparados os vencimentos do medico demographista chefe e do chefe do Laboratorio Bacteriologico, dos medicos ajudantes do demographista e dos auxiliares technicos do Laboratorio Bacteriologico aos vencimentos, respectivamente, dos directores e vice-directores dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido, tudo da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 10. São equiparados para a percepção das vantagens da tabella abaixo os seguintes funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar: escripturarios, chefe da secretaria ao secretario do Hospital Central do Exercito; agente despachante ao almoxarife, escrevente de 1.ª classe, manipulador de 1.ª classe e archivista aos 1.ºs escripturarios; escrevente e manipulador de 2.ª classe aos 2.ºs escripturarios; manipulador de 3.ª classe aos 3.ºs escripturarios; porteiro e ajudante, respectivamente; continuo ao continuo.

Art. 11. E' elevada a 4\$ a diaria dos serventes do laboratorio.

Art. 12. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1910. — *Quintino Bocayuva*, presidente. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 1.º secretario. — *Firmino Pires Ferreira*, servindo de 2.º secretario.

Nego sanção á presente resolução, pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911. — *Hermes R. da Fonseca*.

Motivos do « veto »

A inclusa resolução do Congresso Nacional, de 31 de dezembro proximo passado, fixa, augmentando os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido e de funcionarios de outros estabelecimentos.

A criação, feita pelo art. 3.º, do logar de vice-director do Hospicio Nacional de Alienados, para substituir o director nos seus impedimentos, não consulta os interesses do serviço publico, pois que é desnecessaria, á vista do art. 6, n. 1, do decreto n. 5.126, de 1 de fevereiro de 1904, em que está perfeitamente regulada essa substituição, sem o onus de 12:000\$ annuaes, para o erario nacional; acrescendo que, para as attribuições de continua fiscalização e severa vigilancia, o director reside

em proprio nacional contiguo ao estabelecimento; além de que o Governo, pelo n. V do art. 3º da lei orçamentaria para 1911, está autorizado a organizar o serviço de assistência a alienados.

A vitaliciedade concedida no § 3º, alinea 3ª, do art. 1º do decreto n. 1.802, e não 1.812, de 12 de dezembro de 1907, aos chefes de serviço e assistentes do Instituto Experimental de Manguinhos, não se deve tornar extensiva aos engenheiros sanitarios, delegados de saúde e inspectores sanitarios da Directoria Geral de Saúde Publica, que são empregados em comissão, em um serviço temporario, como se vê da propria lei que o creou; o art. 1º, § 6º, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, fixou o prazo de tres annos para duração de tal comissão, mesmo até no caso de não ser extincta a febre amarella; esse serviço, porém, tem sido prorogado pelas leis orçamentarias, como ainda o foi para o exercicio vigente, pelo art. 7º da lei n. 3.356, de 31 de dezembro de 1910. Nos termos do citado § 6º do art. 1º do decreto n. 1.151 e do art. 313 do decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, o novo pessoal nomeado em virtude da reorganização dos serviços de hygiene será dispensado e os funcionarios municipaes que tiverem sido aproveitados voltarão aos respectivos cargos, quando finda a comissão, especialmente os encarregados do serviço de prophylaxia da febre amarella, como dispõe o art. 315 do mesmo decreto n. 5.156, e parece-me não estar longe o dia em que se possa dar por findo esse serviço transitorio, cuja causa já desappareceu.

Acontece ainda que o augmento de vencimentos, feito pela resolução junta, viria beneficiar apenas uma pequena parte do funcionalismo da Directoria Geral de Saúde Publica, exactamente aquella que já é melhor remunerada, o que absolutamente não é equitativo.

O Poder Executivo, pelo art. 3º, n. 1, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, está autorizado a reformar a Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e as repartições della dependentes, e a presente resolução, convertida em lei, impediria que o Governo fosse ao encontro da vontade do Poder Legislativo manifestada nessa autorização e seria um empecilho á execução do plano que o mesmo Governo está estudando e pretende levar a effeito.

Por estes motivos, que submetto á esclarecida e pratica apreciação do Congresso Nacional, resolvo vetar a alludida resolução.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911. — *Hermes R. da Fonseca*. — A' imprimir.

N. 167 — 1911

A Comissão de Constituição e Diplomacia, concordando com as razões do veto opposto pelo Sr. Prefeito do Districto Federal, constantes da mensagem n. 21, de 1900, á resolução

do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a contractar com Emilio da Fonseca Bastos, ou empresa que organizar, ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção de uma villa balnearia na ilha do Governador, no logar denominado — Praia da Freguezia —, e de parecer que o veto seja approved.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1911. — *F. Mendes de Almeida*, presidente, relator. — *Castro Pinto*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

O Conselho Municipal resolve:

Art 1.º Fica o Prefeito autorizado a contractar com Emilio da Fonseca Bastos, empresa que organizar ou com quem maiores vantagens offerecer, salvo o direito de terceiros, a construcção, uso e gozo de uma villa balnearia na ilha do Governador, no logar denominado Freguezia, mediante as seguintes condições:

a) as casas que formarem a villa balnearia serão construidas obedecendo ao disposto no decreto legislativo n. 1.162, de 28 de dezembro de 1907, que é applicavel em todas as partes á presente concessão;

b) o contractante obrigar-se-ha a construir e montar os estabelecimentos balnearios que forem necessarios e mantel-os com todo conforto e regras da hygiene, tudo de accordo com a lei n. 1.231, de 14 de dezembro de 1908, e regulamento n. 717, de 11 de janeiro de 1900;

c) estabelecer, salvo direito de terceiros, e a titulo precario, uma linha de bonds de tracção animal que, partindo da ponte das barcas, na praia da Freguezia, vá até ao extremo opposto da villa balnearia;

d) o contractante obrigar-se-ha a não dar aos estabelecimentos, predios e quaesquer outras benefactorias da villa balnearia outra applicação que não seja a de que faz parte a presente concessão;

e) o contractante obrigar-se-ha a construir e manter um cassino-hotel, com divertimentos proprios e permittidos;

f) o contractante obrigar-se-ha a entrar em accordo com a Prefeitura, estabelecendo:

1.º O typo das casas da villa balnearia e respectivos aluguels,

2.º Os preços dos serviços balnearios.

3.º As categorias e preços dos serviços do hotel e dos divertimentos.

4.º As vantagens que offerce a Municipalidade.

Art. 2.º O contractante garantirá a execução do seu contracto, prestando uma caução de 5:000\$, em dinheiro ou apolices municipaes ou federaes.

Art. 3.º Fica marcado o prazo maximo de seis mezes para a apresentação das plantas da villa balnearia, estabelecimentos balnearios, cassino-hotel e linha de bonds, e serão iniciadas as obras até seis mezes, no maximo, depois da approvação das plantas.

Art. 4.º Todos os trabalhos de construção da villa balnearia, estabelecimentos, cassino-hotel e linha de bonds deverão estar terminados no prazo maximo de dous annos, contados da data do inicio das mesmas obras.

Art. 5.º O prazo da presente concessão é de 20 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Art. 6.º A concessão e o contracto serão declarados caducos, independente de interpeção judicial :

1.º Se não for assignado o contracto dentro de 60 dias, contados da data da acceitação da proposta.

2.º Se não forem apresentadas as plantas, iniciadas e concluidas as obras nos prazos marcados nos arts 3º e 4º.

4.º Se for infringido o disposto no art. 1º, alinea.

4.º Se não for prestada a caução de que trata o art. 2º, em tempo opportuno, ou se não for completada dentro do prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 9º.

Art. 7.º O contractante dispensado do pagamento dos impostos prediaes e dos de construção durante o prazo da concessão (20 annos).

Art. 8.º Findo o prazo da concessão (art. 5º) passarão todos os bens, propriedades e accessorios ao regimen commun das contribuições a que são obrigados os contribuintes, de accôrdo com as leis em vigor.

Art. 9.º As infracções do contracto (não comprehendidas no art. 6º) serão punidas com a multa de 1:000\$ e o dobro na reincidencia, que se descontará na caução.

Paragrapho unico. Descontada da caução a multa imposta, cumpre ao contractante completal-a no prazo maximo de tres dias.

Art. 10. O contractante entrará para os cofres da Prefeitura, e adeantadamente, com a quantia de 300\$, trimensalmente, para o pagamento da fiscalização das obras e de execução do contracto.

Art. 11. A Municipalidade obriga-se a não conceder a outrem iguaes favores para mesma localidade, durante a vigencia do contracto.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 14 de outubro de 1909. — *Tertuliano da Gama Coelho*, presidente. — *Eduardo José Pereira Raboiera*, 1º secretario. — *Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2º secretario.

RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores :

A presente resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a contractar com Emilio Fonseca Bastos, empreza que organizar, ou com quem maiores vantagens offerecer, a construção de uma villa balnearia, na ilha do Governador, no logar denominado praia da Freguezia, não me parece merecer sancção, em face do disposto no art. 24 da lei n. 5.160, de 8 de março de 1904, que consolidou as leis organicas do Districto Federal.

E' ella, a meu ver, inconstitucional e contraria aos interesses do municipio.

De facto, pelo seu art. 11, fica estabelecido que a Municipalidade se obriga a não conceder a outrem iguaes favores para a mesma localidade, durante a vigencia do contracto, que é, pela resolução de 20 annos, o que constitue visivel monopolio para quem obtiver a concessão, o que cercêa a liberdade da industria dos banhos de mar.

Contraria os interesses do municipio, porque aberta a concurrencia terá de ser feita a concessão ao Sr. Emilio da Fonseca Bastos, salvo si houver quem offereça melhores condições que elle. Isto é evidentemente, contra os bons principios da concurrencia, collocar « a priore » um dos concorrentes em melhor situação que todos os outros.

De resto, resolução analoga, concedendo vantagens semelhantes a Salvador Amendola & Irmão, foi por mim *vetada* a 14 de agosto do corrente anno e o meu *veto* pende ainda de decisão do Senado Federal.

Taes são as razões que me levam a não sancionar a presente resolução. O Senado Federal, porém, em sua muita alta sabedoria, melhor resolverá.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909. — *Innocencio Serzedello Corrêa*. — A' imprimir.

N. 168 — 1911

Por acto de 17 de julho do corrente anno, o Sr. Prefeito do Districto Federal negou sancção á resolução do Conselho Municipal que dispensa ao professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola para lhe ser concedida uma gratificação adicional.

Na Mensagem sob n. 1, deste anno, que aquella autoridade enviou a esta Camara, sustenta o seu acto com os fundamentos adiante transcriptos e com os quaes a Commissão de Constituição e Diplomacia está de accôrdo, pelo que opina pela approvação do referido *vêto*.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1911. — *F. Mendes de Almeida*, presidente e relator. — *Castro Pinto*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º, Fica dispensado o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola, para lhe ser concedida a gratificação adicional do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de julho de 1911. — *Gabriel Osorio de Almeida*, presidente — *José Clarimundo Nobre de Mello*, 1º secretario — *Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar*, 2º secretario.

RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores :

A resolução do Conselho Municipal, que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola, para lhe ser concedida uma gratificação adicional, não pôde merecer o meu assentimento, por julgar-a inconstitucional e violadora das leis municipaes.

O decreto n. 392, de 9 de fevereiro de 1903, que dispõe sobre a concessão de gratificações additionaes ao magisterio municipal, estatue no seu art. 2º : «Uma gratificação adicional de 10 % será dada ao professor cathedratico do ensino primario que, nos cinco ultimos annos, tiver apresentado alumnos approvedos a exame de sua escolha, em numero não inferior a 5 %, si a referida escola for feminina ou mixta, e a 3 %, si for masculina.»

Sobre a concessão da mesma vantagem, dispõe a lei n. 844, de 19 de dezembro de 1901, no seu art. 19: «Uma gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos será dada ao professor que, nos cinco ultimos annos, não tiver sido passivel de nenhuma pena e houver apresentado alumnos approvedos a exame final de sua escola, em numero não inferior a 3 % de frequencia média que teve durante todo esse periodo.

A resolução inclusa dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira de uma exigencia de lei que tem sido feita a todos os professores primarios, para obtenção de gratificação instituida para recompensar os esforços, a dedicacão e assiduidade dos membros do magisterio. Além disso, cumpre-me accentuar a circumstancia de já estar jubilado o professor alludido, gosando do premio que lhe foi concedido pelos annos de serviços empregados no magisterio.

Trata-se, pois, de um acto de excepção, de caracter puramente pessoal, que, uma vez transformado em lei, criaria para o beneficiado situação privilegiada.

O Senado Federal, á cuja sabedoria submetto o meu acto, resolverá como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.— General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.— A imprimir.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do requerimento do Senado, n. 2, de 1911, solicitando informações ao Governo ácerca da Companhia Lloyd Brasileiro.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os vencimentos do cargo, para-tratamento

de saúde, ao Dr. João Rodrigues Costa, juiz da 1ª Vara Commercial do Districto Federal.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder tres mezes de licença, com ordenado e em prorrogação á que lhe foi concedida, ao bacharel Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1911, definindo os crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal e regulando o respectivo processo e julgamento.

Approvado, vae ás Commissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1911, extendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescripção de que goza a Fazenda Nacional.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1911, instituindo o contracto legal para as obras de ouro e prata, para fiscalização do commercio dessas mercadorias.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1910, autorizando a construcção, no Districto Federal, de asylos para tísicos e onde convier, sanatorios para tuberculosos.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde e em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, a Auto da Silva Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até sete mezes de licença, com ordenado, ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús, mediante inspecção de saúde.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exte-

riores Herculano de Mendonça Cunha a aposentadoria com um terço de ordenado que actualmente lhe compete.

Approvada.

O Sr Oliveira Figueiredo (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do interstício afim de ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 245:622\$818, ouro, afim de occorrer ao pagamento da garantia de juros devido á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, até o fim do exercicio de 1910.

Approvada.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 153, de 1911, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o capitão Pedro José da Costa Paiva pede tornar extensiva aos praticos de pharmacia a disposição do art. 1º da lei n. 2.281, de 28 de novembro de 1910.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude, a José Bento Porto, fiscal do Governo junto á Companhia London and Lancashire.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º depois da palavra « ordenado » accrescente-se : « mediante inspecção de saude, para seu tratamento », supprimindo-se as palavras: *para tratamento de saude*.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1911, autorizando o Presidente da Republica, a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da 2ª divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para tratamento de sua saude.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º depois da palavra « ordenado » accrescente-se : mediante inspecção de saude, para seu tratamento, supprimindo-se os finais : *para tratamento de saude*.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão.

Approvada.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio afim de ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses, ao engenheiro ajudante da Comissão Fiscal da Rêde de Viação Sul Mineira, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul, para tratamento de sua saude.

Approvada.

E' approvada igualmente a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º accrescente-se, onde convier: — «A' contar de 21 de julho do corrente anno».

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º. — Em vez de: — com ordenado, diga-se: «com todos os vencimentos».

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio afim de ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, a Satur-

nino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1911, determinando que o chefe de secção do Ministerio da Viação, Ruben Tavares alli addido, perceba os vencimentos do seu cargo, conforme a tabella vigente do decreto n. 2.092, de 31 de agosto do corrente anno, devendo o Governo mandar pagar-lhe a differença de vencimentos não recebidos, desde que entrou em execução o citado decreto (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores, Herculano de Mendonça Cunha, a aposentadoria com um terço do ordenado que actualmente lhe compete (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a José Luiz de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul, para tratamento de sua saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas

84ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azevedo, Metello, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Cassiano do Nascimento (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Senador Araujo Góes, datado de 23 do corrente, communicando que, por ausentar-se desta Capital, deixa de comparecer ás sessões, solicitando licença — A' Commissão de Policia.

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 22 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquelle Camara:

N. 49 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:541\$935, para pagamento do augmento de vencimentos do antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica no Districto Federal, durante o exercicio de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario — A' Commissão de Finanças.

Dous do mesmo senhor e de igual data, communicando haver aquella Camara adoptado a emenda do Senado e enviada á sanção a proposição que concede um anno de licença ao amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, Thyrso Queirolo Martins de Souza, e remettendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal deste Districto.— Archive-se.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 169 — 1911

A Commissão de Finanças, tendo examinado o projecto n. 8, offerecido pela Commissão de Policia em seu parecer n. 82, do corrente anno, autorizando a abertura do credito de 6:842\$, complementar á verba da consignaçon — Pessoal — da rubrica 6 — Secretaria do Senado — verificando que esse credito se destina ao comprimento de deliberações do Senado e daquella Commissão, como sejam o pagamento de vencimentos a um continuo dispensado do serviço e de gratificações addicionaes a outros fuccionarios da Secretaria, é de parecer que o Senado adopte o alludido projecto.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*.

Pela exposiçon que lhe submetteu o director da secretaria desta Camara, acompanhando a demonstraçon abaixo transcripta, verificou a Commissão de Policia ser necessaria a abertura de um credito complementar á consignaçon — Pessoal — do orçamento da mesma secretaria, na importancia de 6:842\$400.

Destina-se esse credito: em parte — ao pagamento dos vencimentos do continuo Virgilio Procopio da Silveira, dispensado do serviço por deliberaçon do Senado, com as vantagens de seu cargo, em 30 de dezembro do anno passado, isto é, quando, por já estar definitivamente votada a lei do orçamento, não mais era possivel consignar-se nella a verba precisa para tal pagamento no exercicio que corre; e em parte, ao da gratificaçon addicional de 15 % sobre os respectivos vencimentos, a que constituiu direito um dos officiaes da secretaria, no correr deste anno, e ao do augmento 5 % na que percebia o conservador da Bibliotheca, que tambem só constituiu direito a esse augmento na vigencia do actual exercicio, razão pela qual não existem nem podiam existir, no orçamento em vigor as verbas necessarias ao pagamento daquella gratificaçon e deste augmento de gratificaçon.

Assim sendo a Commissão de Policia é de parecer e propõe que o Senado approve o seguinte.

PROJECTO

N. 7 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:842\$400, complementar á verba da consignaçon—

Pessoal—da rubrica 6ª—Secretaria do Senado— do art. 2º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, sendo : 5:702\$400 para pagamento, no vigente exercício, dos vencimentos de um continuo dispensado do serviço, com as vantagens do seu cargo, por deliberação do Senado, de 30 de dezembro de 1910; 868\$ para pagamento, também no exercício vigente e a partir de 24 de maio, da gratificação adicional de 15 % sobre os respectivos vencimentos, á qual, desde esta data, tem direito o official da Secretaria Julio Barbosa de Mattos Correia; e 272\$ para pagamento, ainda no corrente exercício, do accrescimento de 5 % na gratificação adicional sobre o respectivo vencimento, ao qual desde aquella data tem direito o conservador da bibliotheca da mesma secretaria, Basilio Emygdio de Almeida: revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 26 de junho de 1911. — *Quintino Bocayuva*, presidente. — *Ferreira Chaves*, 1º secretario. — *Manoel de Araujo Góes*, 2º secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 3º secretario. — *Candido de Abreu*, 4º secretario.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO DE 6:842\$400, SUPPLEMENTAR Á VERBA DA CONSIGNAÇÃO « PESSOAL » DA RUBRICA 6ª — SECRETARIA DO SENADO — DO ART. 2º, DA LEI N. 2.356, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910.

Para pagamento, no corrente exercício, dos vencimentos de um continuo dispensado do serviço, com as vantagens do seu cargo, por deliberação do Senado, de 30 de dezembro de 1910.....	5:702\$400
Para pagamento, no exercício corrente, a partir de 24 de maio ultimo, da gratificação adicional de 15 % sobre os respectivos vencimentos a que nessa data constituiu direito um official da secretaria.....	868\$000
Para pagamento, no exercício vigente, a partir de 29 de março ultimo, do accrescimento de 5 % da gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos, ao qual, naquella data, constituiu direito o conservador da bibliotheca...	272\$000
	<hr/> 6:842\$400

Secretaria do Senado, 19 de julho de 1911.—*Luiz O. Guillon Ribeiro*, director.— A imprimir.

N. 170 — 1911

O ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, achando-se enfermo, como prova com dous attestados medicos, pede ao Congresso Nacional um anno de licença com os vencimentos do cargo.

A concessão de licença com todos os vencimentos tem sido a regra estabelecida pelo Congresso Nacional, para os ministros do Supremo Tribunal Federal, não devendo constituir excepção o caso ora sujeito ao voto do Senado, maxime tratando-se de um magistrado que tem sacrificado sua saude no serviço publico.

Pois que assim é, a Comissão de Finanças opina no sentido de ser deferido o requerimento e offercece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 23 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Sá Freire*, relator.— *Arthur Lemos*.— *Victorino Monteiro*.— *Urbano Santos*.— *Alvaro Machado*.— A imprimir.

N. 171 — 1911

Informada a Comissão de Finanças de haver fallecido o tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, que solicitou desta Camara prorogação, por um anno, da licença de que estava gosando, na qualidade de collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, e a cujo respeito foram pedidas informações ao Governo, é de parecer que, por este motivo, seja indeferido o requerimento n. 38, de 1909, em que o mencionado funcionario pedia aquelle favor.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Alvaro Machado*. — *Urbano Santos*. — *Victorino Monteiro*. — *Arthur Lemos*. — *Sá Freire*. — A imprimir.

N. 172 — 1911

Por estar informada da morte do funcionario a quem aproveitava o favor da licença concedida pela proposição n. 44, de 1906, da Camara dos Deputados, esta Comissão é de

parecer que seja rejeitada por esse motivo principal a mesma proposição.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1911.— *F. Glycerio*, presidente e relator.— *Bueno de Paiva*.— *Alvaro Machado*.— *Victorino Monteiro*.— *Urbano Santos*.— *Arthur Lemos*.— *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 44, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.— *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, presidente.— *James Darcy*, 1º secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 173 — 1911

Havendo perdido o seu objectivo a proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1908, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com metade da gratificação, ao agente fiscal do imposto de consumo da 1ª circumscripção do Estado do Ceará, Manoel Osorio, a Comissão de Finanças é de parecer que seja ella sujeita á votação do Senado e rejeitada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Sá Freire*, relator.— *Arthur Lemos*.— *Victorino Monteiro*.— *Alvaro Machado*.— *Bueno de Paiva*.— *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 16, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder executivo autorizado a conceder a Manoel Osorio, agente fiscal do imposto de consumo da 1ª circumscripção do Estado do Ceará, seis mezes de licença com a metade da gratificação mensal, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de maio de 1908.— *Carlos Pei-roto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 174 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1910, reorganiza a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres e autoriza o Presidente da Republica a aposentar o seu delegado, bacharel José Antonio de Azevedo Castro.

Em parecer de 15 de dezembro do anno passado opinou a Commissão de Finanças do Senado que fosse ouvido o Governo para poder orientar o voto desta Casa do Congresso.

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 4 de maio do corrente anno, assim se exprime: «Respondendo, tenho a communicar-vos que, conforme opina o director geral da Contabilidade Publica no parecer junto por cópia, convem que sejam convertidas em lei as providências constantes daquella proposição. Quanto, porém, ao art. 3º da mesma proposição, devo informar-vos que perdeu a opportunidade, por isso que o delegado de cuja aposentadoria elle cogita, falleceu no principio do corrente anno.»

O parecer a que allude a mensagem diz o seguinte: «O cargo de delegado do Thesouro em Londres sempre foi de categoria igual á dos directores do Thesouro e não é licito negar que assim deya ser, attendendo á sua indiscutivel importancia e responsabilidade. O pessoal da Delegacia em Londres sempre foi pago em ouro ao cambio de 27 d. e não parece haver razão plausivel para modificar este systema de pagamento por outro. O augmento de despesas é relativamente insignificante, comparados os vencimentos da tabella actual com os do projecto de lei, montando a 10:200\$ a somma com que se realizou a equiparação dos seus funcionarios aos do Thesouro. Desde que os cargos daquella Delegacia só poderão ser exercidos por empregados de Fazenda, seria odioso restringir-lhes os vencimentos deixando-os em condições de inferioridade aos do Thesouro.»

A' supracitada proposição apresentou o Sr. Senador Severino Vieira a seguinte emenda: «Supprima-se o art. 3º, passando o 4º a ter a numeração de 3º.»

A' vista do exposto é a commissão de parecer que a proposição seja approvada com a emenda.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1911. — *F. Glycério*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 40, DE 1910,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Supprima-se o art. 3º passando o art. 4º a ter numeração de 3º.

S. R. — Em sessão de 16 de maio de 1911. — *Severino Vieira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 40, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os logares de delegado e escripturario da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres passarão a ser exercidos em commissão por empregados de Fazenda, sendo os respectivos vencimentos pagos em ouro ao cambio de 27 d., por mil réis, na razão de 18:000\$ annuaes ao delegado e na de 9:690\$ tambem annuaes a cada um dos escripturarios, em numero de quatro. Dos referidos vencimentos, dous terços constituem o ordenado e um terço a gratificação.

Art. 2.º Os actuaes funcionarios dessa delegacia ficam incorporados ao quadro do pessoal do Thesouro, na categoria de director e 1.º escripturarios.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a aposentar com os vencimentos de director do Thesouro o actual delegado, bacharel José Antonio de Azevedo Castro, de accôrdo com a Constituem o ordenado e um terço a gratificação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A. imprimir.

N. 175 — 1911

O cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, Eurico da Silva Faro, requereu ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, por estar soffrendo de molestia que o impossibilita exercer suas funcções, segundo o attestado medico annexo á petição

Julgando procedente o seu pedido, a commissão de Petições e Poderes da outra Casa do Congresso offereceu o projecto n. 14, deste anno, com o qual concordou a mesma Camara, approvando-o.

Esta Commissão, porém, é de parecer que o Senado, por sua vez, approve a mesma proposição com a seguinte

EMENDA

Artigo unico. Depois da palavra «ordenado» accrescente-se: mediante inspecção de saude, para seu tratamento.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1911.—*F. Glycério*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 14, DE 1911, A
QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, ao cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná Eurico da Silva Faro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 176 — 1911

Examinando novamente esta Commissão o projecto n. 24, do corrente anno, da Camara dos Deputados, ao qual offerencem uma emenda ao seu artigo unico, é de parecer que elle seja approvedo nos termos em que veio da outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Sá Fretre*.—*Arthur Lemos*.—*Alvaro Machado*.—*Bueno de Paiva*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 24, DE 1911, A
QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 177 — 1911

A Commissão de Finanças foi sujeito o projecto da Camara dos Deputados que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, ao Dr. João Belfort Saraiva, medico adjunto do Exercito, que á respectiva petição juntou prova de inspecção de saude, da qual se verifica que a molestia do requerente é neuro-arthritismo e paralysisia dos membros inferiores resultante de syphilis terciaria.

E' de parecer a Commissão que o Senado approve o projecto em questão.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Arthur Lemos*, relator.—*Victorino Monteiro*.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 30, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, ao Dr. João Belfort Saraiva, medico adjunto do Exercito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 178 — 1911

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 31, que concede seis mezes de licença, com ordenado, ao bagageiro de 2ª classe Francisco Coelho da Costa.

Acompanha um exame de uma commissão medica da Directoria Geral de Saude Publica, provando que o supplicante precisa do prazo de seis mezes para tratar-se.

A' vista do exposto, é de parecer seja approvada a proposição n. 31.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Sá Freire*, relator.—*Urbano Santos*.—*Arthur Lemos*.—*Alvaro Machado*.—*Victorino Monteiro*.—*Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 31, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Coelho da Costa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*.— A imprimir.

N. 179 — 1911

A proposição da Camara, n. 32, do corrente anno, concede um anno de licença, com ordenado, ao estafeta de 1.^a classe Carlos Augusto Pereira da Cunha.

O supplicante não apresenta documento provando que foi sujeito a inspecção de saude e apenas um attestado medico.

A' vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição com a seguinte emenda :
Mediante inspecção de saude.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*. — *Urbano Santos*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 32, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta de 1.^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*. — A imprimir.

N. 180 — 1911

A Camara dos Deputados approvou o projecto offerecido pela Commissão de Petições e Poderes com o qual concordou a de Finanças, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Luiz Antão da Silva Soares, inspector de 2.^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

O attestado medico que acompanha a petição feita pela esposa daquelle funcionario evidencia a necessidade de ser dada a licença referida.

Esta Commissão pensa que a proposição n. 39, do corrente anno, da Camara dos Deputados, concedendo esse favor, deve ser approvada com a seguinte emenda :

Ao art. 1.^o Depois da palavra « ordenado » accrescente-se :
mediante inspecção de saude, para seu tratamento.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DÓS DEPUTADOS, N. 39, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, a Luiz Antão da Silva Soares, inspector de 2ª classe da Reparação Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*. — A imprimir.

N. 181 — 1911

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto da Camara dos Srs. Deputados que releva a prescripção em que incorreu D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, afim de que possa receber os vencimentos militares a que tivesse direito seu fallecido marido, Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, coronel honorario do Exercito, até a sua absolvição pelo Supremo Tribunal.

Pensa a Commissão que, por equidade, attentos os numerosos precedentes de congeneres relevações, merece o projecto a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 42, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica relevada da prescripção em que incorreu D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, afim de que possa receber os vencimentos militares a que tivesse direito seu fallecido marido, Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, coronel honorario do Exercito, durante o tempo que decorreu até a sua absolvição pelo Supremo Tribunal ; revogadas as disposições em contrario

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A SATURNINO NUNES DE CARVALHO LIMA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, a Saturnino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 32 Srs. Senadores; entretanto não ha esse numero no recinto Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia do Sr. Bueno de Paiva. (1)

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero, fica adiada a votação.

VENCIMENTOS DE RUBEN TAVARES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1911, determinando que o chefe de secção do Ministerio da Viação Ruben Tavares, alli addido, perceba os vencimentos do seu cargo, conforme a tabella vigente do decreto n. 2.092, de 31 de agosto do corrente anno, devendo o Governo mandar pagar-lhe as differenças de vencimentos não recebidas, desde que entrou em execução o citado decreto.

Adiada a votação.

APOSENTADORIA A FAVOR DE HERCULANO DE MENDONÇA CUNHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores, Herculano de Mendonça Cunha, aposentadoria com um terço do ordenado que actualmente lhe compête.

Adiada a votação.

LICENÇA A VIRIATO JOAQUIM DAS CHAGAS LEMOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, para tra-

tamento de sua saúde, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão.

Adiada a votação.

LICENÇA A LUIZ JOSÉ DE SAMPAIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença, com ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul, para tratamento de sua saúde.

O Sr. Castro Pinto (*) — Sr. Presidente, sobre esta proposição ha uma emenda apresentada pela Commissão de Finanças relativamente á inspecção de saúde a que se deve sujeitar o peticionario, afim de que lhe seja concedida a licença nos termos do respectivo parecer. Acontece, porém, que o interessado já se submetteu a inspecção de saúde, como posso provar com o documento que tenho em mãos. Sou, portanto, de opinião que podia ser ouvida, mesmo aqui em sessão, essa commissão, afim de que seja retirada essa emenda, rejeitando-a o Senado.

O illustre presidente da commissão, que se acha presente, certamente poderá informar sobre o assumpto, evitando assim que esse favor ao peticionario seja concedido em maior lapso de tempo, pois com a emenda tem a proposição de voltar á outra casa do Congresso.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Effectivamente, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Luiz José de Sampaio, que é o peticionario da licença, apresentou pelo orgão do honrado Senador o documento official que prova já ter sido submettido a inspecção de saúde.

A Commissão de Finanças tem seguido invariavelmente a regra de mandar submeter a inspecção de saúde todos os peticionarios de licença, ainda mesmo que os requerimentos venham acompanhados de attestados medicos; mas desde que aos documentos venha annexo o laudo da Directoria de Saúde Publica, ella approva invariavelmente a proposição da Camara ou a petição da parte.

Nestas condições, não tem logar a emenda da Commissão, visto que o peticionario já se submetteu a inspecção de saúde e não ha inconveniente em que seja approvada a proposição vinda da Camara.

O SR. FERREIRA CHAVES — Não ha emenda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A emenda já está incorporada ao projecto; vem da 2ª discussão.

Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, si na 3ª discussão não se vota a emenda pela terceira vez?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Não, senhor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então é preciso apresentar uma emenda.

Não se póde requerer votação por partes ?

O SR. PRESIDENTE — Quando o projecto fôr submettido á votação, V. Ex. poderá requerer que delle seja desmembrada a emenda e que a votação seja feita por partes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Reservo-me então para apresentar este requerimento na occasião opportuna.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, a Saturnino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1911, determinando que o chefe de secção do Ministerio da Viação Ruben Tavares, alli addido, perceba os vencimentos do seu cargo, conforme a tabella vigente do decreto n. 2.092, de 31 de agosto do corrente anno, devendo o Governo mandar pagar-lhe as differenças de vencimentos não recebidas, desde que entrou em execução o citado decreto (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder, ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha a aposentadoria com um terço do ordenado que actualmente lhe compete (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul, para tratamento de sua saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Pinheiro Machado já approvada em 2ª discussão*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Maximiliano Colin, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, sem vencimentos (*com parecer contrario da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas*) ;

Discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1909, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a contractar com Emilio da Fonseca Bastos, empresa que organizar ou com quem maiores vantagens offerer, salvo direito de terceiros, a construção, uso e gozo de uma villa balnearia na ilha do Governador, no lugar denominado Freguezia, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*) ;

Discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a dispensar o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos da sua escola, para lhe ser concedida a gratificação addicional do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*) ;

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que fixa os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido e de funcionarios de outras repartições (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos.

85ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorreram os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino de Bocayuva, Araujo Góes, Silverio Nery, Ar-

thur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzébio, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Mur-
tinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, datado de 23 de corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre ao mesmo Ministerio o credito extraordinario até a quantia de 2.363:336\$058, para conclusão das obras do quartel de cavalaria da Força Policial, na Avenida Salvador de Sá. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Sr. ministro da Fazenda, datado de 24 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza o Governo a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Nacional, por sentença da justiça federal de S. Paulo. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 182 — 1911

Redacção final do projecto n. 21 de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com vencimentos, para tratar de saude, ao juiz da 1ª vara do commercio desta Capital, Dr. João Rodrigues da Costa.

O Congresso Nacional decreta :

Art. unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da

1ª Vara do Commercio do Districto Federal, um anno de licença, com vencimentos da cargo para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1911. — *Gonzaga Jayme*. — *Sá Freire*.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 183 — 1911

Redacção final do projecto n. 18, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Auto da Silveira Fontes

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para seu tratamento, e em prorrogação daquella em cujo goso se acha, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1911. — *Gonzaga Jayme*. — *Sá Freire*.

Fica sobre a Mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 184 — 1911

A Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1901, que estende aos paes decrepitos ou invalidos que não tiverem outro amparo os favores concedidos á mãe viuva ou solteira, para o effeito da percepção do montepio militar, considerados tambem como taes os que se não tiverem habilitado de accôrdo com as disposições vigentes, a contar de 26 de agosto de 1890.

É uma medida que repara a desigualdade entre os montepios civil e militar e que equivale a uma equiparação de direito, sem desvantagem para o Thesouro, além de ser inteiramente justo e humanitario.

O parecer da Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados é digno de ser considerado parte integrante deste ; e, assim, a Comissão é de parecer que seja submettida á discussão e que seja approvada a proposição referida.»

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1911. — *Pires Ferreira*, presidente. — *P. Mendes de Almeida*, relator. — *Alvaro Machado*. — *Oliveira Valladão*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 44, DE 1901, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Para o effeito da percepção do montepio militar, fica equiparado á mãe viuva ou solteira, do official fallecido, o pae decrepito ou invalido que não tiver outro amparo.

Art. 2.º Ficam comprehendidos na presente lei, resalvados, porém, os direitos adquiridos, os paes decrepitos ou invalidos que se não tiverem habilitado, de accôrdo com as disposições vigentes, para a percepção do montepio militar, a contar de 26 de agosto de 1890, data da sua criação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1901. — *Satyro de Oliveira Dias*, 2º vice-presidente, servindo de presidente. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º secretario. — *Agapito Jorge dos Santos*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 185 — 1911

A Commissão de Constituição e Diplomática, estando de accôrdo com as razões do *vêto* opposto pelo Sr. prefeito do Districto Federal e constantes da mensagem de 2 do corrente á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a mandar contar, para os effeitos da jubilação, o tempo em que D. Emilia Guedes Leite da Silva exerceu o magisterio gratuito na ilha do Governador, é de parecer que o mesmo *vêto* seja approvedo pelo Senado.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1911. — *F. Menács de Almeida*, presidente. — *Gonzaga Jayme*, relator. — *Castro Pinto*.

MOTIVOS DO VÊTO

Srs. Senadores — A resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a mandar contar, para os effeitos da jubilação, o tempo em que D. Emilia Guedes Leite da Silva exerceu o magisterio gratuito na ilha do Governador, não pôde merecer o meu assentimento pelos motivos que passo a expor:

Já estava aquella senhora como professora elementar, quando foi promulgada a lei n. 616, de 9 de novembro de 1898, da qual transcrevo o art. 4º :

« A partir da data desta lei só será contado para aposentadoria, como tempo deserviço, o prestado em repartições municipaes. Em cada repartição abrir-se-ha, desde já, pelo prazo de noventa dias, um registro de inscripção de tempo de serviço dos fuuccionarios municipaes. O registro só será feito mediante apresentação de certidões officiaes.

Nesta primeira inscripção que, para o effeito da aposentadoria, será irrevogavel, computar-se-ha todo o tempo de serviço, quer municipal, quer federal, effectivo, interino ou de comissão, remunerado ou gratuito, accumulado ou não, conforme tenha ou não tido havido accumulção. De futuro, em hypothese alguma admittir-se-ha qualquer accrescimento de tempo de serviço allegado como anterior a esse assentamento».

A professora favorecida pela presente resolução, já pertencendo ao quadro do magisterio municipal, por occasião da promulgação da lei citada, devia ter, na época indicada, se aproveitado das vantagens della, o que não fez por sua espontanea vontade, desejando agora fazer reviver uma lei que tão nociva foi aos interesses da Municipalidade.

Accresce ainda que a deliberação do Conselho Municipal implanta um máo precedente, estabelecendo um favor todo pessoal, que acarretará o apparecimento de um grande numero de pretensões idênticas, sobrecarregando de novas despezas os já onerados cofres municipaes.

Em vista do exposto e do que claramente preceitúa o art. 24 da Consolidação das leis federaes, sobre a organização municipal do Districto Federal, deixo de dar sancção á presente resolução, por julgal-a contraria aos interesses do Districto e por conter disposição de character puramente pessoal.

O Senado Federal, na sua alta sabedoria, decidirá sobre os fundamentos do meu acto.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911. — General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O VÉTO
E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, sómente para os effeitos da jubilação, o tempo em que a professora elemental D. Emilia Guedes Leite da Silva exerceu o magisterio gratuito na ilha do Governador, de março de 1885 a dezembro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de julho de 1911. — *Gabriel Osorio de Almeida*, presidente. — *José Clarimundo Nobre de Mello*, 1.º secretario. — *Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar*, 2.º secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder á votação constante da ordem do dia, passa-se ás materias em discussão.

Licença a Maximiliano Golin

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Maximiliano Golin, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença sem vencimentos.

Adiada a votação.

Villa Balnearia na ilha do Governador

Discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1909, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a contractar com Emilio da Fonseca Bastos, empresa que organizar ou com quem maiores vantagens offerecer, salvo direito de terceiros, a construcção, uso e gozo de uma villa balnearia na ilha do Governador, no logar denominado Freguezia, mediante as condições que estabelece.

Adiada a votação.

Gratificação adicional a Francisco das Chagas Pereira de Oliveira

Discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a dispensar o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola, para lhe ser concedida a gratificação adicional do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio desde a época em que completou os 25 annos.

Adiada a votação.

Vencimentos dos funcionarios dos Hospitães de São Sebastião e Paula Candido

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que fixa os vencimentos dos funcionarios dos Hospitães de S. Sebastião e Paula Candido e de funcionarios de outras repartições.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, sou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, a Saturnino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1911, determinando que o chefe de secção do Ministerio da Viação Rubem Tavares, alli addido, perceba os vencimentos do seu cargo, conforme a tabella vigente do decreto n. 2.092, de 31 de agosto do corrente anno, devendo o Governo mandar pagar-lhe as differenças de vencimentos não recebidas, desde que entrou em execução o citado decreto (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha a aposentadoria com um terço do ordenado que actualmente lhe compete (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul, para tratamento de sua saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Pinheiro Machado já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Maximiliano Golin, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, sem vencimentos (*com parecer contrario da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas*);

Votação, em discussão unica, do *reto* do prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1909, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o prefeito a contractar com Emilio da Fonseca Bastos, empresa que organizar ou com quem maiores vantagens offerecer, salvo direito de terceiros, a construcção, uso e gozo de uma villa balnearia na ilha do Governador, no logar denominado Freguezia, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *reto* do Prefeito do Districto Federal, n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a dispensar o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos da sua escola, para lhe ser concedida a gratificação adicional do ultimo quinquennio em que exerceu o

magisterio, desde a época em que completou os 25 annos (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, *vetada* pelo Sr. Presidente da Republica, que fixa os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido e de funcionarios de outras repartições (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:842\$400, supplementar á verba da consignação — Pessoal — da rubrica 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (*offerecido pela Commissão de Policia e com parecer favoravel da de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1911, extendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescripção de que goza a Fazenda Nacional (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1911, instituindo o contraste legal para as obras de ouro e prata, para fiscalização do commercio dessas mercadorias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1910, autorizando a construcção, no Districto Federal, de asylos para tísicos e, onde convier, sanatorios para tuberculosos (*com parecer favoravel das Commissões de Saude Publica e de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até sete mezes de licença, com ordenado, ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús, mediante inspecção de saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado e em prorogação, para tratamento de saude, a José Bento Porto, fiscal do Governo junto á Companhia London and Lancashire (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da 2ª divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para tratamento de sua saude (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 245:622\$818, ouro, afim de occorrer ao pagamento da garantia de juros devido á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, até o fim do exercicio de 1910 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao engenheiro ajudante da Commissão Fiscal da Rêde de Viação Sul Mineira, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

86ª SESSAO EM 26 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs.: Ferreira Chaves, Pedro Borges, Caudido de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bullhões, Gouzaga Jayme, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 25 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquelle Camara :

N. 50 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam os commandantes, sargentos e guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica considerados empregados publicos civis, para todos os effeitos, expedindo-lhes titulos de nomeação o Ministro da Fazenda e sujeitando-os ao pagamento dos respectivos emolumentos.

Art. 2.º A's nomeações destes funcionarios precederá proposta dos inspectores das Alfandegas.

Art. 3.º Os actuaes primeiros e segundos commandantes, sargentos e guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas terão respectivamente as seguintes denominações: chefes e sub-chefes, 1.º e 2.º officiaes aduaneiros.

Art. 4.º Os cargos de chefes, sub-chefes e 1.ºs officiaes aduaneiros serão providos por accesso, tendo-se em vista a antiguidade e o merecimento.

Art. 5.º Os cargos de 2.ºs officiaes serão accessiveis a todos os brazileiros maiores de 18 annos e menores de 25, habilitados por concurso nas materias exigidas para o provimento dos empregos de primeira enfrancia.

Paragrapho unico. Para as vagas que se derem no quadro dos empregados de fazenda de 1.ª enfrancia terão preferencia os officiaes aduaneiros que tiverem concurso, em igualdade de condições.

Art. 6.º Os vencimentos actuaes, consignados nos decretos n. 2.087, de 31 de janeiro de 1898, n. 1.662, de 27 de julho de 1907, e no art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, serão divididos em dous terços, de ordenado, e um terço, de gratificação.

Art. 7.º A gratificação adicional de que trata a lei n. 1.662, de 27 de junho de 1907, relativa ao tempo de serviço dos guardas de Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, será equiparada á que percebem, nas mesmas condições, os funcionarios dos Correios.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os credits necessarios para occorrer ás despezas de que trata a presente lei.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *A. Simão dos Santos Leal*, 2.º secretario, servindo de 1.º. — *Euzébio Francisco de Andrade*, 3.º secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministro da Guerra, datado de 23, communicando haver sido restituida á Camara dos Deputados a resolução do Congresso Nacional, *vetada* pelo Sr. Presidente da Republica, que considera como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, o coronel Francisco Felix de Araujo. — Inteirado.

Requerimento do Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, solicitando um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario, *servindo de 2º*, procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 186 — 1911

A' Commissão de Poderes foram presentes as actas, em numero de 54, relativas á eleição a que, em 1 de julho do corrente anno se procedeu no Estado do Amazonas, para preenchimento da vaga de Senador, aberta com a renuncia do Sr. Jorge de Moraes, e tendo estudado, não só os documentos, como a acta da apuração geral effectuada em Manáos, nada encontrou que por qualquer fórma invalide o pleito.

No Estado foram apuradas 108 authenticas, que deram o seguinte resultado:

Dr. coronel Gabriel Salgado dos Santos, 4.645, em separado 93; almirante Alexandrino Faria de Alencar, 3; em branco, 1. Total, 4.649, em separado 93.

Na Secretaria foram apuradas 54 authenticas, que deram o seguinte resultado:

Dr. coronel Gabriel Salgado dos Santos, 3.204; almirante Alexandrino Faria de Alencar, 3. Total, 3.207.

E' a Commissão de parecer que o Senado adopte as seguintes conclusões:

I. Que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Amazonas, em 1 de julho do corrente anno, para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Jorge de Moraes.

II. Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Amazonas o Sr. coronel Gabriel Salgado dos Santos».

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1911.— *Urbano Santos*, presidente.— *Sá Freire*, relator.— *Bernardo Monteiro*.— *Tavares de Lyra*.— *Gonçalves Ferreira*.— *Jonathas Pedrosa*.— *F. Glycerio*.— A imprimir.

N. 187 — 1911

A Commissão de Constituição e Diplomacia tendo estudado as razões do veto do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza relevar a prescripção em que haja incorrido o funcionario municipal, José Militão

de Sant'Anna, afim de lhe ser paga a differença de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de abril de 1886 até 31 de janeiro de 1894, como administrador dos Jardins Municipaes, não concorda com os motivos constantes da mensagem de 16 de agosto corrente, pelos seguintes fundamentos:

1.º Porque não se trata de creação de despeza alguma, cuja iniciativa é attribuição exclusiva do Prefeito, mas sim de restituição de vencimentos que não foram pagos áquelle funcionario, por circumstancias independentes de sua vontade, pois reclamou varias vezes o pagamento que lhe era devido por lei, mas suas reclamações ficaram sem despacho, pró ou contra.

Na petição dirigida ao Conselho Municipal, o alludido funcionario, em defesa do seu acto, allegou, com fundamento, que a differença de vencimentos, que reclama ha muito tempo, funda-se no seguinte: foi nomeado administrador dos Jardins Municipaes em 1 de abril de 1886, tomou posse e entrou em exercicio na vigencia da lei municipal de 10 de março de 1881, que havia fixado para o mesmo logar o vencimento annual de 2:400\$, na razão, portanto, de 200\$ mensaes, vencimento este que fôra sempre abonado a todos os seus antecessores.

Sem que tivesse havido acto algum de lei, ou sequer resolução revogatoria da lei de 10 de março de 1881 — foi-lhe mandada abonar apenas a importancia de 150\$000.

Nestas condições, é fôra de duvida que se praticou com o referido empregado municipal uma injustiça, maxime quando os vencimentos dos empregados publicos não podem ser diminuidos senão de modo indirecto.

2º Embora a consolidação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal não estabeleça taxativamente que seja da competencia do Conselho resolver sobre prescripção, tambem não dá essa attribuição ao chefe do Poder Executivo Municipal.

3º Si não existe prescripção em favor da municipalidade, não se deve concluir dahi que ninguem possa resolver sobre o assumpto; já ha, porém, precedente firmado por um dos dignos antecessores do actual prefeito, que pelo decreto n. 1.288, de 16 de agosto de 1908, sancionou a resolução do Conselho *relevando a prescripção em que houvesse incorrido o pagamento da quantia a que tenham direito Silva Souza & Comp., proveniente de medicamentos por conta da Prefeitura fornecidos á pobreza desvalida da parochia de S. Christovam, no periodo de 1891 a 1892.*

Esta Commissão pensa que o Senado, chamado a pronunciar-se sobre o assumpto, deve rejeitar o véto, não só pelos fundamentos, que expendeu, como tambem porque, approvando-o, prejudicará um velho servidor da municipalidade, cujo direito lhe parece incontestavel.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1911.—*F. Mendes de Almeida*, presidente interino.—*Castro Pinto*.—*Gonzaga Jayme*,

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a relevar a prescrição em que haja incorrido o funcionario municipal José Militão de Sant'Anna, afim de que lhe seja paga a differença de vencimentos que deixou de perceber desde a data de sua nomeação para o logar de administrador dos Jardins Municipaes — 1 de abril de 1886 até 31 de janeiro de 1894, abrindo, para isso, o necessario credito extraordinario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1911.— *Gabriel Ozorio de Almeida*, presidente.— *José Clarimundo Nobre de Mello*, 1º secretario.— *Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar*, 2º secretario.

Motivos de voto

Srs. Senadores:

O decreto federal n. 857, de 12 de novembro de 1851, determina no art. 1.º: «A prescrição de cinco annos, posta em vigor pelo art. 20 da lei de 30 de novembro de 1844, com referencia ao capitulo 209 do regimento da Fazenda, a respeito da divida passiva da Nação, opéra a completa desonerção da Fazenda Nacional do pagamento da divida que incorre na mesma prescrição...»

Esta prescrição, estatue o art. 2º do mesmo decreto, comprehende: «1º, o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, «sob qualquer titulo que seja»; 2º, o direito que alguém tenha a haver pagamento de uma divida já reconhecida, qualquer que seja a natureza della».

E o art. 3º do citado decreto acrescenta: «Todos aquelles que pretenderem ser credores da Fazenda Nacional «por ordenados», «saldos», congruas ou gratificações, ou outros «vencimentos de empregos...» deverão requerer o reconhecimento e liquidação de suas dividas a expedição dos despachos, ordens e titulos para o pagamento, e fazer o assentamento das que o precisarem, dentro dos cinco annos e passado este prazo, ficará prescripto a favor da Fazenda Nacional todo o direito que tiverem».

Taes preceitos, confirmados e explicados pelo art. 19 da lei federal n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, applicam-se á Fazenda Municipal, como é expresso no art. 77 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890 e no art. 44 da lei federal n. 939, de 29 de dezembro de 1902, esta última sempre cumprida pela invariavel jurisprudencia dos tribunaes.

Pela inclusa resolução do Conselho Municipal «fica o Prefeito autorizado a relevar a prescrição em que haja incorrido o funcionario municipal José Militão de Sant'Anna,

afim de que lhe seja paga a differença de vencimentos que deixou de perceber desde a data de sua nomeação para o logar de administrador dos Jardins Municipaes — 1.º de abril de 1886 até 31 de janeiro de 1894, abrindo, para isso, o necessario credito extraordinario.

Semelhante resolução, para um caso individual, insurge-se contra as «leis federaes acima referidas», derogal-as, para attribuir a um determinado funcionario municipal, vencimentos que, si em tempo tiverem competido ao mesmo funcionario, já estariam prescriptos em favor da Fazenda Municipal, desde mais de 16 annos, e em opposição aos interesses financeiros do Districto, crêa uma «despeza», de que a «iniiciativa» é da exclusiva attribuição do Prefeito, nos termos do art. 28 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904.

A' vista do exposto, entendo que a alludida resolução do Conselho Municipal, ora submittida á apreciação do Senado Federal, é contraria ás leis federaes relativas ao Districto e ainda aos interesses do mesmo Districto, razão por que, nos termos do art. 24 do citado decreto n. 5.160, opponho o presente *veto*, que o Senado Federal julgará com o seu costumado saber.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1911.— General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.— A imprimir.

N. 188 — 1911

Na defesa da autoridade contra o movimento revolucionario de 1893-1894, entre os officiaes então mobilizados, está o nome do alferes José Azevedo Bastos, que, invalidado por ferimentos recebidos em combate, foi reformado, por decreto de 9 de novembro de 1894, *ex-vi* da 2ª parte do § 2º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852.

A Commissão de Marinha e Guerra, tomando conhecimento da petição do mesmo alferes, submette á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 24 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A contar da data da presente lei, o soldo do alferes José Azevedo Bastos será o indicado na tabella de 15 de dezembro de 1894, por ter sido reformado por invalidez resultante de ferimentos recebidos em combate: revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1911.— *Pires Ferreira*, presidente.— *F. Mendes de Almeida*, relator.— *Oliveira Valladão*.— *Felippe Schmidt*.— A imprimir.

São novamente lidas e postas em discussão as redacções finais dos projectos do Senado ns. 18 e 21, de 1911.

Adiada a votação.

O Sr. Francisco Glycerio (*) Em regosijo pelo grande acontecimento da definitiva proclamação do regimen republicano em Portugal, pela promulgação da sua Constituição e eleição do seu primeiro Presidente, venho hoje á tribuna para requerer a V. Ex. que, em nome do Senado, se dirija á nação amiga, transmittindo as nossas congratulações.

O meu requerimento dispensaria fundamentos, tal é, supponho eu, a conformidade de sentimentos entre os Senadores desta Republica e os nossos irmãos de além, responsaveis pela implantação do novo regimen em Portugal e que agora se desempenharam do grave dever preliminar, normalizando uma situação transitoria, cheia de perigos e incertezas.

É possível, Sr. Presidente, que a orientação seguida pelo Governo Provisorio da Republica Portugueza tenha susceptibilizado alguns sentimentos de natureza religiosa, aqui mesmo no Brazil; mas, para harmonizal-os com as mais elevadas aspirações de ordem patriótica, deve se levar em conta a situação revolucionaria por que atravessou o paiz e os intuitos dos processos julgados convenientes para a consolidação do novo regimen.

Agora abre-se uma nova era, em normas profundamente democraticas, em nova ordem civil e juridica, e é de esperar que o regimen constitucional da Republica Portugueza seja amparado de prudencia e de tolerancia, procurando-se um meio-termo entre os interesses conservadores e os impulsos da democracia, tolerancia e prudencia sem prejuizo da firmeza necessaria aos homens de Estado e á pureza das instituições consagradas pelo notavel estatuto promulgado.

Pelo conhecimento que tenho dos homens politicos que estão á frente do governo portuguez, estou convencido de que os estadistas republicanos saberão se traçar um caminho para que se possam encontrar em solidariedade e até com os proprios elementos do antigo regimen que — si tinham, até agora, motivos para esperar ou mesmo forçar outra solução — sem quebra do seu patriotismo, no actual momento, não teriam justificativas para um movimento restaurador.

Qualquer tentativa, sem assento na justiça e na opinião publica, viria fatalmente comprometter os destinos de Portugal.

Demais, a verdadeira pratica republicana democratica e a tolerancia, que attribuo, fundadamente, aos seus estadistas, darão o ensejo a que todos os portuguezes da actualidade, novamente unidos pelos mesmos sentimentos patrioticos, illustrem as paginas da historia como as heroicas gerações de outrora, cujas tradições gloriosas são o orgulho da sua descendencia.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, a eleição do Presidente da Republica de Portugal dividiu os republicanos em campos oppostos.

Era natural. Mas praça aos céos, que a Portugal não aconteça o mesmo que ao Brazil aconteceu. Povo mais moço, embora, a nossa experiencia deve servir de conselho aos estadistas daquelle paiz, para que a divisão que surgiu no Congresso, como aqui na Constituinte, não prosiga e se extinga, sem as discussões terriveis que fizeram periclitár o nosso regimen. *(Muito bem.)*

Os republicanos de Portugal, muito naturalmente, muito explicavelmente, se dividiram na escolha do presidente da Republica; mas, após esse facto, os homens politicos de responsabilidades não devem persistir em uma dissidencia, que nenhum principio institucional justifica.

O vulto suggestivo, tradicional e veneravel de Manoel de Arriaga, no grave e decisivo momento de acção, apparecera como bandeira de radicalismo, com a investidura de chefe da nação, inspira as mais vivas sympathias.

Homem illustre, de descortino vasto e com a experiencia de uma evangelização longa e cheia de vicissitudes, estava predestinado para ser o nucleo da solidariedade republicana em Portugal, consubstanciando nos varios aspectos da sua individualidade politica todas as qualidades dignas de sympathia, todos os elementos de prestigio e dignidade do cargo.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que julguei dever proferir como justificação do meu requerimento, mas não deixarei a tribuna sem manifestar ao Senado a satisfação que sinto considerando a Republica Portugueza definitivamente consolidada.

Ha talvez 26 annos, em um banquete republicano realizado em S. Paulo, fui o orador designado para saudar os nossos correligionarios republicanos de Portugal.

Lembro apenas este episodio de nossa propaganda e creio que não será necessario acrescentar mais nada para exprimir o meu jubilo.

E termino, fazendo pela Republica Portugueza os mesmos votos que faço pela felicidade da minha propria patria. *(Muito bem; muito bem.)*

Approvedo unanimemente o requerimento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CREDITO Á SECRETARIA DO SENADO

2ª discussão do projecto do Senado, n.º 8, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:842\$400, sup-

plementar á verba da consignaçaõ — Pessoal — da rubrica 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Adiada a votaçãõ.

PRIVILEGIO DE PRESCRIPÇÃO A FAVOR DO FISCO DOS ESTADOS

3ª discussãõ do projecto do Senado, n. 10, de 1911, extendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescripção de que goza a Fazenda Nacional.

Adiada a votaçãõ.

CONTRASTE LEGAL PARA AS OBRAS DE OURO E PRATA

3ª discussãõ do projecto do Senado, n. 13, de 1911, instituindo o contraste legal para as obras de ouro e prata, para fiscalizaçaõ do commercio dessas mercadorias.

Adiada a votaçãõ.

ASYLOS PARA TYSICOS E SANATORIOS PARA TUBERCULOSOS

3ª discussãõ do projecto do Senado, n. 27, de 1910, autorizando a construcçaõ no Districto Federal de asylos para tysicos e, onde convier, sanatorios para tuberculosos.

Adiada a votaçãõ.

LICENÇA AO BACHAREL JOSÉ ALVES DE CASTRO

3ª discussãõ do projecto do Senado, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até sete mezes de licença, com ordenado, ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús, mediante inspecçaõ de saude.

Adiada a votaçãõ.

LICENÇA A JOSÉ BENTO PORTO

3ª discussãõ da proposiçaõ da Camara dos Deputados, n. 35, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado e em prorogaçaõ, para tratamento de saude, a José Bento Porto, fiscal do Governo junto á Companhia London and Lancashire.

Adiada a votaçãõ.

LICENÇA A JOSÉ GUILHERME STELLING

3ª discussãõ da proposiçaõ da Camara dos Deputados, n. 33, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da 2ª divisãõ da Commissãõ Fiscal

e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para tratamento de sua saúde.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GARANTIA DE JUROS À COMPANHIA DE ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 245:622\$818, ouro, afim de occorrer ao pagamento da garantia de juros devidos á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, até o fim do exercicio de 1910.

Adiada a votação.

LICENÇA A ARLINDO GOMES RIBEIRO DA LUZ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao engenheiro ajudante da Commissão Fiscal da Rêde de Viação Sul Mineira Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 21, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com vencimentos, para tratar de saúde, ao juiz da 1ª Vava do Commercio desta Capital Dr. João Rodrigues da Costa.

Votação em discussão unica, da redacção final do projecto n. 18, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, em prorogação, ao 2º escriptorario da Alfandega do Rio Grande do Sul Auto da Silveira Fontes.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde, a Saturnino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1911, determinando que o chefe de secção do Ministerio da Viação, Ruben Tavares, alli addido, perceba os vencimentos do seu cargo, conforme a tabella vigente do decreto n. 2.092, de 31 de agosto do corrente anno, devendo o Governo mandar pagar-lhe as differenças de vencimentos não recebidas, desde que entrou em execução o citado decreto (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha a aposentadoria com um terço do ordenado que actualmente lhe compete (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, em prorogação, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Luiz Jose de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul, para tratamento de sua saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Pinheiro Machado, já approvada em 2ª discussão*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Maximiliano Colin, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, sem vencimentos (*com parecer contrario da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas*).

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1909, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a contractar com Emilio da Fonseca Bastos, empresa que organizar ou com quem maiores vantagens offerecer, salvo direito de terceiros, a construcção, uso e gozo de uma villa balnearia na illa do Governador, no logar denominado Freguezia, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a dispeusar o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos da sua escola para lhe ser concedida a gratificação adicional do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que fixa os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido e de funcionarios de outras repartições (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 8, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:842\$400, suplementar á verba da consignação — Pessoal — da rubrica 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (*offerecido pela Comissão de Policia e com parecer favoravel da de Finanças*).

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1911, extendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescripção de que gosa a Fazenda Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*).

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1911, instituindo o contraste legal para as obras de ouro e prata para fiscalização do commercio dessas mercadorias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1910, autorizando a construcção no Districto Federal, de asylos para fisicos e, onde convier, sanatorios para tuberculosos (*com parecer favoravel das Comissões de Saude Publica e de Finanças*).

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até sete mezes de licença com ordenado, ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús, mediante inspecção de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude, a José Bento Porto, fiscal do Governo junto á Companhia London and Lancashire (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para tratamento de sua saude (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 245:622\$818, ouro, afim de occorrer ao pagamento da garantia de juros devidos á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, até o fim do exercicio de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao engenheiro ajudante da Commissão Fiscal da Rêde de Viação Sul Mineira, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

87ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Junior, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Sylverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Marinha, datado de 26 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações ao Senado ácerca do projecto que reorganiza o Corpo de Engenheiros Machinistas e Mecanicos Navaes. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento do 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira, solicitando a sua inclusão na excepção da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o effeito de lhe ser contada a antiguidade de 4 de novembro de 1893. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 189 — 1911

Tendo o Sr. Senador Manoel de Araujo Góes necessidade de retirar-se por algum tempo desta Capital, officiou á Mesa solicitando a necessaria licença.

A Commissão de Policia, a que foi presente o requerimento do illustre representante de Alagôas, é de parecer que lhe seja concedida a licença solicitada até o fim da presente sessão legislativa.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1911. — *Joaquim Ferreira Chaves*, presidente interino. — *Pedro Augusto Borges*, 1º secretario interino. — *Candido de Abreu*, 2º secretario interino. — *Oliveira Valladão*, 3º secretario interino. — A imprimir.

N. 190 — 1911

Foi presente á Commissão de Marinha e Guerra o requerimento em que o ex-capitão da arma de artilharia do Exercito, engenheiro Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, allegando haver feito as campanhas do Uruguay, de 1865, e do Paraguay, de 1865 a 1870, nas quaes prestara assignalados serviços, pede ao Congresso Nacional que lhe sejam applicadas as disposições dos decretos ns. 2.172, de 9 de dezembro de 1909, e 2.223, de 3 de janeiro de 1910, concernentes á concessão do soldo vitalicio aos cidadãos ex-1º tenente da Armada Luiz de Paula Mascarenhas, ex-1º tenente cirurgião Joaquim de Carvalho Betamio e ex-1º tenente José Carlos de Carvalho.

Da fé de officio junta ao citado requerimento consta que o supplicante, sendo alferes alumno, embarcou com o 1º batalhão de artilharia com destino ao sul a 25 de dezembro de 1864, desembarcando a 5 de janeiro de 1865 no departamento do Paysandú, Republica Oriental do Uruguay; que, reunido ao Exercito em operações, nelle fez as duas campanhas citadas, entrando em diversos combates, inclusive a memoravel batalha de 24 de maio de 1866, em Tuyuty, sendo ferido no combate de 18 de julho do mesmo anno. Foram, pois, de incontestavel relevancia os serviços de guerra que prestou o requerente, um dos mais distinctos officiaes do Exercito naquelle tempo.

Terminada a campanha, moço ainda e habilissimo engenheiro, continuou a prestar serviços desta profissão, ora no Ministerio da Guerra, ora no da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, até que entendeu conveniente aos seus interesses afastar-se do serviço do Exercito; poderia fazel-o por meio de uma reforma que facil lhe seria obter; não quiz, porém, cheio de vida e com disposição para o trabalho, tor-

nar-se um pensionista do Estado; solicitou a sua demissão e esta lhe foi concedida por decreto de 19 de agosto de 1873.

Tendo em consideração o expellido, assim como as concessões já feitas pelo Congresso Nacional, todas mui merecidas, a Comissão de Marinha e Guerra não hesita em submeter á apreciação do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 25 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

§ Artigo unico — E' concedido ao ex-capitão da arma de artilharia do Exercito Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, em attenção aos relevantes serviços de guerra que prestou nas campanhas do Uruguay e do Paraguay, de 1865 a 1870, o soldo vitalicio daquelle posto, regulado pela tabella de 15 de dezembro de 1894; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 28 de agosto de 1911. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Oliveira Valladão*, relator. — *F. Mendes de Almeida*. — *Felippe Schmidt*. — A imprimir.

N. 191 — 1911

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo examinado os documentos com que o capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, Francisco Augusto de Lima Franco, instrue o requerimento em que pede ao Congresso Nacional que lhe mande contar, para os effeitos da reforma, o tempo em que serviu como amanuense da Secretaria da Inspeção do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, vem emittir o seu parecer sobre esta pretensão.

Consta desses documentos, em numero de tres e em proprio original, que o requerente, tendo feito concurso para aquelle logar, fôra para elle nomeado por portaria do Ministerio da Marinha de 14 de outubro de 1871 (doc. n. 1), entrando em exercicio em 31 do mesmo mez e nelle permanecendo até 13 de maio de 1873 (doc. n. 2), data em que fôra exonerado por ter sido nomeado official de Fazenda addido á 4ª classe; consta mais (doc. n. 2) que naquelle periodo, de 31 de outubro de 1871 a 13 de maio de 1873, o requerente dera 19 faltas, não constando que as houvesse justificado.

Do exposto, verifica-se haver elle exercido effectivamente o cargo de amanuense da Secretaria do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, de 31 de outubro de 1871 a 1873, menos 19 dias em que no respectivo livro de presença lhe foi notado igual numero de faltas, o que, portanto, reduz a 18 mezes e 13 dias o seu tempo do exercicio daquelle cargo.

E porque se trate de serviços de administração geral, com a circumstancia ainda de serem prestados ao mesmo ministerio, e porque, por outro lado, já tenha o Congresso Nacional autorizado a contagem do tempo em condições congeneres, conforme se vê, entre outros, dos decretos n. 2.134, de 3 de

novembro, e 2.180, de 16 de dezembro, tudo de 1909, pensa a Comissão de Marinha e Guerra que a pretensão de que se trata está em condições de ser attendida, pelo que submete ao julgamento do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 26 — 1911

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Seja contado ao capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada, Francisco Augusto de Lima Franco, para os effeitos da reforma, o periodo de 18 mezes e 13 dias em que exerceu o cargo de amanuense da Sécetaria do extinto Arsenal de Marinha da Bahia ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1911. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Oliveira Valladão*, relator. — *F. Mendes de Almeida*. — *Felippe Schmidt*. — A imprimir. —

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte :

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes, n. 186, de 1911, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Amazonas, em 1 de julho do corrente anno, para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Jorge de Moraes, e reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o Sr. coronel Gabriel Salgado dos Santos.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 21, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com vencimentos, para tratar de saude, ao juiz da 1ª Vara do Commercio desta Capital, Dr. João Rodrigues da Costa ;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 18, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, em prorogação, ao 2º, escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Auto da Silveira Fontes ;

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, a Saturnino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1911, determinando que o chefe de secção do Ministerio da Viação Ruben Tavares, alli addido, perceba os vencimentos do seu cargo, conforme a tabella vigente do decreto n. 2.092, de 31 de agosto do corrente anno, devendo o Governo mandar pagar-lhe as differenças de vencimentos não recebidas desde que entrou em execução o citado decreto (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha a aposentadoria com um terço do ordenado que actualmente lhe compete (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*); ..

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação com ordenado, para tratamento de sua saude, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença com ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto de secção do Rio Grande do Sul, para tratamento de sua saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Pinheiro Machado, já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Maximiliano Colin, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, sem vencimentos (*com parecer contrario da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1909, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a contractar com Emilio da Fonseca Bastos, empreza que organizar ou com quem maiores vantagens offerecer, salvo direito de terceiros, a construcção, uso e gozo de uma villa balnearia na ilha do Governador no lugar denominado Freguezia, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a dispensar o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos da sua escola para lhe ser concedida a gratificação addicional do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio desde a época em que completou os 25 annos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que fixa os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido e de funcionarios de outras repartições (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 8, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:842\$400, suplementar á verba da consignaço — Pessoal — da rubrica 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (*offerecido pela Commissão de Policia e com parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1911, autorizando a construcção, no Districto Federal, de sos (*com parecer favoravel das Commissões de Saude Publica ravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1911, instituindo o contraste legal para as obras de ouro e prata, para fiscalizaço do commercio dessas mercadorias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1910, autorizando a construcção, no Districto Federal, de asylos para tísicos e, onde convier, sanatorios para tuberculosos (*com parecer favoravel das Commissões de Saude Publica e de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder até sete mezes de licença com ordenado, ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito da comarca de Alto Purús, mediante inspecção de saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença com ordenado e em prorogaço, para tratamento de saude, a José Bento Porto, fiscal do Governo junto á Companhia London and Lancashire (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, a José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da 2ª divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para tratamento de sua saude (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viaço e Obras Publicas o cre-

dito especial de 245:622\$818, ouro, afim de occorrer ao pagamento da garantia de juros devidos á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, até o fim do exercicio de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao engenheiro ajudante da Comissão Fiscal da Rêde de Viação Sul Mineira Arlindo Gomes Ribeiro da Luz (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

88ª SESSAO, EM 29 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. : Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Pí-nheiro Machado e Cassiano do Nascimento (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. : Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (27)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario, (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario, (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, a opinião reclama constantemente a alteração da organização da justiça

federal e a deste Districto de fôrma a evitar a multiplicação de competencias e, de jurisdicção e ao mesmo tempo, no intuito de regularizar as funcções dos juizes dos tribunaes.

Dest'arte, ha tempos organizei um projecto de reforma da justiça da União, submittendo-o á consideração de notaveis homens que cultuam o Direito, de fôrma a poder obter um projecto que de uma feita regularizasse todas essas disposições. Com o intuito de aproveitar da autorização dada pelo Congresso ao Sr. Presidente da Republica e constante da actual legislação annual orçamentaria, apresentei as bases deste projecto ao Sr. Ministro da Justiça, Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, tendo-as antes feito rever finalmente pelo Sr. Dr. Enéas Galvão, membro da Côrte de Appellação deste Districto e pelo Sr. Dr. Candido Mendes, cathedratico de Praxe Forense da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, e o Sr. Ministro entendeu que o projecto tinha idéas aceitaveis, com muitas das quaes estava de accôrdo, mas que era muito restricta a autorização que lhe tinha dado o Congresso e não podia, por consequencia, dentro dos limites das suas attribuições, apresentar como causa official e oriunda das autorizações dadas ao seu ministerio, o projecto em questão.

Neste projecto tive em vista, em primeiro logar, acabar com a dualidade da justiça federal e local, no Districto Federal e no Territorio do Acre, e hem assim crear os tribunaes regionaes, no intuito de simplificar o trabalho do Supremo Tribunal Federal que, como o Senado hem sabe, não pôde absolutamente dar vasão á enorme quantidade de processos que lá vão ter, em segunda instancia, para julgamento e que, constitucionalmente, podem ser distribuidos pelos tribunaes regionaes.

Não quero nesta simples apresentação de projecto entrar em longas considerações, porque, assumpto de natureza urgente, está a cada momento, hoje, esperando a nossa decisão. Mas, enquanto não ha numero formado no Senado, vou fazendo algumas ponderações tendentes a explicar a natureza do projecto.

O SR. SÁ FREIRE — Principalmente sobre a primeira parte, que é importante e digna de especial estudo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nos primeiros *itens* do projecto propouho a cessação da dualidade de juizes, que não se explica, desde que uns e outros, federaes e locaes, são nomeados e pagos pelos cofres da União.

A Capital Federal fica, pois, como o Territorio do Acre, com uma só justiça, de fôrma que as competencias e as jurisdicções ficam sem as actuaes desvantagens que hem conhecem todos os que tem interesse ou funcções no fôro respectivo.

Attendi principalmente á situação dos actuaes magistrados e demais serventuarios da justiça, todos mantidos nas suas vantagens, inclusive promoções, de modo que ninguem soffresse com o projecto, que tambem regulará os augmentos de

vencimentos em proporções que me pareceram de justiça, de conformidade com os annos de trabalho.

O assumpto das férias foi tambem attendido de modo não só a garantir aos juizes, como aos membros do ministerio publico, justo repouso dos seus insanos labores, sem prejudicar as partes com a interrupção dos trabalhos forenses, com o que tanto soffrem os que tem a infelicidade de depender da movimentação judiciaria.

Divido em cinco zonas, com pretorias, o Districto Federal para os fins que no mesmo projecto estão indicados, e organizo especialmente a justiça correccional no Districto Federal, e de instrucção criminal, de modo a tornar uma realidade a applicação prompta e opportuna da lei penal, acabando com as actuaes duplicatas de processos crimes, e consequente demora, sempre prejudicial á sociedade e aos desprotegidos.

Cogitei tambem da segurança dos documentos originaes dos processos, tantas vezes desaparecidos, creando o archivo judiciario federal, exemplo e idéa que espero ver consagrados nas legislações estaduaes, regulando tambem os actos de conferencia, e permittindo as cópias authenticas em mecanographia, idéa hoje victoriosa nos paizes mais adeantados.

A infracção da lei penal, por actos praticados por menores, justifica a criação dos tribunaes de creanças no systema dos *Juveniles Courts*, bem conhecidos do Senado, de modo a attender ao processo com os mesmos menores, que, como o Senado sabe, estão entregues a uma só legislação e aos perigos da promiscuidade desse pessoal nos pretorios e nas prisões destinadas aos maiores, evitando-se assim os prejuizos que occorrem em casos taes. (*Apoiados.*)

Procurei evitar tambem a acção da Policia em assumptos que não são da sua competencia e cujo abuso a imprensa diariamente registra, com grande perigo para a liberdade do cidadão e até para a sua integridade physica.

O SR. SÁ FREIRE — Ha uma lei que manda processar pela Policia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não estou fallando na parte que incide nas disposições leaes, que todavia, penso, devem ser revogadas, mas naquella em que ella age contra as disposições leaes.

Tambem em relação aos juizes, as zonas do Districto Federal serão competentemente discriminadas de modo a não se darem as demoras e as confusões que agora se registram.

Os tribunaes regionaes não podem ser creados em todos os Estados. Em primeiro logar porque haveria injustiça, relativamente á esphera de trabalho de cada tribunal; em segundo logar pela despeza enormissima que acarretariam.

Assim, estabeleci um tribunal em Belém, cuja jurisdicção se estende ao Pará, Amazonas e ao Acre, porque as communicações com essas regiões são faceis em Belém, de onde tambem são mais faceis as communicações com o Supremo Tribunal.

além das garantias effectivas que num posto e numa cidade como essa se encontram.

O segundo tribunal terá sua séde em S. Luiz do Maranhão, com jurisdicção nesse Estado e nos do Piauhy e do Ceará, porque as communicações do Maranhão com o Ceará são faceis e perennes e tambem com o do Piauhy, maritima e fluvialmente.

O terceiro tribunal será na cidade do Recife, o quarto na do Salvador, o quinto no Districto Federal, o sexto em S. Paulo e o setimo em Porto Alegre, todos em capitaes com as quaes as communicações são mais faceis para os Estados e territorios sob sua jurisdicção.

As formulas que apresento, foram todas discutidas com eminentes professores de Direito e eminentes juizes, e o Senado verá que em todas ellas está absolutamente respeitada a integridade dos principios constitucionaes e attendida a distribuição da justiça em todas as suas fórmãs, não ficando pessoa alguma prejudicada em seus actuaes misteres e vantagens.

Como sei que já ha numero e não quero concorrer para demora das votações, vou enviar á Mesa o meu projecto para que lhe seja dado o competente destino, reservandc-me para opportunamente defendel-o ou submetter-me a melhores idéas.

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 30 — 1911

PROJECTO DE REORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DA UNIÃO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A justiça civil e penal da União é exercida pelo Supremo Tribunal Federal, tribunaes regionaes, juizes seccionaes, substitutos e jury federal dos Estados, juizes e tribunaes do Districto Federal e do Territorio do Acre, na fórmula dos numeros que seguem, revogadas as disposições em contrario.

I. Ficam extinctos os logares de juiz seccional e juiz substituto do Districto Federal e a Côte de Appellação do Territorio do Acre, e convertida a Côte de Appellação do Districto Federal em Tribunal Regional na fórmula do n. VII.

II. O Districto Federal é dividido em cinco pretorias, cujas circumscripções se fixarão nas instrucções deste decreto e em cada uma dellas funcionará um pretor, um sub-pretor e dous supplentes.

III. Funcionarão no mesmo Districto oito juizes correcionaes e de instrucção criminal e junto a cada um delles um escrevão, um escrevente e um official de justiça.

Paragrapho unico. Dous desses juizes terão jurisdicção privativa e singular a respeito dos menores, a que se refere o art. 30 do Codigo Penal, funcionando em condições identicas ás dos tribunaes americanos denominados *Juveniles Courts*, de accôrdo com as instrucções que forem expedidas nesse sentido.

IV. Os juizes correccionaes processarão e julgarão em 1ª instancia todas as contravenções, bem como os crimes punidos com multa sómente ou o maximo de tres mezes de prisão, com ou sem multa, e funcionarão como juizes de instrucção criminal até pronuncia, inclusive, em todos os processos cujo julgamento é attribuido aos juizes de direito e ao Jury.

Parapho unico. No regulamento que se expedir para execução deste decreto se especificarão os actos de instrucção criminal e se determinarão as condições do exercicio dos mesmos juizes.

V. Os juizes de direito, em numero de 16, exercerão o seu cargo, tambem com jurisdicção privativa e singular, sendo quatro do cível, quatro do commercio, dous de orphãos e ausentes, um da provedoria e residuos, um dos feitos da saude publica e quatro do crime.

VI. Os juizes de direito do cível, do commercio, da provedoria e residuos e da saude publica teem jurisdicção em todo o Districto, funcionando por distribuição; os de orphãos e ausentes e os do crime teem jurisdicção em determinadas zonas, comprehendendo cada uma dellas a extensão territorial que for determinada nas instrucções deste decreto.

§ 1.º Para o julgamento em segunda instancia cada juiz do cível e do commercio terá uma circumscripção especial, e decidirão em junta sob a presidencia do mais antigo os embargos infringentes do julgado.

§ 2.º Nas jurisdicções que comprehenderem duas ou mais varas cada uma dellas será designada por um numero de ordem.

VII. O Tribunal Regional do Districto Federal compõe-se de 16 juizes, um dos quaes exerce o cargo de presidente e tres outros o de vice-presidente, eleitos na fórma do art. 4º da lei n. 1.338, de 1905, formando os quatro o Conselho Supremo do mesmo Tribunal.

Parapho unico. Divide-se esse tribunal em quatro camaras com a designação de primeira, segunda, terceira e quarta, cada uma das quaes se compõe de um presidente, que será o presidente ou um dos vice-presidentes do Tribunal e de tres juizes.

VIII. Haverá um Tribunal Regional em cada uma das cidades :

De Belém (Pará) com jurisdicção no Territorio do Acre e Estados do Amazonas e do Pará.

De S. Luiz (Maranhão) com jurisdicção nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará ;

Do Recife (Pernambuco) com jurisdicção nos Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco ;

Do Salvador (Bahia) com jurisdicção nos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia ;

De S. Paulo (S. Paulo) com jurisdicção nos Estados de São Paulo, Paraná e Goyaz ;

De Porto Alegre (Rio Grande do Sul) com jurisdicção nos Estados de Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

§ 1.º Os Tribunaes Regionaes se comporão de quatro juizes um dos quaes exercerá o cargo de presidente, por eleição, nos termos do n. VII e terão uma secretaria.

§ 2.º Junto aos Tribunaes Regionaes funcionará um representante do ministerio publico, com o titulo de sub-procurador geral da Republica, e assim tambem se denominará o procurador geral do Districto Federal. Em cada sub-procuradoria servirá um escrevente.

IX. Todos os juizes e membros do ministerio publico da União são nomeados pelo Presidente da Republica ; os membros dos Tribunaes Regionaes e demais juizes inferiores mediante proposta do Supremo Tribunal Federal, em lista triplíce, e perante o mesmo Supremo Tribunal responderão nos crimes de responsabilidade.

X. Os juizes dos Tribunaes Regionaes e sub-procuradores serão nomeados dentre os cidadãos que contarem 10 annos, pelo menos, de exercicio na judicatura, ministerio publico ou advocacia ; os juizes de direito e seccionaes, procuradores seccionaes, da Fazenda Municipal, da Saude Publica, curadores e promotores publicos, dentre os cidadãos que contarem seis annos, pelo menos, do mesmo exercicio ; os demais juizes inferiores e adjuntos, dentre os cidadãos que contarem tres annos nas mesmas condições.

XI. Os empregados das secretarias dos Tribunaes Regionaes, os escreventes do sub-procurador e os serventuários dos novos officios de justiça deverão ter os mesmos requisitos de cargos equivalentes na actual organização judiciaria, competindo a nomeação e demissão destes empregados e o provimento dos officios de justiça ao presidente do Tribunal Regional da respectiva circumscripção judiciaria.

XII. Os ministros do Supremo Tribunal Federal serão substituidos pelos juizes do Tribunal Regional do Districto Federal na ordem de antiguidade e sómente quando em razão do impedimento ou falta dos ministros se verificar impossibilidade absoluta de haver julgamentos e os dos Tribunaes Regionaes pelos juizes federaes da mesma secção ou da mais proxima da séde do tribunal ; os correccionaes, entre si, nos casos de suspeição ou faltas occasionaes e pelos pretores nos demais casos, na ordem de antiguidade.

Parapho unico. Os sub-procuradores serão substituidos pelo procurador seccional mais antigo, no Districto Federal, e pelo da propria secção ou da mais proxima, si o impedimento occorrer em tribunal regional que não o desta Capital.

XIII. Subsiste a competencia dos pretores com as seguintes modificações : processar e julgar em primeira instancia as causas contenciosas até o valor de 1:000\$; as de qualquer valor mencionadas no art. 12, lettras *b*, *c* e *d* da lei n. 1.338, de 1905, bem como todas as acções executivas por alugueis de casas.

XIV. Além da jurisdição que actualmente compete, os juizes de direito e jury do Districto Federal e do Territorio do Acre exercerão tambem a jurisdição federal.

XV. Em camara criminal, sob a presidencia do mais antigo, os juizes de direito do crime, no Districto Federal, proferem os julgamentos finais em primeira instancia e decidem, singularmente, os recursos e appellações interpostas das sentenças dos juizes correccionaes.

XVI. As camaras do Tribunal Regional do Districto Federal julgam os recursos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes de direito do Districto Federal e dos seccionaes dos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Minas Geraes.

XVII. Ao Conselho Supremo do Tribunal Regional do Districto Federal competirá, além de suas actuaes attribuições, decidir os recursos de *habeas-corpus* e appellações do Jury do Districto Federal e do dos Estados a que se refere a disposição anterior.

XVIII. Ao Tribunal Regional, com séde na cidade de Belém, competirá julgar todos os recursos interpostos dos despachos e das sentenças dos juizes de direito e do Jury do Territorio do Acre, bem como os interpostos dos despachos e das sentenças dos juizes seccionaes e do Jury federal nos Estados em que exerce jurisdição.

XIX. Aos Tribunaes Regionaes, com séde nas cidades de S. Luiz, Recife, Bahia, S. Paulo e Porto Alegre, competirão as mesmas attribuições do n. XVIII, quanto aos juizes seccionaes e Jury federal dos Estados que compõem as mesmas regiões.

XX. Das sentenças finais dos Tribunaes Regionaes haverá recurso de revista, interposto, no prazo de 10 dias, para o Supremo Tribunal Federal nos seguintes casos :

a) quando a sentença fôr contraria a alguma disposição da Constituição Federal ou lei emanada do Congresso Nacional ;

b) fundando-se a acção ou a defesa em acto do Governo da União, em convenções e tratados da União com outras nações ;

c) intervindo no pleito algum Estado estrangeiro ou da União ;

d) quando a sentença decidir contra as regras de Direito Criminal ou Civil internacionaes ;

e) tratando-se de crime politico.

XXI. Fica abolido o recurso do embargo de nullidade com fundamento no art. 680, § 2º do regulamento n. 737, de 1850, de que conbeciam as camaras reunidas e os juizes de direito em junta.

XXII. Fica restabelecida a appellação *ex-officio* das decisões do Jury quando forem ellas contrarias á prova evidente dos autos.

XXIII. São vitalicios todos os juizes da União, regulando-se a sua invalidez e aposentadoria pelo art. 39 do decreto n. 848, de 1890.

Paragrapho unico. Os juizes que estiverem nas condições do citado art. 39 poderão se aposentar com as vantagens das tabellas de vencimentos em vigor, si contarem mais de um

anno de exercicio no cargo em que requererem aposentação, independentemente da exigencia do decurso do prazo de um anno da data das novas tabellas e que não lhes é applicavel (art. 95 da lei n. 7.356, de 31 de dezembro de 1910; § 3º do art. 4º e art. 9º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892).

XXIV. Nenhum juiz federal de qualquer instancia perceberá custas ou porcentagens de qualquer natureza ou prove-niencia.

XXV. Não se poderão augmentar os vencimentos dos juizes e dos membros do ministerio publico sinão nas seguintes condições: 15 %, quando contarem mais de dous annos de exercicio; 20 %, após 25 annos; 25 %, após 30 annos; 30 %, após 40 annos.

Paragrapho unico. Computa-se para esse effeito o exercicio em cargos policiaes e do magisterio publico de nomeação do Governo da União.

XXVI. As licenças dos juizes serão sempre concedidas pelo Supremo Tribunal Federal, com ordenado sómente, ou os vencimentos totaes, ou sem elles; em caso algum a prorrogação poderá ser concedida com mais de metade do ordenado, após um anno de licença.

XXVII. Para o goso de ferias, o Supremo Tribunal Federal organizará annualmente o quadro das substituições dos juizes e membros do ministerio publico, de modo a evitar o retardamento do serviço judiciario por aquelle motivo, podendo os funcionarios gosar as férias onde lhes aprouver.

XXVIII. Serão conservados todos os actuaes funcionarios em cargos equivalentes ou superiores.

Paragrapho unico. Nas primeiras nomeações para o Tribunal Regional com séde em Belém serão aproveitados os juizes da Côte de Appellação do Territorio do Acre; para as primeiras nomeações dos Tribunaes Regionaes com séde em S. Luiz, Recife, Bahia, S. Paulo e Porto Alegre serão escolhidos dentre os actuaes juizes de direito do Districto Federal e seccionaes que servem nos mesmos districtos, e com a mesma preferencia se preencherá o novo logar de juiz do Tribunal Regional do Districto Federal; para as vagas de juizes de direito que occorrerem com essas promoções, assim como para os cargos de juiz correccional e sub-procurador dos Tribunaes Regionaes as nomeações se farão dentre os actuaes pretores e juizes substitutos seccionaes do Districto.;

XXIX. Continuam em vigor as leis e regulamentos judi-ciarios no que explicita ou implicitamente não contrariarem as disposições deste decreto.

XXX. O presente decreto entrará em execução com as respectivas instrucções, ficando, porém, desde logo estabelecido que as sentenças em geral, bem como os traslados, certidões e publicas-fórmulas e os termos do processo podem ser escriptos á machina, authenticadas todas as folhas por quem de direito.

XXXI. Logo que entrar em execução este decreto os Tribunaes Regionaes elegerão seus presidentes e os das camaras dos do Districto Federal.

XXXII. A ajuda de custo que se costuma abonar nas primeiras nomeações e accessos será concedida até a importancia correspondente a um mez de vencimentos.

XXXIII. Fica creado o archivo judiciario no Districto Federal, no Territorio do Acre e junto a cada Tribunal Regional e juizo seccional, competindo aos respectivos serventuarios:

1º, a guarda de todos os autos findos, desde a data da vigencia do presente decreto ;

2º, deposito de todos os documentos originaes que devam servir de prova nos processos intentados, desde essa data, nos quaes só serão juntas publicas-fórmias desses documentos, escriptos ou não em machina, e devidamente authenticados pelo dito serventuario ;

3º, a conferencia dos documentos a que se refere o regulamento n. 737, de 1850, será feita no archivo.

XXXIV. Para complemento deste decreto serão organizados desde logo o codigo iudiciario e o do processo federal.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1911. — *F. Mendes de Almeida.*

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO AMAZONAS

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes, n. 186, de 1911, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Amazonas, em 1 de julho do corrente anno, para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Jorge de Moraes, e que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o Sr. coronel Gabriel Salgado dos Santos.

Approvadas as conclusões do parecer.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. coronel Gabriel Salgado dos Santos, a quem se fará a respectiva comunicação.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 21, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude, ao juiz da 1ª Vara do Commercio desta Capital, Dr. João Rodrigues da Costa.

Approvada, vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 18, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, em prorogação, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Auto da Silveira Fontes.

Approvada, vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, a Saturnino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1911, determinando que o chefe de secção do Ministerio da Viação Ruben Tavares, alli addido, perceba os vencimentos do seu cargo, conforme a tabella vigente do decreto n. 2.092, de 31 de agosto do corrente anno, devendo o Governo mandar pagar-lhe as differenças de vencimentos recebidas desde que entrou em execução o citado decreto.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha a aposentadoria com um terço do ordenado que actualmente lhe compete.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul, para tratamento de sua saude.

O Sr. Glycerio (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, que a emenda, já apoiada em 2ª discussão, seja votada separadamente.

E' approvada a proposição, salva a emenda.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, depois da palavra *licença*, acrescente-se : — mediante inspecção de saude, para seu tratamento.

A proposição vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Maximiliano Colin, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, sem vencimentos.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1909, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a contractar com Emilio da Fonseca Bastos, empresa que organizar ou com quem maiores vantagens offerecer, salvo direito de terceiros, a construcção, uso e gozo de uma villa balnearia na ilha do Governador, no logar denominado Freguezia, mediante as condições que estabelece.

Approvedo, vae ser devolvido ao Prefeito.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a dispensar o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos da sua escola para lhe ser concedida a gratificação adicional do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, os fundamentos adduzidos em seu parecer pela honrada Commissão de Constituição e Diplomacia, em relação ao *veto* do Prefeito demonstram que os seus membros não foram devidamente informados das razões que levaram o professor em questão a solicitar do Conselho Municipal os favores que lhe foram concedidos. O professor Francisco Chagas, quando foi posta em execução a lei a que allude a Commissão, já havia attingido os 25 annos de serviço effectivo no magisterio, não podendo, portanto, ser applicadas as suas disposições ao caso em que se encontra o referido professor. Tratando-se de uma questão interessante, dado que a Commissão se opponha a isso, apresentarei um requerimento para que o projecto volte á mesma Commissão, afim de que seja estudada mais detidamente esta interessante questão.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 1, de 1911, volte á Commissão de Constituição e Diplomacia.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1911. — *Sá Freire*.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o Sr. Senador Sá Freire allega factos desconhecidos pela Commissão, consequentemente ella nada tem a oppor a que o projecto seja novamente sujeito a seu estudo.

E' approvedo o requerimento.

O *veto* volta á Commissão de Constituição e Diplomacia.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' annunciada a votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que fixa os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido e de funcionarios de outras repartições.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar o meu voto.

Voto contra o *veto*. Não sou propenso a votar contra os *vetos* dos presidentes da Republica, mas parece-me que, em relação a esse projecto, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica não foi perfeitamente justo, como costuma ser, porquanto, na mesma época, na sessão do anno passado, innumerous outros augmentos de vencimentos se fizeram e foram sancionados.

Exemplo : os vencimentos militares.

Não parece justo que estes funcionarios da Saude Publica sejam considerados em uma situação inferior á daquelles outros funcionarios civis e militares que foram ao mesmo tempo e na mesma época beneficiados.

E' por esta razão que dou o meu voto. Não pleiteio cousa nenhuma ; apenas resalvo a responsabilidade que me assiste, dando o meu voto contra o *veto* do Sr. Presidente da Republica, indo de encontro ao meu habitual proceder.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, na qualidade de relator do parecer do projecto em questão, não o posso discutir. Aliás, essa discussão é desnecessaria porque a formula de cada uma das proposições do *veto* está perfeitamente consentanea com o direito.

O SR. SÁ FREIRE — Basta ler o projecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' verdade que muitos projectos de augmentos de vencimentos foram sancionados, mas todos nós sabemos como elles foram aqui votados, sem que tivéssemos tempo de examinal-os detidamente.

Mas, agora, não se trata de erro ; o caso é outro. Ainda mesmo que fosse justo o augmento de vencimentos desses funcionarios, as disposições do projecto são tão irregulares e perturbam de tal modo a administração publica que o Senado não póde deixar de approvar o *veto*, como regular e conveniente, ainda que seja preciso organizar outro projecto concedendo esse augmento. (*Apoiados.*) Não ha, pois, motivo para rejeitar esse *veto*.

O Sr. Presidente — A votação, na fórmula do regimento, é nominal.

Os senhores que forem favoraveis ao *veto* devem responder *não* e *sim* os que forem contrarios, porquanto é a resolução vetada que vae ser submettida a votos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem — *não* — os Srs. Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Pedro Borges, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Candido de Abreu, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento; e — *sim* — o Sr. Francisco Glycerio.

O Sr. Presidente — A resolução não foi mantida por 30 votos contra um.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 8, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:842\$400, complementar á verba da consignação — Pessoal — da rubrica 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Approvado.

O Sr. Pedro Borges (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio afin de que possa ser incluido na ordem do dia da proxima sessão o projecto que acaba de ser votado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1911, estendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescripção de que gosa a Fazenda Nacional.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1911, instituindo o contraste legal para as obras de ouro e prata, para fiscalização do commercio dessas mercadorias.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1910, autorizando a construcção, no Districto Federal, de asylos para tísicos e, onde convier, sanatorios para tuberculosos.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, não duvidei nunca de que este projecto acudisse a um serviço público de utilidade incontestavel, mas o que é verdade é que vem acarretar uma despeza que não está o Thesouro actualmente em condições de custear, pois o projecto, ao que consta, para ser executado, despende a quantia de 2.500:000\$000.

Que é um serviço publico de utilidade, não se póde contestar, mas que é tambem um serviço adiavel, attenta á situação financeira difficil do paiz, é a verdade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SÁ FREIRE — Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Junto com este projecto está tambem o da policia sanitaria dos portos, cuja despeza, ao que se sabe, é igualmente de 2.500:000\$000.

O SR. CASTRO PINTO — E' um projecto de mais importancia e de mais urgencia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ahi está, portanto, uma despeza de 5.000:000\$000.

Ora, acabámos ainda ha pouco de votar contra um augmento de vencimentos: como vamos agora approvar uma despeza de 5.000:000\$000 ?!

Senhores, eu não pleiteio uma causa; submetto apenas ao Senado esta circumstancia: a mensagem do Presidente da Republica accusa um *deficit* formidavel, e, si nós começamos com a nossa iniciativa senatorial uma despeza de 5.000:000\$, nada obsta que ella se eleve a 25 ou 55.000:000\$000.

O Sr. Sá Freire — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador. ha nada em discussão.

O SR. SÁ FREIRE — Desejo encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao honrado Senador que não

O Sr. Sá Freire (*para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra pela mesma faculdade com que veio á tribuna o Sr. representante de S. Paulo.

O projecto sujeito agora á votação do Senado está em 3ª discussão, tem sido devidamente estudado pelas Comissões desta Casa, e recebeu sempre parecer favoravel.

Vou expôr os factos e dizer quaes os motivos que me obrigaram a pronunciar-me a favor do projecto e pedir ao Senado que o approve.

Peço ao Senado que o approve porque é um projecto de ordem geral e que interessa vivamente á saude publica.

Ha pouco tempo votámos um credito de 5.000:000\$, para dar combate á febre amarella nesta Capital. Essa despeza tem sido mantida proficuamente até hoje. Por que não destinarmos tambem alguma verba para a extincção da tuberculose?

Qual o argumento basico, capital para o effeito do Senado rejeitar o projecto?

Diz o honrado Senador por S. Paulo que é um augmento de despeza de cerca de 3.000:000\$000.

Quando offereci o projecto á consideração do Senado, declarei logo que elle absolutamente não fazia augmento de despeza, e de facto não faz, resolvendo perfeitamente a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

questão a idéa de ser lançado pela Camara um diminuto imposto sobre o alcool, causa efficiente e principal do desenvolvimento da tuberculose.

Além disso nós estamos agindo, em uma questão delicada e importante como esta, até de accordo com as inspirações do Governo. Naturalmente, quando se trata de despeza avultada como é esta que traz á tribuna o honrado Senador por S. Paulo, para o effeito de defender, com correção e alvivez, o erario nacional, não podemos de fórma alguma emittir opinião antes de ouvir o Governo. E foi o que fizemos, Sr. Presidente. O Governo foi ouvido e a resposta do honrado Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores foi a seguinte, que peço licença para ler (*lê*):

« Em resposta ao officio de V. Ex., sob n. 20, datado de 12 de junho ultimo, relativo ao projecto n. 27, de 1910, que autoriza a construcção, no Districto Federal, de asylos para tísicos e, onde convier, sanatorios para tuberculosos, cabe-me informar a V. Ex. que a Directoria Geral de Saude Publica, ouvida a respeito, julga indispensaveis as instituições sanitarias que o projecto visa fundar :

1º, porque permittirá áquella directoria cumprir o que determina o capitulo 5º do titulo 2º do regulamento dos serviços sanitarios a cargo da União, capitulo esse consagrado todo á prophylaxia da tuberculose e que não tem sido cumprido em quasi todos os seus artigos pela falta de hospitaes-asylos e sanatorios necessarios.

O artigo 225, por exemplo, obriga aquella directoria a impedir o tratamento de tuberculosos nos hospitaes conjuntamente... »

Entretanto assevera o honrado Senador, ou deixa transparecer, que não estamos a braços com uma questão importante e urgente.

« ... com doentes de outras molestias e commina apenas para os infractores ; é verdade que o Congresso Nacional votou em 1908 a quantia de 350:000\$, que foi entregue á Santa Casa de Misericordia para auxiliar-a na construcção de um hospital-asylo para 200 tuberculosos, em Cascadura, hospital que ainda não foi aberto, mas essa mesma medida não será ainda sufficiente, quando realizada, porquanto só nos hospitaes da Santa Casa existem em tratamento permanente mais de 400 doentes de tuberculose, em perigosa promiscuidade com outros enfermos ;

2º, porque a *hospitalização* de tísicos adeantados e o *asyllamento* dos incuraveis são medidas que se impõem, a bem da collectividade, o isolamento das victimas desse mal garantiria um numero incalculavel de pessoas, porquanto cada doente de tuberculose é um fóco ambulante da molestia.

Na discriminação das instituições sanitarias relativas ao caso deve ser collocado em primeiro logar o hospital-asylo, por ser mais urgente a sua criação, e menos dispendiosos a construcção, o custeio e a manutenção dos mesmos. Que o

Districto Federal possuisse dous desses asylos de 200 leitos cada um, não seria exaggerado.

Quanto á primeira parte da consulta, parecem sufficientes os ordenados e o pessoal constante da tabella annexa, sendo certo, todavia, que só a pratica poderá mais tarde suggerir modificações.

Em relação á segunda, devo informar a V. x. que, em um ante-projecto, se podem criar construcções dessa natureza, do typo mais moderno, pela fórma seguinte, etc...»

E é preciso dizer, Sr. Presidente, que o projecto não cogita, em relação a esse melhoramento, sómente do Districto Federal; elle é encarado sob o ponto de vista geral, abrangendo os Estados.

As vantagens da approvação deste projecto são demonstradas pelas informações do Governo da Republica e pelos pareceres desta Casa. Aliás, Sr. Presidente, é dispensavel, é positivamente dispensavel entrar em outra ordem de considerações tendentes a demonstrar que é indeclinavel uma providencia energica que habilite o Governo a dar combate decisivo á tuberculose, que tanto dizima a população desta e das capitães dos Estados.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Castro Pinto — Peço a palavra para encaminhar a votação. São muito ligeiras as considerações que tenho a fazer.

O Sr. Presidente — Peço licença para lembrar, de novo, que não ha nada em discussão.

O SR. CASTRO PINTO — Mas é para encaminhar a votação, e julguei que V. Ex. já me havia concedido a palavra. Posso manter-me na tribuna ?

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador.

O Sr. Castro Pinto (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, antes de tudo, hospitalização de tuberculosos, ou antes de tísicos, não é medida prophylatica. A prophylaxia depende de outras medidas estudadas e postas em pratica systematicamente. E, depois, o honrado Senador pelo Districto Federal póde garantir-me que o Governo tem a faculdade de obrigar os tuberculosos á hospitalização ? Isso é uma nova questão, embora sem o gravame...

O SR. SÁ FREIRE — Pois então dá-se aos tuberculosos a liberdade da hospitalização e elles não a aproveitarão ?!

O SR. CASTRO PINTO — Mas V. Ex. admite a hypothese da prophylaxia...

O SR. SÁ FREIRE — Si a opinião de V. Ex. prevalecesse, não teriamos acabado com a febre amarella aqui.

O SR. CASTRO PINTO — Perdão. Eu não sou technico

O SR. SÁ FREIRE — Nem eu.

O SR. CASTRO PINTO — Não sou medico; estou arranhando notas de instrumento que não sei tocar. V. Ex. deixe-me ao menos deduzir algumas considerações, para orientar meu voto. Si se trata de uma medida prophylatica, deve ser obrigatoria.

O SR. SÁ FREIRE — Isso não está em discussão.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não ha nada em discussão.

O SR. SÁ FREIRE — Mas para encaminhar a votação sempre se falou aqui.

O SR. CASTRO PINTO — Eu seria o primeiro a sentar-me si o honrado Senador pelo Districto Federal não tivesse dito que o projecto chegou a 3ª discussão quasi sem ser confestado; contra essa opinião, quero lembrar o facto notorio de ter passado esse projecto em 2ª discussão quasi despercebido.

O SR. SÁ FREIRE — Por que ?

O SR. CASTRO PINTO — Por circumstancias accidentaes.

O SR. SÁ FREIRE — Porque V. Ex. não leu a ordem do dia.

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex. bem sabe que a attenção não póde ser tão grande que, uma vez por outra, não passe despercebido um ou outro projecto, embora importante.

Mas acho estranhavel que se queira dar combate á tuberculose no Districto Federal...

O SR. SÁ FREIRE — E' em todo o Brazil.

O SR. CASTRO PINTO — Perdão, deixe-me falar.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. está affirmando cousas que não estão no projecto; sou forçado a rectificar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Para todo o Brazil não bastam 2.500:000\$ e sim 25.000:000\$000. (*Trancam-se a partes*).

O SR. SÁ FREIRE — Por esse caminho nunca se teria aca-bado com a febre amarella aqui.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Aqui era o fóco.

O SR. CASTRO PINTO — Acho estranhavel que se pretenda eximir o projecto de augmento de despeza a pretexto de um imposto, que não passará na Camara dos Deputados, sobre uma industria periclitante, como a industria do assucar.

Entendo, Sr. Presidente, que, si nós quizessemos combater a tuberculose pelos meios prophylaticos, deviamos então ha muito ter acquiescido ás idéas luminosas do Dr. Oswaldo Cruz que a este respeito tem opinião assentada, e que ainda não foram attendidas convenientemente pelo Congresso. Si queremos combater a tuberculose, essa verdadeira calamidade social, devemos tomar medidas de ordem geral e technica, de

uma maneira systematica, e não votar medidas pareiaes como esta.

O SR. SÁ FREIRE — Mas ainda não houve medida geral tão importante como esta.

O SR. CASTRO PINTO — Não posso continuar, Sr. Presidente, porque estamos na hora da votação e estou sendo continuamente interrompido.

Desejo apenas lavrar daqui *patrioticamente*, si me permitem o adverbio, o meu protesto contra esta idéa de mais uma tributação sobre a canna de assucar, que deve merecer a protecção do Estado e não a sua hostilidade. (*Muito bem, muito bem*).

Rejeitado o projecto.

O Sr. Sá Freire — (*pela ordem*): requer verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votaram a favor do projecto queiram conservar-se de pé para se proceder a contagem. (*Pausa*).

Votaram a favor sete Srs. Deputados.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra.

(*Pausa*)-

Votaram contra 25.

O projecto foi rejeitado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica, a conceder até sete mezes de licença, com ordenado, ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito da comarca de Alto Purús, mediante inspecção de saúde.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde, a José Bento Porto, fiscal do Governo junto á Companhia London and Lancashire.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Guilherme Soelling, auxiliar de escripta da 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para tratamento de sua saúde.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Viação e Obras Publicas o cre-

dito especial de 215:622\$818, ouro, afim de occorrer ao pagamento da garantia de juros devido á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, até o fim do exercicio de 1910.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao engenheiro ajudante da Commissão Fiscal da Rêde de Viação Sul Mineira Artindo Gomes Ribeiro da Luz.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

3ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:842\$400, supplementar á verba da consignaçoão — Pessoal — da rubrica 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (*offerecido pela Commissão de Policia e com parecer favoravel da de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 171, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, solicita prorogaçoão por um anno da licença em cujo goso se acha:

Discussão única do *reto* do Prefeito, n. 3, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a mandar contar, sómente para os effeitos da jubilaçoão, o tempo em que D. Emilia Guedes Leite da Silva serviu no magisterio gratuito, na ilha do Governador, de março de 1885 a dezembro de 1890 (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. A. A. Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal, para tratamento de sua sande (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel de thesoureiro da Caixa de Amortizaçoão (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo da 1ª circumscripção do Estado do Ceará Manoel Osorio, seis mezes de

licença, com a metade da gratificação, para tratar de sua saúde (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1910, que reorganiza a Delegacia do Thezouro Nacional em Londres, e aposenta o actual director dessa repartição (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á proposição e á emenda offerecida pelo Sr. Severino Vieira*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1911, que releva a prescripção em que incorreu D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, afim de que possa receber os vencimentos militares a que tivesse direito seu fallecido marido, Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder, um anno de licença, com ordenado a Luiz A. da Silva Soares (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emendas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Coelho da Costa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os respectivos ordenados, para tratamento de sua saúde, ao Dr. João Belfort Saraiva, medico adjunto do Exereito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao cartorario da Delegacia Fiscal do Thezouro no Paraná, Eurico da Silva Faro (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

89ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Hereilio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Victorino Monteiro (26).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 29 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 51 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 29 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º. — *José Maria Tourinho*, suplente, servindo de 2º secretario. — Fica sobre a mesa, para, como materia urgente, de accôrdo com o regimento, ser dada á discussão na sessão seguinte.

Carta da Exma. Sra. D. Joaquina Alves de Athayde, viuva do ex-Deputado pelo Estado do Espirito Santo Antonio Borges de Athayde Junior, agradecendo ao Senado as manifestações de pesar por morte do seu marido. — Inteirado.

Requerimento de Guilherme de Almeida Magalhães e outros, pedindo para serem encaminhadas á Commissão de Finanças as petições que, por julgarem necessárias, apresentam ao projecto regulando o privilegio de emissão de que goza o Banco do Brazil, e que submeteram ao conhecimento do Senado. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para comunicar a V. Ex. que o Sr. Gabriel Salgado dos Santos, hontem reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Amazonas, acha-se na Casa e para pedir a V. Ex. se digne nomear a commissão que o deve introduzir no recinto para prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa commissão os Srs. Piniheiro Machado, Jonathas Pedrosa e Arthur Lemos.

E' introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, o Sr. Gabriel Salgado, o qual presta compromisso e toma assento.

O Sr. Hercilio Luz (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra por ter lido uma mensagem do Poder Executivo ao Congresso relativa a assumpto de que já me occupei nesta tribuna e que pende de decisão do Senado. Refiro-me á creação dos portos militares, da construcção de nosso principal arsenal e das bases navaes.

Em 1908, apresentei nesse sentido um projecto, que, depois de approvado em 1ª discussão, foi á Commissão de Marinha e Guerra, onde até hoje não teve parecer. Acho, Sr. Presidente, que é de toda a oportunidade que esse projecto seja dado para discussão, porque penso que o Poder Legislativo não pôde ser indifferente a assumptos dessa natureza, que dizem respeito á defesa nacional e põem ao abrigo de ataques, mais ou menos audaciosos, as nossas fronteiras e o nosso littoral.

Não é a vaidade de ver um projecto meu discutido pelo Senado que me faz vir á tribuna pedir que elle seja dado á discussão, com o parecer da respectiva Commissão, ou mesmo sem elle, si a Commissão julgar que o projecto não merece seu estudo — visto como, desde 1908, que se acha sem solução por parte da Commissão de Marinha e Guerra.

Esse projecto não é obra de fantasia minha; nelle collaborou um de nossos almirantes, talvez o mais illustre. Ouvi-o a respeito e a sua opinião alli está expressa.

Portanto, tratando-se no momento do assumpto, acho que o Poder Legislativo não ha de querer ficar indifferente, tanto

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mais quanto houve iniciativa nesta Casa, de um projecto nesse sentido.

Peço, pois, a V. Ex. que mande dar para ordem do dia o respectivo projecto, independente do parecer da Comissão.

O Sr. Presidente — A Mesa attenderá, opportunamente, o pedido do honrado Senador.

ORDEM DO DIA

CREDITO Á SECRETARIA DO SENADO

3ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:842\$400, supplementar á verba da consignação — Pessoal — da rubrica 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

LICENÇA A AUGUSTO XAVIER CARNEIRO DA CUNHA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 171, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, solicita prorogação por um anno da licença em cujo gozo se acha.

Approvado.

CONTAGEM DE TEMPO A FAVOR DE D. EMILIA GUEDES LEITE DA SILVA

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 3, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a mandar contar, sómente para os effeitos da jubilação, o tempo em que D. Emilia Guedes Leite da Silva serviu no magisterio gratuito na ilha do Governador, de março de 1885 a dezembro de 1890.

Approvado, vae ser devolvido ao Prefeito.

LICENÇA AO DR. A. A. CARDOSO DE CASTRO

2ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. A. A. Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal, para tratamento de sua saúde.

Approvado.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*): requer, e o Senado concede, dispensa de interstício para que possa ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte o projecto que acaba de ser votado.

LICENÇA A FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel de Thesoureiro da Caixa de Amortização.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

LICENÇA A MANOEL CARDOSO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do consumo da 1ª circumscripção do Estado do Ceará, Manoel Ozorio, seis mezes de licença com a metade da gratificação, para tratar de sua saúde.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

REORGANIZAÇÃO DA DELEGACIA DO THESOURO EM LONDRES

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1910, que reorganiza a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres e aposenta o actual director dessa repartição.

Approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

« Supprima-se o art. 3º, passando o 4º a ter a numeração de 3. »

A proposição vae á Commissão de Redacção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO A FAVOR DE D. HILARINA PIMENTEL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1911, que releva da prescripção em que incorreu D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, afim de que possa receber os vencimentos militares a que tivesse direito seu fallecido marido Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa de interstício afim de ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição que acaba de ser votada.

LICENÇA A LUIZ A. DA SILVA SOARES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Luiz A. da Silva Soares.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º Depois da palavra « ordenado » accrescente-se :
mediante inspecção de saude, para seu tratamento.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa de intersticio afim de ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição que acaba de ser votada.

LICENÇA A CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier : « mediante inspecção de saude ».

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa de intersticio afim de ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição que acaba de ser votada.

LICENÇA A FRANCISCO COELHO DA COSTA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Coelho da Costa.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa de intersticio afim de ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte a proposição que acaba de ser votada.

LICENÇA AO DR. JOÃO BELFORT SARAIVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com os respectivos ordenados, para

tratamento de sua saúde, ao Dr. João Belfort Saraiva, medico adjunto do Exercito.

Approvada.

LICENÇA A GERALDO PIRES FERREIRA LEAL

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

LICENÇA A EURICO DA SILVA FARO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná, Eurico da Silva Faro.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Artigo unico. Depois da palavra «ordenado» accrescente-se: mediante inspecção de saúde, para seu tratamento.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1911, prorogando a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, n. 189, de 1911, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Araujo Goes;

Discussão unica do *reto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a relevar a prescripção em que haja incorrido o funcionario municipal José Militão de Sant'Anna, afim de que lhe seja paga a differença de vencimentos que deixou de perceber desde a data de sua nomeação para o logar de administrador dos jardins municipaes, 1 de abril de 1886, até 31 de janeiro de 1894, abrindo, para isso, o necessario credito extarordinario (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. A. A. Cardoso de Castro,

ministro do Supremo Tribunal para tratamento de sua saúde (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1911, que releva a prescrição em que incorreu D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, afim de que possa receber os vencimentos militares a que tivesse direito seu fallecido marido Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Luiz A. da Silva Soares (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda já approvada em 2ª discussão*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda já approvada em 2ª discussão*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Coelho da Costa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1908, providenciando sobre a construcção de portos militares na bahia de Guanabara, em Santa Catharina, e no porto mais conveniente da costa do Norte, entre os Estados da Bahia e do Amazonas (*incluido em ordem do dia sem parecer*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

30ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno

de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Mettello, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (41).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lauro Sodré, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 192 — 1911

Em mensagem de 11 de agosto de 1910 o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional o credito de 12:250\$ para pagamento de vencimentos, relativos aos exercicios de 1909 e 1910, ao capitão da Força Policial do Districto Federal Fernando Alves de Souza Alão.

Conhecendo da mensagem, a Camara dos Deputados votou a proposição n. 25, de 1911, autorizando a abertura do credito.

A sentença do juiz federal da 2ª Vara deste Districto, confirmada em parte por accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 1 de junho de 1907, que restabeleceu a sentença de primeira instancia, menos quanto aos vencimentos de cinco annos anteriores á data em que a referida acção foi intentada, annullou o decreto de 22 de maio de 1894 que havia reformado o referido official.

Liquidada, entretanto, a sentença e paga a quantia de 61:645\$551, solicitou o Sr. Presidente da Republica o credito de 12:250\$ correspondente á differença de soldo, a toda etapa, e gratificações de exercicio e de residencia relativos ao anno de 1909 e á differença de soldo de 1 de janeiro a 30 de junho, de todo o soldo de julho a dezembro, de toda a etapa e gratificação de exercicio e de residencia de 1910.

Acompanharam a mensagem, além da exposição de motivos do Sr. Ministro do Interior, as folhas de vencimentos, organizada na repartição competente da Brigada Policial.

Attendendo, pois, aos termos da sentença que annullou a reforma do capitão Fernando Alves de Souza Alão, attendendo que no orçamento vigente não ha verba para o pagamento da somma mencionada na mensagem; attendendo aos motivos allegados pelo Sr. Ministro do Interior e aos docu-

mentos que acompanham a mensagem referida, é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição da Camara.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Alvaro Machado*, *Bueno de Paiva*. — *Feliciano Penna*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 25, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:613\$916, para pagamento de vencimentos ao capitão Fernando Alves de Souza Alão, da Força Policial do Districto Federal, no anno de 1909, e o credito supplementar de 6:605\$496 á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909, para pagamento dos vencimentos do mesmo official no corrente exercicio, de accôrdo com as decisões proferidas pelo Poder Judiciario Federal ; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1911. — *Sabino Barroso*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 193 — 1911

Examinando os documentos que vieram da outra Casa do Congresso com a mensagem do Sr. Presidente da Republica e a. exposição, que lhe foi presente, do Sr. Ministro da Guerra, é a Comissão de parecer que seja approvada a proposição n. 48, deste anno, autorizando a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 1:235\$483, para pagamento de vencimentos ao escrevente de 1ª classe do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Gonçalo Attico de Lima.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Sá Freire*. — *Alvaro Machaça*. — *Bueno de Paiva*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 48, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:235\$483, para pagamento dos vencimentos do escrevente de 1ª classe do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Gonçalo Attico de

Lima, durante o periodo decorrido de 13 de agosto de 1908 a 24 de agosto de 1909, em que serviu addido ao hospital militar do mesmo Estado ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 194 — 1911

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 21 de julho de 1910, dirigida ao Congresso Nacional, solicitou a abertura do credito de 18:000\$ ao Ministerio da Agricultura, para pagamento dos premios de viagem a que fizeram jús os alumnos da Escola de Minas Domingos Fleury da Rocha, Alceu Soares de Lellis Ferreira e Nicodemos Felisberto de Macedo.

A Camara dos Deputados, tendo em vista as notas obtidas pelos alumnos premiados, e tomando em consideração o que dispõem os arts. 221 e 222 doCodigo do Ensino, foi favoravel á abertura do credito que reduziu a 12:600\$ ou 4:200\$ a cada um dos alumnos.

A' Commissão de Finanças parece que a proposição da Camara, de 18 de agosto do corrente anno, deve ser approvada.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Alvaro Machado*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 47, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 12:600\$, ouro, para as despezas com a manutenção, no estrangeiro, durante um anno, dos alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto Domingos Fleury da Rocha, Alceu Soares de Lellis Ferreira e Nicodemos Felisberto de Macedo, nos termos do art. 221 doCodigo do Ensino, sendo 4:200\$ a cada um delles ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

São igualmente lidos e sem debate approvados os seguintes

PARECERES

N. 195 — 1911

Antes de emittir parecer sobre a proposição n. 158, de 1909, da Camara dos Deputados, regulando a aposentadoria dos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos Arsenaes de Marinha da Republica, e dando outras providencias, a Comissão de Finanças é de parecer que seja ouvida a de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Bueno de Paiva*. — *Feliciano Penna*.

N. 196 — 1911

A Comissão de Finanças do Senado, antes de emittir parecer acerca da proposição da Camara, n. 9, deste anno, que regula a emissão e circulação de cheque, é de parecer que seja ouvida em primeiro logar a Comissão de Justiça e Legislação e assim o requer.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Feliciano Penna*. — *Bueno de Paiva*. — *Alvaro Machado*.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, achando-se desfalcada a Comissão Especial do Código Civil, pela renuncia dos Srs. Meira e Sá e Francisco Salles e pela ausencia, temporaria, do honrado Senador Antonio Azeredo, requeiro a V. Ex. que se digne nomear tres Srs. Senadores que naquella Comissão preencham as vagas existentes.

O Sr. Presidente — Nomeio, para substituir o Sr. Meira e Sá o Sr. Tavares de Lyra; para substituir o Sr. Francisco Salles, o Sr. Bueno de Paiva, e para substituir o Sr. Senador Azeredo, ausente, o Sr. Sá Freire.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1911, prorogando a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Approvada, vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

LICENÇA AO SR. SENADOR ARAUJO GÓES

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, n. 189, de 1911, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Araujo Góes.

Approvedo.

RELEVAMENTO DA PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE JOSÉ MILITÃO DE SANT'ANNA

Discussão unica do *reto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a relevar a prescripção em que haja incorrido o funcionario municipal José Militão de Sant'Anna, afim de que lhe seja paga a differença de vencimentos que deixou de perceber desde a data da sua nomeação para o logar de administrador dos jardins municipaes, 1 de abril de 1886, até 31 de janeiro de 1894, abrindo, para isso, o necessario credito extraordinario

Rejeitado. vae ser devolvido ao Prefeito.

LICENÇA AO DR. A. A. CARDOSO DE CASTRO

3ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. A. A. Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal, para tratamento de sua saude.

Approvedo, vae á Commissão de Redacção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. HILARINA PIMENTEL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1911, que releva a prescripção em que incorreu D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, afim de que possa receber os vencimentos militares a que tivesse direito seu fallecido marido Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.

Approveda, vae ser submettida á sancção.

LICENÇA A LUIZ A. DA SILVA SOARES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Luiz A. da Silva Soares.

Approveda, vae á Commissão de Redacção.

LICENÇA A CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de

sua saúde, a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

LICENÇA A FRANCISCO COELHO DA COSTA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Coelho da Costa.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

PORTOS MILITARES NA BAHIA DE GUANABARA, E EM OUTROS LOGARES

2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1908, providenciando sobre a construcção de portos militares na bahia de Guanabara, em Santa Catharina, e no porto mais conveniente da costa do norte, entre os Estados da Bahia e do Amazonas.

O Sr. Oliveira Valladão (*):— Sr. Presidente, não me achava hontem no recinto quando o illustre Senador por Santa Catharina, autor deste projecto, requereu a sua inclusão na ordem do dia.

Por isso, só agora venho dar ao Senado as razões da demora por parte da Commissão de Marinha e Guerra em lavrar o seu parecer.

Este projecto foi, com effeito, apresentado em 1908. A Commissão de Marinha e Guerra de então, sendo relator o honrado ex-Senador Sr. Belfort Vieira, cuja competencia no assumpto todos nós reconhecemos, foi de parecer que devia ser ouvido o Governo.

O Governo de então, sendo Presidente o fallecido conselheiro Affonso Penna, disse, em mensagem de 13 de agosto de 1908 :

« Em resposta á vossa mensagem n. 75, de 31 de julho ultimo, solicitando informações acerca do projecto sobre construcções de postos militares na bahia de Guanabara e outros pontos do littoral, tenho a honra de declarar-vos que o Governo, no orçamento do Ministerio da Marinha para o anno vindouro, pediu credito para execução de serviços que, embora da mesma natureza, são contrarios aos propostos no alludido projecto. »

Manifestou-se, portanto, o Governo contra o projecto.

Com effeito, é sabido que já existe contracto para a construcção de obras na ilha das Cobras.

(* Este discurso não foi revisado pelo orador.

Quanto ao outro ponto, construcção de portos militares em S. Francisco e outro em local escolhido entre a Bahia e o Amazonas, o Governo nada disse.

Achava-se este projecto em poder do Sr. Senador Indio do Brazil, tambem official de Marinha e, por conseguinte, com mais competencia no assumpto que o humilde orador, para apreciar o projecto.

Ausentando-se o Senador Indio do Brazil, fui então designado para substituil-o interiuamente na Commissão de Marinha e Guerra, e, assim, o projecto me foi distribuido.

Fallava-se que o Governo já cogitava desse assumpto e por isto esperei.

Com effeito, no *Diario do Congresso* de hontem, li a mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirigiu á Camara, pedindo autorização para construcção de portos militares.

E' assumpto de alta relevancia e acho que não cabe ao Congresso resolvel-o sinão de accôrdo com o Poder Executivo.

Nestas condições, considero mais conveniente esperarmos até que a Camara se manifeste sobre o assumpto, visto que delle já cogitou o Sr. Presidente da Republica em mensagem dirigida áquella Camara, conforme já disse.

A' vista disto, requeiro ao Senado que o projecto volte á Commissão afim de ser estudado.

A Commissão se entenderá com o Governo e assim se conseguirá para o caso a solução que mais convier. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado, n. 5, de 1908, volte á Commissão de Marinha e Guerra, afim de ser convenientemente estudado.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1911. — *Oliveira Valladão.*

J Sr. Hercilio Luz (*) — Sr. Presidente, não foi politico o motivo que me levou a requerer á Mesa do Senado a inserção na ordem do dia do projecto que ora se discute. E, tomando a palavra, agora, não pretendo tambem contrariar o pedido do illustre relator da Commissão de Marinha e Guerra; preciso, entretanto, dar ao Senado as razões que me forçaram a apresentar o meu requerimento.

O Senado tem, mais do que eu, grande responsabilidade no assumpto que ora se discute, pois que elle aqui já foi tratado, e, na discussão então travada, houve da parte do Senado manifestação que é publica e consta dos *Annaes*.

Autor desse projecto, não podia eu, Sr. Presidente, ser indifferente deante da mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ultimamente ao Congresso.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O motivo, pois, que determinou o meu requerimento de hontem foi mais de interesse administrativo do que outro qualquer.

Espero, conforme acaba de declarar o relator da Comissão de Marinha e Guerra, que esse projecto seja estudado parallelamente com o assumpto da mensagem presidencial dirigida ao Congresso e conto que a Comissão assim proceda.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — A Comissão o fará.

O SR. HERCILIO LUZ — E porque assim espero, dou o meu voto ao requerimento do illustre relator da Comissão de Marinha e Guerra. (*Muito bem ; muito bem.*)

Approvado o requerimento.

Volta o projecto á Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

FIM DO TERCEIRO VOLUME